

N.º 6030

2ª CAMARA

DISTRIBU

*Chim*

*6.030/35*

33

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	<i>012 Mg. 04</i>

1ª SECCÃO

PROCESSO

*Secretaria da Viação e  
Obras Publicas de S. Paulo*

*Remette requerito administrativo  
instaurado contra  
Noé Dias e José do Coato  
Amaral.*

ANNEXOS

*A.G. 5224-6091-*

*Handwritten initials*

S.  
Autos s/n-17/12/34

São Paulo, 20 de maio de 1935.



Senhor Presidente;

Para os fins de direito, incluso tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia os autos do inquerito administrativo instaurado nesta Secretaria para apurar a responsabilidade por falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo.

2. Na conformidade do relatorio de fls. 173 a 220, apresentado pela respectiva Commissão, e das demais peças do processo, não ficou provada a accusação formulada contra Noé Dias, pelo que foi o referido empregado readmittido ao serviço de que fôra suspenso e pago dos vencimentos que deixara de perceber durante a suspensão. Em relação, porém, ao outro accusado José do Couto Amaral, tendo ficado plenamente demonstrada sua autoria nos factos arguidos na portaria de fls. 2,

*As Sr. Desembargador de Paiva para informa*  
*Em 4 de Junho de 1935*  
*Director da Secção de Serviço de Voto*

Sua Excellencia o Senhor Doutor Ataulpho Napoles de Paiva  
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na Secção em 20/5/35

*Handwritten initials*

3

os quaes integram o delicto funcional que motivou a instauração do mencionado inquerito, este Secretariado o considera passivel da pena de demissão, a bem do serviço publico, determinando, por tal motivo, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº. 53 do decreto nº. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 e do artº 11, in fine, das Instrucções que regem a materia, seja o assumpto submettido á apreciação e julgamento do Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

Tenho a honra de apresentara Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

*Sanuldo pinheiro Lima*

11

Numeração da Secretaria

# Secretaria da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO



Data: 17 de Dezembro de 1934

Interessado: Noel Dias e José do Couto  
Amaral

Assumpto: Aos dezessete dias do mez de dezembro de mil  
novecentos e trinta e quatro, outua portaria e ata relativa  
respectivamente, á constituição da Comissão de Inquerito  
e á installação da mesma para apurar falta grave imputada a  
Noel Dias e José do Couto Amaral, este conferente de  
hydremetros e aquelle 3.º escripturario com funcções de  
lançador, ambos da Repartição de Águas e Esgotos da Capital,  
Conforme consta de dita portaria. Eu

Assignatura

Belalberto Pereira Reis  
Secretario da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

5

O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Director da Repartição de Aguas e Exgottos de S.Paulo, resolve nomear, nos termos das instruções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos federaes ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, os Snrs. Doutor Benjamin de Freitas, Chefe da 3a. Secção da Inspectoria de Serviços Publicos, Antonio Pinheiro Lisboa, 2º escripturario da referida Repartição de Aguas e Exgottos de S.Paulo, e Adalberto Garcia Filho, 3º escripturario da Inspectoria de Serviços Publicos, para, respectivamente, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretario, constituirem a commissão encarregada de promover, mediante inquerito administrativo, a apuração de falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3º escripturario com funções de lançador, ambos da Secção de Consumo da dita Repartição de Aguas e Exgottos, que são accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 13 de Dezembro de 1934.

*Francisco Galvão de Campos*

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Publicas, aos 13 de Dezembro de 1934.

*J. Cayrol*

DIRECTOR GERAL

fls. 3  
Ag. 10.  
6

ATA DA INSTALAÇÃO

Aos dezesete dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, na sala n<sup>o</sup> 419 do 4<sup>o</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, n<sup>o</sup> 25, nesta cidade de São Paulo, ás dezeseis horas, com a presença dos srs. dr. Benjamin de Freitas, presidente, Antonio Pinheiro Lisboa, vice-presidente, commigo, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, foi dado inicio ao presente inquerito administrativo para, em conformidade com a portaria de nomeação de fls. 2 (dois), apurar falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3<sup>a</sup> escriptario com funções de lançador, ambos da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, os quaes são accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Pelo snr. presidente foi determinado que se designasse o dia vinte do corrente mez de dezembro para neste mesmo local, ás quatorze horas, tomar-se por termo as declarações dos accusados, por si ou assistidos por seus advogados, depois de ~~que~~ serão tomados os depoimentos das seguintes testemunhas informantes: Valdo Adam, residente á rua Rubino de Oliveira, n<sup>o</sup> 30; Laudelino de Almeida Diogo, residente á avenida Celso Garcia, n<sup>o</sup> 795, e dr. Mario de Abreu Pereira, residente á rua Edoardo Martinelli, n<sup>o</sup> 6; e, bem assim, das testemunhas numerarias: Carlos Gaetha, residente á rua Solon, n<sup>o</sup> 37; Jadeviga Jakubaitu, residente á rua Solon, n<sup>o</sup> 46, Daniel Andrighetti, residente á rua Italianos, n<sup>o</sup> 71; Pedro Manzoni, residente á rua José Paulino, 172; Victoria Nardi, residente á rua Italianos, n<sup>o</sup> 181, e Carmella Manzo, residente á rua Jaraguá, n<sup>o</sup> 16. Outrossim, determinou o snr. presidente que se expedissem as necessarias intimações por carta. Eu, *Adalberto Garcia Filho*, secretario da Comissão, dactylographiei a presente ata, que dato e subscrevo e que vae assignada pelos demais membros da Comissão de Inquerito

São Paulo, 17 de dezembro de 1934.

*Benjamin de Freitas*  
Presidente

Antonio Ribeiro Lisboa  
Vice-Presidente

Adalberto Fariello  
Secretario

Reunida.

Aos dezesseis dias do mes de dezembro de mil  
novecentos e trinta e quatro, junto aos pre-  
sentes autos a 1ª via, devidamente certificada,  
da intimação a seguir.

S. Paulo, 18 de dezembro de 1934

Adalberto Fariello  
Secretario da Comissão.

fls. 4  
cat.  
1ª via

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 17 de dezembro de 1934.

Senhor José do Couto Amaral,

Conferente de hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

Rua João Augusto, nº 16.

Capital

Pelo presente instrumento de intimação, convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras, sito á rua Riachuelo, nº 25, ás 14 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) do corrente, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que, por determinação do Exmo. Snr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se acha instaurado para apurar a vossa responsabilidade e a do Snr. Nôé Dias, 3ª escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos de Sao Paulo, com funcções de lançador, ambos accusados de, no exercicio de suas funcções naquella Repartição, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos taloes officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Estao arrolados como testemunhas informantes os seguintes: Valdo Adami, residente á rua Rubino de Oliveira, nº 30; Laudelino de Almeida Diogo, residente á avenida Celso Garcia, nº 795; e dr. Mario de Abreu Pereira, residente á rua Eduardo Martinelli, nº 6; e, bem assim, as seguintes testemunhas numerarias: Carlos Gaeta, residente á rua Solon, nº 37; Jadviga Jakubaitu, residente á rua Solon, nº 46; Daniel Andrighetti, residente á rua Italianos, nº 71; Pedro Manzoni, residente á rua José Paulino, nº 172; Victoria Nardi, residente á rua Italianos nº 181, e Carmella Manzo, residente á rua Jaraguá, nº 16.

Ficaes outrosim intimado, desde já, a comparecer nos ultteriores termos dopprocesso e acompanhá-lo até final, sob pena de revelia, podendo, se o desejardes, fazer-vos acompanhar de advogado, tudo em conformidade com as Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decretos federaes nos. 20.465, de 1ª de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

A presente intimação é extrahida em duas vias, devendo a 2a. via ficar em vosso poder e a 1a. ser devolvida a esta Commissao, com o vosso "sciente", devidamente datada e assignada.

Saudações.

*Dezempedentes*  
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

*Diante*  
D. P. 18-12-934  
José do Couto Amaral

Certifico



100  
750  
Certifico que nesta data entreguei a 2ª via da presente in-  
stituição ao cidadão José do Couto Amaral, da qual ficou  
ciente após a leitura que pessoalmente lhe fiz.

São Paulo, 18 de dezembro de 1934.

Edalberto Faravelli  
Secretário da Comissão.

Edalberto Faravelli  
Presidente da Comissão de Inquérito  
Administrativo.

18-12-34  
José do Couto Amaral

per. 5  
agto.  
19 ora

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 17 de dezembro de 1934.

Senhor Noé Dias,

3ª escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital

Rua Cotoxó, nº 13-B.

Capital.

Pelo presente instrumento de intimação, convido-vos a comparecer perante esta Commissão de Inquerito, na sala nº 419 do 4ª andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, ás 14 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) do corrente, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que, por determinação do Exmo. Snr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, achase instaurado para apurar a vossa responsabilidade e a do Snr. José de Couf. Amargal, confesante de Hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos de Sao Paulo, ambos accusados de, no exercicio de suas funcções naquella Repartição, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos taloes officiaes em seu poder; e os lançamentos em maioradas, supes o, uncorq o

Estao arrolados como testemunhas informantes os seguintes: Valdo Adami, residente á rua Rubino de Oliveira, nº 30; Laudelino de Almeida Diogo, residente á avenida Cecco Garcia, nº 795, e dr. Mario de Abreu Pereira, residente á rua Eduardo Martinelli, nº 6; e, bem assim, as seguintes testemunhas operarias: Carlos Gaeta, residente á rua Solon, nº 37; Jadviga Jakubaitu, residente á rua Solon, nº 46; Daniel Andrichetti, residente á rua Italianos, nº 71; Pedro Manzoni, residente á rua José Paulino, 172; Victoria Nardi, residente á rua Italianos, nº 181, e Carmella Manzo, residente á rua Saraguá, nº 16.

Ficaes outrosim intimado, desde já, a comparecer nos ultteriores termos do processo e acompanhal-o até final, sob pena de revelia, podendo, se o desejardeis, fazer-vos acompanhar de advogado, tudo em conformidade com as Instrucções para o Inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decretos federaes nos. 20.465, de 1ª de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

A presente intimação é extrahida em duas vias, devendo a 2a. via ficar em vosso poder e a 1a. ser devolvida a esta Commissão, com o vosso "sciente", devidamente datada e assignada.

Saudações.

*Benjamin de Testes*

Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo.

Sciit. D.

J. Pauli 19-12-34

*Fluc'rias*

Certifico...

Certifico que nesta data intimei o acusado Moa' Dias, o qual, após a leitura que pessoalmente lhe fiz, ficou sciente da presente intimação, cuja 2ª via deixei em seu poder.

São Paulo, 19 de dezembro de 1934

Adalberto Farentes  
Secretário da Comissão.

Juntada.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 1934 (mil no-  
vcentos e trinta e quatro), junto a estes autos, o pro-  
digo por determinação do Ex. Presidente da Comissão, ---  
o processo, a seguir (fls. 6 a 78), nº 14.856, que trata ---  
da syndicação feita pela Repartição de Aguas ---  
& Esgotos e pertencente ao objecto deste inquerito. ---

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934

Adalberto Farentes  
Secretário da Comissão.

Reg. J.

Nº 17856  
338-2.A.C.

9

Secretaria da Viação e Obras Publicas  
Diretoria Geral



ANO 1924.

Data: 28 de agosto

Interessados José do Couto Amaral e outros

Assunto Inquerito administrativo

Assinatura a) J. Navarro

*(Handwritten signature)*

Aut. 17856 1934. Rq.

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Ao dia primeiro do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, na sala contigua á de nº 104, nesta cidade de São Paulo, ás quinze horas e dez minutos, com a presença do sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e do sr. Epaminondas Motta, vogal, conmigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, ficou instaurada a presente syndicancia para apurar a procedencia de graves accusações que pesam sobre o sr. José do Couto Amaral, conferente da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, relativamente a possiveis recebimentos indevidos de dinheiro de consumidores, quando no desempenho de suas attribuições, á vista da queixa apresentada pelo sr. Valdo Adami, cobrador da Recebedoria de Aguas da Capital. Pelo sr. presidente foi ordenado que se ouvisse o denunciante, em primeiro lugar, e em seguida outras pessoas e funcionarios, cujos depoimentos possam esclarecer os factos que dão motivos a esta syndicancia. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographiei o presente termo, que dato e subscrevo. São Paulo, 1º de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. VALDO ADAMI

Ao dia primeiro do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, na sala contigua á de nº 104, nesta cidade de São Paulo, ás quinze horas e vinte e cinco minutos, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente da syndicancia

1258  
30/8/34  
J

cia, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. Valdo Adami, de 43 annos de idade, casado, brasileiro, natural deste Estado, residente á rua Rubino de Oliveira nº 30, cobrador da Repartedoria de Aguas da Capital. Declarou, a respeito dos factos a que se refere esta syndicancia, que a partir do mez de maio do corrente anno começou a receber queixas de varios consumidores do 11º districto, por elle cobrado, de que um empregado da R.A.E. lhes exigia o pagamento de importancias destinadas a substituições de hydrometros, exhibindo papéis brancos e amarellos e allegando ao mesmo tempo que caso o pagamento fôsse effectuado directamente a elle, accusado, sahiria muito mais em conta aos consumidores, pois agindo assim cada consumidor dispenderia apenas 10\$000, quando a taxa cobrada pela Repartição é de 22\$400. Chamando a attenção para o bonet usado pelos empregados da Repartição, conseguiu com esse ardil obter indevidamente o pagamento dessas quantias. Os consumidores queixosos são os seguintes: -----

Donato Manzo, morador á rua Jaraguá nº 16, que pagou 12\$000;

Da. Victorina Nardi, moradora á rua dos Italianos nº 179, que pagou 10\$000; -----

Joaquim R. Moraes, residente á av. Rudge nº 103, Frederico Buchini, á rua Solon nº 39, Daniel Andrighetti, á rua dos Italianos nº 71 e Jadviga Jakubaitu, á rua Solon nº 46, que se recusaram a pagar, julgando mais acertado consultar previamente o cobrador do districto sobre a legitimidade desse pagamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que fui pelo sr. presidente mandado lavrar o presente termo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographiei e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 1ª de agosto de 1934.-----

aa): Valdo Adami

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

Res. 9  
3  
M.

Aos dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no 1ª andar do edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 14 horas, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão desta comissão de syndicancia, foi determinado pelo sr. presidente que fôsem arroladas como testemunhas nesta syndicancia as pessoas indicadas nas declarações prestadas pelo denunciante, sr. Valdo Adami, o que foi feito a seguir mediante cartas convidando-as a virem prestar seus depoimentos. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão lavrei o presente e o dactylographiei, datando-o e assignando-o juntamente com os demais membros da comissão de syndicancia. São Paulo, 2 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

*Cur*

2

agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Illm<sup>a</sup> Sr. Joaquim R. Moraes,  
Avenida Rudge, 103.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta comissão de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas (1<sup>a</sup> andar), á rua Riachuelo n<sup>a</sup> 25, das 14 ás 16 horas de amanhã.

Attenciosas saudações

a.): Julio Boccolini  
Presidente da Commissao



2 agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilm<sup>a</sup> Sr. Donato Manzo,  
Rua Jaraguá, 18.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta comissão de sindicancia, relativamente a acusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se supõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas (1<sup>a</sup> andar), á rua Riachuelo n<sup>a</sup> 25, das 14 ás 16 horas de amanhã.

Attenciosas Saudações

a): Julio Boccolini  
Presidente da Comissao

2 agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Illma. Sra. Da. Victorina Nardi,  
Rua dos Italianos, 179.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta comissão de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas (1ª andar), á rua Riachuelo nº 25, das 14 ás 16 horas do dia 6 do corrente.

Attenciosas Saudações

a:) Julio Boccolini  
Presidente da Comissão

2 agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilm<sup>a</sup> Sr. Frederico Buchini,  
Rua Solon, 39.

NESTA

Afim de prestardes declarações perante esta comissão de sindicancia, relativamente a acusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se supõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas (1<sup>a</sup> andar), á rua Riachuelo n<sup>o</sup> 25, das 14 ás 16 horas, no dia 6 do corrente.

Attenciosas Saudações

a): Julio Boccolini  
Presidente da Comissao

2 agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Illm<sup>a</sup> Sr. Daniel Andrighetti,  
Rua dos Italianos, 71.

NESTA

A fim de prestardes declarações perante esta comissão de syndicancia, relativamente a accusações imputadas a um empregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente dinheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo o vosso comparecimento no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas (1<sup>a</sup> andar), á rua Riachuelo n<sup>o</sup> 25, das 14 ás 16 horas do dia 7 do corrente.

Attenciosas Saudações

a): Julio Boccolini  
Presidente da Comissao

2

agosto

4.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Ilma<sup>ª</sup> Sr. Jadviga Jakubaitu,  
Rua Solon, 46.

NESTA

A fim de prestardes declarações perante esta comissão de  
de syndicancia, relativamente a acusações imputadas a um em-  
pregado da R.A.E., que se suppõe ter exigido indevidamente di-  
nheiro de consumidores para substituições de hydrometros, rogo  
o vosso comparecimento no edificio da Secretaria da Viação e  
Obras Publicas (1<sup>a</sup> andar), á rua Riachuelo nº 25, das 14 ás 16  
horas do dia 7 do corrente.

Attenciosas saudações

a): Julio Bocolini  
Presidente da Comissão

A S S E N T A D A

*Handwritten signature and number 10*

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo n<sup>o</sup> 25, na sala contigua á de n<sup>o</sup> 104, nesta cidade de São Paulo, ás quinze horas e trinta minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão desta commissão de syndicancia, compareceram os srs. Joaquim Barros de Moraes e Carlos Gaeta, este ultimo em lugar de Frederico Buchini, que não reside mais no predio da rua Solan n<sup>o</sup> 37, arrolados para depôr nesta syndicancia, os quaes se declararam promptos a dizer a verdade. Pelo sr. presidente da commissão foi mandado que se tomassem por termo suas declarações, o que vae feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo sr. presidente e demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, seis de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

1a. TESTEMUNHA

Joaquim Barros de Moraes, de 61 annos de idade, casado, portuguez, natural da provincia do Douro, residente á rua Anna Cintra n<sup>o</sup> 35, nesta capital. Proprietario do predio n<sup>o</sup> 103 da avenida Rudge. Declarou, em relação ao assumpto que motivou esta syndicancia, que, no predio n<sup>o</sup> 103 da avenida Rudge, mencionado no depoimento do sr. Valdo Adami, cobrador da Recebedaria de Aguas, como um dos predios em que estivera o accusado, não existe ligação de agua, visto ser de construcção recente; que, sendo tambem proprietario do predio n<sup>o</sup> 109 da mesma rua, que está alugado á firma Moraes Pousada & Cia., é provavel que lá tivesse agido o ac-

20  
14

cusado; que ignora completamente qualquer facto pertinente ao assumpto que deu origem a esta syndicancia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographiei o presente termo, que dato e assigno, e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 6 de agosto de 1934.-----

aa): Joaquim Barros de Moraes

Julio Bocolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

#### 2a. TESTEMUNHA

Carlos Gaeta, de 45 annos de idade, casado, brasileiro, natural deste Estado, residente á rua Solon nº 37, marceneiro. Declarou que ohydrometro de sua casa estava vasando e que faltava ao mesmo a tampa do mostrador; que no decorrer do mez de junho deste anno compareceu em sua residencia um individuo trajado de brim kaki, com o bonet dos empregados da R.A.E., exhibindo papeis amarellos e brancos, affirmando que o declarante devia pagar a importanciã correspondente ao concerto do hydrometro; adeantou, mais, que se esse pagamento fôsse feito directamente ao accusado, mediante um accôrdo realizado entre ambos, sem que houvesse sciencia do facto por parte da R.A.E., a despeza ficaria bastante reduzida; que, em resposta, o declarante disse ao accusado que este communicasse o facto á Repartição, reccusando<sup>se</sup> a pagar pela forma proposta; que, quando foi procurado pelo accusado, já se havia verificado a substituição do hydrometro damnificado por outro completo, exigindo o accusado o pagamento correspondente á tampa do mostrador do hydrometro substituido; que, no mesmo dia, estando na cidade, resolveu consultar a Repartição sobre a importancia que lhe competia pagar e se era legitimo effectuar esse

12

pagamento ao accusado; que, o empregado da R.A.E. a quem se dirigiu aconselhou-o a procurar o dr. Mario, o que deixou de fazer por julgar desnecessario, achando que, se alguma cousa houvesse de pagar, a Repartição deveria mandar-lhe aviso nesse sentido; que, posteriormente, relatou o facto ao cobrador do districto, sr. Valdo Adami, que lhe affirmou que ,provavelmente, nada havia a pagar, pois se tal houvesse, a Recebedoria de Aguas teria expedido aviso; que, em relação aos caracteristicos do accusado, calcula ser este pessoa de 35 a 40 annos de idade, de estatura mediana, louro, de andar defeituoso; que não mais voltou o accusado á sua casa para pedir dinheiro, mas que lá appareceu para proceder á leitura do medidor, tendo uma das pessoas da casa reconhecido no mesmo a pessoa que propuzera o accôrdo doloso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographiei o presente termo, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 6 de agosto de 1934.-----

aa): Carlos Gaeta

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

Aos oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no 1º andar do edificio da Secretaria de Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 14 horas e 20 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, compareceram a sra. Jadviga Jakubaitu e o sr. Daniel



da commissão de syndicancia. São Paulo, aos 8 de agosto de 1934.

aa): Jadviga Jakubaitu

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

#### 4a. T E S T E M U N H A

Daniel Andrighetti, de 51 annos de idade, casado, italiano, natural de Padova, residente á rua dos Italianos nº 71, encanador habilitado da R.A.E.. Declarou, em relação ao assumpto desta syndicancia, que no dia onze do mez de julho proximo passado, appareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana, claudicando de uma perna, apparentando ter de 45 a 50 annos, usando o bonet dos empregados da R.A.E., sobraçando um livro com o numero 11, que , exhibindo papeis da Repartição onde se liam a lapis, no alto, a importancia de 22\$500 e mais abaixo a de 10\$000, declarou ao depoente que este devia pagar á R.A.E. a primeira das importancias mencionadas, pela substituição do hydrometro; <sup>que</sup> este fôra trocado havia poucos dias; que, se o depoente concordasse em lhe effectuar directamente este pagamento, o mesmo se reduziria a 10\$000; que, sendo encanador habilitado, conhecedor, portanto, do regulamento da R.A.E., o depoente desconfiou dessa cobrança, respondendo ao accusado que este voltasse á sua casa no sabbado seguinte; que, veio ter á R.A.E. afim de consultar o dr. Mario, da 1a. Secção Technica, sobre se o accusado era ou não empregado da Repartição; bem como sobre a legitimidade da pretendida cobrança; que, em resposta, o dr. Mario auctorisara o depoente a reter em sua residencia o accusado, quando este la'tornasse, communicando-lhe, immediatamente o facto, <sup>que</sup> afim de elle, dr. Mario, constatasse o flagrante; que, tendo o accusado voltado á sua casa num sabbado, ás 14 horas, depois de encerrado, portanto, o expediente da Repartição, não foi possivel ao declarante obedecer ás instrucções do

*des. 2*  
*de 1934*

dr. Mario, limitando-se a exigir que o accusado exhibisse sua caderneta de empregado da R.A.E.; que este, mostrou-lhe, effectivamente, uma caderneta da Repartiçãõ, recusando-se, entretanto a abril-a, bem como a declarar-lhe o nome; que, tendo o declarante mostrado ao accusado sua caderneta de encanador habilitado, este ultimo manifestou-se grandemente surpreso, retirando-se apressadamente do local; que o accusado não mais compareceu em sua residencia; que as declarações que o depoente óra presta já foram verbalmente feitas, primeiramente ao sr. Oscar Peixoto, escripturario da 2a. Secção Technica, e após ao sr. dr. Director desta Repartiçãõ, a cujo gabinete foi chamado; que tem sciencia de que o sr. Pedro Manzoni, tambem encanador habilitado, residente á rua José Paulino em predio cujo numero ignora, pagou ao accusado, a quantia de 10\$000, na forma proposta por este. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que dato e subscrevo, e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 8 de agosto de 1934.-----

aa): Daniel Andrighetti

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

### A S S E N T A D A

Aos dez dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no primeiro andar do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 14 horas e meia, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo de es-

25

crivão, compareceu o sr. Pedro Manzoni, convidado a depor nesta  
syndicancia por indicação do sr. Daniel Andrighetti, e que se de-  
clarou prompto a dizer a verdade. Pelo sr, presidente foi ordena-  
do que se tomassem por termo suas declarações, o que é feito a se-  
guir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, lavrei  
a presente e a dactylographei, datando-a e assignando-a, juntamen-  
te com os demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo,  
10 de agosto de 1934.-----

-----  
aa): Julio Boccolini  
-----

-----  
Epaminondas Motta  
-----

-----  
Laerte de Almeida Moraes  
-----

#### 5a. T E S T E M U N H A

Pedro Manzoni, de 51 annos de idade, casado, italiano, natu-  
ral de Rovigo, residente á rua José Paulino nº 172, encanador ha-  
bilitado da R.A.E., com officina no mesmo local. Declarou, em re-  
lação ao assumpto desta syndicancia, que no meiado do mez de julho  
proximo passado, appareceu em sua officina um individuo de estatu-  
ra mediana, apparentando ter 45 annos, usando o bonet dos emprega-  
dos da R.A.E. e exhibindo papeis da mesma R.ªpartição, declarando  
ao depoente que este, em virtude de uma nova lei prestes aentrar  
em vigor, deveria pagar os concertos feitos no hydrometro do pre-  
dio de sua propriedade, situado á rua da Graça nº 125; que a impor-  
tancia desse concerto orçava a 30\$000 ou 32\$000, mas que, se o de-  
poente quizesse dar-lhe algum dinheiro para um "mata-bicho" daria  
o caso como liquidado; que, assim procedia, visto como os concertos  
comprehendiam apenas a troca do ponteiro e a substituição do vidro  
do hydrometro que fôra retirado, consentindo elle, accusado, em dar  
por terminada a questão sem outros onus para o depoente; que, preoc-  
cupado com seus afazeres em sua officina, onde se achavam varios fre-  
guezes e considerando o caso de pequena monta, entregou ao accusado  
uma nota de 10\$000, nunca pensando que se tratasse de uma irregula-

883 17  
*[Handwritten signatures]*

ridade; que o accusado se retirou a seguir, não mais voltando a procurá-lo; que, com grande surpresa, recebeu um convite para prestar esclarecimentos sobre o facto; que reconheceria o accusado se fôsse levado á sua presença. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 10 de agosto de 1934.-----

aa): Pedro Manzoni  
-----

Julio Boccolini  
-----

Epaminondas Motta  
-----

Laerte de Almeida Moraes  
-----

#### A S S E N T A D A

Aos dez dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, no predio situado á rua dos Italianos n<sup>o</sup> 181, residencia de d. Victoria Nardi, para onde se transportou esta commissão de syndicancia afim de obter o depoimento da referida senhora, ás 16 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, foi determinado pelo sr. presidente que se ouvissem as declarações de d. Victorina Nardi, que se promptificou a dizer a verdade. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae assignado pelos demais membros desta commissão de syndicancia. São Paulo, 10 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini  
-----

Epaminondas Motta  
-----

Laerte de Almeida Moraes  
-----

6a. T E S T E M U N H A

Victoria Nardi, de 45 annos de idade, casada, italiana, natural de Veneza, residente á rua dâs Italianos nº 181. Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia, que ha cerca de um mez appareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana, de côr branca, apparentando 50 annos de idade, de andar defeituoso, trazendo o bonet dos empregados da R.A.E., exhibindo papéis com o timbre da Repartição; que, allegando ter sido o hydrometro substituido, como de facto havia sido, no predio nº 179 da mesma rua, de propriedade da declarante, deveria esta pagar a importancia de 22\$000, pelos concertos do hydrometro retirado; que, se a declarante fizesse o pagamento directamente a elle, accusado, a conta soffreria um desconto, reduzindo-se a 10\$000; que a declarante perguntou-lhe, então, se o mesmo lhe daria um recibo correspondente á quantia paga; que o accusado affirmou que não daria recibo visto não haver necessidade de escripturar os recebimentos dessa natureza; que a declarante, na boa fé, pagou a quantia pedida, retirando-se o accusado a seguir, não mais voltando á sua residencia; que no dia seguinte, sendo visitada pelo cobrador de aguas, a este narrou o facto da vespera; que só então verificou ter sido victima de expertesa do accusado; que o cobrador aconselhou-a a levar o facto ao conhecimento da R.A.E., dando-lhe para isso um cartão de apresentação ao sr.

Diogo, na Secção de Consumo; este cartão está appenso ao presente processo; que ao sr. Diogo repetiu a narrativa que fizera ao cobrador, tendo aquelle-lhe perguntado se reconheceria o accusado, ao que a depoente respondeu affirmativamente; declara porem, agora, que já tendo transcorrido quasi um mez da data do incidente, não sabe se ainda reconhecerá o accusado; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, dactylographel o presente termo que, lido e achado conforme, vae por mim assignado, bem como pelos demais membros desta commissão de syndicancia e pela declarante. São Paulo, 10 de agosto de 1934.-----

aa): Victoria Nardi

Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

88-28  
19

A S S E N T A D A

Aos onze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, no predio situado á rua Jaraguá nº 16, residencia de d. Carmela Manzo, viuva do sr. Danato Manzo, para onde se transportou esta commissão de syndicancia afim de obter o depoimento da referida senhora, ás 10 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, foi determinado pelo sr. presidente que se ouvissem as declarações de d. Carmela Manzo, que se promptificou a dizer a verdade. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo, que dato e subscrevo e que vae tambem assignado pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 11 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

-----  
Epaminondas Motta

-----  
Laerte de Almeida Moraes

7a. T E S T E M U N H A

Carmela Manzo, de 52 annos de idade, viuva, italiana, natural de Napoles, residente á rua Jaraguá nº 16, analphabeta, assistida por sua filha d. Catharina Coronato, Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia, que ha um mez e meio, approximadamente, appareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana, de côr branca, de andar defeituoso, trazendo o bonet dos empregados da R.A.E.; que este, allegando ter sido o hydrometro do predio substituido a de poente deveria pagar a quantia de 24\$000 pelos concertos effectuados no medidor retirado; que se a declarante fizesse o pagamento directamente a elle, accusado, o dispendio seria apenas de 12\$000; que a declarante, na boa fé, entregou-lhe essa importancia, pedindo-lhe ao mesmo tempo um recibo; que o accusado negou-se a isso, dizendo que em virtude de ter esse pagamento resultado de um accôrdo entre elle e a declarante, não havia necessidade de recibo; que, de pósse do dinheiro

13

Andrighetti, arrolados como testemunhas nesta syndicancia, os quaes se declararam promptos a dizer a verdade sobre o assumpto da mesma. Pelo sr. presidente foi mandado que se tomassem por termo suas declarações, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, lavrei o presente e o dactylographei, datando-o e assignando-o, juntamente com os demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 8 de agosto de 1934.-----

-----a): Julio Boccolini-----

-----Epaminondas Motta-----

-----Laerte de Almeida Moraes-----

### 3a. TESTEMUNHA

Jadviga Jakubaitu, de 31 annos de idade, casada, lithuana, natural kaunas, residente á rua Solon nº 46, nesta capital. Declarou que ha cerca de dois mezes, approximadamente, foi procurada em sua residencia por um individuo que se dizia empregado da R.A.E., exhibindo varios papeis, com o bonet dos empregados da Repartição, o qual affirmou que, tendo sido o hydrometro do predio substituido poucos dias antes, estava a moradora do mesmo obrigada a pagar a quantia de 22\$000, mencionada em uma nota apresentada pelo accusado á depoente; que, se esta quizesse entrar em entendimento com o mesmo, effectuando-lhe directamente o pagamento, este ficaria reduzido para 10\$000; tendo desconfiado da legitimidade da transação, a depoente reccusou-se a realizar o pagamento; após isso o accusado não mais voltou ao predio em questão; que, tendo sido muito pouco o espaço de tempo em que viu o accusado, a depoente nada pôde adeantar sobre os seus caracteristicos phisicos, julgando que não o reconhecerá em uma acareação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, dactylographei o presente termo, que dato e assigno e que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pela declarante e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, aos 8 de agosto de 1934.---

-----a): Jadviga Jakubaitu-----

2232  
27

o accusado se retirou, não mais apparecendo na casa da declarante, que soube, indirectamente, que o accusado agiu de modo identico com relação a outras pessoas do mesmo bairro, sem poder, contudo, affirmar quaes sejam ellas; que, provavelmente, reconhecerá o accusado, no caso de lhe ser este apresentado para acareação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, dactylographeí o presente termo que, lido e achado conforme, vae por mim assignado, juntamente com o declarante e os demais membros desta comissão de syndicancia. São Paulo, 11 de agosto de 1934.-----

a); A rogo de Carmela Manzo, sua filha  
Catharina Coronato

aa); Julio Bocolini  
Epaminondas Motta  
Laerte de Almeida Moraes

Em virtude do impedimento, por molestia, do membro da commissão, snr. Epaminondas Motta, designo para substituí-lo o snr. Dorival T. Silva Branco.

São Paulo, 16 de agosto de 1934.

(a) Arthur Motta

Director

### A S S E N T A D A

Aos dezesseis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade, ás 14 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Bocolini, presidente, e o sr. Dorival Teixeira da Silva Branco, vogal, nomeado pelo sr. dr. director desta Repartição para substituir o sr. Epaminondas Motta, que se acha enfermo, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, foi determinado pelo sr. presi-



30

dente que fôsem tomadas por termo as declarações dos srs. dr.  
Mario de Abreu Pereira e Laudelino de Almeida Diogo, o primeiro  
engenheiro na 1a. Secção Technica e o segundo 1º escripturario  
da Secção de Consumo, nesta Rēpartição, cujos nomes foram indica-  
dos em depoimentos anteriores e que se declaram promptos a dizer  
a verdade. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de escrivão, la-  
vrei o presente termo, que dato e subscrevo e que vae tambem assigna-  
nado pelos demais membros desta commissão de syndicancia. São Pau-  
lo, 16 de agosto de 1934.-----

aa); Julio Boccolini-----

Dorival Teixeira Silva Branco-----

Laerte de Almeida Moraes-----

TERMO DE DECLARAÇÕES DO DR. MARIO DE ABREU PEREIRA

Mario de Abreu Pereira, de 29 annos de idade, casado,  
natural de São Paulo, capital, engenheiro desta Repartição em exer-  
cicio na 1a. Secção Technica, residente á rua Eduardo Martinelli, 6  
Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia,  
que foi procurado em sua sala de trabalho, nesta Repartição, pelo  
encanador Daniel Andrighetti, que lhe apresentou uma denuncia con-  
tra um empregado da R.A.E.; que, segundo lhe affirmou o sr. Daniel  
Andrighetti, o referido empregado havia comparecido á sua residen-  
cia, exigindo o pagamento de concertos effectuados no hydrometro da  
mesma e já retirado; que o depoente, em virtude da accusação feita  
auctorizou o sr, Andrighetti a deter o accusado em sua casa, quando  
este lá tornasse, ou a dirigir-se á policia, visto tratar-se de uma  
irregularidade; que o sr, Andrighetti não mais procurou o depoente  
que recebeu do sr. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escripturario da  
Secção de Consumo, um cartão assignado pelo sr. Valdo Adami e uma  
lista de endereços de victimas provaveis do accusado, estando am-  
bos annexados ao presente processo. Nada mais disse nem lhe foi  
perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo de es-  
crivão, lavrei e dactylographiei o presente termo que, lido e acha-

do conforme, vae assignado pelo depoente, por mim e pelos demais membros desta comissão de syndicancia. São Paulo, 16 de agosto de 1934.-----

aa): Mario de Abreu Pereira-----

Julio Boccolini-----

Dorival Teixeira Silva Branco-----

Laerte de Almeida Moraes-----

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. LAUDELINO DE ALMEIDA DIOGO

Laudelino de Almeida Diogo, de 49 annos de idade, viuvo, natural de Sallesópolis, 1<sup>a</sup> escripturario da Secção de Consumo desta Repartição, residente á avenida Celso Garcia n<sup>a</sup> 795. Declarou, a respeito dos factos que determinaram esta syndicancia, que foi procurado, quando no exercicio de suas funcções, pelo cobrador da Recebedoria de Aguas, sr. Valdo Adami, tendo este lhe declarado que apparecera no seu districto um empregado da R.A.E. effectuando dos moradores cobranças que reputava indevidas; que o depoente pediu ao sr. Valdo Adami que lhe adeantasse os caracteristicos phisicos do individuo accusado, para que pudesse certificar-se de ser o mesmo empregado da Repartição; que o sr. Valdo Adami, para esclarecel-o, apresentou-lhe uma das victimas do accusado, da. Victoria Nardi; que, á vista das informações prestadas pela referida senhora ao depoente, este julgou não se tratar de funcionario da Secção de Consumo, achando que deveria encaminhar da. Victoria ao dr. Mario de Abreu Pereira, na Secção de Aguas; que os papeis apresentados pelo accusado, mencionados em depoimentos anteriores, não podem de forma alguma estar em poder do mesmo, visto suas attribuições consistirem exclusivamente na extração da leitura dos hydrometros; que essas leituras são posteriormente lançadas numa caderneta numerada, correspondendo um numero de caderneta a cada conferente; que a de n<sup>a</sup> onze está confiada ao conferente José do Couto Amaral, a quem cabe o serviço de parte do bairro do Bom Retiro; que a Secção de Consumo não possui papeis soltos para os lançamentos relativos a

22/11/34

substituições de hydrometros; que os talões dessa natureza são permitidos á Secção de Consumo pela 1a. Secção Technica, afim de que aquella addicione as despesas referentes ao concerto de hydrometros ás contas de consumo de agua, para a devida cobrança; que, antes de se effectuar o lançamento da importancia a cobrar, a Secção de Consumo envia sempre um fiscal ao predio cujo hydrometro foi substituido, para constatar essa substituição; que, após esse exame, os lançadores incluem a despesa na respectiva conta de consumo de agua; que, ha tempos, o declarante soube, por intermedio do mesmo sr. Valdo Adami, cobrador de aguas, ter o accusado recebido directamente de uma parte a importancia de 15\$000, destinada a pagamento de concerto de hydrometro; que por se tratar de um recebimento abusivo, o declarante obrigou o accusado a effectuar o pagamento no guichet da Secção de Consumo, pois esse pagamento deveria ser effectuado pelo consumidor; que, alem disso, o declarante reprehendeu o accusado pelo seu procedimento irregular; que este facto verificou-se no anno de 1930, approximadamente, em um predio situado no bairro do Bom Retiro, onde já trabalhava o accusado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assignado pelo declarante, por mim e pelos demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo, 16 de agosto de 1934-----

aa): Laudelino de Almeida Diogo

Julio Boccolini

Dorival Teixeira Silva Branco

Laerte de Almeida Moraes

A S S E N T A D A

23 24

Aos vinte dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, nesta cidade , ás 16 horas, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, que reassumiu as suas funcções nesta commissão em virtude de ter cessado o seu impedimento, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. José do Couto Amaral, conferente da Secção de Consumo da R.A.E., o qual se promptificou a depôr e a dizer a verdade sobre o assumpto que deu motivo a esta syndicancia. Pelo sr. presidente foi determinado que se tomassem por termo as declarações do referido empregado, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado por todos os membros da commissão. São Paulo, 20 de agosto de 1934.-----

-----  
aa): Julio Boccolini  
-----

Epaminondas Motta  
-----

Laerte de Almeida Moraes  
-----

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

SR. JOSÉ DO COUTO AMARAL

José do Couto Amaral, de 45 annos de idade, casado, brasileiro, natural desta Capital, residente á rua João Augusto, 16, conferente de hydrometros da R.A.E., com exercicio na Secção de Consumo. Declarou que trabalha na Secção de Consumo ha cerca de quinze annos, sendo que dez annos no serviço de conferente, exercendo suas funcções em varios districtos, entre os quaes se acha o do Bom Retiro; que a caderneta de lançamentos das leituras dos hydrometros a seu cargo tem o numero onze; que a si está tambem confiada a de nº 9, affirmando que cada conferente trabalha com duas cadernetas; que as suas attribuições como conferente são exclusivamente as que se referem á leitura dos medidores; que de um anno e meio para cá, approxima-

mente, vem exercendo suas funcções no bairro do Bom Retiro, do qual é lançador o sr. Noé Dias, 3<sup>a</sup> escripturario da mesma Secção; que este procurou o depoente, quando o mesmo passou a trabalhar no bairro citado, propondo-lhe que entrassem em accôrdo no sentido de arrecadarem illicitamente importancias relativas a concertos de hydrometros substituidos; que feita a combinação, e de accôrdo com a mesma, competia ao sr. Noé Dias fornecer ao depoente os talões de substituições, para que este ultimo effectuasse as respectivas cobranças; que o sr. Noé Dias alterava a importancia dos talões, para mais, de modo a que o depoente cobrasse apenas metade da quantia mencionada no talão; que, effectuada a cobrança, o depoente entregava novamente o talão ao sr. Noé Dias, bem como a metade da importancia recebida, guardando para si a outra metade; que, para que não ficassem provas do delicto, o sr. Noé Dias inutilizava taes talões, evitando assim a cobrança legal por parte da Repartição; que, para realizar a cobrança, o depoente declarava aos consumidores a circumstancia da vantagem do abatimento de 50%; que os consumidores dos quaes recebeu essas importancias, fizeram os pagamentos na bôa-fé, certos de estarem realizando um acto licito; que o depoente, premido pelas necessidades e sentindo-se garantido pelas affirmações do seu superior hierarchicos de que nada lhe aconteceria, começou a operar, de accôrdo com as instrucções que lhe dava o sr. Noé Dias; que não pôde precisar a quanto monta o total das quantias assim arrecadadas; que não se recôrda tambem dos predios onde agiu; que durante o periodo que decorreu desde que começou a agir até hoje, houve longas interrupções na pratica de taes abusos, sendo que de ha tres mezes para cá tem operado consecutivamente; que, tendo ouvido a leitura das declarações das testemunhas, reconhece serem as mesmas exactas; que, sabedor da instauração de uma syndicancia contra o depoente, o sr. Noé Dias procurou-o na semana passada, aconselhando-o a que, nas suas declarações, negasse sempre os factos delictuosos que lhe são imputados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographel o presente termo, que dato e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamen-

25 26

te assignado pelo declarante e pelos membros da comissão de syndican-  
dancia. São Paulo, 20 de agosto de 1934.-----

aa): José do Couto Amaral  
-----

Julio Boccolini  
-----

Epaminondas Motta  
-----

Laerte de Almeida Moraes  
-----

### A S S E N T A D A

Aos vinte e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 15 horas e 15 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e o sr. Epaminondas Motta, vogal, comigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. Noé Dias, 3ª escripturario da R.A.E., com exercicio na Secção de Consumo, convidado a depôr nesta syndicanca em virtude de accusações que lhe foram feitas pelo sr. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da mesma secção, em seu depoimento prestado perante esta comissão de syndicanca. Tendo o sr. Noé Dias se promptificado a dizer a verdade sobre o assumpto que deu motivo a esta syndicanca, foi determinado pelo sr. presidente que se tomassem por termo as declarações do referido funcionario, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographiei o presente, que dato e subscrevo e que vae devidamente assignado por todos os membros da comissão. São Paulo, 21 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini  
-----

Epaminondas Motta  
-----

Laerte de Almeida Moraes  
-----

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. NOÉ DIAS

Noé Dias, de 50 annos de idade, casado, natural de Portugal, provincia de Aveiro, residente á rua Cotoxó nº 13-b, nesta capital, 3ª escripturario da R.A.E., com exercicio na Secção de Consumo. Declarou que trabalha na Repartição ha cerca de 24 annos, estando presentemente encarregado do lançamento do consumo de agua de parte de varios districtos, entre os quaes se acha o do Bom Retiro; que tem como conferentes para a extração da leitura dos hydrometros os srs. José do Couto Amaral e Joaquim Moraes, estando a cargo do primeiro as cadernetas de nºs. 9 e 11; que desconhecia por completo o motivo pelo qual foi convidado a depôr perante esta commissão de syndican- cia; que, com respeito ás accusações que lhe são feitas pelo sr, Jo- sé do Couto Amaral, diz serem as mesmas destituídas de fundamento, negando qualquer cooparticipação nas irregularidades e delictos pra- ticados pelo referido conferente; que nunca forneceu a este qualquer talão ou documento referente a substituição de hydrometros nem tam- pouco lhe conferiu missões extranhas ao exercicio de seu cargo de conferente; que não sabe explidar por que modo foram os referidos talões parar ás mãos do sr. José do Couto Amaral; que ao encerrar diuturnamente o expediente esses talões são fechados na gaveta de sua mesa, ficando a chave da mesma em seu poder; que, comtudo, du- rante as horas normaes de serviço, os documentos citados permane- cem sobre sua mesa; que estes, provenientes da 1ª. Secção Technica, lhe são entregues por intermedio do chefe de sua secção; que, de pósse dos mesmos, é de sua competencia effectuar os lançamentos, afim de ser a despesa relativa ao concerto dos hydrometros adiciona- da á conta de consumo de aguas sendo a cobrança realizada pela Recebe- doria de Aguas; que, durante o tempo em que o sr. José do Couto Ama- ral vem trabalhando com o declarante, este nunca alimentou suspei- tas sobre a conducta do mesmo; que nem todos os talões referentes á substituição de hydrometros vêm ter novamente ás suas mãos, igno- rando o motivo por que isto acontece; que refuta vehementemente to-

80374  
87

das as accusações que lhe são feitas pelo sr. José do Couto Amal-  
ral, propondo que se faça uma acareação entre ambos. Nada mais dis-  
se nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes,  
servindo como escrivão, dactylographiei o presente termo, que dato  
e subscrevo e que, lido e achado conforme, vae devidamente assigna-  
do pelo declarante e pelos membros da commissão de syndicancia. São  
Paulo, 21 de agosto de 1934.-----

aa): Noé Dias-----

Julio Boccolini-----

Epaminondas Motta-----

Laerte de Almeida Moraes-----

#### A S S E N T A D A

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto do anno de mil nove-  
centos e trinta e quatro, na sala contigua á de nº 104, no edificio  
da Secretaria da Viação e Obras Publicas, nesta cidade de São Paulo,  
ás treze horas, compareceram os srs. José do Couto Amaral e Noé Dias  
que se declararam promptos a depôr e a dizer a verdade. Pelo sr. pre-  
sidente foi mandado que se tomassem por termo as declarações de am-  
bos, o que é feito a seguir. Eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo  
como escrivão, lavrei o presente termo, que dato e assigno, junta-  
mente com os demais membros da commissão de syndicancia. São Paulo,  
24 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini-----

Epaminondas Motta-----

Laerte de Almeida Moraes-----

TERMO DE ACAREAÇÃO DOS DEPOENTES JOSÉ DO COUTO AMARAL E

NOÉ DIAS

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto do anno de mil nove-  
centos e trinta e quatro, numa das salas da Repartição de Aguas e



38

29

Esgotos, á rua do Riachuelo nº 25, perante o sr. dr. Julio Boccolini, presidente desta syndicancia, o sr. Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceram os srs. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da Secção de Consumo da R.A.E., e Noé Dias, 3ª escripturario da mesma secção, ambos já qualificados nesta syndicancia, sendo acareados pelo sr. presidente, que os interrogou. reportando-se aos depoimentos anteriores por elles prestados. O conferente José do Couto Amaral declarou confirmar plenamente o que dissera com relação ás accusações por elle feitas contra o sr. Noé Dias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Inquirido por sua vez, na presença do sr. José do Couto Amaral, o sr. Noé Dias confirmou seu depoimento anterior, dizendo serem falsas as affirmações daquelle. Nada mais disse sobre o assumpto, limitando-se a affirmar sua innocencia. Novamente interrogado, antes de se encerrar a presente acareação, o sr. José do Couto Amaral accrescentou ás suas declarações anteriores que o sr. Noé Dias, alem de garantir que nada lhe aconteceria, promettera-lhe a assistencia de um advogado para a sua defesa, caso isso se tornasse necessario. Dirigindo-se ao sr. Noé Dias, o sr. José do Couto Amaral soncitou-o a dizer a verdade, como elle estava fazendo. Nada mais tendo os depoentes a declarar, pelo sr. presidente foi determinado que se encerrasse o presente termo de acareação, o qual, lido e achado conforme pelos acareados, vae devidamente assignado pelos mesmos e pelos membros desta commissão de syndicancia. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographiei o presente termo. São Paulo, 24 de agosto de 1934.-----

aa): José do Couto Amaral

-----  
Noé Dias

-----  
Julio Boccolini

-----  
Epaminondas Motta

-----  
Laerte de Almeida Moraes

ASSENTADA

39 30  
[Handwritten signatures]

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, numa das salas do edificio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, á rua Riachuelo nº 25, nesta cidade de São Paulo, ás 10 horas e 25 minutos, presentes o sr. dr. Julio Boccolini, presidente, e Epaminondas Motta, vogal, commigo, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, compareceu o sr. Joaquim Corrêa de Moraes, conferente de hydrometros desta Repartição, com exercicio na Secção de Consumo, convidado a depôr nesta syndicancia, e que se declarou prompto a dizer a verdade. Pelo sr. presidente desta syndicancia foi mandado que se tomassem por termo suas declarações, o que é feito a seguir. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, lavrei e dactylographel o presente, que vae vae assignado por todos os membros desta commissão de syndicancia. São Paulo, 25 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

Epaminondas Motta

Laerte de Almeida Moraes

TERMO DE DECLARAÇÕES DO SR. JOAQUIM CORRÊA DE MORAES

Joaquim Corrêa de Moraes, de 42 annos de idade, casado, brasileiro, natural de Caçapava, residente á rua Carandirú nº 131-c, nesta capital, conferente de hydrometros com exerci<sup>o</sup> na Secção de Consumo. Declarou que conta com cerca de 10 annos de serviço, sendo que de ha seis annos para cá vem exercendo as funcções de conferente; que trabalha com o lançador sr. Noé Dias ha dois annos, approximadamente, nunca tendo motivos para duvidar do procedimento do mesmo; que ignorava os motivos que determinaram esta syndicancia, sé tendo conhecimento da mesma através de conversas de companheiros de trabalho; que julga difficil a um conferente obter os talões de substâtuções de hydrometros sem a annuencia do lançador; que, comtudo, um conferente deshonesto, poderia apropriar-se dos mesmos, aproveitando-se da ausencia eventual do lançador; que, para que o desvio dos

10 2

referidos talões se verificasse, fazia-se necessária a concorrência de várias circumstancias, taes como: que o conferente viesse á Repartição trocar sua caderneta á tarde, durante o periodo de expediente interno, isto em desaccordo com a ordem natural de serviço, que requer a entrega da mesma até ás doze horas no maximo; que os demais lançadores presentes na mesma sala, em numero de oito ou dez, se achassem por tal forma occupados que não notassem as manobras deshonestas do conferente; que o lançador não se encontrasse em sua mesa de trabalho; que o conferente soubesse quaes os talões que deveria subtrahir, devendo para tanto ter consultado previamente os respectivos livros de consumo, sendo que a selecção dos mesmos feita na mesa do lançador durante a ausencia deste, demandaria tempo algo dilatado; que tem o sr. Noé Dias como pessoa séria, nada podendo affirmar sobre a conducta do sr. José do Couto Amaral, pois nunca teve relações de amizade com o mesmo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographiei o presente que, lido e achado conforme, vae assignado pelo declarante, por mim e pelos demais membros desta comissão de syndicancia. São Paulo, 25 de agosto de 1934.-----

-----  
aa): Joaquim Corrêa de Moraes  
-----

-----  
Julio Boccolini  
-----

-----  
Epaminondas Motta  
-----

-----  
Laerte de Almeida Moraes  
-----

Ella

TERMO DE ENCERRAMENTO

11 32  
JP.

Aos vinte e sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, foi, pelo sr. dr. Julio Boccolini, presidente, dada por encerrada a presente syndicancia, determinada pelo sr. dr. director da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, afim de se esclarecer a procedencia das denuncias sobre irregularidades verificadas na Secção de Consumo da mesma, indo a seguir as conclusões desta commissão. Pelo que eu, Laerte de Almeida Moraes, servindo como escrivão, dactylographiei o presente termo, que dato e assigno, juntamente com os demais membros da commissão de syndicancia.  
São Paulo, 27 de agosto de 1934.-----

aa): Julio Boccolini

-----  
Epaminondas Motta

-----  
Laerte de Almeida Moraes

*Laerte de Almeida Moraes*

Senhor Doutor Director

Res. 23  
33  
[Handwritten signatures]

Encerrando a syndicancia sobre irregularidades praticadas por empregados da Secção de Consumo, temos a honra de entregar a V.S. o respectivo processo.

- 2) Ouvidas algumas victimas e tomadas por termo as suas declarações, não foi difficil estabelecer a identidade do accusado, que é o sr. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da alludida Secção.
- 3) Inquirido este, manteve-se a principio em negativa, acabando, porém, expontaneamente, por confessar a sua culpabilidade, reconhecendo exactas as declarações dos consumidores lesados por elle (fls. 24/26). Apontou como mandante o lançador da mesma Secção, sr. Noé Dias, detalhando o modo como era praticado esse abuso, principalmente quanto á maneira pela qual elle, conferente, conseguia obter os talões de substituições e concertos de hydrometros.
- 4) Basta o facto de ter em suas mão esses talões para provar a existencia de grave irregularidade, porquanto a attribuição do conferente resume-se exclusivamente em fazer a leitura dos medidores.
- 5) Ouvido por sua vez o sr. Noé Dias, e scientificado das accusações que lhe eram feitas pelo seu subalterno, através da leitura do depoimento do mesmo, negou terminantemente a cooperação nos factos que originaram esta syndicancia. (fls. 27/8).
- 6) Na acareação feita entre o sr. José do Couto Amaral e o sr. Noé Dias, resultou a confirmação cathgorica e vehemente do primeiro contra o seu superior, continuando este ultimo a affirmar a sua innocencia, sem contudo encontrar explicação pa

13 31  
[Handwritten signature]

ra a attitude assumida pelo sr. José do Couto Amaral contra a sua pessoa. (fls. 28/9).

7) Foram tomados os depoimentos de seis consumidores, dos quaes tres pagaram directamente ao conferente a quantia que lhes era exigida pela troca do hydrometro e tres, desconfiados da legitimidade dessa cobrança, recusaram-se ao pagamento.

8) Examinados por esta commissão de syndicancia os livros de lançamento correspondentes, verificou-se que delles consta a annotação das despesas de concerto dos hydrometros, afim de serem adicionadas ás contas de consumo de agua para a cobrança regular, apenas dos tres consumidores depoentes, que se recusaram a pagar directamente ao conferente. Ao passo que nada foi annotado quanto aos outros tres que effectuaram o pagamento directo.

9) Damos assim por terminada a nossa missão, pois escapa ao character de uma syndicancia o proseguimento deste processo.

Agradecendo a Vossa Senhoria a confiança com que nos honrou, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de alta estima e distincta consideração.

São Paulo, 27 de agosto de 1934.

Presidente (a) JULIO BOCCOLINI

Vogal (a) EPAMINONDAS MOTTA

Escrivão (a) LAERTE DE ALMEIDA MORAES



Autu 17856/1934 - af

Fls. 741 - 35  
F. e J. Machado

# Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

N.º S. 696 de 28 de agosto de 1934.  
(Autos - 885)

Senhor Secretario



F. e J., ortem.  
5969  
8.934  
Director Geral.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que esta Directoria teve denuncia, por intermedio de um cobrador da Recebedoria de Aguas, de que um empregado da RAE estava agindo no seu districto, effectuando abusivamente cobranças de quantias provenientes de concerto de medidores damnificados, já substituidos.

- 2) Designei immediatamente uma commissão de tres funcionarios, afim de syndicar sobre a procedencia de tal denuncia, a qual conseguiu identificar os empregados implicados no caso. São elles os srs. José do Couto Amaral, conferente de hydrometros, e Noé Dias, 3ª escripturario, com as attribuições de lançador de consumo.
- 3) Remettendo a Vossa Excellencia cópia da syndican- cia procedida, inclusivé as conclusões da respectiva commissão, venho propôr a nomeação de outra commissão para o processo administrativo, na forma das disposições em vigôr.
- 4) Trata-se de um empregado sem nomeação, com mais de 10 annos de serviço, e outro de nomeação, com cerca de 24 annos de serviço
- 5) Lembro a conveniencia de ser designado para presidir a commissão de inquerito, um funcionario diplomado em direito, porquanto a lei permite que os accusados constituam advo-

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Francisco Machado de Campos, Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

*fls. 42*  
*Ass. 75*  
*26*  
*Amorim*

gados para acompanhar o processo.

6) Proponho, outrossim, de conformidade com o artigo 92 do regulamento da Secretaria (decreto nº 4.595, de 17-5-29) sejam preliminarmente suspensos os funcionarios implicados no caso.

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de minha distincta consideração.

Director

E/M



Nº 5154

Segundo informação verbal do Snr. Dr. Director da R.A.E., os dois funcionarios implicados na syndican-  
cia de que tratam os presentes autos, acham-se em situação  
diversa. Assim é que, de accôrdo com essa informação, o Snr.  
José do Couto Amaral, conferente de hydrometros, com mais de  
10 annos de serviço, está sujeito ao regimen da Caixa de Apo-  
sentadoria e Pensões, o mesmo não se dando, entretanto, com o  
Snr. Noé Dias, 3º escripturario, com cerca de 24 annos de ser-  
viço.

2 - Nestas condições, caberia, quanto ao primeiro,  
proceder de accôrdo com as instrucções para o inquerito admi-  
nistrativo de que trata o art. 53 dos decretos n. 20465, de  
1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932,  
instrucções essas baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho  
em 5 de junho de 1933, e quanto ao segundo, de accôrdo com as



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE .....

Autos N.º..... 17856-1934 - DG

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias

normas até aqui seguidas em processos administrativos instaurados nos termos do regulamento desta Secretaria.

3.- Sendo, entretanto, de toda conveniencia a simplificação dos trabalhos, suggiro a audiencia da digna C. J. afim de se saber se não seria possivel applicar tambem ao segundo caso, as mesmas normas que obrigatoriamente deverão ser applicadas ao primeiro.

Directoria Geral, aos 3/9/1934

Director Geral

M/J.



De acôrdo com o item 6 do fls. 26 do R. A. E.

Acvir a C. J. sobre o topico 3 da DG 17998v 1/2 de +

Handwritten signature and stamp of the Secretary of State.

p. - A' R. A. E.

2A l. J. para os devidos fins.

S. Paulo, 18 | 9 | 1934

DIRECTOR GERAL



NADA SE EScreVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE EScreVERÁ NESTA MARGEM

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

Mod. 33 A

Autos nº 17.856/34 D.G.

Interessado:- José do Couto Amaral e Noé Dias, empregados da RAE

Assumpto: Abertura de inquerito administrativo.

(A/885)

Nº 00546

Sciende, devolvo os presentes autos. A RAE já providenciou sobre a suspensão dos empregados implicados no caso.

(Prazo legal)

R/A/E, em 21 de setembro de 1934.

*[Handwritten Signature]*

Director.

E/M



PARECER Nº 347

Solução: Jurando suspeição.

Peço venia ao Exmo. Snr. Dr. Secretario para jurar, como juro, suspeição para funcionar no presente processo, deixando de intervir no mesmo de qualquer modo.

São Paulo, 25 de setembro de 1934

*[Handwritten Signature]*

05489

CONSULTOR JURIDICO



*A vista da suspeiçã jurada  
acuse pelo Sr. Sr. José do Carvalho  
Martins, propõe audienciã de  
Sr. Sr. Acylessa Resida.  
28.9.1934*



*[Handwritten Signature]*  
DIRECTOR GERAL

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE .....

*Des. 458*  
*039*  
*Draviana*

Autos N.º *17 856-1934. 12f*

Interessado: *Juzi do Cont. Amoral*

*So D. Seytin Reson.*

*6-10-34*

*15/10/34*  
*5/10/34*

*Francisco Machado de Campos*  
SECRETARIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DOS SERVICOS  
DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
DIRETORIA GERAL  
OUT 8 1934  
VISTO  
*Alb. Bezerra* DIRECTOR GERAL



NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Autos N.º 17.856/338/RAE.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

PARECER

Pelo decreto federal nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, a regra geral é que todos os empregados, de qualquer natureza, que exercerem cargos ou funções nas empresas por êle previstas no artigo 1º, estão sujeitos ao regimen das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

2. A esse principio generico, expresso nos artigos 2 e 56 do citado decreto, foi aberta uma unica exceção:

"Os empregados da União, dos Estados e dos Municipios, que, como tais, haja(m) preenchido todas as condições necessarias para obterem aposentadoria, poderao ser admittidos a contribuir para as Caixas das empresas para cujo serviço entrarem".

3. A faculdade de opção, pois, que resulta de emprego do verbo - poderão, foi conferida, apenas, ao funcionario que, satisfazendo todos os requisitos legais, tenha direito á aposentadoria.

4. Ora, entre nós, no Estado de São Paulo, esse direito é condicionado á existencia concomitante de dois elementos:

- a) tempo de serviço;
- b) invalidez fisica.

5. Enquanto não se realizam essas duas con-

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Autos N.º 17.856/338/RAE.  
Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

dições essenciais, não ha ainda o direito adquirido, mas a simples espectativa.

6. Aquele, de acôrdo com o principio constitucional da não retroatividade, não pôde ser prejudicado pela lei nova; ao passo que esta, como aspiração, não traduzindo direito algum definitivo, é sempre susceptivel de ser alterada ou suprimida por lei posterior.

7. Outro não é o ensinamento de Bento de Faria:

"Se a lei nova modificou ou supprimio uma situação jurídica positiva, isto é, um regimen estabelecido pela lei anterior e por força do qual todos os individuos podiam aspirar ou podiam ficar em certas condições concretas; e, se havia muitos desses individuos em relação aos quaes ainda não se tinha realizado o facto juridico material, ou que não tinham ainda praticado o facto juridico voluntario ou o acto juridico necessario para tal regimen lhes ser applicavel, essa lei não pode ser havida como retroactiva quanto a esses individuos, porque elles estavam numa situação juridica abstracta, porque só tinham um direito eventual, só possuíam uma aspiração, direitos eventuaes e aspirações que não têm de ser respeitadas pela lei nova, porque, do contrario, seriam impossiveis todas as reformas, perdurariam todos os maus habitos e todos os abusos com apparencia de direitos".

8. Em tais condições, é evidente que ambos os indiciados estão submetidos ao regimen do decreto 20.465, pois que nenhum dêles tem ainda direito á aposentadoria, mas uma

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

## SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

51 42  
d.m.

Autos N.º 17.856/338/RAE.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

simples aptidão, uma esperança, eis que esse direito, na legislação paulista, para sua existencia, não depende, apenas, do elemento - tempo, mas também da invalidez física.

9. Ora, preencher uma condição sómente, não é preencher todas as condições necessarias para obter aposentadoria, como muito bem ficou estabelecido no artº 57 da lei ferroviaria.

10. E tanto assim é que o funcionario, mesmo tendo 30 anos de serviço, não poderá aposentar-se si não estiver invalido. Onde, pois, o pretendido direito? Si este existisse pelo simples decurso do tempo, não poderia ser negado, antes estaria o Governo na obrigação de reconhecê-lo.

É o que pensamos,

S.M.J.

São Paulo, 9 de Outubro de 1934

*Ayloandessraf*  
CONSULTOR JURIDICO



*Voltam ao Sr. Aylin  
Pessoa para dizer sobre o  
assunto da multa.*

*10-10-934*

*Francisco Machado Campos*  
SECRETARIO DE ESTADO

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

Autos N.º 17.856/338/RAE.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

PARECER

Todos os empregados, de qualquer natureza, da Repartição de Aguas, estão submetidos ao regimen do decreto federal nº 20.465, de 1931, conforme deixamos demonstrado em o parecer de fls. 40.

2. Quer dizer, por conseguinte, que as faltas ou abusos cometidos no exercicio das suas funções, deverão ser apuradas de acôrdo com o rito processual estabelecido pelo Conselho Nacional de Trabalho, sem prejuizo da ação da justiça ordinaria nos casos em que lhe couber conhecer, isto é, quando o ato praticado, além de constituir uma infração disciplinar, tambem participe da natureza de um delito previsto pelo Codigo Penal.

3. Na hipotese vertente, pois, a apuração da responsabilidade administrativa de ambos os funcionarios acusados, deverá obedecer as normas das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e não as do Regulamento da Secretaria, que a êles não são applicaveis.

4. Concluido o inquerito, na fôrma indicada pelo item anterior, é de mistér se remeta uma copia autentica do mesmo ao juizo do crime, para o efeito da responsabilidade criminal em que incorreram os indiciados.

É o que pensamos, em aditamento ao parecer anterior,

S.M.J.

São Paulo, 11 de Outubro de 1934

CONSULTOR JURIBICO

*Autos 17.856.1934.-97.*

CARTORIO DO 2.º OFFICIO  
CIVIL E ANNEXOS  
DR. RAUL DE ALMEIDA PRADO  
PALACIO DA JUSTIÇA  
S. PAULO

*594*  
*Macamus*  
*Pr. 50*  
*Reg.*

C Ó P I A

FETIÇÃO INICIAL - fls. 2 a 7. -

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. - Noé Dias, funcionario effectivo da Repartição de Aguas e Exgottos de São Paulo, onde exerce o cargo de terceiro escripturario, acha-se na imminencia de se ver illegalmente desmittydo dessa função, e assim violentamente esbulhado no seu direito, e por isso vem pedir a autoridade de V. Excia. para que se digne dar-lhe mandado de segurança para defesa desse direito que é certo e incontestavel, em face do artigo cento e sessenta e nove da Constituição da Republica, e não deve ser ameaçado, como se acha, por actos manifestamente illegaes do Director daquella Repartição. As razões fundamentaes desse pedido são as seguintes: O supplicante recebeu o aviso anexo á presente, sob numero trezentos e quarenta e treis (A/885), de vinte do corrente, pelo qual o sr. Dr. Artur Motta, Director daquella Repartição, lhe communicou ficar elle desde aquella data suspenso do exercicio de suas funções, afim de, na conformidade do disposto no artigo noventa e dois do Dec. nº 4.595, de 17 de maio de 1929 (Regulamento da Secretaria de Viação), responder a um processo administrativo, pelo motivo de se achar, segundo diz esse communicado, envolvido o supplicante em graves irregularidades no exercicio de suas attribuições. - E tal communicação é feita sob a allegação de um suposto despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, e que se diz exarado nos autos de nº 17.856/34 DG, mas que na realidade não existe, eis que nem fora publicado, como é de rigor, dada a relevancia do caso, por se tratar da abertura de inquerito administrativo; e, alem disso, tal suspensão se acha comminada sem prazo determinado. Ora, o supplicante, que é funcionario effectivo do quadro da Repartição e conta vinte e quatro annos de serviços ao Estado sem nota alguma que o desabone, e tem sua estabilidade no cargo garantida pelo disposto no artigo cento e sessenta e nove da Constituição da Republica, está, pelo alludido acto do Director da sua Repartição, esbulhado no seu direito e no seu patrimonio moral, porque o mesmo Director da Repartição de Aguas e Exgottos, com manifesta má fé e flagrante desrespeito as disposições expressas dos arts. 88 e 89 do citado Dec. numero 4595, nomeou uma commissão de sindicancia, fazendo-a presidir por um extra-numerario de nome Julio Bocolini, praticando assim um acto radicalmente nullo de pel digo de pleno direito, eis que cometteu com isso inominavel usurpação de attribuições que absolutamente não tem, porquanto somente ao secretario de Estado pertencem ellas para o caso, segundo taxativamente estabelece o artigo 89 já citado; o qual assim preceitua: "Para a syndicancia a que se refere o art. anterior, o Secretario de Estado nomeará, livremente, uma commissão de tres funcionarios qua, depois de proceder as investigações necessarias, inquirir testemunhas, colligir documentos e



e interrogar o acusado, relatará os factos apurados. Ouvido o Director Geral sobre o relatorio da commissão, serão os autos da syndicancia submittidos ao Secretario, que decidirá sobre a conveniencia de ser ou não instaurado o processo administrativo". - Claramente delineado pois está pela lei o rito a seguir em taes emergencias. Conhecidas que sejam do Secretario de Estado as irregularidades porventura occorridas em qualquer das Repartições sob seu governo, elle, tão somente elle, e que e autoridade competente para nomear livremente uma commissão de tres funcionarios da Secretaria, isto, e, do quadro dessa Secretaria, portanto extranhos a politicalha da Repartição em foco e refractarios as pequenas vinganças nao raro ahi existentes e aos conluio muito communs que ahi campeiam. O intuito da lei, nesse sentido, e palpitante. Estabelecendo ella esse rito, quiz pôr, como o quer, a salvo das intrigas, das invejas e maxime das perfidias sempre inconfessaveis, a natural estabilidade do funcionario, estimulando-o a bem servir o Estado, com a garantia de que, no exercicio de suas attribuições possa elle agir com certa independencia e inteira exactão os seus misteres. E, alem disso, imperativa e a lei quando, organisando o serviço publico, determina a competencia. Fixada ou estabelecida esta, não pode ninguem a seu talante arrogar-se attribuições que a lei não prescreve. No caso em apreço, e patente que somente o Secretario da Viação, e quem poderia nomear os membros da commissão syndicante. O Director Geral da Secretaria sera ouvido a respeito antes de tal nomeação; porem, o Director da Repartição, onde se presume ter occorrido o facto a apurar, nenhuma ingerencia tem nesse processo, nessa phase preliminar, nem competencia tem para nomear commissão apuradora. A elle não e dado decidir se e ou não caso de processo administrativo. E, quando o faça, estara contravindo a lei e ferindo o direito do funcionario. Apurados os factos, na forma do artigo oitenta e nove e relatados os mesmos, sob o rigor de provas e discreção de acção, sera ouvido o Director Geral da Secretaria, e não o Director da Repartição, e esse parecer sera então submittido ao Secretario de Estado que afinal decidirá si e ou não caso de processo administrativo. No caso vertente, nenhum dispositivo legal milita em favor da prepotente attitude do sr. Director da Repartição de Aguas. Com effeito, a lei que regula o funcionamento dessa repartição, isto e, o Dec. n. 2082, de 20 de Julho de 1911, nenhum capitulo especial consagrou para as penas disciplinares; mas, no seu artigo 46, estipula que, nos-casos omissos, se deve applicar o que está preceituado no Regulamento geral da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o qual, na época, conjungia as duas Secretarias hoje existentes, e cujos dispositivos penaes, a partir de 1929, se consubstanciara, nos arts. 88 e 89 do citado Dec. n.º 4595, por força dos arts. 3.º e 8.º da Lei numero 2196 de 3 de Setembro de 1927, que mandou desdobrar em duas a antiga Secretaria, uma a Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio e outra a Secretaria de Viação e Obras Publicas, incor-

Ann 17.956-21250-67.

CARTORIO DO 2.º OFFICIO  
CIVIL E ANNEXOS  
DR. RAUL DE ALMEIDA PRADO  
PALACIO DA JUSTIÇA  
S. PAULO

*Handwritten:* 5/18/45  
Mascara  
fos. 51  
ago.

incorporando a Repartição de Aguas a esta ultima, como repartição annexa (Vide artigo treis-do Dec. numero 4595). Alem disso, ha pouco, em quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e um, o Dec. n- 4825 mandou, no seu art. 9º que a Repartição de Aguas e Exgot-  
tos se regesse pelo Regulamento da Secretaria da Viação, em tudo que lhe fosse applicavel. Explicado assim o assumpto em face das disposições de direito que o deve regular, vê-se evidentemente que o supplicante esta posto nas malhas de um processo radicalmente nullo, instaurado por um director da repartição sem autoridade para fazel-o, processo esse de caracter puramente discrecional, e tanto mais abusivo quanto se considere que é esse mesmo director da repartição que o superintende atravez do presidente da commissão, escolhido a dedo, o senhor Julio Bocolini, que não tem hierarchia alguma, extreme assim de responsabilidade definida e que, por isso, docilmente tudo faz quanto quer aquelle director. Accresce que, para cumulo de odiosidade e de maior nullidade desse caricato processo, indevidamente julgado pelo senhor doutor Arthur Motta, eis que se comprouve em sobrepor-se ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria, aconteceu ter aquelle chefe da repartição mandado incluir no rol das testemunhas contra o accusado, negando a este qualquer forma de defesa, o sr. Dr. Mario de Abreu Pereira, seu genro, sem que, por isso, sentiesse o natural arrepio por esse gesto que importa manifesto e clamoroso impedimento de patente suspeição. Alias, attitudes dessa natureza são vulgares na infeliz Repartição de Aguas, onde imperam o arbitrio e a violencia, alimentados a cada passo pela preocupação que empolga o truculento director de nenhuma importancia ligar as leis que considera farrapos de papel, quando ellas não se conformam com a sua vontade de mal fazer e com seus pendores de perseguir os seus subalternos, aos quaes em tempo algum lhes quer admittir direitos. Tanto isso é verdade que, segundo consta, se anniquila ele actualmente a portas fechadas no afan de preparar novo regulamento, quiza mais draconiano dos que existem, ou existam, nos paizes ditatorias, para governar e imperar sosinho, só elle, na infeliz repartição de que é chefe. O certo, portanto, é que nullo, radicalmente nullo, é o processo de syndicancia urdido e tramado pelo Sr. Dr. Arthur Motta, com o auxilio de sua camarilha, contra o supplicante, porque é nullo em direito tudo quanto contravenha aos dispositivos da lei que presgreve a materia de incompetencia e delimita as attribuições no serviço. E por nulla tal syndicancia, nullas igualmente todas as consequencias desse acto, entre as quaes esta a precipitada e arbitraria suspensão do requerente, visto não haver publicidade nenhuma de qualquer acto do Sr. Dr. Secretario de Estado, o da Viação, mandando abrir inquerito administrativo. Os actos de governo não podem ser clandestinos, e tendo-se contrariado a lei, que na especie é o regulamento da Secretaria, tudo quanto contra elle se faça, importará violencia. A lei preceitua que as syndicancias são determinadas pelo Secretario de Estado, que é uni digo que é a unica autoridade compe-

CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO  
DE REGISTRO E  
DE RUA DE ALMEIDA FRADO  
CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO

competente para nomear as comissões para isso. O art. 89 do Dec. nº 4595 não pode ser nem é letra morta! Nesta conformidade, urdindo o referido director da Repartição de Aguas contra um funcionario do seu quadro um processo sobre bases nullas, com intento manifesto de perseguil-o, para obter sua demissão; nomear-do uma commissão clandestina para syndicancia e fazer-do-a presidir por um extra-numerario e sem hierarchia o Sr. J. Boccolini - que, diga-se de passagem, não tem idoneidade moral para presidil-o, deante do que consta do processo dos autos nº 15.689, da R.A.E, em que e interessado Francisco de Paula-Sergio, numa reivindicacão de terras, e onde está severamente apreciado pelo integro e impolluto magistrado Dr. Manuel Carlos; arrolando um seu genro para testemunhar factos que elle Director, na mais incomprehensivel displicencia se julga no direito de apreciar e julgar; despresando as menores e comezinhas normas de defesa; relegando para o esquecimento a autoridade do Director Geral da Secretaria, e por fim se arrogando a autoridade de Secretario; tudo isso conduz a conclusão de que o direito do supplicante, incontestavel e certo, esta ameaçado e violado por acto manifestamente inconstitucional, verificada assim a hypothese do nº 33 do art. 113 da Constituição da Republica, que assegura ao cidadão o seu direito de defesa integral e irrecusavel. Em taes termos, A. esta, vem o supplicante requerer se digne V. Ex. conceder-lhe o mandado em questão, após a observancia das disposições legaes applicaveis, e a audiéncia do Sr. Dr. Secretario da Viação e do Primeiro Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, requisitando-se outrosim o alludido processo da sindicancia irregularmente feita, para conhecimento immediato dos factos articulados na presente e melhor segurança no julgamento, correndo as custas pelo supplicante. P. deferimento e E. R. Mcê. São Paulo, 29 de Setembro de 1934. Noé Dias. O advogado - Gustavo Bierrembach de Lima. (Devidamente selada).

DESPACHO:- "A. a conclusão. S. P. 2-10-934. Gomes Oliveira". -

DESPACHO:- "Solícite-se informações dos Dr. Secretario da Viação, no praso de cinco dias e a audiéncia do Dr. 1.º Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, aos quaes se enviarão copias da inicial. S. P. 3-10-34. Gomes Oliveira". -

Confere:

S. Paulo, 10-10-1934

Dr. Oscar.

Paulo de Lima

Autos 17156-1934. Sj.

55  
946  
marca



Juizo de Direito da ..... PRIMEIRA ..... Vara Cível

PALACIO DA JUSTIÇA

S. Paulo, 10 de Outubro de 1934.

urgente

EXMO. SENHOR DR. SECRETARIO DA VIAÇÃO, DESTA  
ESTADO.

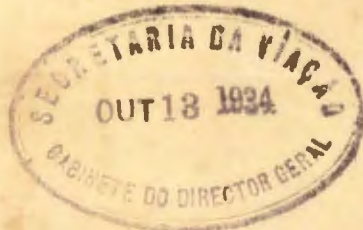
674  
marca

A' D. G. para, de acôrdo com  
a R. A. E. e D. Acylin Pessoa  
fornecerem as informações  
solicitadas, tendo em vista  
o prazo. 12-10-34

Handwritten signature/initials on the left margin.

Atendendo ao que me foi requerido por NOÉ DIAS

nos autos de Mandado de segurança requerido contra a Fazenda do Estado e outro, tenho a honra de solicitar de V. Exa. as necessarias providencias, no sentido de ser este Juiz informado, no prazo de cinco dias, o que constar sobre o alegado pelo requerente Noé Dias, a folhas duas, que vae junto a este por copia.



Cordiaes Saudações,

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL,

*Manoel Gomes de Oliveira*  
(Manoel Gomes de Oliveira).

P. e J. Acylin Pessoa  
para os devidos fins.  
S. Paulo, 13 / 10 / 34

*Alto*  
DIRECTOR GERAL



80-53  
47  
mg

Senhor Deuter Juiz de Direito da 1a. Vara Civel.

Em resposta ao officio desse Juizo, datado de 10 do corrente, em que V.Excia., atendendo ao que lhe requereu Noé Dias, terceiro escrivuario da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, solicita informações sobre o alegado pelo requerente, cabe-me informar que este é acusado de, no exercicio de suas funções, juntamente com outro funcionario, arrecadar abusivamente quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiais em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

2. Empregado sujeito ao regimen do decreto federal nº 20.465, de 1931, podia, desde logo, ser submetido a inquerito administrativo e suspenso do exercicio do seu cargo, ex-vi do disposto no artº 53, § 1º, combinado com a alinea a, do artº 54, tudo do citado decreto.

3. Preferiu-se, entretanto, a adoção de uma medida mais liberal, qual a de proceder-se, preliminarmente, a uma sumaria sindicancia sobre os fatos imputados ao acusado.

4. Diante do resultado colhido, é que então me servi da faculdade legal de suspende-lo e processa-lo, devendo o processo seguir o rito estabelecido nas Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, baixadas de acôrdo com a alinea a, do artº 64, do mencionado decreto nº 20.465.

Minuta apresentada pelo Sr.  
Dr. Acyluis Pessoa, C. J. de J. C. R.

15-10-34

Elaine da Silva  
Pelo Diretor Juiz

Cacilda

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE .....

São Paulo, 15 de outubro de 1934

Autos N.º .....

Interessado: .....

Autos 17856 de 1934

Senhor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível

Em resposta ao officio desse Juizo, datado de 10 de corrente, em que Vossa Excellencia, attendendo ao que lhe requereu Noé Dias, terceiro escripturario da Repartição de Aguas e Esgottos da Capital, solicita informações sobre o allegado pelo requerente, cabe-me informar que este é accusado de, no exercicio de suas funcções, juntamente com outro funcionario, arrecadar abusivamente quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

2. Empregado sujeito ao regimen do decreto federal nº 20.465, de 1931, podia, desde logo, ser submettido a inquerito administrativo e suspenso do exercicio do seu cargo, ex-vi do disposto no artigo 53, § 1º, combinado com a alinea a, do artigo 54, tudo do citado decreto.

3. Preferiu-se, entretanto, a adopção de uma medida mais liberal, qual a de proceder-se, preliminarmente, a uma sumaria syndicancia sobre os factos imputados ao accusado.

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

*58*  
*18*  
*Cailda*

4. Diante do resultado colhido, é que então me servi da faculdade legal de suspendel-o e processal-o, devendo o processo seguir o rito estabelecido nas Instruções do Conselho Nacional de Trabalho, baixadas de accordo com a alinea a, do artigo 64, do mencionado decreto nº 20.465.

Reitere a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

Autos 17856 Interessado *José do Couto Amarel e José Dias*

*(Expedido em 16.R. de dia 15-10-934)*

Ao Snr.	CUMPRIDO <i>15.10.34</i> <i>Cailda</i>	VISTO <i>15-10-934</i> <i>do Sr. ...</i> Oficial Mayor	EXPEDIDO E VÃO A O Protocolo EXTRATADO, NA 2.ª EXPEDIENTE <i>157</i> <i>110</i> <i>Chefe de Ep.</i>	D. G. SAÍDA
Oficial Mayor		D. G.		

URGENTE

60/50  
mm



Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado



S. Paulo, 11 de Outubro de 1934

N.º 684 B

6781

Ilmo. Snr. Dr. Director Geral da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

urgente

P.º J.º exp.º, para os devidos fins.

N.º

A.º Expediente 59

Ao incorporar aos autos n.º

17856

enviados a essa Directoria, em

INCORPORAÇÃO FEITA POR



VERIFICADO POR

ital, solicitou desta  
co dias, sobre o alle  
gurança cuja copia en-

e juntar os documen  
deverei prestar, e a  
r de hoje para a en-

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia.  
os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Attenciosas saudações.



Raul Vicente de Azevedo

Procurador Fiscal substituto.

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE



*GA*  
*MA*

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.- Heé Dias, funcionario effectivo da Repartição de Aguas e Esgottos de S. Paulo, onte exerce o cargo de terceiro escripturario, achasse na eminencia de ser illegalmente demittido dessa função, e assim violentamente esbulhado no seu direito, e por isso vem pedir a autoridade de V. Ex. para que se digne dar-lhe mandado de segurança para defesa desse direito que é certo e incontestavel, em face do art. 168 da Constituição da Republica, e não deve ser amacado, como se acha, por actos manifestamente illegaes do Director daquelle repartição. As razões fundamentadas d'esse pedido são as seguintes: o supplicante recebeu o avulso anexo á presente petição, sob nº A-885, de vinte do corrente, pelo qual o Sr Arthur Motta, Director daquelle repartição, lhe communicou ficar elle desde aquella data suspenso de suas funções, assim de, na conformidade do art. 92 do Dec. 4.595, de 17 de Maio de 1929 (Regulamento da Secretaria da Viagem) responder a um processo administrativo, pelo motivo de se achar, segundo diz esse communicando, envolvido o supplicante em graves irregularidades no exercicio de suas attribuições.- A tal communicação é feita sob a allegação de um supposto despacho do Excmo. Sr. Dr. Secretario da Viagem e Obras Publicas, e que se diz exarado nos autos de nº 17.355/34 D3, mas que na realidade não existe, eis que nem fora publicado, como é de rigor, dada a relevancia do caso, por se tratar de abertura de inquerito administrativo; e, alem disso, tal suspensão se acha cominda sem prazo determinado. Ora, o supplicante, que é funcionario effectivo do quadro da Repartição e com a vinte e quatro annos de serviços ao Estado sem nota alguma de o desabone, e tem a sua estabilidade no cargo garantida pelo disposto no art. 168 da Constituição da Republica, esta, pela alludida acção do Director da Repartição esbulhado no seu direito e no seu patrimonio moral, porque o mesmo Director da Repartição de Aguas e Esgottos, com manifesta má fé e flagrante desrespeito as disposições expressas dos arts. 38 e 39 do citado decreto 4.595, n'heou uma comissão de syndicancia, fazendo-a presidir por um extranumerario de nome Julio Boccolini, praticando assim um acto radicalmente nullo de pleno direito, eis que commeteu com isso inominavel usurpação de attribuição que absolutamente não tem, porquanto somente ao Secretario de Estado pertencem ellas para o caso, segundo taxativamente estabelece o art. 39 já citado, o qual assim proceitua: "para a syndicancia a que se refere o art. anterior, o Secretario de Estado nomeará, livremente, uma comissáo de três funcionarios que, depois de proceder as investigações necessarias, inquirir testemunhas, colligir documentos e interrogar o accusado, relatarão os factos apurados. Ouido o Director Geral sobre o relatório da comissáo serão os autos da syndicancia submettidos ao Secretario, que decidirá ou não sobre a conveniencia de ser ou não instaurado o processo administrativo". Claramente delineado pois está pela lei o hito a seguir em tais emergencias. Conhecidas que sejam do Secretario de Estado as irregularidades por ventura occorridas em qualquer das repartições sob seu governo, elle, tão somente elle, e que é autoridade competente para nomear livremente uma comissáo de três funcionarios da Secretaria, isto, e, do quadro dessa Secretaria, portante extranhos a politicalha da Repartição em fôco e refratarios as pequenas vingancas não raro ali existentes e aos consules muito communs que ali campeiam. O intuito da lei, nesse sentido é palpitante, est bel cando ella esse rito, quiz por, como o quer, a salvo das intrigas, das invejas e maximas das perfidias sempre inconcebiveis, e natural estabilidade do funcionario, estinglando-o a se servir o Estado, com a garantia de que, no exercicio de suas attribuições possa elle agir com certa independencia e inteira excepção os seus mistérios. E, alem disso, imperativa é a lei quando, organizando o serviço publico, determina a competencia. Fixada ou estabelecida esta, não pode ninguém a seu talento arrogar-se attribuições que a lei não preceve. No caso em apreço, é patente que somente o Secretario da Viagem, e quem poderia nomear os membros da comissáo de syndicancia. O Director Geral da Secretaria será ouvido a respeito antes de tal nomeação; porem, o Director de de art. ção, que se presume ter occorrido o facto a se apurar, nenhuma influencia tem nesse processo, nessa phase preliminar, nem competencia tem para nomear comissáo apuradora. A elle não é dado decidir se é ou não esse o de processo administrativo. E quando o faça, estará contraindo a lei e ferindo direito do funcionario. Apurados os factos, na forma do art. 39 e relatados os mesmos, sob o rigor de provas e discreção de acção, será ouvido o Director Geral da Secretaria, e não o Director de de art. ção, e esse parecer então será submettido ao Secretario de Estado que afinal decidirá se é ou não caso de processo administrativo. No caso vertente, nenhum dispositivo legal milita em favor da prepotente attitudo do Director da Repartição de Aguas. Com effecto, a lei que regula o funcionamento dessa repartição, isto é, o Dec. 2.082, de 30 de Julho de 1911, nenhum capitulo especial consagrou para as penas disciplinares; mas, no seu art. 46, e titulo que, nos casos omissos, se deve applicar o que está proceitua no regulamento da Secretaria da Agricultura, o qual, na epocha, conjungia as duas Secretarias hoje existentes, e cujos dispositivos penaes, a partir de 1929, se consubstanciaram, nos arts. 3º e 8º da lei nº 2.196 de 3 de setembro de 1927, que mandou desdobrar em duas a antiga Secretaria, uma a Secretaria da Agricultura e outra a Secretaria da Viagem e

publicas, incorporando a Repartição de Aguas a esta ultima, como repartição  
(vide art. 3º do Dec. 4.595). Alem disso, ha pouco, em 4 de Janeiro de  
1934, o Dec. 4.825 mandou, no seu art. 9º que a Repartição de Aguas e Esgotos  
se regesse pelo Regulamento da Secretaria da Viação, em tudo que lhe fosse applicavel.  
Explicado assim o assumpto em face das disposições de direito que a devem reger,  
vê-se evidentemente que o supplicante está posto nas malhas de um processo  
se radicalmente nullo, instaurado por director de repartição sem autoridade para  
o fazer, processo esse de caracter puramente discrecional, e tanto mais abusivo  
quanto se considera que é esse mesmo director de repartição que o superintende a  
através do presidente da comissão escolhida a dedo, o senhor Julio Boccolini, que  
não tem hierarchia alguma, extrema assim de responsabilidade definida e que, por  
isso, facilmente tudo faz quanto quer aquelle director. Acresce que, para cumulo  
de odiosidade e de maior nullidade desse caricato processo, indevidamente julgado  
pelo Dr. Arthur Motta, eis que se compromette sobrepor-se ao Dr. Director Geral da  
Secretaria, aconteceu ter aquelle chefe da repartição mandado incluir no rol das  
testemunhas contra o accusado, negando a este qualquer forma de defesa, o sr.  
Mario de Aroux Pereira, seu genro, ao que, por isso, seria o natural arrependimento  
por esse gesto que importa manifesto e clamoroso impedimento de patente suspeição.  
Alias, attitudes dessa natureza são vulgares na infeliz repartição de aguas, onde  
imperam o arbitrio e a violencia alimentados a cada passo pela preocupação que  
empolga o truculento director de nenhuma importancia li ar as leis que conside-  
ra farrapos de papel, quando ellas não se conformam com a sua vontade de mal fa-  
zer e com seus pendores de perseguir seus subalternos, aos quaes em tempo algum  
lhes quer admitir direitos. Tanto isso é verdade que, segundo consta, se aniquila  
ella a portas fechadas no afam de preparar novo regulamento, quiza, mas draco-  
niano do que o existente, ou existam, nos países dictatoriaes, para governar e i-  
mpedir sosinho, se elle, na infeli. repartição de que é chefe. O certo, portanto,  
é que nullo, radicalmente nullo, é o processo de syndicancia urdido e tramado por  
Sr. Arthur Motta, com auxilio da sua camarilla, contra o supplicante, porque é  
nullo em direito tudo que contravenha aos dispositivos da lei que prescreve a ma-  
teria de competencia exclusiva as attribuições no serviço. E por nulla tal syndica-  
cia, nullas igualmente todas as consequencias desse acto, entre as quaes esta e  
precipitada e arbitria suspensão do requerente, visto não haver publicidade de  
qualquer acto de Sr. Dr. Secretario de Estado, o de Viação, mandando abrir inque-  
rito administrativo. Os actos do governo não podem ser clamorosos, e tendo-se  
contrariado a lei, que na especie é Regulamento da Secretaria tudo quanto contra  
elle se faga, importará violencia. A lei preceitua que as syndicancias são deter-  
minadas pelo Dr. Secretario de Estado, que é a unica autoridade competente para  
nomear as comissões para isso. O art 69 do Dec. 4.595 não pode ser nem é letra  
morta. Nesta conformidade, urdindo o referido Direc. G. da Repartição de Aguas  
contra um funcionario do seu quadro um processo sobre bases nullas, com intento  
manifesto de perseguil-o, para obter a sua demissão; nomeando uma comissão para  
destina de syndicancia e fazendo-a presidir por um extra-numerario e sem hierarchia  
e Sr. Julio Boccolini - que diga-se de passagem, não tem idoneidade moral  
para presidil-o, deante do que consta dos autos do processo nº 10.639 da R.A.S.,  
em que é interessado Francisco de Paula Sergio, numa reivindicação de terras, e  
onde esta severamente apreciado pelo integro e inapelute registrado Dr. Manoel Gar-  
los, digo Dr. Manoel Carlos; arrolando um seu genro para testemunhar factos que  
elle director, na mais incoprehensivel displicencia se julga no direito de apre-  
ciar e julgar; desprezando as menores e cascosinhas normas de defesa; relegando p-  
ra o esquecimento a autoridade do Director Geral da Secretaria, e por fim se arri-  
gendo a autoridade desse secretario; Tudo isso conduz a conclusão de que o direi-  
to do supplicante, incontestavel e certo, está ameaçado e violado por acto mani-  
festamente inconstitucional, verificada assim a hypothese de 33 do art 113 da  
Constituição da Republica, que assegura ao cidadão o seu direito de defesa inte-  
gral e irrecusavel. Em tais termos. A. opta, vem o supplicante requerer se digne  
V. Excia. conceder-lhe o mandado em questao, após a observancia das disposições  
legaes applicaveis, e a audiencia de Dr. Secretario da Viação e do 1º Procurador  
Fiscal do Estado, requisitando-se outrossim o alludido processo de syndicancia  
irregularmente feita, para conhecimento immediato dos factos allegados na presen-  
te e melhor segurança no julgamento, correndo as custas pelo supplicante. F. del  
rimiento e E.R.H. S. Paulo 29 de Setembro de 1934. Noe Dias, o advogado-Gustavo  
Bierrenbach de Lima. ( devidamente sellada) DEFPACHO:- A. a conclusao. S.P. 8-10-34  
Gomes Oliveira. DEFPACHO:- Soliciti-3 informacoes dos Dr Secretario da Viação,  
no prazo de cinco dias e a audiencia de Dr. 1º Procurador Fiscal da Fazenda do  
Estado, aos quaes se enviarão copias da inicial. S.P. 3-10-34 Gomes Oliveira.  
Sanfere- S. Paulo 10-10-1934. O Secrivão .



URGENTE

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado

*Handwritten initials and numbers*

S. Paulo, 11 de Outubro de 1934

N.º 685 B.



6780

*Urgente*

F.g. J. a. expete. para os devidos fins.  
S. Paulo, 15/10/1934

*Alb. Priggy*  
DIRECTOR GERAL

Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas do Estado.

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE

N.º

A.º Expediente *69*

Ao incorporar aos autos n.º

*17856*

enviados a essa Directoria, em

tal, solicitou desta  
dias, sobre o allegado  
guas e Exgottos, na pe  
honra de enviar.

INCORPORAÇÃO FEITA POR



VERIFICADO POR

fornecidos os dados e  
Instrução da informação  
ter cinco dias, a con

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Respeitosas saudações.



*Raul Vicente de Azevedo*

Raul Vicente de Azevedo.

Procurador Fiscal substituto.

68 54  
mt

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.- Noé Dias, funcionario effectivo da Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo, onde exerce o cargo de terceiro escripturario, acha-se na emminencia de ser illégalmente demittido dessa função, e assim violentamente esbulhado no seu direito, e por isso vem pedir á autoridade de V. Ex. para que se digne dar-lhe mandado de segurança para defesa desse direito que é certo e incontestavel, em face do art. 169 da Constituição da Republica, e não deve ser ameaçado, como se acha, por actos manifestamente illegaes do Director daquella repartição. As razões fundamentaes desse pedido são as seguintes: o supplicante recebeu e avsió anexo á presente petição, sob nº A-885, de vinte do corrente, pelo qual o Sr Arthur Motta, Director daquella repartição, lhe communicou ficar ellê desde aquella data suspenso de suas funções, afim de, na conformidade do art. 92 do Dec. 4.595, de 18 de Maio de 1929 ( Regulamento da Secretaria da Viação ) responder a um processo administrativo, pelo motivo de se achar, segundo diz esse communicado, envolvido o supplicante em graves irregularidades no exercicio de taes attribuições.- E tal communicação é feita sob a llogação de um supposto despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, e que se diz exarado nos autos de nº 17.856/34 DG, mas que na realidade não existe, eis que nem fora publicado, como é de rigor, dada a relevancia do caso, por se tratar de abertura de inquerito administrativo; e, alem disso, tal suspensão se achá cominada sem prazo determinado. Ora, o supplicante, que é funcionario effectivo do quadro da Repartição e conta vinte e quatro annos de serviços ao Estado sem nota alguma que o desabone, e tem a sua estabilidade no cargo barantida pelo disposto no art. 169 da Constituição da Republica, esta, pelo alludido acto do Director da Repartição esbulhado no seu direito e no seu patrimonio moral, porque o mesmo Director da Repartição de Aguas e Exgottos, com manifesta má fé e flagrante desrespeito as disposições expressas dos arts. 88 e 89 do citado decreto 4.595, nomeou uma commissão de syndicancia, fazendo-a presidir por um extra-numerario de nome Julio Boccoline, praticando assim um acto radicalmente nullo de pleno direito, eis que commeteu com isso inominavel usurpação de attribuições que absolutamente não tem, porquanto somente ao Secretario de Estado pertencem ellas para o caso, segundo taxativamente estabelece o art. 89 já citado, o qual assim preceitua: " para a syndicancia a que se refere o art. anterior, o Secretario de Estado nomeará, livremente, uma commissão de treis funcionarios que, depois de proceder as investigações necessarias, inquirir testemunhas, colligir documentos e interrogar o accusado, relatará os factos apurados. Ouvido o Director Geral sobre o relatorio da commissão serão os autos da syndicancia submittidos ao Secretario, que decidirá ou não sobre a conveniencia de ser ou não instaurado o processo administrativo". Claramente delineado pois está pela lei o tito a seguir em taes emmergencias. Conhecidas que sejam do Secretario de Estado as irregularidades por ventura occorridas em qualquer das repartições sob seu governo, elle, tão somente elle, é que é autoridade competente para nomear livremente uma commissão de treis funcionarios da Secretaria, isto, e, do quadro dessa Secretaria, portanto extranhos a politicalha da Repartição em fóco e refratarios ás pequenas vinganças não raros ahí existentes e aos concuios muito communs que ahí campeiam. O intuito da lei, nesse sentido é palpitante, estabelecendo ella esse rito, quiz por, como o quer, a salvo das intrigas, das invejas e maxime das perfidias sempre inconfessaveis, a natural estabilidade do funcionario, estimulando-o a bem servir o Estado, com a garantia de que, no exercicio de sua attribuições possa elle agir com certa independencia e inteira exacção os seus mistéres. E, alem disso, imperativa é a lei quando, organisando o serviço publico, determina a competencia. Fixada ou estabelecida esta, não pode ninguem a seu talante arrogar-se attribuições que a lei não prescreve. No caso em apreço, é patente que somente o Secretario da Viação, é quem poderia nomear os membros da commissão de syndicancia. O Director Geral da Secretaria será ouvido a respeito antes de tal nomeação; porem, o Director da Repartição, onde se presume ter occorrido o facto a se apurar, nenhuma ingerencia tem nesse processo, nessa phase preliminar, nem competencia tem para nomear commissão apuradora. A elle não é dado decidir se é ou não caso de processo administrativo. E quando o faça, estará contravindo a lei e ferindo direito do funcionario. Apurados os factos, na forma do art 89 e relatados os mesmos, sob o rigor de provas e discreção de acção, será ouvido o Director Geral da Secretaria, e não o Director da Repartição, e esse parecer então será submittido ao Secretario de Estado que afinal decidirá se é ou não caso de processo administrativo. No caso vertente, nenhum dispositivo legal milita em favor da prepotente attitude do Director da Repartição de Aguas. Com effeito, a lei que regula o funcionamento dessa repartição, isto é, o Dec. 2.082, de 20 de Julho de 1911, nenhum capitulo especial consagrou para as penas disciplinares; mas, no seu art. 46, estipula que, nos casos omissos, se deve applicar o que está preceituado no regulamento da Secretaria da Agricultura, o qual, na epocha, conjungia as duas Secretarias hoje existentes, e cujos dispositivos penaes, a partir de 1929, se consusbitanciara, nos arts. 3º e 8º da lei nº 2.196 de 3 de setembro de 1927, que mandou desdobrar em duas a antiga Secretaria, uma a Secretaria da Agricultura e outra a Secretaria da Viação e

Obras Publicas, incorporando a Repartição de Aguas a esta ultima, como repartição anexa ( vide art. 3º do Dec. 4.595). Alem disso, ha pouco, em 4 de Janeiro de 1931. o Dec. 4.825 mandou, no seu art. 9º que a Repartição de Aguas e Esgottos se regesse pelo Regulamento da Secretaria da Viação, em tudo que lhe fosse applicavel. Explicado assim o assumpto em face das disposições de direito que o devem regular, ve-se evidentemente que o supplicante está posto nas malhas de um processo radicalmente nullo, instaurado por director de reartição sem autoridade para o fazer, processo esse de character puramente discricionario, e tanto mais abusivo quanto se considere que é esse mesmo director de repartição que o superintende a através do presidente da commissão escolhido a dedo, o senhor Julio Boccolini, que não tem hierarchia alguma, extreme assim de responsabilidade definida e que, por isso, docilmente tudo faz quanto quer aquelle director. Acresce que, para cumulo de odiosidade e de maior nullidade desse caricato processo, indevidamente julgado pelo Dr. Arthur Motta, eis que se comprehende sobrepor-se ao Dr. Director Geral da Secretaria, aconteceu ter aquelle chefe da repartição mandado incluir no rol das testemunhas contra o accusado, negando a este qualquer forma de defesa, o sr. Mario de Abreu Pereira, seu genro, sem que, por isso, sentisse o natural arrepio por esse gesto que importa manifesto e clamoroso impedimento de patente suspeição. Alias, atitudes dessa natureza são vulgares na infeliz repartição de aguas, onde imperam o arbitrio e a violencia alimentados a cada passo pela preocupação que empolga o truculento director de nenhuma importancia ligar as leis que considera farrapos de papel, quando ellas não se conformam com a sua vontade de mal fazer e com seus pendores de perseguir seus subalternos, aos quaes em tempo algum lhes quer admittir direitos. Tanto isso é verdade que, segundo consta, se aniquila elle a portas fechadas no afam de preparar novo regulamento, quiza, mas draconiano do que o existente, ou existam, nos paizes dictatoriaes, para governar imperar sosinho, só elle, na infeliz repartição de que é chefe. O certo, portanto, é que nullo, radicalmente nullo, é o processo de syndicancia urdido e tramado pelo Sr. Arthur Motta, com auxilio da sua camarilha, contra o supplicante, porque é nullo em direito tudo que contravenha aos dispositivos da lei que prescreve a materia de competencia edelimita as atribuições no serviço. E por nulla tal syndicancia, nullas igualmente todas as consequencias desse acto, entre as quaes esta a precipitada e arbitraria suspensão do requerente, visto não haver publicidade de qualquer acto do Sr. Dr. Secretario de Estado, o da Viação, mandando abrir inquerito administrativo. Os actos do Governo não podem ser clandestinos, e tendo-se contraído a lei, que na especie é regulamento da Secretaria tudo quanto contra elle se faça, importará violencia. A lei preceitua que as syndicancias são determinadas pelo Dr. Secretario de Estado, que é a unica autoridade competente para nomear as comissões para isso. O art 89 do Dec. 4.595 não pode ser nem é letra morta. Nesta conformidade, urdindo o referido Director da Repartição de Aguas contra um funcionario do seu quadro um processo sobre bases nullas, com intento manifesto de perseguil-o, para obter a sua demissão; nomeando uma commissão clandestina de syndicancia e fazendo-a presidir por um extra-numerario e sem hierarchia o Sr. Julio Boccolini - que diga-se de passagem, não tem idoneidade moral para presidil-o, deanté do que consta dos autos do processo nº 15.689 da R.A.E, em que é interessado Francisco de Paula Sergio, numa reinvidicação de terras, e onde esta severamente apreciado pelo integro e impolluto magistrado Dr. Manoel Carlos, digo Dr. Manoel Carlos; arrolando um seu genro para testemunhar factos que elle director, na mais incoprehenssivel displicencia se julga no direito de apreciar e julgar; despresando as menores e comesinhas normas de defesa; relegando para o esquecimento a autoridade do Director Geral da Secretaria, e por fim se arrogando a autoridade desse Secretario; Tudo isso conduz a conclusão de que o direito do supplicante, incontestavel e certo, está ameaçado e violado por acto manifestamente inconstitucional, verificada assim a hypothese de 33 do art 113 da Constituição da Republica, que assegura ao cidadão o seu direito de defesa integral e irrecusavel. Em taes termos. A. esta, vem o supplicante requerer se digne V.Excia. conceder-lhe o mandado em questão. após a observancia das disposições legais applicaveis, e a audiencia do Dr. Secretario da Viação e do 1º Procurador Fiscal do Estado, requisitando-se outrosim o alludido processo de syndicancia irregularmente feita, para conhecimento immediato dos factos allegados na presente e melhor segurança no julgamento, correndo as custas pelo supplicante. P. deferimento e E.R.M. S.Paulo 29 de Setembro de 1934. Noé Dias, o advogado-Gustavo Bierrembach de Lima. ( devidamente sellada) DESPACHO:- A. á conclusão. S.P.2-10-34 Gomes Oliveira. DESPACHO:- Soliciti-se informações dos Dr Secretario da Viação, no prazo de cinco dias e a audiencia do Dr. 1º Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, aos quaes se enviarão copias da inicial. S.P.3-10-34 Gomes Oliveira.

Confere- S.Paulo 10-10-1934. O Escrivão .

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE .....

Autos N.º 17856 (934) .....

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias

05673

O assumpto dos officios de fls.50 e 53, já foi tratado no de fls.48/49, desta Secretaria.

2. Todavia, proponho que sobre o caso seja, ainda, ouvido o Sr. Dr. Acylino Pessoa, m. d. Consultor Jurídico do Dep. Estradas de Rodagem, que está servindo no processo respectivo.

16-10-934

*Mário da Figueira*  
Chefe do Expediente, pelo *Quinto Genl*

DE ORDEM DO SNR. DR. SECRETARIO

Ao dr. Acylino Pessoa

16-X-34. *M. J. Pass*

*Mário S. Borges*  
OFICIAL DE GABINETE

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM



68  
30  
57  
M

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação  
e Obras Públicas

N.º .....

São Paulo, de Outubro de 1934.

AUTOS N.º .....

Senhor Doutor Procurador Fiscal Substituto.

Em resposta ao vosso officio nº 684-B, de 11 do corrente, cabe-me informar-vos que o Snr. Dr. Secretario da Viação, atendendo ao que lhe solicitou o M. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, relativamente ao mandado de segurança requerido por Noé Dias, prestou as informações que vão por copia, de acôrdo com a minuta oferecida pelo Dr. Acylino Pessoa, Consultor Juridico.

2. Do mesmo Consultor são os pareceres inclusos, em os quais o referido funcionario opina pela applicação do decreto nº 20.465, de 1931, ao caso do requerente, uma vez que este, não tendo satisfeito todas as condições para a aposentadoria, está sujeito ao regimen do mencionado decreto.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada consideração.

A minuta supra foi oferecida pelo Sr. Dr. Acylino Pessoa, m.d. Consultor Juridico do Dep. Estradas de Rodagem.

16-10-34

*Alb. Piza*

Chefe do Exp., pelo Director Geral

dy. N.º 1854 Fls. 58/64  
69  
280

Senhor Procurador,

Em resposta ao officio nº. 684-B, de 11 do corrente, cabe-me informar a Vossa Senhoria que o Snr. Dr. Secretario da Viação, attendendo ao que lhe solicitou o M. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, relativamente ao mandado de segurança requerido por Noé Dias, prestou as informações que vão por cópia, de accôrdo com a minuta offerecida pelo Dr. Acylino Pessoa, Consultor Juridico.

2. Do mesmo Consultor são os pareceres inclusos, em os quaes o referido funcionario opina pela applicação do decreto nº. 20.465, de 1931, ao caso do requerente, uma vez que este, não tendo satisfeito todas as condições para a aposentadoria, está sujeito ao regimen do mencionado decreto.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada consideração.

*Mario da Veiga*

PELO DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Raul Vicente de Azevedo,

Procurador Fiscal, substituto, da Fazenda do Estado.



Ao Snr.	CUMPRIDO <i>[Signature]</i>	VISTO <i>[Signature]</i> OFFICIAL MAIOR <i>[Signature]</i>	EXPEDIDO E VÃO ao <i>Procurador</i> EXTRATADO, 16-10-34 HA 2.º EXPEDIENTE?	D. G. SAIDA N.º R. A. E. 18.10.34 <i>[Signature]</i>
Official Maior	D. G.		<i>Chefe do "Expediente" Director Geral</i>	



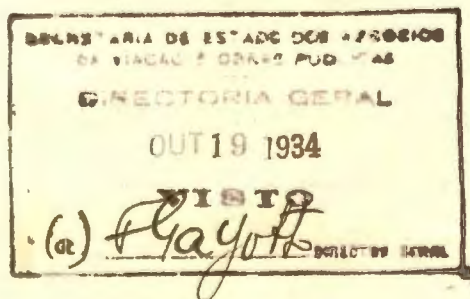
Autos 17856, de 1934 - 26.

40

fls. 65  
28

59  
057

..... CERTIFICO,  
a requerimento verbal do Dr. Raul Vicente de Azevedo, Procurador Fiscal substituto da Fazenda do Estado, que, revendo os autos nº 17.856 da S.N., em que são interessados José do Couto Amaral e Noé Dias, delles, a fls. 36, no item 6, encontrei a proposta de Doutor Director da Repartição de Aguas e Esgottos da Capital, de teor seguinte: "Proponho, outrosim, de conformidade com o artigo 92 da Secretaria (decreto nº 4.595, de 17-5-29) sejam preliminarmente suspensos os funcionarios implicados no caso". Certifico mais que, nos mesmos autos, a fls. 37, se encontra o despacho do Dr. Secretario da Viação de teor seguinte: "De accordo com o item 6 de fls. 36 da R.A.E. Ouvir a U.J. sobre o topico 3 da D.G. (Data) 17-9-34 (ass ta) 17-9-34 (assignado) Campos". Abaixo deste nome, em carimbo, encontram-se os seguintes dizeres: "Francisco Machado de Campos. Secretario de Estado". Era o que se continha em os ditos autos, que fielmente transladei, do que dou fé. São Paulo, 19 de outubro de 1934. Mania de Rego Freitas, 2a. escripturaria do Expediente da Directoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Publicas. Confére. Raul de Rego, Chefe do Expediente.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA ~~de~~ Geral.

*Handwritten initials and numbers: 60, 057, etc.*

Autos N.º 17856, de 1934. D.G.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

N.º 05754

Já estavam os presentes autos distribuídos á R.A.E., conforme se pôde vêr a fls. 58, quando pelo Snr. Procurador Fiscal substituto da Fazenda do Estado, Dr. Raul Vicente de Azevedo, foi requerida verbalmente a certidão cuja copia se encontra a fls. 59.

2. Faço subir este processo para conhecimento superior desta ultima providencia e para outras que couberem, com audiencia da C.J.

Directoria Geral, aos 20 de outubro de 1934.

*Handwritten signature*  
DIRECTOR GERAL

FG/OGJ



*Handwritten initials: J.C. 2/10/34*

6-XI-934

*Handwritten signature*

Francisco Machado de Campos  
SECRETARIO DE ESTADO



*Handwritten: Sr. Dr. S. Azevedo Pereira. 7.11.934.*

*Handwritten signature*  
DIRETOR GERAL



NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

*Handwritten signature and date: 10/11/34*

Autos N.º 17.856/338/R.A.E. de 1934.

Interessado: José do Couto Amaral e Noé Dias.

PARECER

1 - De acôrdo com o regimen da Caixa de Aposentado-  
rias e Pensões, regulado pelo decreto federal nº 20.465, de 1931,  
a que estão submetidos os dois funcionarios acusados, cabe, agora,  
proceder-se ao competente inquerito administrativo, na forma das  
instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, cujo artº  
1º estatúe:

"O inquerito administrativo, para apuração  
de falta grave de empregado sujeito á fis-  
calização do Conselho Nacional, se inicia-  
rá por portaria da empresa, assinada pela  
sua directoria ou quem legalmente a repre-  
sente, da qual constarão a falta a apurar,  
descrita com clareza e precisão, e a comi-  
são apuradora nomeada, que se comporá de  
tres membros, presidente, vice-presidente  
e secretario".

2 - Em tais condições, parece-nos que os autos dev-  
rão voltar á R.A.E., afim de que o respectivo diretor inicie o pro-  
cesso, na forma determinada pelo artigo transcrito.

É o que pensamos,

S.M.J.

São Paulo, 9 de novembro de 1934.

*Handwritten signature*  
CONSULTOR JURIDICO



Nº 06014

Visto. Sobem com o parecer juridico acima.  
Directoria Geral, aos 10 de novembro-1934.



*Handwritten signature*  
DIRECTOR GERAL.

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE .....

10.68  
280  
Beric  
42

Autos N.º 17.856-934-29.

Interessado: Jaci do Couto Amarel e Noe Dias.

De acordo com a  
providencia item 2  
de fh. 61. <sup>67</sup> Ajunt  
24-11-90  
Camp

A R. A. E. para os devidos fins.

S. Paulo, 23 / 11 / 10 34

F. G. Ayres

DIRETOR GERAL



Nº 00697

Devolvendo os presentes autos, cabe-me informar que embora reconheça que me caiba a attribuição de promover o inquerito administrativo, peço que a designação dos membros da comissão seja feita pelo sr. dr. Secretario, pelos motivos que passo a citar:- a) haver, como eu disse, a necessidade de se confiar a presidencia da Comissão a um bacharel em direito e não haver no quadro da repartição quem tenha feito o curso juridico; b) julgar eu que o escripturario Noe Dias, como empregado publico, não contribuinte da Caixa de Aposentadorias e Pensões, deve submeter-se a processo na fórma do regulamento desta Secretaria e não de accordo com as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho; c) em virtude das allegações constantes de fls.44 e 45 verso.

2 Justifica-se o meu juizo constante do item b, pelo parecer recentemente publicado (Diario Official da União, de 22 de

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

Mod. 33 163  
112.

Autos 17856-934-DG

Interessado:- José do Couto Amaral e Noé Dias

novembro ultimo, do dr. Oliveira Vianna, Consultor Juridico do Ministerio do Trabalho.

3 Assim, peço ao. sr. dr. Secretario que designe os tres membros da commissão, sendo o presidente bacharel em direito.

R/A/E- 12-934

(Prazo legal)

Director

*Sobem a decisão do Sr. Director  
Secretario com as informações do Sr.  
Sr. Director de R. A. E.  
1º-12-934.*

*H. A. P.*

*Designo o D. Benjamin de  
Azevedo para presidir a Commissão  
das propostas sendo o dos  
membros designados pelo Director  
em legal*

*1º-12-934*

*(Signature)*



*fls. 1812  
10/11/34*

*Em cumprimento ao despacho supra, designo  
de commun accordo com o Sr. Director de R. A. E.,  
os Sr. Antonio Pinheiro Lisboa, 2º escripturario  
de R. A. E., e Adelberto Garcia Filho, 3º escripturario  
de I. S. P., para as funções de vice-presidente  
e secretario, respectivamente. 7. 12. 934.  
do Expediente.*

*H. A. P.  
DIRECTOR GERAL*

17856(934)

José do Couto Amaral e Noé Dias

fls. 40  
64  
45



Ao Sr. Joaquim Monteiro

10-12-934

*Mauis da Silva*

Chefe do Expediente

Cumprido.

11/12/934

*J. Monteiro*  
1º escripturario

Em obediencia ao despacho de fls.63, in-fine, cum-  
pre-me encaminhar ao Sr. Dr. Director Geral o Acto anexo, nomeando  
os membros da commissão de inquerito administrativo para apuração  
das responsabilidades dos Srs. José do Couto Amaral e Noé Dias, á  
vista do declarado a fls.62/63 e decisão de fls.63.

2. Valho-me do ensejo para informar que o referido  
Acto foi examinado pelo Sr. Dr. Acylino Pessoa, M. D. Consultor Juri-  
dico do Depº Est. Rodagem, que o approvou.

11-12-934

*Mauis da Silva*

Chefe do Exp. da Directoria Geral

list.  
06405 11.12.934  
*[Signature]*

DIRETOR GERAL



NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE .....

21.41  
28.  
76  
265  
Ferreira

Autos N.º 17.856-934-DJ:

Interessado: Jori de Couto Amarae e outros

Corrigenda de: Antonio  
Pinheiro Lisbon, de 1.º p.º  
2.º escripturario.

12-12-934

*Laury*  
Francisco Machado de Campos  
SECRETARIO DE ESTADO

NADA SE ESCRIVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCRIVERÁ NESTA MARGEM

Sobem novamente, com a corrigenda referida no respeitavel despacho supra, cujo engano passou despercebido.

Expediente, 12/12/934

*Mauro da Silva*  
Chefe do Expediente

*Visto.*  
12.12.934.  
*Aguiar*

A. expte., para os devidos fins.

B. Paulo, 13/12/1934

*F. G. Aguiar*  
DIRETOR GERAL

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE

Autos N.º 17856 de 1934

Interessado: José do Couto Amaral e outro

O SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, attendendo ao que lhe representou o Director da Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo, resolve nomear, nos termos das instruções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos federaes ns. 20.465, de 1º de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, os Smrs. Doutor Benjamin de Freitas, Chefe da 3a. Secção da Inspectoria de Serviços Publicos, Antonio Pinheiro Lisboa, 2º escripturario da referida Repartição de Aguas e Exgottos de S. Paulo, e Adalberto Garcia Filho, 3º escripturario da Inspectoria de Serviços Publicos, para, respectivamente, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretario, constituirem a comissão encarregada de promover, mediante inquerito administrativo, a apuração de falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3º escripturario com funções de lançador, ambos da Secção de Consumo da dita Repartição de Aguas e Exgottos, que são accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 13 de dezembro de 1934.

FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Publicas, aos 13 de dezembro de 1934. a) F. Gayotto. - Director Geral.

Registrado ás fls. 150 de livro proprio 13-13-934

Caetano Figueiredo  
2º. escripturario



N.º dezembro de 1934

*Paulo*  
*13*

Senhor Director,

Para a necessaria publicação, tenho a hon-  
ra de transmittir a Vossa Senhoria a inclusa copia do Acto de  
13 do Corrente, que nomeia a comissão encarregada de promover,  
mediante inquerito administrativo, a apuração de falta grave  
imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, funcionarios da  
Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de  
minha distincta consideração.

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Professor Sud Mennucci

17856  
1. Director do Ingresso Oficial *Couto Amaral e outro*

Ao Snr.	CUMPRIDO 13.12.34 <i>Paulo</i>	VISTO <i>13.12.34</i> <i>M. G.</i> Official-Maior	EXPEDIDO E EXTRATADO, VÃO A HA. 2.º EXPEDIENTE?	D. G. SAÍDA
Official Maior		D. G.		

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE.....

Autos N.º 17.856-1934

Interessado: José do Couto Amaral e outros

Ao Senhor 1.º Escripturario Joaquim Monteiro, peço juntar o recôrte do "Diario Official" relativo ao Acto de nomeação de fls. 66, preparando-se, em seguida, os expedientes do costume, com a possivel urgencia.

15-12-1934

*Francisco Machado de Campos*  
CHEFE DO EXPEDIENTE DA D.G.  
Diario Official d'esta 15 de 12 de 1934

O Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Director da Reparação de Aguas e Esgottos de São Paulo, resolve nomear, nos termos das instrucções para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos fidejantes n.º 30.406, de 1.º de outubro de 1931 e 31.081, de 24 de fevereiro de 1932, os srs. deutor Benjamin de Freitas, chefe da 1.ª Secção da Inspectoria de Serviços Publicos, Antonio Pinheiro Lisboa, 2.º escripturario da referida Reparação de Aguas e Esgottos de São Paulo, e Adalberto Garcia Filho, 3.º escripturario da Inspectoria de Serviços Publicos, para, respectivamente, na qualidade de presidente, vice-presidente e secretario, constituirem a comissão encarregada de promover, mediante inquerito administrativo, a apuração de falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3.º escripturario com funções de lançador, ambos da Secção de Consumo da dita Reparação de Aguas e Esgottos, que são accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 13 de dezembro de 1934.

Francisco Machado de Campos  
Publicado na Secretaria da Viação e Obras Publicas, aos 13 de dezembro de 1934, (a) F. Gayetto  
— Director Geral.

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

17856 de 1934

N.º 2250 Fis. 69

Senhor Presidente,

Para os devidos fins, - tenho a honra de transmittir a Vossa Senhoria os inclusos autos nº 17856, deste anno, relativos a syndicança sobre os factos de que são accusados os Srs. Noé Dias e João do Couto Amaral funcionarios da Repartição de Aguas e Exgottos e aos quaes se refere o Acto de 13 do corrente, a este annexo.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

(F. Gayotte)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Benjamin de Freitas  
 Autendente da Comissão de Inquerito administrativo a que res-  
 pondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionarios da Reparti-  
 ção de Aguas e Exgottos.

2.

Ao Snr.  Official Maior	CUMPRIDO N.º 12.34 <i>Cacilda</i>	VISTO <i>[Signature]</i> Official Maior	EXPEDIDO E VÃO A EXTRATADO, VÃO A HA 2.º EXPEDIENTE?	D. G. SAÍDA
		D. G.		

N.º 2271 - Fls. 10  
 dezembro de 1934  
*Caída*  
*fos. 76*  
*385*

17856 de 1934

Senhor Director,


Para os devidos fins, tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que, por acto de 13 do corrente, foi nomeado o Snr. Antonio Pinheiro Lisboa, 2º escripturario dessa Repartição para, na qualidade de vice-presidente fazer parte da commissão de inquerite administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionarios tambem dessa Repartição, que são accusados de faltas graves no desempenho de suas attribuições.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Arthur Motta  
 Autos 17856 Interessado *João do Couto Amaral e outros*  
 Director da Repartição de Aguas e Esgotos.

Ao Snr.  Oficial Mayor	CUMPRIDO 15.12.34 <i>Cacilda</i>	VISTO  Oficial Mayor	EXPEDIDO E VÃO A EXTRATADO, HA 2.º EXPEDIENTE?	D. G. SAÍDA
------------------------------	--	---	--	-------------

17856 de 1934

15  
12  
34  
de dezembro de 1934  
João do Couto  
João do Couto  
Couto

Senhor Inspector,

Para os devidos fins, - tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que, por acto de 13 do corrente, foram nomeados os funcionarios dessa Inspectoria, Sars. Dr. Benjamin de Freitas e Adalberto Garcia Filho, para, respectivamente, na qualidade de presidente e secretario, fazerem parte da commissão de inquerito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionarios da Repartição de Aguas e Esgottos, que são accusados de faltas graves no desempenho de suas attribuições.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Ao Senhor Doutor Octavio Ferraz Sampaio

Inspector de <sup>17856</sup> ~~Autos~~ ~~Interessado~~ ~~João do Couto Amaral e outro~~

Ao Snr.  Official Maior	CUMPRIDO 15.12.34 Caciló	VISTO 15.12.34 Official-Matez	EXPEDIDO E VÃO A EXTRATADO, NA 2.º EXPEDIENTE?	D. G. SAÍDA
-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------	--	-------------



Secretaria de Estado dos Negocios da Fiação e Obras Publicas

fol. 78

2250  
AUTOS Nº 17856 de 1934

São Paulo, 5 de dezembro de 1934

Senhor Presidente,

Para os devidos fins, - tenho a honra de transmittir a Vossa Senhoria os inclusos autos nº 17856, deste anno, relativos a syndicancia sobre os factos de que são accusados os Srs. Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionarios da Repartição de Aguas e Exgottos e aos quaes se refere o Acto de 13 do corrente, a este annexo.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

F. Gayotto

(F. Gayotto)

DIRECTOR GERAL

Junta-se a este processo, como peça informativa, aos autos do inquerito administrativo instaurado para a apuração dos factos de que são accusados os Srs. Noé Dias e João do Couto Amaral. S.P. 19-12-93

Ao Senhor Doutor Benjamin de Freitas

Presidente da comissão de inquerito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionarios da Repartição de Aguas e Exgottos.

## Juntada.

Aos vinte dias do mes de dezembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), junto a estes autos ---  
as certidões a seguir a fls. 79 e 80

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934

*Francisco*

Secretari da Comissõ.

## Appensamento.

Aos vinte dias do mes de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, appenso, ao fundo destes autos, ---

o processo n.º 895, da Repartição de Aguas e Esgotos.

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.

*Francisco*

Secretari da Comissõ.

*J. V. ... 19. 79*

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Ilmo. Snr. Laudelino de Almeida Diogo,

1ª escripturario da R.A.E.

Avenida Celso Garcia, nº 795

Capital

Senhor:

Em virtude haverdes sido arrolado como testemunha informante no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle 3ª escripturario da R.A.E., com funções de lançador, e este conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 21 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, na sala nº 419 do 4ª andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

*Benjamin de ...*  
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

*Saiente*  
*20/12/34*  
*Laudelino de Almeida Diogo*

Certifico -



Certifico que nesta data compareci a testemunha --  
informante Sr. Sandelino de Almeida Dias, --  
que tomou conhecimento da presente intima-  
ção, ficando em seu poder a respectiva 2ª --  
via. S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.

*Adalberto Facchini*

Secretario da Commissão.

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'informante', 'testemunha', 'compareci', 'tomou conhecimento', 'presente intimação', 'ficando em seu poder', 'respectiva 2ª via', 'S. Paulo', 'de dezembro de 1934', and 'Secretario da Commissão']*

85  
20.12.34  
10.11.34

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Illmo. Snr. Dr. Mario de Abreu Pereira,  
Eng<sup>o</sup>-Auxiliar da Repartição de Águas e Esgotos.

Rua Eduardo Martinelli, nº 6.

C. a. P. a. l.

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha informante no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle 3<sup>a</sup> escripturario da R.A.E., com funcções de lançador, e este conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funcções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Commissão de Inquerito no dia 21 do corrente, ás horas e 30 minutos, na sala nº 419 do 4<sup>a</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações

Peyram de Castro  
Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo.

Siente.  
20.12.34

Mario de Abreu Pereira

Certifico -

18

Certifico que nesta data intimamos a testemunha informante de. Munio de Alvaro Pereira, o qual ficou sciencia da presente intimação, cuja 2ª via ficou em seu poder.

S. Paulo, 20 de dezembro de 1934

Adalberto Fariello  
Secretario da Comunhão :

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including phrases like 'em virtude de haveres sido arrolado como teste...', 'muita informante no departamento administrativo...', 'para a responsabilidade dos atos...', 'rel, apud o Sr. secretario de R.A.E., com lances de lance...', 'dor, e esta conferente de hydrocarbonos de mesma natureza...', 'econômica de, no exercicio de suas funções, haverem arrolado...', 'adquiridamente, em proveito proprio, quantias relativas a concretos...', 'de reditores, servindo-se, para tal fim, dos selos officiais em...', 'seu poder, cujos lançamentos...', 'perceber perante esta Comissão...', 'de horas e 30 minutos, na sala...', 'creteria da Viação e Obras Publicas, para de prestar-se osse de...']*

86

80.81  
C. J. S.A S S E N T A D A

Aos vinde dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, no 4º andar, sala nº 419, do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, presentes os srs. dr. Benjamin de Freitas, presidente digo e Antonio Pinheiro Lisboa, respectivamente presidente e vice-presidente, commigo, Adalberto Garcia Filho, Secretario da Commissão nomeada para apurar os factos de que são accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, conforme portaria de fls. 2, o Snr. presidente mandou fôsem apregoados os nomes dos accusados e das testemunhas arroladas, o que foi feito por mim, Secretario. Apregoados, compareceram os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, que se promptificaram a prestar declarações. Por parte do accusado Noé Dias compareceu também o Snr. Homero Penna Firme, academico de Direito e solicitador, que exhibiu procuração bastante a elle outorgada e ao Dr. Gustavo Bierrembach de Lima. O Sr. presidente determinou fôse a procuração junta aos autos para os fins de direito e que se tomassem as declarações dos accusados, o que vae feito em separado e a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, Secretario da Commissão, lavrei o presente e o dactylographiei, datando-o e assignando-o juntamente com os demais membros da Commissão acima referida. São Paulo, 20 de dezembro de 1934. Em tempo: A audiencia foi aberta ás 14 (quatorze) horas.

Benjamin de Freitas  
Antonio Pinheiro Lisboa  
Adalberto Garcia Filho

87 82 82  
C. J. P.

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO SENHOR

JOSÉ DO COUTO AMARAL.

José do Couto Amaral, de 46 digo 47 annos de idade, casado, brasileiro, natural desta Capital, residente á Rua João Augusto, nº 16, nesta Capital, conferente de hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, trabalhando na Secção de Consumo da referida Repartição, declarou que é empregado da mesma Repartição ha cerca de 16 (dezeses) annos e meio, tendo allí sido admitido na qualidade de ajudante de abridor e sendo successivamente promovido a abridor e conferente de hydrometros. Interrogado, disse que, elle declarante, tem exercido suas funcções mais digo suas funcções nos districtos de Braz, Barra Funda, Lapa e Bom Retiro; que as funcções do declarante são exclusivamente as de conferente de hydrometros, não lhe cabendo qualquer outra, inclusive a de receber do publico qualquer importancia devida á Repartição; que as funcções do declarante se resumem na leitura dos consumos mencionados nos hydrometros installados nos predios dos consumidores de agua dos districtos a seu cargo e que ultimamente eram os da Barra Funda, Lapa e Bom Retiro, onde trabalhava ha cerca de dois annos, segundo o declarante se recorda; que, feitas as leituras, eram as mesmas transportadas para uma papeleta especial para esse fim destinada e no fim do dia entregues ao lançador da Secção de Consumo da Repartição; que, ha cerca de dois annos, para menos, exerce essas funcções de lançador, ao qual o declarante é subordinado, o Snr. Noé Dias; que, rectificando a declaração anterior, disse o declarante que elle trabalha com o Snr. Noé Dias, na qualidade de seu subordinado, ha pouco menos de dois annos; que é a este senhor Noé Dias que elle declarante entregava diariamente as papeletas das leituras feitas nos hydrometros dos districtos a seu cargo; que, na referida papeleta, o declarante tinha de mencionar todas as circumstancias referentes ao bom ou mal funcionamento do hydrometro, se estava este estragado ou não, se necessitava de reparação e, em caso affirmativo, quaes

88  
22.93  
20.11

quas eram essas reparações; que o declarante sabe que existem reparações de hydrometros que são cobradas aos consumidores pela Repartição e que ha outras que a Repartição não cobra, sendo os consumidores obrigados ao pagamento das reparações de estragos a que deram causa; que o declarante ignora qual o processo adoptado pela Repartição e que tramites o mesmo seguia até que o medidor fôsse reparado ou substituido por novo, bem como ignora tambem de que modo se procedia para organizar o talão referente ás despesas com essas reparações; que sabe todavia e de sciencia propria que esses talões vinham ter ás mãos do lançador, com a declaração da quantia que devia ser creditada na conta do consumidor a fim de que este fizesse o pagamento directamente á Repartição de Aguas; que, ha cerca de seis mezes atraz, o declarante foi procurado, quando se encontrava na sala em que trabalha o lançador Snr. Noé Dias, foi procurado por este, que propoz a elle declarante levar esses talões a fim de obter com que os consumidores a que os mesmos se referiam pagassem directamente a elle declarante, não a quantia mencionada em ditos talões, mas uma importancia fixa de 10,000 (dez mil réis) por cada serviço de reparação, propondo ainda que tal importancia digo as importancias que fôsem assim recebidas por elle declarante seriam repartidas em partes iguaes entre ambos; que o declarante sabia que não era licito receber directamente essas importancias dos consumidores e objectou ao proponente Noé Dias que desse facto pôderiam surgir complicações futuras que levassem elle declarante a ser despedido da Repartição de Aguas; que essa proposta foi feita por Noé Dias ao declarante, pouco depois do meio dia, hora essa em que o declarante entrava para o serviço na Repartição, e, como já disse acima, na propria sala em que Noé Dias trabalha; que, tendo o declarante manifestado o seu temor de praticar esse acto que lhe fôra proposto, Noé Dias lhe retrucou a elle declarante que nada temesse, porque nada aconteceria e que, se por ventura o factoviesse a ser descoberto, elle, Noé Dias, arranjaría advogado para defender a elle declarante; que por --

89  
12.94  
248

por essa forma o declarante começou a actuar nos districtos de Bom Retiro, Lapa e Barra Funda e recebeu directamente de muitos consumidores, de cujos nomes o declarante não se recorda, a quantia de 10\$000 de cada um, a qual era repartida, pela fórmula acima indicada, com o lançador -- Noé Dias; perguntado pelo sr. presidente se o declarante não se recorda de haver recebido importancias de Pedro Manzoni, morador á rua José Paulino, nº 172, de Victoria Nardi, residente á rua dos Italianos, nº 181, e de Carmella Manzo, moradora á rua Jaraguá, nº 16, respondeu o declarante que effectivamente recebeu de cada uma dessas pessoas indicadas a quantia de 10\$000 (dez mil réis); que, nem todas as pessoas digo nem todos os consumidores que deviam pelas reparações de hydrometros estavam dispostos a pagar o que o declarante lhes pedia e que muitos deixavam de attender á cobrança que o declarante lhes fazia; que dentre as pessoas que deixaram de pagar, o declarante se lembra de Daniel Andrighetti, que é um encanador residente á rua dos Italianos, nº 71; que Andrighetti não quiz pagar ao declarante e lhe disse que viria pagar directamente á Repartição de Aguas a importancia que por ventura -- devesse; perguntado pelo snr. presidente sobre se o declarante se recorda de haver recebido alguma quantia de Jadviga Jakabaiti, residente á rua Solon, nº 46, e de Carlos Gaetha, marceneiro estabelecido á rua Solon, nº 37, o declarante respondeu que não se recorda de ter recebido qualquer importancia -- dessas pessoas; que esses consumidores faziam taes pagamentos de boa fé, visto como elle declarante se apresentava na qualidade de empregado da Repartição de Aguas, trazendo o bonet distinctivo da mesma; que desse modo o declarante agiu -- durante uns trez mezes, mais ou menos, havendo dias em que -- não recebia nenhuma importancia; que os talões que por ventura não eram cobrados, o declarante os entregava ao referido -- Noé Dias, não só os que não eram cobrados como aquelles que, -- cobrados, não eram pagos pelos consumidores; que o declarante --

90 N. 85  
288

declarante sabe de sciencia propria que os consumidores, que se recusavam a pagar o que lhes era pedido, eram debitados pelas importancias devidas, integralmente, mediante lançamento feito pelo lançador Noé Dias, e que esses consumidores ficavam, assim, obrigados ao pagamento directamente á Repartição de Aguas; ----- que os talões relativos aos debitos dos consumidores que pagavam a elle declarante eram tambem devolvidos e ficavam em poder do mesmo Noé Dias; que o declarante sabe, de sciencia propria, que o accusado Noé Dias nega terminantemente os factos acima narrados, mas que os mesmos são verdadeiros e o declarante os confirma na sua totalidade; que, ha tempos, quando se procedia a uma sindicancia na Repartição de Aguas para apurar esses factos, Noé Dias procurou o declarante, aconselhando-o a que negasse sempre a verdade de taes factos, mas o declarante recusou-se a isso; que os talões já mencionados eram entregues ao declarante pelo proprio Noé Dias, nunca tendo o declarante mexido na mesa do mesmo Noé Dias para tirar qualquer papel. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que, eu, Adalberto Garcia Filho, Secretario da Commissão, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado pelo declarante e pelos membros da Commissão. São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Benjamin de Barros  
Antônio Ribeiro Filho  
Adalberto Garcia Filho  
Yari de Castro Amador



*maiorias*

TERMO DE DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

*91*  
*22-86*  
*Ass.*  
*[Signature]*

SENHOR NOÉ DIAS.

NOÉ DIAS, de 50 annos de idade, casado, natural de Portugal, cidade de Aveiro, residente á rua Cotoxó, nº 13&B, nesta Capital, 3ª escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, com exercicio na Secção de Consumo, trabalhando na Repartição ha mais de 24 annos e occupando-se ultimamente do serviço de lançamento da Secção de Consumo, no cargo de lançador. Perguntado sobre o que consta da portaria de fls. 2, relativamente aos factos que lhe são imputados, declarou que os mesmos não são verdadeiros; que José do Couto Amaral é conferente de hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos e trabalha com o declarante ha mais de dois annos, exercendo as suas funcções nos districtos de Barra Funda, Lapa e Bom Retiro; que esse conferente nunca trabalhou no districto do Braz, sob as ordens d'elle declarante; que, além de José do Couto Amaral, trabalhava no mesmo serviço, sob as ordens do declarante, o conferente Joaquim Moraes; que, a cargo de José do Couto Amaral, estão as cadernetas de nos. 9 e 11; que as funcções do conferente são exclusivamente as de verificar o consumo nos medidores e trasladar para a caderneta a indicação correspondente a esse consumo; que, quando se dá o caso de haver qualquer defeito ou damno no medidor, o conferente deverá assignalar esse facto tambem na caderneta com as necessarias indicações distinctivas, afim de que o lançador mande o examinador de hydrometros para constatar o defeito existente; este, por sua vez, verificando a necessidade de substituição do medidor, dará parte ao lançador na mesma papeleta que lhe fôra fornecida; que o lançador, de possessa papeleta, faz um lançamento em um livro proprio para tal fim e extrahe um talão digo e remette essa mesma papeleta para a Secção de Aguas, por intermedio do chefe da Secção de Consumo; a Secção de Aguas, por sua vez, promove a substituição ou reparação do medidor e devolve a papeleta á Secção de Consumo, assignalando na mesma a importancia que o consumidor deve pagar

no. 10.000

93 82.88  
A. S. S. S.  
Adalberto

hydrometros; que tendo ouvido um boato de que o conferente José do Couto Amaral estava sendo accusado de haver recebido indevidamente e directamente de consumidores importancias concernentes a esses serviços, e que ia ser aberta uma syndicancia para apurar esses factos, o declarante, em certo dia, chamou de parte o mencionado conferente, perguntando-lhe o que havia de verdade sobre esse boato; que, nessa occasião, o conferente José do Couto Amaral, assim interpellado por elle declarante, negou esses factos, dizendo que nenhuma importancia recebera de consumidores; que essa interpellação o declarante a fez na presença de outros seus collegas de Repartição, dentre os quaes os srs. Benedicto Teixeira, Olympio Marins, Julio Rinaldi e Antonio Cardoso, os quaes presenciaram a declaração feita por Couto Amaral de que nenhuma importancia recebera pela maneira por que era accusado; perguntado sobre a explicação que o facto digo explicação do facto de não figurarem nos lançamentos dos livros de Repartição, lançamentos esses que competia ao declarante fazer, - as importancias a debito dos consumidores, precisamente daquelles que nao haviam dado directamente quantias ao conferente Couto Amaral, -- o declarante respondeu que só podia explicar pela circumstancia de serem os talões attinentes a taes debitos, subrepticamente tirados de sua mesa e pela mesma forma devolvidos; que, quanto aos talões que se referiam a quantias que Couto Amaral recebia directamente dos consumidores, nunca mais voltavam á mesa do declarante, segundo o mesmo suppõe; que o declarante reafirma a verdade de tudo quanto disse e que não tem nenhum motivo especial de malquerença contra o conferente José do Couto Amaral; perguntado ácerca da conducta do mesmo Couto Amaral, disse o declarante que nunca <sup>o</sup> suspeitara, mas que ultimamente soubera que esse conferente não tinha bons antecedentes na Repartição; que sobre esta ultima informação melhor poderá dizer o Snr. Laudelino de Almeida Diogo que foi quem a deu ao declarante. -- Nada mais disse nem lhe foi perguntada. Eu, Adalberto Garcia Filho, Secretario da Commissão, lavrei o presente termo e o da-

mão das

92 12.84  
ag.  
Dada

pagar pelo serviço; que o chefe da Secção de Consumo remet-  
te essa papeleta ou talão ao lançador, a fim de que este fizesse  
o lançamento da importancia allí indicada no debito do con-  
sumidor, para pagamento juntamente com o consumo de agua; que,  
por essa forma, vinham ter ás mãos do declarante os taes ta-  
lões de reparação ou substituição de medidores, para o fim aci-  
ma declarado; que o declarante recebia os referidos talões sem-  
nenhum controlle da chefia de sua Secção, posto que nenhum livro--  
existia para registo dessa entrega, que era feita por serventes--  
da Repartição, os quaes, muitas vezes, não encontrando o decla-  
rante na sala, deixavam esses papéis em cima da mesa pertencen-  
te ao declarante; que esse facto se dava communmente não só com  
o declarante, como com outros lançadores da Repartição, perma-  
necendo esses talões em cima das respectivas mesas; que a Repar-  
tição dispõe de innumerados livros para os lançamentos das contas dos con-  
sumidores, livros esses que são utilizados por diversos lança-  
dores e outros empregados, de modo que os lançamentos das con-  
tas referentes ao serviço de reparação ou substituição dos me-  
didiores, tinham, muitas vezes, de aguardar que o livro respe-  
ctivo viesse ter á mão d'elle declarante para os fins de lança-  
mento, occorrendo mesmo a circumstancia de passarem dias, an-  
tes de poderem taes lançamentos ser effectivados; além disso,--  
outras vezes, era necessario esperar para que o lançamento pu-  
desse ser incluido na conta de consumo do mez seguinte, visto--  
como a conta do mez corrente em que o serviço se fazia já ha-  
via sido encerrada; que o declarante nunca entregou qualqu-  
desses talões nas mãos dos conferentes e menos nas do conferen-  
te José do Couto Amaral, os quaes nada tinham a vêr com esse--  
serviço; que taes talões jámais poderiam apparecer em poder--  
desse conferente, a não ser que o mesmo os tirasse de cima da--  
mesa d'elle declarante; que o declarante nunca tege qualqu-  
entendimento com o conferente José do Couto Amaral sobre rece-  
bimentos directos, de consumidores, de quaesquer quantias refe-  
rentes ao serviço de reparação ou substituição de hydrometros;--



... do pelo decaimento e por seu advogado, bem como pelos demais  
... membros da Comissão. Resolvendo as entretantilhas que dizem:  
... "dição de", "maneira", "não" e "e", e rectificadas e referen-  
... cia do declarante ler a "Antônio Cardoso", quando se deve  
... dizer "Francisco Cardoso". São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Justada.

Das vinte dias do mês de dezembro de mil ---  
novecentos e trinta e quatro, junto a este auto ---  
o instrumento de prolação e seguiu, a fl. 99. ---  
S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.

*[Signature]*  
Secretari de Comissão.

Certidão

Certifico que intervi pessoalmente os acusados ---  
Naci Dias e José do Carmo Anaral da audiência ---  
marcada para amanhã, vinte e um de corrente, ---  
para inquirição dos testemunhos informantes Lau-  
dênio de Almeida Dória e dr. Maria de Alben ---  
Pereira, do que ficaram bem scientes. Em, Adalberto ---  
José Dória, Secretari de Comissão, o escrevi.  
S. Paulo, 20 de dezembro de 1934.

*[Signature]* Em tempo: a audiência foi ---  
marcada para às 14,30 horas  
*[Signature]*

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**

(Julz de Direito em disponibilidade)

**DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA** 11.º TABELIÃO INTERINO

CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 5-A - Fones 2-0009 - 2-0214

Procuração bastante que faz

Noé Dias

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e quatro ----- ao **S vinte** ----- dias --- do mês de **Dezembro** ----- do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, **Noe Dias, brasileiro, casado, funcionario publico, residente nesta Capital a rua Cotoxo nº 13-B,---**

reconhecido pel O proprio de mim e ----- das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el O me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea

e constitue--- s EU bastante ---procurador es, aos Snrs. **Dr. Gustavo Bierrenbach de Lima, brasileiro, casado, advogado e Homero Moraes Pena Firme, brasileiro, solteiro, academico de Direito e solicitador, ambos com escritorio a rua de São Bento 14, a quem confere plenos e gerais poderes para em conjunto ou separadamente, o acompanharem na defeza dele outorgante no processo administrativo que contra si lhe move a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, acompanhando-o em todos os seus termos e atos e usando de todos os recursos cabiveis em direito, e ratifica para isso os poderes que se seguem impressos, sendo o presente mandato sem prejuizo de anterior conferido ao primeiro dos nomeados para o foro em geral.-----**



(O cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

Destas e selo 9\$400

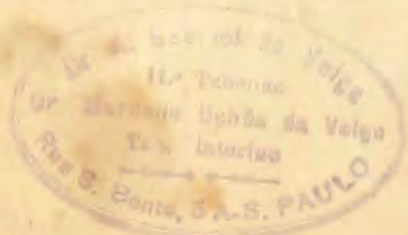
Estada. . . \$

Condução . . . \$

Deve Rs. . . \$

Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e aí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas oferecendo qualquer genero de prova, inquirendo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fór requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratória de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, seqüestros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel, recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e illimitados para tratar de conciliações perante ao juizes de Paz e aí transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem conviér e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceti que assi na com as testemunhas abaixo que ouviram ler este .- Eu, Renso Belletti, ajudante habilitado o escrevi.- Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o subscrevo.- (a.a.) Noe Dias.- Jose B. Mallet.- Joao Baptista de Araujo Franqueira.- Legalmente selada com dois mil e duzentos reis federais.- Trasladada na data retro.- Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso.- Em test? da verdade.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



96 82.91  
280

A S S E N T A D A

Aos 21 dias (vinte e um) do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sala n<sup>a</sup> 419 do 4<sup>a</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás quatorze e meia horas, compareceu perante esta Commissão de Inquerito a testemunha informante Dr. Mario de Abreu Pereira, residente á rua Eduardo Martinnelli, n<sup>a</sup> 6, Eng<sup>a</sup>-Auxiliar da Repartição de Aguas e Esgotos, bem como a testemunha informante Snr. Laudelino de Almeida Digo, 1<sup>a</sup> escripturario da mesma Repartição, residente á avenida Celso Garcia, n<sup>a</sup> 795, achando-se, outrossim, presentes o academico de Direito e solicitador Homero de Moraes Penna Firme, por parte do seu -- constituinte o accusado Noé Dias e tambem achando-se presente o -- accusado José do Couto Amaral, pelas testemunhas acima nomeadas -- foi dito que, tendo sido convidadas a prestar o seu depoimento -- no presente inquerito administrativo, estão promptas a depor, -- promettendo dizer a verdade daquillo que souberem e lhes fôr -- perguntado. Pelo snr. presidente foi ordenado que se tomassem -- os depoimentos, em separado, para cada digo de cada uma das testemunhas. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, -- dactylographiei a presente assentada, que vae assignada e datada -- pelos demais membros da Commissão. São Paulo, 21 de dezembro -- de 1934.

Benjamin de Azevedo  
Antonio Ribeiro  
Adalberto Garcia Filho



97 22.82  
a.g.

TERMO DAS DE CLARAÇÕES DIGO DEPOIMENTO

DA TESTEMINHA INFORMANTE SNR.

LAUDELINO DE ALMEIDA DIOGO/

Laudelino de Almeida Diogo, de 49 annos de idade, viúvo natural de Sallesopolis, 1ª escripturario da Secção de Consumo da -- Repartição de Aguas e Esgotos, residente á avenida Celso Garcia, -- nº 795, com vinte e seis annos e tanto de serviço na mesma Repartição. Aos costumes disse que trabalha na mesma Secção de -- Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos, onde tambem exercem-- as suas funções os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral.--

REFERENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Perguntado sobre se conhece algum facto que se prenda á accusação constante da portaria de fls. 2, disse que ignora qualquer facto em desabono -- da conducta do accusado; que, anteriormente ao processo da -- syndicancia que fôra aberta para apurar os factos referidos-- na citada portaria de fls. 2, nunca ouvira dizer de qualquer-- entendimento havido entre os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, para o fim dos mesmos receberem directamente do consumidor importancias indevidas e provenientes de substituição-- ou reparação de hydrometros da Repartição; que sómente no correr da mencionada syndicancia é que ouviu dizer, de bocca do-- proprio accusado José do Couto Amaral, que havia tal entendimento entre ambos; que, relativamente á verificação da necessidade de reparação ou substituição de algum hydrometro e tambem ao processo para a realização desses serviços até que os talões aos mesmos referentes, depois de feito o serviço, viessem-- ter ás mãos do lançador para o necessario lançamento na conta-- do consumidor, o depoente ratifica as declarações feitas pelo-- accusado Noé Dias, que lhe foram lidas, as quaes estão em conformidade com a realidade dos tramites seguidos na Repartição, -- cumprindo-lhe a elle depoente dizer, digo, apenas dizer que -- não se justificava a demora allegada pelo accusado em fazer--

98

80.93  
288  
debeu

fazer taes lançamentos, os quaes deveriam ser feitos sempre no --  
 mesmo dia do recebimento dos talões, visto como a demora em re---  
 ceber os livros para esse fim era apenas momentanea e que tambem--  
 não se justificava a espera de encerramento da conta do mez se-  
 guinte, porque os debitos por substituição ou reparação dos me-  
 didores podem ser cobrados, incluindo-se no debito da conta de --  
 consumo de qualquer mez; que conhece o accusado Noé Dias desde--  
 1911, tendo mesmo, digo, tendo o mesmo trabalhado em outra See-  
 cção extranha á que o depoente pertence, e que durante todo es-  
 se tempo nunca soube de qualquer acto que desabonasse o accusa-  
 do Noé Dias; que o depoente sempre teve Noé Dias na conta de um--  
 bom e honesto empregado e ficou mesmo horrorizado quando soube,--  
 por ouvir dizer, digo, por lhe haver contado o accusado José do--  
 Couto Amaral, que o referido Noé Dias tivera entendimentos com--  
 Amaral para a perpetração do acto de que é accusado neste inqu-  
 rito; que, dados os antecedentes de Noé Dias, o depoente não acha--  
 plausivel a accusação que se lhe faz. Reperguntado pelo advoga-  
 do do accusado Noé Dias, a respeito da falta de controlle na en-  
 trega das papeletas relativas aos reparos e substituições, res-  
 pondeu que confirmava a inexistencia de tal controlle, por não--  
 haver qualquer livro de carga ou protocollo dos mesmos, e que,--  
 dess'arte, o desaparecimento de qualquer dessas papeletas em--  
 determinado momento jámais poderia ser attribuido á culpa de um--  
 determinado funcionario. Dada a palavra ao accusado José do --  
 Couto Amaral, nada foi perguntado. -----

R

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - O depoente--  
 conhece o accusado José do Couto Amaral e que trabalha na Se-  
 cção de Consumo, nas funcções de conferente de hydrometros, --  
 ha cerca de 12 annos; que a esse empregado cabe o serviço do dis-  
 tricto do Bom Retiro, onde trabalhava ultimamente; que o accusa-  
 do sempre foi havido como bom empregado, cumpridor dos seus deve-  
 res, até que, em 1930, mais ou menos, o depoente, digo, quando--  
 houve um atrazo no pagamento dos vencimentos do pessoal operario,--

99 *80.94*  
*[Handwritten signatures]*

operario, atrazo esse de cerca de trez mezes consecutivos, o depoente recebeu uma denuncia do Snr. Valdo Adami, recebedor de ~~Agua~~, de que o accusado havia recebido directamente de um consumidor, -- do mesmo bairro do Bom Retiro, a quantia de 15\$000, relativa a -- concerto de hydrometro; que, por se tratar de um recebimento indevido e mesmo abusivo, o depoente, chamando o accusado, fel-o recolher a importancia acima referida á caixa da Secção de Consumo da Repartição, recolhimento esse que foi feito pelo accusado; que, -- nessa occasião, o depoente reprehendeu severamente o accusado pelo seu procedimento, ameaçando-o de medidas mais incisivas, em caso de reincidencia; que, referentemente ao facto constante da portaria de fls. 2, o depoente recebeu em fins do anno passado ou principios do corrente anno diversas denuncias contra um empregado da Repartição que agia junto a consumidores, recebendo dos mesmos -- quantias relativas a concertos ou substituições de medidores; -- que o depoente encaminhou taes denuncias ao eng<sup>a</sup> Mario de Abreu -- Pereira, o qual não pôde identificar quem seria esse empregado -- que assim procedia; que, só ultimamente, em virtude de uma denuncia que o depoente recebeu de um encanador residente no bairro -- do Bom Retiro, cujo nome não se, digo, de cujo nome o depoente -- não se recorda, e que trazia o n<sup>a</sup> da caderneta de que o empregado -- era portador, é que o depoente pôde certificar-se de que se tratava do accusado José do Couto Amaral; que, então, o depoente encaminhou a denuncia ao director da Repartição para os fins necessarios; que, depois de aberta a syndicancia para apurar essa denuncia, o accusado confessou ao depoente que de facto recebera -- varias importancias da especie e repartia as mesmas com o accusado Noé Dias; que o accusado percebe na Repartição os vencimentos -- de 320\$000 mensaes, desde fevereiro do corrente anno. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Re-

R

perguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, disse que quando -- se verificou a cobrança indevida da importancia de 15\$000 por -- parte do accusado José do Couto Amaral, no anno de 1930, a que -- alludiu neste depoimento, o proprio José do Couto Amaral confessou a elle depoente esse seu procedimento, deixando, todavia, nes-

100 2.85  
288.

nessa occasião, de attribuir qualquer culpa ao accusado Noé Dias, -- por isso que se reconhecia o unico e exclusivo responsavel por -- tal abuso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto-- Garcia Filho, secretario da Commissão de Inquerito, o dactylogra-- pheí, digo, dactylographel o presente termo que, lido e achado con-- forme, vae assignado e datado pela Commissão, pelo depoente e pe-- las partes. São Paulo, 21 de dezembro de 1934.

Benjamin de Brito  
Antonio Rubeiro Lima  
Adalberto Garcia Filho  
Laurelino de Almeida Braga  
José de Castro Soares  
Helmut

101

20.96

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA INFOR-

MANTE DR. MARIO DE ABREU

PEREIRA

Dr. Mario de Abreu Pereira, de 30 annos de idade, casado, natural de São Paulo, Capital, eng<sup>a</sup>-auxiliar da Repartiçãõ de Aguas e Esgotos, residente á rua Eduardo Martinelli, n<sup>a</sup> 6, em exercicio na 1a. Secçãõ Technica da mesma Repartiçãõ, contando perto de 4 annos na Repartiçãõ de Aguas e cerca de 5 annos de serviço publico. Aos costumes disse que o depoente recebera uma denuncia contra, digo, recebera denuncias contra um empregado da Repartiçãõ de Aguas, que andava recebendo indevidamente importancias directamente de consumidores e relativas á reparação ou subs, digo, e relativas á reparação de hydrometros e que procurou averiguar o fundamento das mesmas; que, nesse sentido, não tendo conseguido descobrir o empregado a que as denuncias se referiam, entendeu-se com o snr. Laudelino de Almeida Diogo, da Secçãõ de Consumo, quando este já havia, segundo declarou o depoente, deslindado o caso e que suspeitava de um empregado da sua propria Secçãõ de Consumo; que uma das pessoas que procuraram o depoente para queixar-se desse facto foi o encanador Daniel Andrighetti e que o depoente aconselhou a esse senhor, quando o empregado incriminado regressasse, que o detivesse ou então que se dirigisse á Policia, que daria as necessarias providencias; que Andrighetti não mais procurou o depoente, mas que o depoente, logo apóz, recebeu do mesmo senhor Laudelino de Almeida Diogo algumas indicações de consumidores que se queixavam de terem sido procurados pelo tal empregado que lhes solicitava pagamento pelos serviços de reparação dos medidores; que o depoente, de posse dessas indicações, procurou diversos desses consumidores, os quaes lhe forneceram alguns dos caracteristicos phisicos desse empregado; --- que esses caracteristicos eram os que constam de uma nota a lapis e que se encontra incorporada ao processo em appenso ao fundo destes autos de inquerito, a fls. 1, e que eram os seguintes:---

102 82.97  
as.

os seguintes: "regula 50 annos" - "estatura mediana" - "manca de uma perna" - ; que, rectificando declaração anterior, o depoente -- diz que estas investigações fôrã feitas antes da denuncia que lhe fôra feita pelo mencionado Daniel Andrighetti e que verificando pelos caracteristicos phisicos acima indicados não se tratar de empregado subordinado seu, procurara o referido senhor Laudelino de Almeida Diego, como acima já explicou; -----

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Disse o depoente que não conhece o accusado Noé Dias e que nada sabe, de sciencia propria, -- que o desabone; que esse accusado, não sendo seu subordinado, -- nada sabia o depoente directamente ácerca do mesmo e que somente durante a syndicancia é que teve conhecimento de que o mesmo estava indigitado nessa syndicancia; -----

R Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, nada foi perguntado. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. -----

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - Disse o depoente -- que não conhece o accusado José do Couto Amaral, que neste momento -- vê pela primeira vez; que ignora qualquer facto em relação ao mesmo, e que somente no correr da syndicancia que fôra aberta sob, digo, -- soube que esse empregado estava na mesma envolvido. Dada a palavra -- ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, nada foi perguntado. Eu, -- Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei o presente termo que, lido e achado conforme, vae datado e assignado pelos membros da Commissão, pelo depoente e pelas partes. São -- Paulo, 21 de dezembro de 1934.

*Benjamin de Brito*  
*Antonio Nabuco de Brito*  
*Odalberto Garcia Filho*  
*Luiz de Oliveira Guerra*  
*Voluntario*  
*José do Couto Amaral*

103  
12.98  
1. via

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 20 de dezembro de 1934.

Illmo. Snr. Valdo Adami,  
Cobrador da Recebedoria  
de Aguas da Capital.

Rua Rubino de Oliveira, nº 30

C a p i t a l

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha informante no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle 3ª escripturario da R.A.E. com funcções de lançador e este conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funcções, haverem arrecadado, abusivamente, em proprio proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 21 do corrente, ás 14 e meia horas, na sala nº 419 do 4ª andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, a fim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

*Benjamin de Freitas*

Presidente da Comissão

Sciinte:

S. Paulo 24. Dezembro 1934

*Valdo Adami*

ASSENTADA

104 88.99  
O.S.

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), ás 14 horas e 30 minutos, na sala n<sup>a</sup> -- 419 do 4<sup>a</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, presentes os membros da Commissão de Inquerito, abaixo assignados, e os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, compareceu a testemunha informante Snr. Valdo Adami, cobrador da Recebedoria de Aguas da Capital, subordinada á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, que declarou que, havendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, nos termos da intimação a fls. 98 do presente processo, acha-se prompto a deper, promettendo dizer a verdade daquille souber ou que lhe fôr perguntado. Pelo sr. presidente foi ordenado que se tomasse o depoimento, em separado, o que vae feito a seguir. -- Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Commissão. São Paulo, 24 de dezembro de 1934.

Benjamin de Brito  
Adalberto Garcia Filho  
Salvador Pereira de Deus

TERMO DE DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA INFORMANTE

SENHOR VALDO ADAMI.

Valdo Adami, com 43 annos de idade, casado, brasileiro, natural de Sorocaba, neste Estado, residente á rua Rubino de Oliveira, n<sup>a</sup> 30, cobrador da Recebedoria de Aguas da Capital, repartição subordinada á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, contando mais de 15 annos de serviço publico. Aos costumes disse que o depoente, sendo cobrador de Aguas do districto do Bom Retiro, desta Capital, recebera, ha tempos, reclamações de diversos consumidores de que, digo, reclamações de diversos consumi-



105  
ps. 100  
ago  
Andrighetti

consumidores de seu districto de que um certo empregado da Repartição de Aguas e Esgotos andava fazendo cobranças por serviços de reparação de hydrometros; que alguns desses consumidores reclamavam do depoente, quando este lhes apresentava a respectiva conta de consumo de agua, contra o aumento verificado em taes contas, em relação a mezes anteriores, digo, a mez ou mezes anteriores, e, então, o depoente tinha de explicar ao reclamante, que essa majoração era proveniente de accrescimo relativo a concertos de, digo, relativo a concertos ou substituição de hydrometros; que, diante dessa explicação prestada pelo depoente, o consumidor retrucava que esse serviço já havia sido pago anteriormente a um certo empregado da Repartição de Aguas que se apresentara com papeis daquela Repartição e que recebia, invariavelmente, a importancia de 10\$000 por esse serviço; que o depoente, digo, que, segundo o depoente estava informado, o mencionado empregado da Repartição de Aguas apresentava-se de forma que os consumidores, em geral, e salvo algumas das excepções que, digo, excepções de que adiante falará, faziam esses pagamentos de boa fé; que o depoente dizia a esses consumidores que tal pagamento havia sido indevidamente cobrado e que, em consequencia, elles consumidores deveriam pagar-lhe a conta que lhes era apresentada; que esses consumidores pagavam a conta integralmente, mas reclamavam do depoente; que, dentre os consumidores reclamantes, figuram os seguintes: Carmella Manzo, residente á rua Jaraguá, nº 16, cujo recibo ainda figurava em nome de seu fallecido marido Donato Manzo,; Victoria Nardi, moradora á rua, digo, moradora á rua dos Italianos, em numero de que o depoente não se recordava bem, mas que depois lembrou-se ser 169, digo, numero 179; que, como acima disse, alguns dos consumidores não pagaram ao tal empregado da Repartição de Aguas, preferindo aguardar a presença do depoente, afim de consultarem ácerca da legitimidade de tal pagamento, bem como solicitar informações sobre se deveriam pagar ou não; que dentre estes ultimos podem indicar-se Frederico Buchini, residente á rua Solon, nº 39, Daniel Andrighetti, residente á rua dos Italianos, nº 71, e --

106 fls. 101  
230  
D. A.

e Jadviga Jakubaitu, residente á rua Solon, nº 46; que taes reclamações eram anteriores ao mez de julho do corrente anno e que, -- nesse mez, recebendo o depoente novas reclamações, escreveu aos srs. Diogo, digo, ao sr. Laudelino de Almeida Diogo, funcionario da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos, o cartão -- que se vê pregado, em appenso, a fls. 1 dos autos nº 885, appensados ao fundo deste processo; que o depoente, ao tempo da reclamação endereçada ao referido sr. Laudelino Diogo, ignorava quem fôsse o empregado da Repartição que trabalhava no districto pertencente a elle deponte, ou seja o do Bom Retiro, sob o nº 11ª; --

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. -- Referentemente a este accusado, disse o depoente que só o veio conhecer neste momento em que depõe e que nada sabe de bem ou de mal acerca dos antecedentes do mesmo, bem como ignorava até o presente, que fosse esse empregado a quem se attribuiam os factos pertinentes ás reclamações de que acima se fez referencia; Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado sr. Noé Dias e a este mesmo pessoalmente, nada foi perguntado. -----

R

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. Perguntado sobre os factos imputados a este accusado, conforme consta da portaria de fls. 2, -- respondeu o depoente que conhece Noé Dias desde a epocha em que elle depoente começou a trabalhar como cobrador de Aguas da Capital, ou seja ha mais de 15 annos; que, ao receber a carta que esta Commissão de Inquerito lhe endereçara para vir depor neste processo, elle depoente muito se surprehendera ao ler ahi o nome de Noé Dias, como envolvido neste processo, porquanto, de longa data sempre considerou esse funcionario como muito honesto, cumpridor dos seus deveres, e pessoa que merece a estima e consideração d'elle depoente; que, assim suspreso, como teve a oportunidade de referir, ha pouco, ao mencionado sr. Laudelino Diogo, o depoente ignora completamente os factos que são attribuidos ao accusado -- Noé Dias. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, e por aquelle perguntado relativamente ás cobranças que foram feitas in-

R

107

89.102  
Q.S.

indevidamente, disse que, não obstante lhe seja impossível calcular qual o vulto total de taes cobranças, estas eram, cada uma, mais ou menos do valor médio de 12\$200, que é o que mais communmente apparece nas contas submettidas á cobra, digo, submettidas a cobrança por parte delle depoente; que, não podendo tambem--referir, com exactidão, qual o numero de taes contas cobradas indevidamente, pode informar que são aquellas que constam do presente depoimento, e apenas essas; que, quanto ao systema do serviço--da Secção de lançamento, apenas sabe que se computa alli a importancia relativa aos reparos ou substituições na conta do consumo--de agua; que, na opinião pessoal delle depoente, dados os precedentes do Snr. Noé Dias, que são de inteiro conhecimento do depoente, tanto os peculiares delle como os de funcionario exemplar e cumpridor dos seus deveres, acha que não seria o mesmo accusado capaz de commetter a acção que lhe é imputada no presente--processo. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, o mesmo declarou que contesta o depoimento prestado pelo depoente em--relação á idoneidade moral do accusado Noé Dias, porquanto o depoente não trabalha com esse accusado, e que somente elle José--do Couto Amaral é que pode dizer a respeito deste assumpto. Pelo--depoente foi dito que confirma in totum o seu depoimento, por ser--este a expressão da verdade. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylo--graphei o presente termo que, lido e achado conform, vae datado--e assignado pelos membros da Commissão, pelo depoente e pelas partes. São Paulo, 24 de dezembro de 1934.

*Adalberto Garcia Filho*  
*Secretario da Commissão*  
*Valdo Amaral*  
*José do Couto Amaral*  
*depoente*  
*depoente*

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

Ilmo. Snr. Carlos Gaeta,

Rua Solon, nº 27.

Capital

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José de Couto Amaral, respectivamente 3ª escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos, com funcções de lançador, e conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funcções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convide-vos a comparecer perante esta Commissão de Inquerito no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Benjamin de Castro  
Presidente da Commissão de Inquerito

Administrativo.

S. Paulo 26-12-1934  
sientemente recebido  
Odette Gaeta

Certifico ..

801  
830  
89

Certifico que, nesta data, intimai, a pessoa de sua filha ---

Adette Gaeta, a testemunha Carlos Gaeta, que ficou ---

ciente da presente intimação, cuja 2ª via ficou em ---

posse da referida renhaimha Adette Gaeta, para ser ciente  
que a mesma testemunha.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.

*Espartero*

Secretário da Caixa Municipal.

*Augusto de Almeida*  
Presidente da Comissão de Indicações

Administrativo.  
S. Paulo 26-12-1934  
Augusto de Almeida  
Presidente

Certifico

109  
124  
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

Illmo. Snr. Pedro Manzoni,

Rua José Paulino, n.º 172.

Capital.

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respectivamente 3.ª escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos, com funções de lançador, e conferente de hidrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 28 do corrente, ás 9,30 horas, na sala n.º 419 do 4.º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, n.º 25, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

*Benjamin de Castro*

Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

*Santo  
São Paulo 26  
de Dezembro 1934  
Pedro  
Manzoni*

Certifico --

Certifico que, nesta data, intimei a tes-  
temunha sr. Pedro Manzoni, que te-  
nou conhecimento da presente inti-  
magaõ, ficando em seu poder a ---  
respectiva 2ª via.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.

*Francisco*  
Secretario da Commissão.

*Francisco*  
Presidente da Commissão de In-  
qurito Administrativo.

*Francisco*  
26 de dezembro de 1934  
Francisco  
Certifico

110  
fls. 105  
1000

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

Lima. Sra. Jadviga Jakubaitis

Rua Solon, nº 46 - Capital.

Senhora:

Em virtude de haverdes sido arrolada como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade de srs. Noé Dias e José de Couto Amaral, respectivamente 3ª escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos, com funções de lançador, e conferente de hydrometros, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretariada Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, a fim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Benjamin de Azevedo  
Presidente da Comissão de Inquerito  
Administrativo.

1934. 26.

M. Jakubaitis.

Certif



10/10  
Certifico que, nesta data, interveio a Testemunha ---  
ra. Jadhiga Jakubaiti, que ficou sciencia dos ---  
termos da presente intimação, cuja 2ª via ---  
ficou em seu poder.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.

*J. Jakubaiti*  
Secretari da Comissão

fls. 106  
098.

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 22 de dezembro de 1934.

Ilma Sra. Victoria Nardi.

Rua dos Italianos, nº 101

Capital.

Senhores

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respectivamente 3º escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos, com funções de lançador, e conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, cujos lançamentos eram majorados, - convido-vos a comparecer perante esta Commissão de Inquerito no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº25, afim de prestardes vosso depoimento.

Saudações.

Benjamin de Azevedo  
Presidente da Commissão de Inquerito  
Administrativo.

Sicte  
26 " 12, 1934  
Santo Carlos

Certifico - -

São Paulo, 26 de dezembro de 1934

Certifico que, em data de hoje, intimei a testemunha ---  
Sra. Victoria Mardi, na pessoa do seu marido - Santo ---  
Mardi; e deixei em seu poder a 2ª via da presente ---  
intimação, de que tenho conhecimento. ---

S. Paulo, 26 de dezembro de 1934.

*Osório*  
Secretário de Comissão.

*Osório*  
Presidente da Comissão de Inquérito  
Administrativo.

26 de dezembro de 1934

*Osório*

Certifico

ASSENTADA

112  
Ds. 104  
Ag. 20

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás 14 horas e 30 minutos, na sala n<sup>o</sup> 419-- do 4<sup>a</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, -- presentes os membros da Comissão de Inquerito, abaixo assignados, -- e os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Homero de Moraes Penna-- Firme, compareceu a testemunha Snr. Carlos Gaeta, que declarou-- que, havendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, está prompto a depor e promette dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. Pelo snr. presidente foi mandado que se tomasse por termo o depoimento, o -- que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, dactulographei-- a presete assentada, que vae assignada e datada pelos demais membros da Comissão de Inquerito. São Paulo, 27 de dezembro de 1934.

*Benjamin de Moraes*  
*Antonio Ribeiro*  
*Adalberto Garcia Filho*

DEPOIMENTO DA 1<sup>a</sup>. TESTEMUNHA, SNR. CARLOS GAETA.

Carlos Gaeta, de 45 annos de idade, casado, brasileiro, natural-- deste Estado, residente á rua Solon, n<sup>o</sup> 37, nesta Capital, Aos -- costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido ácerca dos factos constantes-- da portaria de fls. 2, respondeu: -----  
RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - que, ha cerca de-- sete mezes atraz, apresentou-se em suas residencia, d'elle depoente, um empregado que trazia o bonet da Repartição de Aguas e que trazia em suas mãos uns papeis da mesma Repartição; que esse empregado dizia ao depoente que devia pagar uma certa quantia pelos serviços de concerto do hydrometro que se acha installado na residencia-- d'elle depoente; que esse empregado, dirigindo-se ao depoente, lhe-- disse que se tal pagamento fosse feito de accôrdo, elle depoente --

113 100  
100  
D. de T. T. T.

elle depoente pagaria importancia menor, mas que, se não entrassem-- em accordo, o depoente teria de pagar maior importancia na Reparti-- ção de Aguas; que o depoente recusou-se a fazer qualquer pagamento-- ao tal empregado e lhe disse que o mesmo de, digo, communicasse o-- factó á Repartição, á qual o depoente faria o pagamento; que o con-- certo a que o depoente se referiu era relativo á tampa do hydrome-- tro, que havia sido arrancada, e, como o depoente tivesse duvida so-- bre se deveria ou não pagar esse serviço, que fôra anteriormente -- reclamado pelo proprio depoente, visto como o hydrometro estava-- vasando em demasia, - o depoente veio nesse mesmo dia á Repartição-- de Aguas, afim de pedir esclarecimentos ácerca da legitimidade des-- sa cobrança; que o depoente explica que esse hydrometro, instal-- lado em sua residencia, de ha muito funcionava mal, vasando, digo, deixando vasar muita agua e que esse hudrometro fôra, digo, estava-- com a tampa quebrada, digo, com a tampa arrancada, e que teve então-- de ser substituido por um outro; que o empregado da Secção de Re-- clamações da Repartição, a quem o depoente se dirigira, perguntan-- do sobre a legitimidade dessa cobrança, não deu certeza sobre se-- essa substituição do hydrometro devia ou não ser paga, e aconselhou-- ao depoente que fosse informar-se na Secção de Aguas, digo, fosse-- informar-se com um funcionario de cujo nome o depoente não se rec-- corda; que o depoente, em vez de procurar esse funcionario, voltou para sua casa; que o depoente apenas conhece, por ter visto umas-- duas vezes passar, digo, o depoente apenas conhece de vista o accu-- sado José do Couto Amaral, por ter-o visto passar umas duas vezes-- pela rua Solon, onde o depoente mora; que ignora o nome, digo, que ignorava o nome desse accusado, bem como não se reccorda de haver-- sido o mesmo que se apresentou na casa delle depoente, pedindo o-- pagamento de serviço a que acima se referiu; que, dias depois, do fa-- cto a que acima já se referiu, o depoente encontrou-se com o cobfa-- dor de Aguas do districto, Snr. Valdo Adami, ao qual contou o suc-- cedido, bem como pediu-lhe que lhe dissesse a elle depoente se era-- justa, digo, se era justa a cobrança pela substituição do tal hydro-- metro; que Valdo Adami respondeu ao depoente que não sabia se es--

*M4*  
*Ses. 109*  
*080*  
*Admiral*

se esse pagamento era ou não legitimo; que, Valdo Adami nada--  
manifestou ao depoente acerca do que o depoente lhe contara--  
sobre o apparecimento do tal empregado da Repartição de Aguas--  
que se apresentava cobrando o serviço; que só pela, digo, que,  
só por occasião do depoimento que o depoente prestou na syndi-  
cancia aberta para apurar esse facto, foi que o depoente veio--  
a saber que Valdo Adami havia denunciado o mesmo facto á Reparti-  
ção de Aguas; que o depoente confirma aquillo que depoz a fls.--  
18 e 19 dos autos em appenso ao fundo deste processo, em relação-  
aos caracteristicos do empregado que o procurara para cobrar o--  
serviço de substituição do medidor, e que esses caracteristicos--  
são os seguintes: a pessoa terá cerca de 35 a 40 annos de idade,  
é de estatura mediana, louro, de andar defeituoso; que esse empre-  
gado não mais voltou a casa do depoente, mas o depoente soube,--  
por ouvir dizer do seu inquilino, que tambem reside na mesma ca-  
sa, que essa pessoa ahi voltara para proceder á leitura do medi-  
dor; que o depoente reafirma que não reconhece no accusado ora--  
presente, José do Couto Amaral, a mesma pessoa que estivera em--  
sua casa para receber o pagamento solicitado pelo concerto fei-  
to, digo, pela substituição feita do hydrometro, mesmo porque o--  
depoente falou com esse empregado de dentro de sua casa, estan-  
do o mesmo no corredor, de modo que o depoente não podia vel-o--  
bem. Reperguntado pelo accusado, digo, dada a palavra ao accusa-  
do José do Couto Amaral, este apenas certificou-se de que o de-  
poente reside de facto na rua Solon, nº 37, e nada mais pergun-  
tou. Dada a a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, ás suas--  
perguntas respondeu: que não sabia de que especie eram os papéis-  
que o referido empregado levava comsigo, quando pretendera effe-  
ctuar o recebimento a que alludiu neste depoimento; que o mesmo--  
funcionario não lhe exhibiu qualquer conta ou papel referente--  
ao concerto ou substituição do hydrometro da casa d'elle depoente,  
o qual se encontrava com o funcionamento deficiente. -----  
REFERENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Interrogado ácerca do ----

R

115

ps. 110  
O. G. P.

acerca do que consta da portaria de fls.2, respondeu: que o de-  
 poente não conhece o accusado Noé Dias, que lhe é neste momento--  
 apresentado, nem nunca o viu anteriormente em qualquer lugar;--  
 que ignora completamente qualquer facto que se relacione com o--  
 mesmo accusado. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias,--  
 nada foi perguntado. Dada a palavra ao accusado José do Couto A-  
 maral, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi pergunta-  
 do. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylo-  
 graphiei o presente, que vae datado e assignado por todos os mem-  
 bros da Comissão de Inquerito Administrativo, pela testemunha--  
 e pelas partes. São Paulo, 27 de dezembro de 1934.

Benjamin de Brito

Antonio Henrique Liboy

Odete de Faria

Carlos Gacto

José do Couto Amaral

Noé Dias

Benjamin

116 fls. 111  
ago.

A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás 9 horas e 30 minutos, na sala nº 419-- do 4ª andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, presentes todos os membros da Commissão de Inquerito, abaixo assignados, e os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle acompanhado por seu advogado, o solicitador Homero de Moraes-- Penna Firme, compareceu a testemunha Pedro Manzoni, que declarou-- dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. O snr-- presidente mandou que se tomasse por termo o depoimento daquella-- testemunha. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão,-- dactylographiei a presente assentada, que vae assignada por todos-- os membros da Commissão de Inquerito Administrativo. São Paulo,-- 28 de dezembro de 1934.

Benjamin de Oliveira  
Antonio Henrique Pires  
Adalberto Garcia Filho

2a. TESTEMUNHA - SNR. PEDRO MANZONI.

Pedro Manzoni, de 52 annos de idade, casado, italiano, natural-- da provincia de Rovigo, residente á rua José Paulino, nº 172, encanador habilitado pela Repartição de Aguas e Esgotos, com officina no mesmo local. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. Interrogado ácerca-- dos factos constantes da portaria de fls. 2, respondeu: -----  
RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL.- Que o depoente-- confirma in totum o seu depoimento prestado perante a Commissão de-- Syndicancia constituida para aurar os factos de que faz objecto o-- presente inquerito administrativo, depoimento esse cuja copia se -- encontra ás fls. 22 e 23 dos presentes autos e cujo original se -- acha a fls. 23 e 24 dos autos nº 885, em appenso ao fundo deste--



11/4 de 112  
O.S.  
D. Costa

deste processo, e que lhe acaba de ser lido pelo sr. presidente da Comissão de Inquerito; que o depoente nada tem a modificar nesse depoimento; que, sendo-lhe apresentado pelo presidente da Comissão de Inquerito o accusado José do Couto Amaral, o depoente declara que não pode reconhecer no mesmo a pessoa que estivera em sua casa, ha uns seis ou sete mezes atraz, para receber o pagamento proveniente do concerto do hydrometro do predio de propriedade d'elle depoente, sito á rua da Graça, nº 125, e á qual o depoente entregara a importancia de 10\$000, conforme se acha alludido no referido depoimento; que o depoente não pode dizer com absoluta certeza se o accusado Couto Amaral foi a mesma pessoa, digo, é a mesma pessoa em questão, porque, fazendo já bastante tempo que o facto se deu, o depoente não se reccorda do individuo que lá esteve em sua residencia. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, foi por este perguntado se a testemunha sabia se o empregado da Repartição de Aguas, que esteve na residencia do depoente, ahi recebera a quantia de 10\$000, se esse empregado assim agira por iniciativa propria ou a mandado de superior hierarchico, - o depoente respondeu que nada pode informar sobre a pergunta que lhe fora feita, porque ignora esse particular. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que o funcionario da Repartição de Aguas que foi em sua residencia e alli recebeu d'elle depoente a importancia de 10\$000, facto esse que contou no depoimento a que faz remissão nestas suas declarações, levava consigo diversos papeis, os quaes comtudo elle depoente não sabe de que especie ou natureza eram, visto como não lhe foi dado examinal-os, em virtude de se achar então occupado no seu estabelecimento; que, por ter sido o referido pagamento feito mais propriamente a titulo de gratificação ou mata-bicho, nenhum recibo lhe foi entregue pelo mesmo funcionario; que, além de não ser entregue recibo algum relativo a essa despesa, não lhe foi tambem exhibido ou mostrado qualquer documento, talão ou papel referente á mesma; que elle depoente não sabe qual a causa do alludido pagamento, nem pode informar se o mesmo dizia respeito a reparação ou substituição de hydrometro estra-

R

118

fls. 113  
Ceg.

estragado. REFERENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Interrogado ácer-  
 ca do que consta da portariade fls. 2, respondeu:que não conhece--  
 o accusado Noé Dias, nem nunca ouviu, digo, nem nunca o viu ante-  
 riormente, apesar do depoente ser encanador habilitado da Repar-  
 tição de Aguas e Esgotos ha uns 18 ou 19 annos, e que ignora qua-  
 R que facto que possa ser attribuido ao referido accusado. Dada a pa-  
 lavra ao accusado José do Couto Amaral, nada lhe foi perguntado,--  
 digo, nada foi perguntado. Dada a palavra ao advogado do accusado--  
 Noé Dias, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi pergun-  
 tado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylo-  
 graphei o presente termo, que vae datado e assignado per todos os--  
 membros da Commissão de Inquerito, pela testemunha e pelas partes.  
 São Paulo, 28 de dezembro de 1934.

*Periquimundes*  
*Antonio Ribeiro*  
*Adalberto Garcia Filho*  
*Pedro Maurício*  
*José do Couto Amaral*  
*Mal Siqueira*  
*Volmador*

119  
12.114  
A.S.

A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos--  
e trinta e quatro, ás 14 horas e 30 minutos, na sala n.º 419 do 4.º--  
andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, presentes--  
os membros da Commissão de Inquerito, abaixo assignados, e os accu-  
sados Noé Dias e José do Couto Amaral, compareceu a testemunha sra.--  
Jadviga Jakubaitis, bem como a testemunha srs. Victoria Nardi, as --  
quaes declararam que, havendo sido convidadas a prestar o seu de-  
poimento no presente inquerito administrativo, estão promptas a de-  
por e promettêm dizer a verdade daquillo que souberem e lhes for --  
perguntado. O snr. presidente determinou que se tomassem por termo--  
os depoimentos, separadamente para cada uma das testemunhas, o que--  
vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Com-  
missão de Inquerito, dactylographiei a presente assentada, que vae--  
datada e assignada por todos os membros da Commissão. São Paulo,--  
28 de dezembro de 1934.

Benjamin de Castro  
Antonio Henrique Libby  
Adalberto Garcia Filho

3a. TESTEMUNHA - SRA. JADVIGA JAKUBAITIS

Jadviga Jakubaitis, com 31 annos de idade, casada, lithuana, resi-  
dente á rua Solon, n.º 46, nesta Capital. Aos costumes disse nada.--  
Prometteu dizer a verdade daquillo que soubesse e lhe fosse pergun-  
tado. Interrogada a respeito dos factos constantes da portaria de--  
fls. 2, respondeu que confirma integralmente o depoimento, digo, --  
o seu depoimento, prestado perante a Commissão de Syndicancia, con-  
forme consta de fls. 19 deste processo e cujo original encontra-se--  
a fls. 20 dos autos n.º 885, em appenso ao fundo deste processo, de-  
poimento esse que foi lido pelo snr. presidente da Commissão de In-  
querito e que a depoente declara ser a expressão da verdade.-----

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL.- que a depoenten não-  
reconhece na pessoa de José do Couto Amaral, que ora lhe é apresen-

*[Handwritten signature]*

R apresentada, o mesmo individuo que estava em sua casa e que lhe--  
pediu o pagamento da quantia de 10:000 pela substituição de hydro-  
metro. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, á pergunta--  
pelo mesmo feita, a depoente respondeu que nenhum pagamento fôra fele-  
to á pessoa a que já se referiu no depoimento a se reporta, digo,--  
no depoimento a que se reporta. Dada a palavra ao advogado do accu-  
sado Noé Dias, nada foi perguntado. -----

R REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Interrogada, respondeu que--  
jâmais viu o accusado Noé Dias, que ora lhe é apresentado, e que--  
ignora completamente qualquer facto que se prenda por ventura á pes-  
soa do mesmo. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, na-  
da foi perguntado. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral,--  
nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu,--  
Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei o--  
presente termo de depoimento, que vae datado e assignado por todos--  
os membros da Commissão, pela testemunha e pelas partes. São Paulo,--  
28 de dezembro de 1934.

*[Handwritten signatures and names on lines]*  
Benjamin de Freitas  
Antonio Ribeiro  
Adalberto Garcia Filho  
J. Adalberto  
José do Couto Amaral  
Noé Dias  
Adalberto

134 ps. 116  
es.

*[Handwritten signature]*

4a. TESTEMUNHA - SRA. VICTORIA NARDI

Victoria Nardi, com 45 annos de idade, casada, italiana, natural de Veneza, residente á rua dos Italianos, n.º 181. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. Interrogada ácerca dos factos constantes da portaria de fls. 2, a depoente disse que anteriormente já prestara um depoimento sobre este assumpto perante a Commissão de Syndicancia, cujos membros compareceram em casa della depoente, para esse fim; que o depoimento que foi prestado é o mesmo que consta de fls. 24 deste processo, e cujo original acha-se ás fls. 25 dos autos 885, em appenso a este processo, depoimento esse que lhe foi lido pelo presidente da Commissão de Inquerito e ao qual a testemunha nada tem a accrescentar nem rectificar e que o confirma in totum.

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - Perguntada se reconhecia na pessoa do accusado José do Couto Amaral, que lhe é neste momento apresentado, o mesmo individuo que estivera na residencia della depoente e que ahi fora receber a quantia de 10\$000 pelos concertos do hydrometro substituido, - a depoente declarou que reconhece no accusado essa mesma pessoa e que foi o accusado quem recebera a referida importancia de 10\$000 pela forma já descrita no depoimento a que se reporta; perguntada sobre se o accusado, ao pedir tal pagamento, o fez a titulo de gratificação, a depoente respondeu que não, que o accusado lhe dissera que o pagamento era cobrado por ordem da propria Repartição de Aguas e Esgotos, e quanto ao mais confirma, como já disse, o depoimento prestado.

R Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, á pergunta por este feita sobre se o accusado, ao pedir o pagamento, declarara que o fazia a mandado superior, a depoente respondeu que, effectivamente, o accusado José do Couto Amaral lhe dissera que tal cobrança era feita por ordem da Repartição de Aguas, tendo dito o nome de uma pessoa do qual a depoente não se reccorda. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, respondeu que ella depoente, quando effectuou o pagamento da importancia acima indicada ao accusado José do Couto Amaral, o fizera guiada apenas pela sua boa fé, visto como o mesmo accusado não lhe exhibira qualquer recibo

132

ps. 114  
088

recibo ou documento comprobatorio da procedencia ou authenticidade da cobrança que o mesmo accusado effectuava; que ignora o nome, digo, que ignora a especie dos papeis que o mesmo accusado sobrava por occasião da cobrança que della effectuou; que o mesmo accusado, para effectuar a cobrança, deixou tambem de lhe apresentar autorização competente que fosse expedida quer pela Repartição, quer pelo funcionario superior ao accusado, cujo nome este então lhe disse e do qual ella não se reccorda. -----

RELATIVAMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Interrogada, disse que não conhece o accusado Noé Dias, que ora lhe é apresentado, que nunca o viu anteriormente e que desconhece qualquer facto que possa ao mesmo ser attribuido. Dada a palavra ao advogado do accusado Noé Dias, disse a depoente que o mesmo accusado não é do seu conhecimento, porque jámais ella o vira antes, nem seu nome ouvira pronunciar; que não se reccorda se foi esse o nome indicado pelo accusado José do Couto Amaral, por occasião da visita que este lhe fizera, não obstante o nome Noé Dias ser de se gravar facilmente. Nada m, digo, dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia-Filho, secretario da Comissão de Inquerito, dactylographiei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Comissão, pela testemunha e pelas partes. São Paulo, 28 de dezembro de 1934.

Benjamin de Brito  
Adalberto Garcia-Filho  
Adalberto Garcia-Filho  
Vittoria Parodi  
José do Couto Amaral  
Das Dias  
Helmutirny

1934 fev. 118  
A. G.

A S S E N T A D A

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás 18 horas, na sala nº 419 do 4º andar do prédio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, estando presentes os membros da Comissão de Inquerito, abalizados assignados, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Sr. Hômero de Moraes Penna Firme, pelo snr. presidente da Commissão foi dito que, havendo sido arroladas apenas seis testemunhas numerarias e convido aos interesses do inquerito seja completado esse numero, digo seja completado o numero de sete testemunhas, conforme dispõem as instrucções que regulam o inquerito administrativo de que trata o artº 53 dos decretos federaes nos. 20.465, de 1ª de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, a Commissão resolve arrolar a testemunha Joaquim Correia de Moraes, residente á rua Carandirú, nº131-C, que exerce as funções de conferente de hydrometros da mesma Repartição de Aguas e Esgotos. A seguir, o snr. presidente determinou que fossem feitas as necessarias intimações e designado dia e hora para tomar-se o depoimento da referida testemunha. Presentes os accusados Noé Dias, acompanhado por seu advogado acima mencionado, e José do Couto Amaral, pelos mesmos foi declarado que estavam scientes do arrolamento, que nada tinham a objectar a respeito. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei a presente assentada, que vae assignada por todos os membros da Commissão de Inquerito, bem como pelas partes. São Paulo, 28 de dezembro de 1934.

Benjamin de Brito  
Antonio Ribeiro  
Adalberto Garcia Filho  
José do Couto Amaral  
Noé Dias  
Hômero de Moraes

Certifico

811  
118  
80

Certifico que, nesta data, intimei a tes-  
temunha Sr. Joaquim Correia de Moraes,  
que tomou conhecimento da intimação que  
lhe fiz, para comparecer a seu depoi-  
mento no dia marcado — três de fevei-  
ro de mil novecentos e trinta e cinco, às  
14 horas e 30 minutos.

S. Paulo, 2 de fevereiro de 1935.

*Facetina*  
Secretari de Comissão

*[Faint handwritten signatures and text]*

*Certifico*



120  
fls. 119  
ag.

A S S E N T A D A

Aos treis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala n<sup>o</sup> 315, 3<sup>a</sup> andar, do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas e 30 minutos, presentes os membros da Commissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Homero de Moraes-Penna Firme, compareceu a testemunha Snr. Joaquim Correia de Moraes, o qual declarou que, tendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, está prompto a depor e promette dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. O Snr. presidente determinou que se tomasse por termo o depoimento, o que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia-Filho, secretario da Commissão de Inquerito, dactylographiei a presente assentada, que vae assignada por todos os membros da Commissão. São Paulo, 3 de janeiro de 1934.

Benjamin de Moraes  
Antonio Ribeiro  
Adalberto Garcia-Filho

5a. TESTEMUNHA - SNR. JOAQUIM CORREIA DE MORAES

Joaquim Correia de Moraes, com 42 annos de idade, casado, brasileiro, natural de Caçapava, neste Estado, residente á rua Carandirú, 131-C, nesta Capital, conferente de hydrometros com exercicio na Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, tendo anteriormente declarado que trabalha na Repartição de Aguas ha mais de 10 annos. Interrogado ácerca do que consta da portaria de fls. 2 deste processo, ás perguntas feitas respondeu: que o depoente trabalha como conferente de hydrometros da Repartição de Aguas ha mais de cinco annos,-----

anos, sendo subordinado do lançador Snr. Noé Dias.-----

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - que o depoente é companheiro de trabalho do accusado José do Couto Amaral, trabalhando ambos nos mesmos districtos, tendo, todavia, cada um dos conferentes duas cadernetas, nas quaes estão indicadas, dentro desses districtos, as ruas nas quaes cada um exerce a sua actividade; que conhece o accusado desde a data em que o depoente entrou para o serviço da Repartição; que sempre reconheceu no accusado qualidades idoneas para o desempenho das funcções que exercia; que, anteriormente aos factos que constituiram objecto da sindicancia já feita, na qual o depoente prestou suas declarações ás fls. 36 e 37, nada soube o depoente que pudesse marear a conducta do accusado Couto Amaral, a quem tinha na conta de uma pessoa honesta, ignorando todavia qualquer particularidade quanto ao bom ou mau desempenho do accusado, digo, desempenho que o accusado dava ás suas funcções; que o depoente ratifica, em todos os seus termos, o depoimento que prestou perante a Comissão de Sindicancia e cuja copia se encontra a fls. 36 e 37 destes autos, achando-se o original ás fls. 37 e 38 dos autos nº 885, em appenso, depoimento esse que o depoente ouviu ler e ao qual nada tem a acrescentar ou rectificar; que, relativamente á entrega das cadernetas ao lançador, os conferentes habitualmente a fazem por occasião da abertura do expediente da Repartição, isto é - ao meio dia; que, todavia, nada impede que os conferentes entreguem essas cadernetas durante o dia, no decurso que vae das 12 ás 18 horas; que ignora se o accusado Couto Amaral teria ou não, em qualquer occasião, vindo apresentar suas cadernetas fóra das horas regulamentares; que os talões referentes aos concertos ou substituição de hydrometros nunca vêm ás mãos dos conferentes, porém ficam em poder do chefe da Secção de Consumo para a entrega aos lançadores, a fim de que estes procedam aos lançamentos, digo, procedam aos lançamentos convenientes; que o depoente nunca teve em suas mãos qualquer desses talões, nem nunca viu qualquer talão da especie em mãos do accusado José do Couto Amaral; que nunca ou-

*ago. 24*  
*Deputado.*

ouviu, da parte do accusado, qualquer referencia sobre a possibilidade dos conferentes receberem importancias directamente dos consumidores por serviços relativos a concertos ou substituição de medidores de aguas; que o depoente, pessoalmente, nunca teve a oportunidade de receber qualquer offerecimento, de consumidores, por serviços de substituição ou concertos de medidores, nem nunca ouviu-- dizer que outros conferentes tivessem recebido qualquer importancia por esses serviços, mesmo a titulo de gratificação; que o depoente ignora se o accusado José do Couto Amaral recebeu ou não-- as importancias de que é accusado haver recebido indevidamente;--

R Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, por este foi dito que contesta o depoimento da testemunha, porque esta, assim como qualquer outra pessoa que trabalhe na Secção de Consumo, ignora os factos que constituem objecto do presente inquerito. Pela-- testemunha foi dito que confirma o seu depoimento, porque este-- representa a expressão da verdade. Dada a palavra ao advogado do-- accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que os conferentes-- de hydrometros, como verdadeiros funcionarios da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos, dispõem de liberdade ampla-- para entrarem e sahirem naquella Repartição, quando bem o entenderem ou se faça necessario ao desempenho do serviço; que, nessas ocasiões, em que lhes não é vedada a entrada na Secção, não se exerce sobre elles qualquer vigilancia por parte de funcionario ou autoridade da mesma; que, nesse comparecimento á Secção, não é impossivel que um conferente menos honesto possa subtrahir indevidamente quaesquer papeis da mesa do lançador com quem trabalha, o que-- se torna ainda mais facil em se considerando que tal conferente-- forçosamente tem de se approximar mais a miude da mesa do lançador, em cujo districto trabalhe; que cada conferente annota na sua caderneta a existencia de defeito ou estrago em medidores, e que-- qualquer um pode saber se houve reparação ou substituição quando-- da sua passagem seguinte nas casas em que se encontram installados;-- que, assim, tal conhecimento da existencia de reparo ou substituição de hydrometros independe de possuir o conferente o mesmo ter avisado os talões da despesa attinente a concertos; que elle depoente

*12/10/122*  
*a.s.*  
*[Signature]*

depoente, no seu entender, acha que um conferente pouco zeloso-- das suas funcções, caso o queira, pode acceitar ou mesmo solici- tar dos consumidores gratificações para mata-bichos, abusando as- sim das proprias funcções; que, sendo os conferentes portadores-- de bonets da Repartição de Aguas e Esgotos e levando consigo, pa- ra o serviço, as cadernestas de anotações, podem taes conferentes induzir confiança no espirito de consumidores pouco experientes;-- que, nessas condições, um conferente de pouco honestidade pode-- explorar em proveito proprio essa confiança que assim induz ás pes- soas inexperientes do serviço.-----

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Interrogado sobre o que con- sta da portaria de fls. 2, ás perguntas feitas respondeu: que co- nhece, digo, que trabalha com o lançador Noé Dias ha cerca de dois anos e que nunca teve motivo para duvidar da honestidade do mesmo; que o depoente nunca ouviu quem quer que fosse, digo, ouviu de quem quer que fosse que o accusado Noé Dias tivesse tido qualquer enten- dimento com o conferente José do Couto Amaral, para o fim<sup>x</sup>de, me- diante a entrega dos talões que aquelle tinha em seu poder, este,-- Couto Amaral, digo, para o fim<sup>x</sup>deste, Couto Amaral, receber de con- sumidores importancias que deveriam ser pagas á Repartição de Aguas; que os factos que constituem objecto do presente inquerito adminis- trativo só chegaram ao conhecimento do depoente depois da syndican- cia feita; que o depoente, no seu entender, pensa que é impossivel-- que Noé Dias tivesse se mancomunado com Couto Amaral para perpetrar esse acto, porquanto o depoente tem o accusado na conta de pessoa-- honesta e incapaz de semelhante acção; Dada a palavra ao advogado-- do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que jámais rece- beu do accusado Noé Dias, confer, digo, lançador para o qual traba- lha, qualquer proposta deshonesta no sentido de promover elle de- poente a cobrança indevida de despesas de reparação ou sbusti, digo, ou substituição de hydrometros; que o mesmo accusado Noé Dias nunca fez tambem a elle depoente qualquer insinuação para que cobrasse,-- em proveito de ambos, quaesquer quantias de consumidores, de forma-- devida ou indevida; que, diante do que assim declara, acha que, não

R

198 123  
a. g. f.  
Benjamin

não lhe tendo sido feita qualquer proposta ou insinuação deshonesta pelo Srr. Noé Dias, este não iria fazel-a ao accusado José do Couto Amaral, ou outro seu conferente; Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, nada foi perguntado! Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographiei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Commissão de Inquerito, pela testemunha e pelas partes, depois de lido e achado conforme. São Paulo, 3 de janeiro de 1935.

Benjamin de Azevedo  
Antonio Ribeiro de Azevedo  
Adalberto Garcia Filho  
José do Couto Amaral  
Noé Dias  
Helena

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

São Paulo, 27 de dezembro de 1934.

Illmo. Snr. Daniel Andrighetti.

Rua dos Italianos, nº 71.

Capital.

Senhor:

Em virtude de haverdes sido arrolado como testemunha no inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, respectivamente 3ª escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos, com funções de lançador, e conferente de hydrometros da mesma Repartição, ambos accusados de, no exercicio de suas funções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes, cujos lançamentos eram majorados, - convide-vos a comparecer perante esta Comissão de Inquerito no dia 4 de janeiro p. futuro, na sala nº 419 do 4º andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, sito á rua Riachuelo, nº 25, afim de prestar vosso depoimento, que deverá ser tomado ás 14 horas.

Saudações.

*Benjamin de Azevedo*  
Presidente da Comissão de Inquerito  
Administrativo.

*A audiência ficou transferida para o  
dia 7 do corrente, ás 14 1/2 horas.*

*Sciante  
4 de janeiro 1935  
Daniel Andrighetti.*

*S. P. 4-1-935*

*Benjamin de Azevedo*

*129  
ps. 124  
af. D.*

*na via*

A S S E N T A D A

130  
fls. 125  
A.S.S.

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala n<sup>o</sup> 315 do 3<sup>o</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás 14 horas e 30 minutos, presentes os membros da Commissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, o solicitador Snr. Homero de Moraes Penna Firme, compareceu a testemunha snr. Daniel Andrighetti, o qual declarou que, tendo sido convidado a prestar o seu depoimento no presente inquerito administrativo, está prompto a depor e dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. O Snr. presidente determinou que se tomasse por termo o depoimento, o que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão de Inquerito, dactylographiei o presente termo, que vae datado e assignado por todos os membros da Commissão. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

*Benjamin de testes*  
*M. de Moraes Penna Firme*  
*Adalberto Garcia Filho*

6a. TESTEMUNIA - SNR. DANIEL ANDRIGHETTI.

Daniel Andrighetti, de 51 annos de idade, casado, italiano, natural de Padova, residente á rua dos Italianos, n<sup>o</sup> 71, encanador habilitado pela Repartição de Aguas e Esgotos. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido acerca do que consta da portaria de fls. 2, o depoente declara que já prestou o seu depoimento perante a Commissão de Syndicancia, depoimento esse que se encontra, em copia, ás fls. 20 e 21 dos presentes autos, achando-se o original ás fls. 21 e 22 dos autos n<sup>o</sup> 885, em appenso ao presente processo, e que lhe foi lido pelo snr. presidente da Commissão de Inquerito e ao qual o depoente nada tem a rectificar ou additar. -----

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO JOSÉ DO COUTO AMARAL. - que, confirmando, como já disse, o seu depoimento prestado perante a Commissão

B1 10.12.50  
a.g.  
deputado

Commissão de Syndicancia, o depoente reconhece na pessoa, que ora--  
lhe é apresentada, do accusado José do Couto Amaral, mesmo, digo, --  
o mesmo empregado da Repartição de Aguas que estivera em sua resi-  
dencia e que ahi lhe pedira a elle depoente o pagamento da impor-  
tancia de 10\$000, allegando que se tratava de retribuição devida--  
pelo serviço de substituição dehydrometro na residencia d'elle de-  
poente; que o accusado esteve na casa do depoente por duas vezes, --  
sendo que da primeira vez o depoente nada pagou, digo, sendo que--  
da primeira vez o accusado apenas cobrara do deponte, digo, cobra-  
ra do depoente a citada importancia de 10\$000, dizendo-lhe que se--  
o pagamento fosse feito na mesma occasião, seria somente dessa im-  
portancia, mas que se o depoente deixasse para pagar directamente--  
á Repartição de Aguas, a importancia a pagar seria de 22\$500; que--  
o accusado exhibira ao depoente, por occasião da cobrança, um ta-  
lão, digo, um papel qualquer escripto a lapis, não se reccordan-  
do o depoente se esse papel tinha impressos quaesquer dizeres rela-  
tivos á Repartição de Aguas; que o depoente nenhum pagamento fez--  
ao accusado nessa occasião, porquanto desejava certificar-se na--  
Repartição de Aguas sobre a legitimidade de tal cobrança; que, ten-  
do se certificado de que esse pagamento não era legitimo, depois--  
de haver conversado a respeito com o Dr. Mario de Abreu Pereira e--  
o Snr. Oscar Peixoto, ambos funcionarios da mesma Repartição, o--  
depoente recebeu nova visita do accusado que o procurara para o--  
tal pagamento da importancia de 10\$000; que o depoente, nessa oc-  
casião já devidamente instruido por aquelles funcionarios de como--  
deveria agir, pediu ao accusado que lhe apresentasse a sua cader-  
neta de empregado da Repartição; que o accusado exhibiu uma cader-  
neta, mas não a abriu para que o depoente pudesse ler o que a mesma--  
continha, e bem assim recusou-se a dizer o seu nome a elle depoente;  
que, então, o depoente deu a conhecer ao accusado a sua qualidade--  
de encanador habilitado, pelo que o accusado retirou-se precipita-  
damente da presença d'elle depoente; que o pagamento pedido pelo ac-  
cusado não foi feito pelo depoente; que tal pagamento tambem não fo-  
ra pedido a titulo de gratificação ou mata-bicho; que o depoente--



*Santos*

132 *126*  
*E.F.*

o depoente nunca tinha visto o accusado anteriormente aos factos-- sobre os quaes acaba de depor, nem mesmo sabia o nome do accusado-- ao qual conhecia então apenas de vista; que o depoente, digo, que-- o accusado, ao cobrar a importancia a que já se referiu, pareceu-- ao depoente que o fazia em nome da Repartição de Aguas; que, toda- via, o accusado não declarou que o fazia em nome desta, nem disse-- em nome de quem vinha por parte dessa Repartição, ou melhor escla- recendo, o accusado não declinou nome de qualquer funcionario da-- Repartição de Aguas que o tivesse guiado para effectuar essa cobran- ça; que ao ser cobrado pelo accusado, o depoente teve a impressão-- de que o mesmo não fosse empregado da Repartição de Aguas, embora-- trouxesse o bonet distinctivo dessa Repartição; presumia o depoente que se tratava de um individuo que, nada tendo com aquella Reparti-

R ção, apresentava-se clandestinamente em nome da mesma. Dada a pala-  
vra ao accusado José do Couto Amaral, pelo mesmo foi dito que contestava-- o depoimento da testemunha na parte em que esta declara que os pa-  
peis exhibidos por elle accusado não podiam ser identificados como-- sendo talões da Repartição de Aguas. Pela testemunha foi dito que-- mantem o seu depoimento não só nessa parte como em todos os seus-- termos, porque o mesmo representa a expressão da verdade. Dada a--  
palavra ao advogado do accusado Noé Dias, respondeu o depoente que-- não pode saber de que especie eram os papéis de que o accusado Jo-  
sé do Couto Amaral era portador, podendo apenas affirmar que o que  
lhe foi exhibido continha, além de outros dizeres, escripta a lapis,  
em sua parte superior, a importancia de 22\$500, e em baixo a de--  
10\$000; que, todavia, o accusado não apresentou a elle depoente--  
qualquer recibo da importancia que pretendia cobrar, nem daquella--  
que dizia dever elle depoente á Repartição, isto é, não lhe apre-  
sentou recibo nem de 10\$000, nem de 22\$500. -----

REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS. - Que o depoente conhece o ac-  
cusado Noé Dias ha uns 5 ou 6 annos, e é amigo do mesmo, por ha-  
vel-o encontrado por muitas vezes na Repartição de Aguas, onde o--  
accusado é funcionario e tambem porque o accusado já morou no mes-  
mo bairro em que mora o depoente, isto é, residiu na rua Guarany,--

133. ~~124~~  
299.

Guarany, que não fica muito distante da rua dos Italianos, onde--  
mora o depoente; que, todavia, o depoente nenhum parentesco tem--  
com o accusado e nem é seu amigo intimo; que se surprehendeu quan--  
do, ao receber o convite para prestar o seu depoimento neste in--  
querito, deparou com o nome do accusado como envolvido nos fa--  
ctos de que se trata neste processo; que nunca soube, de sciencia--  
propria, nem ouviu dizer a quem quer que fosse que o accusado ti--  
vesse tido entendimentos com o outro accusado, Snr. José do Couto--  
Amaral, para o fim de se promover recebimentos indevidos de quan--  
tias referentes a reparação ou substituição de hydrometro; que o --  
depoente ignora por completo qualquer participação de Noé Dias--  
nos factos que ora lhe são imputados. Dada a palavra ao advoga--  
do do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que pode, com--  
plena **segurança**, afirmar que o accusado José do Couto Amaral, --  
quando esteve em sua residencia para receber indevidamente delle--  
depoente a importancia de 10\$000, a que faz allusão neste depoi--  
mento, não se referiu ao nome de Noé Dias nem disse ser por este--  
mandado para fazel-o, e o afirma porque ser-lhe-ia muito facil--  
recordar-se agora de tal particularidade, caso ella tivesse occur--  
rido; que, no entender d'elle depoente, o snr. Noé Dias sempre foi--  
pessoa séria. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, na--  
da foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adal--  
berto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei o pre--  
se termo, o qual, lido e achado conforme, vae datado e assignado--  
por todos os membros da Commissão de Inquerito, pela testemunha--  
e pelas partes. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

~~Benjamin de Jesus~~  
~~Interpretador~~  
~~Adalberto Garcia Filho~~  
Daniel Andreghetti  
José do Couto Amaral  
Noé Dias  
Benjamin

130  
p. 128  
OGE

A S S E N T A D A

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e --  
trinta e cinco, na sala n<sup>o</sup> 315 do 3<sup>a</sup> andar do predio da Se-  
cretaria da Viação e Obras Publicas, ás 16 horas, presentes os--  
membros da Commissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como--  
os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, aquelle accompanha-  
do pelo seu advogado, o solictador Snr. Homero de Moraes Penna--  
Firme, pelo snr. presidente da Commissão foi dito que, tendo --  
deixado de comparecer a testemunha arrolada D. Carmella Manzo,  
a qual fôra pela segunda vez convidada a prestar seu depoimen-  
to perante esta Commissão de Inquerito, desiste do depoimento--  
da referida testemunha, a fim de se proseguir como for de direi-  
to. Pelos accusados e pelo advogado acima nomeado foi dito que--  
concordam com a desistencia apresentada. Não havendo mais--  
testemunhas de accusação a ser inquiridas, o snr. presidente, --  
nos termos do art<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> das Instrucções para o Inquerito Adminis-  
trativo da que trata o art<sup>o</sup> 53 dos decretos nos. 20.465, de 1<sup>a</sup>--  
de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, per-  
guntou aos accusados se havia defesa a apresentar. Pelo accusa-  
do Noé Dias foi dito, por seu advogado, que desejava apresentar--  
a sua defesa, a qual será offerecida oportunamente, dentro do--  
prazo legal. Pelo accusado José do Couto Amaral foi dito que não  
pretende apresentar defesa, deixando o caso a criterio da Com-  
missão. O snr. presidente determinou então que ficasse desde lo-  
go assignado o prazo de 5 dias para o offerecimento da defesa--  
por parte do accusado que quizesse fazer, sendo o prazo commum--  
para todos, dando-se vista dos autos, os quaes ficarão, todavia,  
em mãos do secretario da Commissão. E, para constar, eu, Adalber-  
to Garcia Filho, dactylographiei o presente termo, que vae assi-  
gnado por todos os membros da Commissão e pelas partes interes-  
sadas. São Paulo, 7 de janeiro de 1935.

*Adalberto Garcia Filho*

~~Deputado~~  
~~Intendente~~  
~~Odolberto~~  
~~Jari de~~  
~~no~~  
~~Hor~~

Juntada.

Por ordem do Sr. Presidente da Comissão, junto a seguir, nesta data, os artigos de defesa apresentada pelo acusado José Dias, bem como documentos, a lápis (nos 122), tudo como consta do fs. 129 a 148. Em, Odolberto, secretário da Comissão.

S. Paulo, 10 de janeiro de 1935 (10/1/35).

Odolberto

Dr. Bierrenbach de Lima

Advogado

Homero Moraes Penna Firme

Solicitador

158 12.129  
E. J.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Illustrada Commissão de Inquerito Administrativo da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

J. Recebo os artigos de defesa. Designo o dia 11 do corrente ás 13 horas para a <sup>notificação dos interessados</sup> ~~inquirição~~ requerida, S.P. 10-1-935.

D. A. B. Santos.

NOE' DIAS, por seu procurador abaixo assignado, vem requerer se digne V. Ex. mandar juntar aos autos do processo administrativo que a elle e a José do Couto Amaral e' movido perante esta Honrada Commissão, os inclusos artigos de sua defesa e os documentos que os acompanham; e bem assim autorizar seja designado lugar, dia e hora para se tomar o depoimento das testemunhas que no mesmo articulado o supplicante protestou produzir.

J. esta:-

P. deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 1934.

Pp.

Homero Moraes Penna Firme

Dr. Bierrenbach de Lima

Advogado

Homero Moraes Penna Firme

Solicitador

Per artigos de defesa, diz N O E'  
D I A S, nos autos de processo adminis-  
trativo que lhe é movido perante a Il-  
lustrada Comissão de Inquerito Adminis-  
trativo da Secretaria da Viação e Obras  
Publicas, por esta e na melhor fórma de  
direito, o seguinte:

E. S. N.

P R O V A R A' :

1ª - Que, em meados do anno passado, o conferente da Repartição de Aguas e Esgotos, desta Secretaria, de nome José do Couto Amaral, ó-  
ra tambem accusado no presente inquerito, descambando para o cami-  
nho da ignominia e da deshonra, começou a effectuar, em proveito  
unicamente proprio e por sua exclusiva responsabilidade, differen-  
tes recebimentos de quantias de consumidores do bairro e districto  
do Bom Retiro, desta Capital, fazendo-o abusiva e criminosamente,  
por isso que para tal lhe era imprescindivel exorbitar das proprias  
funções, que se resumiam apenas na leitura dos medidores da agua  
ou hydrometros, e em prejuizo sério do Erario Publico. De facto,  
consta destes autos tal attide insolita do referido José do Couto  
Amaral. E' elle quem o confessa em suas declarações de fls. 81 e se-  
guintes. São tambem as testemunhas de accusação, D. Victoria Nar-  
di e Daniel Andrighetti (fls. 124 usque 125) quem o reconhecem em  
seus depoimentos.

2ª - Que o referido Couto Amaral, uma vez descoberto o seu indee-  
roso modo de agir, vendo-se completamente compromettido e aperce-  
bendo-se de quão melidrosa e grave era a situação por elle creada,  
procurou ~~eximir~~ eximir de si a responsabilidade pela sua pratica reprova-  
vel, e numa attitude não menos indigna que a anterior, tratou para  
logo de, graciosamente, accusar e lançador Nee'Dias como seu com-

127 134  
28.0.

para. A sua intenção, em accusando o lançador Noé Dias, está agora a transparecer, em sua nitidez plena, do que consta deste processo. O proprio Couto Amaral, em suas declarações de fls. 52 e seguintes e nas perguntas e contestações que fez no correr de diferentes inquirições de testemunhas arroladas, dá claramente a perceber que pretende afastar de si a imputabilidade e a responsabilidade pela sua pratica danosa, fundando-se no principio falso de cumprimento de ordens emanadas de superior hierarchieo. Esse, pois, todo o plano de defesa que concertou. Uma vez descoberto, para se livrar da penalidade que antevia, pensou que o poderia facilmente conseguir, dizendo-se executor de ordens, cumprir intransigente de todos os serviços emanados de seus chefes... O' santa ingenuidade!... E' per isso, e tão sómente per isso, que apparece nestes autos a infame accusação que pretendeu atirar ao roste limpo de um antigo e exemplar servidor do Estado, cuja honradez e seriedade vêm sendo pari passu nestes autos attestadas pelas proprias testemunhas arroladas pela accusação!! O confiante José do Couto Amaral pensava que a obediencia passiva é causa justificativa ou darrimente de crimes... Apegou-se a ella, como um naufrage em desespero se agarra, em meio ao oceano immenso e encapellado, á primeira tabea de salvação...

32 - Que o mesmo José do Couto Amaral, para pretender assim demonstrar que obedecia a ordens superiores, em suas accusações ao lançador Noé Dias, referiu que este lhe fez proposta de recebimento das contas de reparação ou substituição de hydrometros, em proveito de ambos, e que, uma vez acceita a proposta, lhe fornecia os talões ou papeletas que diziam respeito ás referidas reparações ou substituições. Era esse tambem um dos capitulos do inconcebivel plano que, na sua torpeza, o accusado Couto Amaral architectára. Taes talões elle (Couto Amaral) apresentaria aos consumidores, em cujo nome figurava o debito, para mais facilmente, infundindo assim confiança, abiscoitar o dinheiro. Isso, e que consta da accusação.

Mas,

42 - Que o lançador Noé Dias, 32 escripturario da Repartição de Aguas e Esgotos desta Capital, nenhuma proposta deshonesto fez

138 fls. 132

ao conferente José do Couto Amaral nem a quem quer que fôsse, nesse ou em qualquer outro sentido, porque a sua honestidade sempre o impediria de fazel-o. De facto, nenhuma prova existe nestes autos de que o lançader Noé Dias tenha baixado a sua dignidade ao ponto de se nivelar com o indigitado Couto Amaral. Não se diga também que se faz necessaria a demonstração, ou melhor, a produção de prova testemunhal de não ter Noé feito tal proposta. Isso seria um Deus-nos-acuda! Mas, irá Noé Dias repellir a aggressão insolita, demonstrando cabalmente ser injustificada.

E tambem

52 - Que o accusado Noé Dias nenhuma papela ou talão de serviço interne ou externo entregou ou mostrou ao conferente José do Couto Amaral. De facto, as proprias testemunhas numerarias deste processo, arroladas pela accusação, vêm confirmar exuberantemente tal asserto. Examinemos o que dizem, uma a uma, todas as seis testemunhas produzidas até agora neste processo. A primeira, Carlos Gaeta, referiu que foi procurada por um funcionario desta Repartição, que a pretendia compellir indevidamente ao pagamento de reparaçao ou substituição de hydrometro, funcionario esse que levava consigo diversos papeis (fls. 107 a 110). Seriam talões da Repartição? Não; absolutamente, não. Reinquirida, ella propria declarou que:

" ...não sabia de que especie eram os papeis que o referido empregado levava consigo, quando pretendera effectuar o recebimento a que alludiu neste depoimento".

E ainda, textualmente:

" que o mesmo funcionario não lhe exhibiu qualquer conta OU PAPEL REFERENTE AO CONCERTO OU SUBSTITUIÇÃO DO HYDROMETRO DA CASA DELLE DEPOENTE".

Ademais, essa mesma testemunha Carlos Gaeta refere que tendo o concerto sido solicitado por elle proprio para corrigir-se vasamente de agua pela tampa de hydrometro, fôra, posteriormente á passagem de accusado Amaral per sua casa, informado na propria Repartição de Aguas e Esgotos que esse serviço corria per conta da mesma Repartição e nunca a cargo de consumidores. Ora, quando se dá a hypothese, os talões ou papeletas não são remettidos aos lançade-



res, porque, então, nenhum lançamento existe a fazer-se. Por conseguinte, ahí está a prova de que Couto Amaral não recebia os talões de consumo, e que outra era a maneira por que se guiava. Pelo depoimento da primeira testemunha não se induz, pois, que Noé Dias tivesse entregue talões a Couto Amaral, e até pelo contrario prova-se que este não os tinha em seu poder.

Pedro Manzoni, 2a. testemunha arrolada pela accusação, quando re-perguntado, declarou o seguinte:

" que o funcionario da Repartição de Aguas que fei  
" em sua residencia e ali recebeu d'elle depoente a  
" importancia de 10\$000, facto esse que contou no de-  
" poimento a que faz remissão nestas suas declara-  
" ções, levava consigo diversos papeis, os quaes com-  
" tudo elle depoente não sabe de que especie ou natu-  
" reza eram, visto como não lhe foi dado examinal-os,  
" em virtude de se achar então occupado no seu esta-  
" belecimento;

" que, por ter sido o referido pagamento feito MAIS  
" PROPRIAMENTE A TITULO DE GRATIFICAÇÃO OU "MATA-BI-  
" CHO, NENHUM RECIBO LHE FOI ENTREGUE PELO MESMO FUNC-  
" CIONARIO;

" que, além de não ser entregue recibo algum relativo  
" a essa despesa, NÃO LHE FOI TAMBEM EXHIBIDO OU MOS-  
" TRADO QUALQUER DOCUMENTO, TALÃO OU PAPEL REFERENTE  
" A' MESMA;

" que elle depoente NÃO SABE QUAL A CAUSA DO ALLUDIDO  
" PAGAMENTO, NEM PODE INFORMAR SE O MESMO DIZIA RES-  
" PEITO A REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE HYDROMETRO ES-  
" TRAGADO ".

Onde, pois, prova de estar o indiciado Couto munido de papeletas ou talões de serviço? Não vemos tambem neste depoimento. E, mes-  
me pelo contrario, o que dessa peça se colhe é não ser elle porta-  
dor de documentos dessa ordem. Além d'isso, per ahí se vê que o  
accusado Couto Amaral agia conforme as circumstancias... Era ladi-  
no o rapaz... A esse consumidor, naturalmente mais facil de "com-  
mover", elle pediu os 10\$000 (e os obteve!), para ... "matar o  
bicho". Pela bebedeira desse individuo, Noé Dias é que jamais

140 134  
ass.

deve responder.

A terceira testemunha, D. Jadviga Jakubaitis, nada esclarece. Apenas refere que foi procurada pelo accusado Couto Amaral, mas que nada lhe pagou. Não informa mais nada. Nada adduz para elucidação do caso. Apenas confirma o peculato e a concussão. Serve para prova, em linhas geraes, contra José do Couto Amaral; mas, em especial nada conhece (fls. 114 e 115).

A quarta testemunha, D. Victoria Nardi, inquirida a fls. 116 a 117, vem tambem reafirmar não ser o accusado José do Couto Amaral portador de quaesquer talões, por não lhe ter elle siquer exhibido á depoente qualquer desses papeis. De facto, diz; quando reinquirida que ella depoente, quando effectuou o pagamento da

" importancia acima indicada (10\$000) ao accusado José  
" do Couto Amaral, o fizera guiada apenas pela sua bôa  
" fé, VISTO COMO O MESMO ACCUSADO NÃO LHE EXHIBIRA  
" QUALQUER RECIBO OU DOCUMENTO COMPROBATORIO DA PROCE-  
" DENCIA DA COBRANÇA QUE O MESMO ACCUSADO EFFECTUAVA;

O depoimento da testemunha D. Victoria importa para estes autos uma particularidade interessante, qual a de se perceber como fértil era a imaginação creadora do accusado José do Couto Amaral, que, emulador perfeito dos mais completos malandros, se sabia portar em cada casa de u'a maneira que mais correspondesse ás necessidades immediatas e ás conveniências exigidas pelas circumstanças. A uma das testemunhas anteriores pediu um "mata-bicho", naturalmente por se capacitar de que tratava com pessoa mais liberal; mas, a D. Victoria Nardi, a testemunha em fóce, tratou de empregar outra "habilidade". Percebendo-a uma italiana desconfiada mas zelosa dos seus dinheiros, offertou-lhe um desceute elevadissimo, fundado em lei (sic!), o qual a Repartição, por um dos seus funcionarios, lhe mandava prepêr! E do funcionario lhe disse um nome qualquer! Pedro, Paulo, Sancho ou Martinho? Pois bem: A defesa, plenamente convicta da innocencia do seu constituinte, perguntou-lhe á queima roupa se, porventura, o nome de tal funcionario era o de Noé Dias. Mas, ella nunca o ouvira antes, incontestavelmente porque não fôra esse o appellido que a phantasia gretesca do accusado Couto Amaral creára para o supposto funcionario da Repartição. Diz D. Victoria:

- 6  
14/12/55  
O.S.

" que o mesmo accusado (referia-se a Noé Dias, e nes-  
" ta occasião era reperguntada) não é do seu conheci-  
" mento porque ella jamais o vira antes, NEM O SEU NO-  
" ME OUVIRA PRONUNCIAR ".

E continuou dizendo não se recordar de ter sido esse Noé Dias, ap-  
pellido que facilmente gravaria de memoria, o nome que lhe foi re-  
ferido pelo accusado Couto Amaral.

O depoimento da 5a. testemunha, Joaquim Correia de Moraes, é valio-  
sissimo para a elucidação do presente inquerite. E' o sr. Correia  
de Moraes uma das testemunhas mais preciosas dentre as arreladas  
pela accusação, eis que as suas funções e os seus misteres são  
identicos aos que o accusado José de Couto Amaral antes desempenha-  
va. Com a unica differença de ser o sr. Moraes um homem serio...  
Pois bem: Essa testemunha, funcionario desta Repartição, falan-  
do não apenas sob o compromisso ordinario ou commum a todo cida-  
dão, mas tambem debaixo daquelle que lhe empresta o proprio cargo,  
disse, a fls. 119 e seguintes, quando reperguntado pelo patreno do  
accusado Noé Dias -

" ... que cada conferente annota na sua caderneta a  
" existencia de defeito ou estrago em medidores, e que  
" qualquer um póde saber se houve reparo ou substitui-  
" ção quando da sua passagem seguinte nas casas em que  
" se encontram installados;  
" que, assim, TAL CONHECIMENTO DA EXISTENCIA DE REPARO  
" OU SUBSTITUIÇÃO DE HYDROMETROS INDEPENDE DE POSSUIR  
" O CONFERENTE OU MESMO TER AVISTADO OS TALÕES DA DES-  
" PESA ATTINENTE A CONCERTOS ".

Quer dizer: Para que o conferente deshonesto queira dar largas á  
sua expertise não é, como quer fazer pretender o accusado Couto  
Amaral, condição sine qua non possuir elle os talões de reparo de  
hydrometros com o lançamento já feito pela Secção de Aguas. Bas-  
ta - e é um conferente serio quem o affirma - conhecer elle o hy-  
drometro antigo e notar ou o seu concerto, ou a sua substituição,  
na proxima passagem pelo local onde se ache installado. Conhecen-  
do essa particularidade, o que de certo era facil ao accusado José  
de Couto Amaral, percebia a existencia de concerto ou substituição

149 de 136  
[Handwritten signature]

por simples inspecção. E dahi até á cobrança, a distancia era-lhe pequenissima. A 5a. testemunha assim continuou, ainda quando repurguntada (fls. 121 in fine e 122):

" que elle depoente, no seu entender, acha que um  
" conferente pouco zeloso das suas funções, caso o  
" queira, póde aceitar ou mesmo solicitar dos consu-  
" midores gratificações para "mata-bichos", abusando  
" assim das proprias funções;  
" que, sendo os conferentes portadores de bonets da  
" Repartição de Aguas e Esgotos e levando consigo, pa-  
" ra o serviço, as cadernetas de annotações, pódem  
" taes conferentes induzir confiança no espirito de  
" consumidores pouco experientes;  
" que, nessas condições, um conferente de pouca hones-  
" tidade póde EXPLORAR EM PROVEITO PROPRIO ESSA CON-  
" FIANÇA QUE ASSIM INDUZ A'S PESSOAS INEXPERIENTES DO  
" SERVICO ".

Que mais? E' tão evidente o que se contém nessas poucas palavras, que nos dispensamos de fazer quaesquer commentarios.

A sexta testemunha é encanador habilitado perante a Repartição. E' presuposto da habilitação o conhecimento do Regulamento de Aguas e Esgotos. A prova de que tal testemunha, de nome Daniel Andrighetti, está ao par do serviço affecto a esta Repartição reside no facto de ter sido ella quem primeiro deu o alarma. Iste posto, é evidente, é incontestavel que se o accusado José do Couto Amaral fôsse portador de papeletas ou talões de Consume ou reparação de hydrometros, isso seria facilmente percebido pelo sr. Andrighetti. Mas, o accusado Couto não tinha em seu poder qual-quer talão. E, com effeito, isso foi o que affirmou a testemunha em seu depoimento, assim:

" ... que o accusado exhibira ao depoente, por occa-  
" são da cobrança, um papel qualquer escripto a la-  
" pis, não se recordando se esse papel tinha impres-  
" sos quaesquer dizeres relativos á Repartição de A-  
" guas ".

Isso tambem foi o que, em outras palavras, confirmou quando reper-

142 134  
[Handwritten signature]

guntado pela defesa. Disso, em consequencia, é de se concluir que a esta testemunha tambem nenhum talão ou papeleta foi mostrado.

Isto posto,

6º - Que a unica illação, logica e evidente, insophismavel e incontestavel, transparente e crystalina, é a de que o accusado José do Couto Amaral nenhum talão ou papeleta recebeu das mãos de Noé Dias; que, assim, falso e deshonesto é o que pretende accusar, gratuita e de nenhum fundamento é a denuncia que faz nas suas declarações de flá. Porque, na verdade, se Noé Dias tivesse dado a Amaral os talões, as testemunhas, ou pelo menos algumas dellas, tel-e-iam narrado nos depoimentos procedidos, ou melhor, teriam percebido, teriam visto taes talões nas mãos do conferente deshonesto. Isto se se admittir a hypothese que Couto Amaral apenas pudera ter talões se Noé Dias lh' os resolvesse dar. O facto, porém, é que José do Couto Amaral NENHUM TALÃO OBTEVE, quer por meio de furto na Repartição, quer por meio de qualquer funcionario e muito menos por intermedio do lançador Noé Dias.

Todavia,

7º - Que, em se admittindo que José do Couto Amaral tivesse em suas mãos talões ou papeletas da Repartição, o que se concede ab absurdum e apenas para argumentar, jamais os poderia ter conseguido do lançador Noé Dias. A ninguem nesta Secretaria é dado affirmar tal enormidade, porque taes papeletas seguiam sempre uma via tortuosa pelas diffrentes Secções e Departamentos da Repartição e, além disso, viviam atiradas, com um descaso absolute, com um desinteresse inenarravel por parte da direcção dos serviços de Aguas e Esgotos, ás mesas dos chefes e funcionarios das Secções de Aguas e de Consume, pelas mãos pouco prestativas e prestimesas de simples continuos e serventes! Não pôde existir nenhum julgador que queira fazer um simples terceiro escripturario soffrer e pagar pelas consequencias fataes de um erro basico, fundamental. Isso, os successos que servem de objecto ao presente inquerito administrativo, teriam de acontecer mais dias menos dias, para o proprio bem da Repartição. Duas circumstancias cooperaram, numa collaboração perfeita e continua, para que o accusado e confesante José do Couto Amaral pudesse, subrepticiamente, apropriar-

144 Ps. 138  
e.g.

se das papeletas. Se Amaral as teve, isso foi devido unica e exclusivamente á falta inconcebivel de qualquer controllo desses talões e á facilidade de transito de conferentes, méros operarios, com funcções que se desempenham fóra da Repartição, pelas salas de serviço, durante as horas de expediente. Isso, fazendo-se abstracção dos instinctos baixos de Amaral, porque, se fôsse elle um homem serio não se deixaria seduzir por um processo assim des-honesto de ganhar dinheiro. A falta de controllo, pela inexistencia de qualquer livro de carga desses papeis (mirabile dictu!), impediria a qualquer lançader de perceber o desaparecimento delles; e a facilidade de entrada aos conferentes jamais poderia induzir desconfiança por parte dos lançadores, mesmo se tal se des-se durante a ausencia destes na Repartição, quer fôsem sahidas momentaneas ou ausencias prolongadas. -- Verificada pelo conferente a existencia de defeito nos hydrometros, isso é assig-nalado no seu livro de annotações, e pela cóta ahi então exarada o lançader providencia a visita ao local de um examinador de hydrometros. Com essa providencia, principia a escripturação da papeleta. Depois de feito o exame, o examinador devolve ao lançador, annotada, a papeleta, a qual é remettida por este e por intermedio do Chefe da Secção de Consumo, a' Secção de Aguas, cujo mistér é tratar de corrigir o defeito, reparando ou mesmo substituinto o medidor. Então, sanado o estrago, é a papeleta ou remet-tida de novo á Secção de Consumo com apontamento do importe do serviço, quando cabe ao consumidor culpa pelo estrago, ou enviada algures se o estrago deccoreu de uno natural. Quando se verifica a hypothese de culpa do consumidor, compete, nessa hypothese, ao lançador fazer a inscripção do debite na conta de consumo. Tudo isso e, contudo, feito sem qualquer registro ou controllo de remessa da papeleta. E' o que attesta o Sr. Laudelino de Almeida Diogo, digne 1.º escripturario da Secção de Consumo, quando a fls. 92 ratifica as declarações do accusado Noé Dias, nesse tocante. Proseguindo nas suas declarações (fls. 87), diz o accusado Noé Dias:

" ... que, por essa fórmula, vinham ter ás mãos do de-  
" clarante os taes talões de reparação ou substitui-  
" ção de medidores, para o fim acima declarado; que

145  
p. 139  
Q98

o " o declarante recebia os referidos talões SEM NEN-  
" HUM CONTROLLE DA CHEFIA DA SECÇÃO, POSTO QUE NEN-  
" HUM LIVRO EXISTIA PARA SERVIÇO DESSA ENTREGA QUE ERA  
" FEITA POR SERVENTES DA REPARTIÇÃO, OS QUAES, MUI-  
" TAS VEZES, NÃO ENCONTRANDO O DECLARANTE NA SALA,  
" DEIXAVAM ESSES PAPEIS EM CIMA DA MESA PERTENCENTE  
" AO DECLARANTE ";  
" que esse facto se dava communmente não só com o de-  
" clarante, como com outros lançadores da Repartição,  
" permanecendo esses talões em cima das respectivas  
" mesas."

Essas declarações são ratificadas também pelo sr. Laudelino de Almeida Diogo (fls. 92), assim:

" .... que, relativamente á verificação da necessida-  
" de de reparação ou substituição de algum hydrome-  
" tro e também ao processo para a realização desses  
" serviços ATE' QUE OS TALÕES AOS MESMOS REFERENTES,  
" DEPOIS DE FEITO O SERVIÇO, VIESSEM TER A'S MÃOS DO  
" LANÇADOR PARA O NECESSARIO LANÇAMENTO NA CONTA DO  
" CONSUMIDOR, O DEPOENTE RATIFICA AS DECLARAÇÕES FEI-  
" TAS PELO ACCUSADO NOE' DIAS, que lhe foram lidas,  
" as quaes estão em conformidade com a realidade dos  
" tramites seguidos na Repartição."

E, mais adiante, a fls. 93, declarou esse mesmo funcionario, en-  
tão reperguntado pela defesa:

" .... a respeito da falta de controlle na entrega  
" das papeletas relativas aos reparos e substitui-  
" ções, respondeu que CONFIRMAVA A INEXISTENCIA DE  
" TAL CONTROLLE, POR NÃO HAVER QUALQUER LIVRO DE CAR-  
" GA OU PROTOCOLLO DAS MESMAS, E QUE, DESS' ARTE, O  
" DESAPPARECIMENTO DE QUALQUER DESSAS PAPELETAS EM  
" DETERMINADO MOMENTO JAMAIS PODERIA SER ATTRIBUIDO  
" A' CULPA  
" DE UM DETERMINADO FUNCIONARIO".

Dispensamo-nos também de adduzir qual quer commentario ou aprecia-  
ção ao testemunho inatacavel do distincto escripturario.

Provada, pois, á sociedade a inexistencia de controllo algum, por

146 pgs. 140  
[Handwritten signature]

onde o proprio lançador pudesse se nortear, fiscalizando as papeletas em seu poder e só aceitando aquellas que constassem da respectiva carga, demonstramos agora que facilidade o accusado José do Couto Amaral encontraria para subtrahir os talões que quizesse. E, para isso, voltemos <sup>novamente</sup> ao que depoz o sr. Joaquim Correia de Moraes, a fls. 119 e seguintes. Ahi, se lê, textualmente, o seguinte (fls. 120):

" que os conferentes de hydrometros, como verdadeiros  
" funcionarios da Secção de Consumo da Repartição de  
" Aguas e Esgotos, dispõem de liberdade ampla para en-  
" trarem e sahirem naquella Repartição, quando bem o  
" entenderem, ou se faça necessario ao desempenho do  
" serviço";

" que, nessas occasiões, em que lhes não é vedada a  
" entrada na Secção, não é impossivel que um conferen-  
" te menos honesto possa subtrahir indevidamente quaes-  
" quer papeis da mesa do lançador com quem trabalha, o  
" que se tornaria ainda mais facil, em se considerando  
" que tal conferente forçosamente tem de se approximar  
" mais a miude da mesa do lançador, em cujo districto  
" trabalha".

Couto Amaral não é honesto. Se o fôsse, não teria praticado a acção que lhe imputada neste inquerito, e a qual elle proprio confessa. Por isso, se obteve papeletas de serviço, foram ellas conseguidas exclusivamente por meio de furto por elle realizado. O sr. Moraes, testemunha numeraria da accusação, é tambem conferente. Ninguem melhor do que elle poderia apreciar a conducta de outro conferente.

Em summa: Em consequencia a falta de protocollo dos talões e a essa liberdade ampla dos conferentes, é claro que se Amaral era detentor de qualquer delles, elle os furtára da propria Repartição.

Ademais,

102 - Que os antecedentes do accusado Noé Dias são todos elles dignos dos melhores encomios por parte de seu chefe sr. Laudelino A. Diogo, por parte de seus collegas e até por parte de testemunhas da accusação. O lançador Noé Dias era para todos, e ainda e, um



147 fls. 141  
ago.

homem digno e um funcionario exemplar, cioso dos seus deveres de cidadão e correcto na exacção dos seus serviços. Vejamos o que, nesse particular, depõem as testemunhas informantes e as numerarias que o conhecem.

O Sr. Laudelino de Almeida Diogo (fls. 93), assim formula o seu juizo a respeito do Accusado Noé Dias:

" ... que conhece o accusado Noé Dias desde 1911, tendo o mesmo trabalhado em outra Secção extranha á que o depoente pertence, e que durante todo esse tempo nunca soube de qualquer acto que desabonasse o accusado Noé Dias;"  
" que o depoente sempre teve Noé Dias na conta de um bom e honesto empregado e ficou mesmo horrorizado quando soube, por lhe haver contado o accusado José do Couto Amaral, que o referido Noé Dias tivéra entendimento com o referido Amaral para a perpetração do acto de que é accusado neste inquerito;"  
" que, DADOS OS ANTECEDENTES DE NOE' DIAS, O DEPOENTE NÃO ACHA PLAUSIVEL A ACCUSACÃO QUE SE LHE FAZ."

A fls. 92, o mesmo sr. Diogo declarou que nunca tivera noticia ou conhecimento de qualquer contubernio existente entre o lançador Noé e o conferente Amaral, ambos ora accusados; e que, apenas da propria bocca de Amaral é que soube desse facto. Mas, a denuncia de nada serve, porque, além de graciosa e desavazada, está totalmente repellida por este inquerito.

O sr. Valdo Adami, cobrador de agua e tambem informante, attesta com as seguintes palavras a inteira idoneidade moral de Noé Dias:

" que conhece Noé Dias desde a epoca em que elle depoente começou a trabalhar como cobrador da Repartição de Aguas da Capital, ou seja, ha mais de 15 annos;"  
" que, ao receber a carta que esta Comissão de Inquerito lhe endereçou para vir depôr neste processo, elle depoente muito se surprehendera ao lêr ahí o nome de Noé Dias, como envolvido neste processo, por"  
" quanto DE LONGA DATA SEMPRE CONSIDEROU ESSE FUNCIO-

*N.S. 142*  
*[Signature]*

" NARIO COMO MUITO HONESTO, CUMPRIDOR DOS SEUS DEVERES,  
" E PESSOA QUE MERECE A ESTIMA E CONSIDERAÇÃO DELLE DE-  
" POENTE(fls. 101 e seguintes)."

Reperguntado pela defesa, assim continuou:

" que, na opinião pessoal delle depoente, dados os pre-  
" dedentes do sr. Noé Dias, que são de inteiro conheci-  
" mento delle depoente, tanto os peculiares delle como  
" os de funcionario exemplar, e cumpridor dos seus dever-  
" res, ACHA QUE NÃO SERIA O MESMO ACCUSADO CAPAZ DE COM-  
" METTER A ACCÃO QUE LHE E' IMPUTADA NO PRESENTE PROCES-  
" SO".

A 5a. testemunha numeraria, sr. Joaquim Correia de Moraes, tambem funcionario da Repartição, com as seguintes expressões corroborateudo quanto tambem ajuizaram as anteriores, a respeito da idoneidade do accusado Noé Dias:

" ...que trabalha com o accusado Noé Dias ácerca de 2  
" annos e que nunca teve motivo para duvidar da honesti-  
" dade domesmo;  
" que nunca ouviu de quem quer que fôsse que o accusado  
" Noé Dias tivesse tido qua quer entendimento com o con-  
" ferente José do Couto Amaral, para o fim deste, Couto  
" Amaral, receber de consumidores importancias que dever-  
" riam ser pagar á Repartição de Aguas;  
" que o depente, no seu entender, PENSA QUE E' IMPOSSIVEL  
" QUE NOE' DIAS TIVESSE SE MANCOMMUNADO COM COUTO AMARAL  
" PARA PERPETRAR ESSE ACTO, PORQUANTOMO DEPOENTE TEM O  
" ACCUSADO NA CONTA DE PESSOA SERIA (fls.122).

E, mais adeante, quando reperguntado:

" que jamaiz recebeu do accusado Noé Dias, lançador pa-  
" ra o qual trabalha, qualquer proposta deshonesto, no  
" sentido de promover elle depoente a cobtança indevida  
" de despesas de reparação ou substituição de hydrome-  
" tro  
" que o mesmo accusado Noé Dias nunca fez tambem a elle  
" depoente qualquer insinuação para que cobrasse, em  
" proveito de ambes, quaesquer quantias de consumidores  
" de fórmula devida ou indevida;

149  
p. 143  
ago.

" que, deante do que assim declara, ACHA QUE, NÃO  
LHE TENDO SIDO FEITA QUALQUER PROPOSTA OU INSINUA-  
ÇÃO DESHONESTA PELO SR. NOE' DIAS, ESTE NÃO IRIA  
FAZEL-A AO ACCUSADO JOSE' DO COUTO AMARAL, O OUTRO  
SEU CONFERENTE ".

Veja-se bem: O lançador Noé Dias trabalhava com o auxilio de dois conferentes de hydrometros. Um era o accusado Amaral; outro, a testemunha Joaquim Correia de Moraes. Ambos com as mesmas funções, ambos ligados de maneira identica, que a propria ordem do serviço editava, ao lançador Noé Dias. Pois bem: Se Amaral, o <sup>este</sup> accusado, diz que foi procurado por Noé, e que, insistentemente, <sup>este</sup> fez a proposta de receberem indevidamente quantias de consumidores, seguindo-se ás propostas continuadas e impertinentes, logo de principio, negaças e evasivas do denunciante Amaral, a ser verdade tal calumnia, o que Noé fazia então feito não se resumia em simples insinuações, procurando tactear a pouco e pouco a disposição do outro, mas demonstrava denodo, pertinacia, intenção intransigente de collimar o objectivo. Ora, se isso fôsse verdade, se Noé Dias tivesse assumido uma attitude assim, que não entrevê obstaculo algum, como se explica tal-o feito somente em relação ao conferente José do Couto Amaral, óra accusado neste inquerito, sem ter sequer feito a mais leve insinuação de igual propositito aquelle outro conferente, que agora depõe? Medo de ser denunciado? Mas, em equal perigo incorreria, em fazendo a proposta a Amaral. Ademais, quem não tem pejo de formular uma proposta indigna a um, com insistencia e pertinacia invulgares, é evidente que, ao menos, tem o desplante de insinuar a mesma intenção a outro. Por conseguinte, é bem de vêr-se, por esta circumstancia preciosa, minima na apparencia, todo o projecto infame e soez forjado pela ignominia mal-sã de um individuo sem nenhum escrupulo. Noe' Dias, como homem serio que é, nada propoz ao indigitado Couto.

A 6a. testemunha numeraria, sr. Daniel Andrighetti, a fls. 124 e seguintes, prestou o seu depoimento. O sr. Andrighetti (fls.126), nessa peça, diz que, conhecendo Noé Dias, quer por já terem ambos morado na mesma ~~redondeza~~, quer em virtude de ter o depoente interesses perante a Repartição de Aguas, por ser encanador habili-

10. 1944  
E.P.

tado perante a mesma, - "se surprehendeu quando, ao receber o convite para prestar o seu depoimento neste inquerito, deparou com o nome do accusado como envolvido nos factos de que se trata neste processo". Disse tambem que desconhecia quaesquer factos que induzissem o conhecimento de qualquer accordo entre o fuão Amaral e Noé Dias. E, reperguntado logo em seguida, confirmou que -

" ...no entender delle depoente, o sr. Noé Dias sem-  
pre foi pessoa seria".

Em summa: Não existe nestes autos o mais leve traço de mau comportamento anterior do accusado Noé Dias; todas as testemunhas que o conhecem affirmam categoricamente ser elle um cidadão honrado e funcionario exemplar. Além disso, tambem não ha, porque naturalmente não póde existir, qualquer indício, mesmo leve, da existencia de conluio entre elle e Amaral; mas, pelo contrario, as proprias circumstancias condumem á conclusão de que é inverdadeira a denuncia do mesmo Couto Amaral.

Entretanto,

11<sup>a</sup> - Que, se os antecedentes de Noé Dias são os melhores possiveis, como ficou demonstrado nos artigos anteriores, o mesmo não se verifica em relação á conducta demonstrada pelo accusado Jose do Couto Amaral, já mesmo antes de ter praticado os graves factos de que é accusado neste processo.

Effectivamente,

12<sup>a</sup> - Que o accusado José do Couto Amaral já era useiro e vezeiro em commetter irregularidades serias na Repartição e, mesmo, treinado em receber, indevida, criminosa e abusivamente, importancias relativas a concertos de medidoses d' agua. A prova existe já, palpitante, neste processo. Quem a produziu foi o sr. Laudelino de Almeida Diogo, 1<sup>a</sup> escripturario da Secção de Consumo. Na verdade, esse cavalheiro refere que, estando interinamente chefiando a Secção, em 1930, teve conhecimento de um successo dessa natureza, consistente no recebimento indevidamente por parte do accusado Amaral. As suas expressões são as seguintes:

" ... em 1930, mais ou menos, quando houve um atraso  
" no pagamento dos vencimentos do pessoal operario,

" atrazo esse de cerca de tres mezes consecutivos,  
" O DEPOENTE RECEBEU UMA DENUNCIA DO SR. VALDO ADA-  
" MI, recebedor de aguas, DE QUE O ACCUSADO (Couto  
" Amaral) HAVIA RECEBIDO DIRECTAMENTE DE UM CONSUMI-  
" DOR DO MESMO BAIRRO DO BOM RETIRO A QUANTIA DE  
" 15\$000, RELATIVA A CONCERTO DE HYDROMETRO;  
" que, por se tratar de um recebimento indevido e  
" mesmo abusivo, o depoente, chamando o accusado,  
" fel-o recolher a importancia acima referida á Cai-  
" xa da Secção de Consumo daquella Repartição, reco-  
" lhimento esse que foi feito pelo accusado;  
" que, nessa occasião, o depoente reprehendeu severa-  
" mente o accusado pelo seu procedimento, ameaçando-  
" o de medidas mais incisivas, em caso de reinciden-  
" cia (fls. 94)."

Reperguntado, o sr. Almeida Diogo, adduziu ainda (fls. 94 in fine  
e 95) os seguintes esclarecimentos a respeito:

" ... que quando se verificou a cobrança indevida  
" da importancia de 15\$000 por parte do accusado  
" José do Couto Amaral, no anno de 1930, a que al-  
" ludiu neste depoimento, O PROPRIO JOSE' DO COUTO  
" AMARAL CONFESSOU A ELLE DEPOENTE ESSE SEU PROCEDI-  
" MENTO, DEIXANDO, TODAVIA, NESSA OCCASIAO, DE AT-  
" TRIBUIR QUALQUER CULPA AO ACCUSADO NOE' DIAS, POR  
" ISSO QUE SE RECONHECIA O UNICO E EXCLUSIVO RESPON-  
" SAVEL POR TAL ABUSO."

Nessa occasião, em 1930, o accusado Couto Amaral não trabalhava  
ainda sob as ordens de Noé Dias. Elle proprio (Amaral), ~~disse~~ em  
suas declarações, a fls. 92. "Disse o declarante que elle traba-  
lhava com o sr. Noé Dias, na qualidade de seu subordinado, ha pou-  
co menos de dois annos". Portanto, não se diga que Amaral silen-  
ciára a respeito de Noé, em virtude da benignade e do beneplaci-  
to do Sr. Laudelino... Mas, vem a proposito, e muito a proposito,  
perguntar-se: Quem teria sido o mandante dessa cobrança, desde  
que o não poderia então ter sido Noé Dias? Teria, nessa occasião,  
algun lançador entregue a Couto Amaral talões de consumo? Nem

152 *[Handwritten signature]*

mandante algum existiu, porque Couto Amaral sempre agiu por conta propria, nem recebeu elle de quem quer que fôsse papelota alguma de serviço interno, já porque não carecia elle disso para effectuar as cobranças, já porque ninguem se iria prestar a tal papel. Por isso tudo, não é justo agora duvidar da honestidade de Noé, comparando-o a um grosseiro mystificador, useiro e vezeiro já na pratica reprovavel de se "associar" aos cofres publicos...

E ainda,

13º - Que o accusado José do Couto Amaral, além de tudo isso, se tem demonstrado embusteiro e habil falsificador, mesmo fofa da Repartição onde trabalhava, dando-se por habito e costume de vida á pratica de actos illicitos e reprovaveis.

Por isso,

14º - Que a denuncia por Couto Amaral feita contra a honestidade do lançador Noé Dias, além de ser inteiramente graciosa, por isso que nenhuma prova póde existir, nem existe, nestes autos a corroborar tal inverdade, não póde em absolute ser acolhida, porque aquelle que a fez e' individuo sem senhum dote de character e a quem não assiste nenhuma imputabilidade e idoneidade moral.

-----

NESTES TERMOS,

15º - Que são os presentes artigos de defesa e de contestação á denuncia formulada, que O Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado mandou se apuras-se pela portaria de fls. 2, para ser recebidos e afinal julgados provados em face das provas já colhidas e daquellas que se produzirão, para o effeito de ser a mesma denuncia julgada improcedente contra o accusado Noé Dias, e ser este reconduzido e reintegrado no seu cargo, desde logo, sem prejuizo nenhum dos vencimentos que deixou de receber, dos quaes deverá ser embolsado, decretando-se de nenhum valor a suspensão havida. Na hypothese de se haver por bem remetter o presente in-

153 *[Handwritten signature]*

querito ás Autoridades do Trabalho, pede-se que, por decisão, se julgue para logo a denuncia improcedente contra o acusado Noé Dias, para os mesmos effeitos acima, pelo Exmo. Sr. Secretario.

Protesta-se pela produção de quaesquer provas em direito admittidas, e bem assim pela juntada de dois documentos que acompanham os presentes artigos e pelo depoimento das testemunhas abaixo arroladas.

PP. NN.

J U S T I T I A !

São Paulo, 10 de janeiro de 1934.

Pp. *Hermes Moraes Lima Firmes*

*Moo' Sig*

Rél:

- 1) Roberto Tallone, residente no Jardim da Luz, funcionario do Restaurante daquelle Jardim, maior, solteiro.
- 2) Benedicto Teixeira, funcionario publico, residente á rua Antonio Bento nº 50A (Penha).
- 3) Julio Cesar Rinaldi, funcionario publico, residente á av. Tiradentes, 42.
- 4) Francisco Cardoso, funcionario publico, residente á rua Barão de Ladario nº 160, casado, maior.

*Em tempo:*  
Os documentos acima alludidos consistem, um, em bilhete scripto a lapis, e outro numa tira de papel com a assignatura "José Couto Amaral", feita tambem a lapis. Data supra.  
*H. Moraes Lima Firmes*

154  
p. 148  
380

Doc. n. 1.

*Julio Renaldi*

Caro amigo aqui  
apresento o amigo que  
esta se situando de  
108000 mil reis e de  
confiança para pagar  
no pagamento no mesmo  
tempo fico muito agrade-  
cido.

Saudações do amigo

*Julio Renaldi*

28-9-934

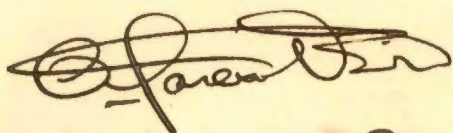
*Julio Renaldi*

Doc. n. 2.

*José Loureiro*  
Comandante



Certifico que, nesta data, intimei os acusa-  
dos José Dias e José do Couto Azevedo --  
do despacho de fls. 129, do qual ficaram --  
scientes. S. Paulo, 10 de janeiro de 1935.



Secretari da Comissao.

155  
149  
[Signature]

A S S E N T A D A

Aos onze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala n<sup>a</sup> 315 do 3<sup>a</sup> andar do predio da Secretariada--  
Viação e Obras Publicas, ás 14 horas, presentes todos os membros da Commissão de Inquerito, abaixo assignados, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, este acompanhado pelo seu advogado, o solicitador S<sup>nr</sup>. Homero de Moraes Penna Firme, compareceram as--  
testemunhas, por cujo depoimento protestou em sua defesa o accusado--  
Noé Dias, conforme consta do ról de fls. 147, estando presentes as--  
seguintes testemunhas: Roberto Tallone, Julio Cesar Rinaldi e Francisco Cardoso, as quaes declararam que estão promptas a depor e a dizerem a verdade do que souberem e lhes for perguntado. O snr. presidente determinou que fossem tomados os depoimentos, por termo, em--  
separado, para cada uma das testemunhas, o que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei--  
o presente termo de assentada, que vae datado e assignado por todos--  
os membros da Commissão de Inquerito. São Paulo, 11 de janeiro de----  
1935.

Dez testemunhas  
Introduzido pelo Sr. J. J. J.  
Adalberto Garcia Filho

1<sup>a</sup>. TESTEMUNHA DA DEFESA - PELO ACCUSADO NOÉ DIAS -  
SNR. ROBERTO TALLONE.

Roberto Tallone, com 31 annos de idade, solteiro, residente á av. Tiradentes, n<sup>a</sup> 118, nesta Capital, commerciarío, gerente do "Bar Jardim da Luz". Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade--  
daquillo que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que: no dia--  
28 de setembro do anno transacto, estando elle depoente occupado com os seus misteres no estabelecimento onde trabalha e acima alludido, foi procurado por um individuo, que reconhece ser a pessoa do accusado José do Couto Amaral, o qual neste momento, durante esta inquirição, lhe foi apresentado; que o mesmo José do Couto Amaral, naquel-

156 p. 150  
O.S.

naquelle occasião, apresentou-se a elle depoente munido do bilhete escripto a lapis que se encontra a fls. 148 destes autos, com a designação de doc. n.º 1, dizendo-lhe a elle depoente que ia, por parte do Snr. Julio Rinaldi, pessoa das relações do depoente, solicitar-lhe a importancia de 10\$000, conforme consta do mesmo bilhete, o qual o depoente tambem confirma ser o que naquella occasião lhe fora exhibido pelo Snr. Amaral; que, todavia, elle depoente, desconfiando da authenticidade do bilhete, por isso que conhece bem a letra do Snr. Julio Rinaldi, objectou ao accusado José do Couto Amaral, nessa occasião, dizendo-lhe ser tal papel falsificado e recusar-se o depoente a attender ao pedido que no mesmo se continha; que, então, percebendo o accusado José do Couto Amaral que elle depoente estava plenamente capacitado da falsificação e das scroquerie procedidas pelo accusado, procurou retirar das mãos do depoente o bilhete que lhe entregara, o que contudo este impediu, sob ameaça de solicitar mesmo a prisão do Snr. Amaral, por policiaes que se encontravam no Jardim da Luz; que, em seguida, o mesmo José do Couto Amaral, vendo que era impossivel safar-se com o bilhete, pediu encarecidamente a elle depoente que nada contasse do succedido ao snr. Julio Rinaldi, porquanto este era seu amigo, tendo então o depoente lhe dito que de facto iria contar ao Snr. Rinaldi o acontecimento, a fim de que este pudesse saber que especie de amigo era o Snr. Couto Amaral; que, procurando saber o nome do Snr. Couto Amaral, que até então desconhecia, perguntou o depoente ao accusado como este se chamava, ao que o mesmo respondeu-lhe chamar-se José do Couto Amaral; que, não contente apenas com esse esclarecimento, que lhe parecia duvidoso, de vez que era feito pelo proprio Amaral, pediu-lhe que exhibisse a sua caderneta de identidade, a fim de proceder a uma identificação segura; que, então, pela caderneta do accusado, fornecida pela policia, capacitou-se elle depoente de que effectivamente tratava com o mesmo José do Couto Amaral; que, então, elle depoente tomou nota do nome do accusado em uma tira de papel que encontra nestes autos ás mesmas fls. 148, com a epigraphe - "doc. n.º 2" - ; que, dias--

dias após, encontrando-se com o Snr. Julio Rinaldi, narrou-lhe o--  
 depoente todo o facto e, na mesma occasião, entregou ao mesmo Snr.--  
 Julio o bilhete escripto pelo accusado José do Couto Amaral, bem co-  
 mo a tira de papel em que annotou o nome deste; que o Snr. Julio Ri-  
 naldi manifestou então ao depoente toda a sua indignação contra o --  
 procedimento inqualificavel de José do Couto Amaral, confirmando --  
 tambem a suspeita do depoente da falsificação grasseira do bilhete.--  
 R Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, ás suas perguntas--  
 respondeu, digo, dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral,--  
 por este foi declarado que confirma o depoimento acima prestado e--  
 que elle accusado, se effectivamente praticou o acto a que se refere  
 o doc. nº 1, de fls. 148, o fez por se encontrar muito necessitado,  
 mas, que tinha intenção de pagar pontualmente a importancia de-----  
 10\$000, que pretendia obter por aquella forma. Nada mais disse nem--  
 lhe foi perguntado, digo, nada mais disse nem foi perguntado. Eu, A-  
 dalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei o pre-  
 sente termo, o qual, lido e achado conforme, vae assignado por todos  
 os memb, digo, vae assignado pela testemunha, pelos accusados e por  
 todos os membros da Commissão. São Paulo, 11 de janeiro de 1935.

*Deputado*  
*Antonio Henrique*  
*Roberto*  
*Roberto Falleiro*  
*José do Couto Amaral*  
*o Sr. Dias*  
*Roberto*

158  
Pg. 152  
[Signature]

*Declaratório*

2a. TESTEMUNHA DA DEFESA - PELO ACCUSADO NOÉ DIAS -  
SNR. JULIO CESAR RINALDI

Julio Cesar Rinaldi, com 42 de idade, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, solteiro, residente á av. Tiradentes, nº 42, sobrado, 3ª escripturario lançador da Repartição de Aguas e Esgotos, com mais de 27 annos de serviço na mesma Repartição, trabalhando na Secção de Consumo. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. Inquirido pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que, tendo trabalhado deste tanto tempo na mesma Repartição, conhece bem os serviços da Secção de Consumo; que, até a occasião em que se deram os factos que se apuram neste inquerito, não existia na Secção de Consumo qualquer serviço de controlle das papeletas ou talões referentes a reparação ou substituição de hydrometros; que, em virtude de não se dar muita importancia ao serviço referente ás papeletas, eram ellas entregues aos lançadores por intermedio de simples continuos e ás vezes dos proprios conferentes; que os conferentes jámis assignavam quaesquer recibos da entrega desses talões, e bem assim nunca recebiam vales daquelles que remetiam algures; que essas papeletas costumavam ser deixadas pelos portadores respectivos sobre as mesas de trabalho dos lançadores, onde continuavam permanecendo mesmo quando taes funcionarios se retiravam occasionalmente da Secção; que pelo proprio facto da inexistencia de qualquer systema de controlle das papeletas, os lançadores nunca poderiam saber quantas dellas recebiam, remetiam ou continuavam em seu poder; que, em consequencia, o extravio, perda, ou furto de alguma ou algumas papeletas não poderia ser percebido pelos lançadores; que aos conferentes não é vedado transitar livremente pela Secção, approximando-se das mesas dos lançadores a que auxiliam, chegando mesmo a transportar livros necessarios ao serviço e conviver, assim, com os lançadores nos misteres da Repartição; que, dada essa cooperação e o afastamento transitorio dos conf, digo, dos lançadores de suas respectivas mesas, qualquer conferente deshonesto poderia, até essa occasião em que não existia registo, apropriar-se indevidamente das referidas papeletas, sem que disso se apercebessem os lan-

*Scantini*

159 *de 153*  
*caj*

lançadores; que se recorda de que, quando circularam os primeiros boatos de ter o accusado José do Couto Amaral effectuado abusivamente recebimentos de consumidores, o accusado Noé Dias interpellou, diante d'elle depoente e de diversos outros collegas seus, se era verdade que o mesmo Couto Amaral tinha feito taes recebimentos; que, no entanto, Couto Amaral respondeu negativamente, dizendo nada ter recebido; que, no entender do depoente, se fosse verdadeira a accusação que Couto Amaral fez posteriormente a Noé Dias, de que havia conluio entre ambos, se tal accusação fosse verdadeira, Couto Amaral deveria então, quando interpellado pelo proprio Noé Dias, denunciar in-continenti, e não negar o facto; que o depoente conhece o accusado Noé Dias ha muito tempo, tendo sempre este se mostrado bom-funcionario e bom companheiro, cumprindo bem os seus deveres; que, por isso, elle depoente entende que o accusado Noé Dias seria incapaz de entrar no accordo a, digo, de entrar num accordo assim illicito com o accusado José do Couto Amaral; que conhece o accusado Couto Amaral tambem ha muito tempo, desconhecendo os seus antecedentes, como funcionario; que, elle depoente reconhece o bilhete constante das folhas 148 destes autos, o qual não foi por elle depoente escripto nem assignado; que esse papel lhe foi entregue por um seu amigo, de nome Roberto Tallone, gerente do "Bar do Jardim da Luz", o qual lhe contou que um individuo por elle identificado como sendo o accusado José do Couto Amaral se apresentara no referido Bar, munido do tal bilhete e que se apresentara alli em nome d'elle depoente para solicitar emprestimo de dinheiro; que elle depoente chegou interpellar a respeito o accusado Couto Amaral, tendo-lhe este respondido que pedira ao referido Tallone nada contar a elle depoente; que, então, o depoente resolveu não dar mais importancia ao caso; que o referido bilhete, bem como a tira de papel existente tambem a fls. 148, elle depoente entregou ao accusado Noé Dias, porque sabia da accusação que lhe era feita pelo mesmo Couto Amaral, e achava que, diante desse procedimento deste, não podia a denuncia ser tida como procedente; que, nessa occasião, autorizou ao snr. Noé Dias, o que neste acto confirma, a fazer nestes autos o uso que lhe conviesse de

160  
fls. 154  
af.

de taes papeis; que, diante desse procedimento incorrecto do accusado José do Couto Amaral, procedendo assim a uma grosseira falsificação, acha elle depoente que o mesmo accusado tambem seria capaz de apropriar-se, espontaneamente, sózinho, de papeletas ou talões relativos a concertos de hydrometros. Reperguntado pelo srs. R presidente da Commissão, ás suas perguntas respondeu que por diversas vezes o depoente incumbira o accusado José do Couto Amaral de procurar Roberto Tallone, afim de que este, que é amigo do depoente, lhe emprestasse pequenas quantias de dinheiro; que ás vezes, digo, que nas vezes em que o fazia o depoente mandava ao referido Tallone um bilhete ou uma cartinha solicitando o referido emprestimo; foi dahi que veio o conhecimento do accusado Couto Amaral com o referido Tallone e, em consequencia, a apresentação do bilhete apocrypho que se encontra a fls. 148 destes autos; que o depoente nunca pôde perceber qualquer movimento suspeito da parte do accusado Couto Amaral, pelo qual pudesse deprehender que o mesmo pretendesse subtrahir qualquer papel da mesa do accusado Noé Dias ou de qualquer das mesas dos lançadores que trabalham na Seção. Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral, por este foi dito que confirma em parte e em parte contesta o depoimento da testemunha, porquanto esta ignorava qualquer entendimento existente entre elle accusado e o accusado Noé Dias, visto como era este quem entregava a elle accusado os talões para cobrança dos consumidores; declarou mais que elle accusado, Couto Amaral, confirma o depoimento na parte referente ás explicações que foram dadas sobre o recado escripto a lapis que constitue o documento que se encontra a fls. 148 do presente processo. Pela testemunha foi dito que confirmava integralmente o seu depoimento, digo, o seu depoimento como foi prestado, pois este representa a expressão da verdade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissão, dactylographiei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da Commissão, pela testemunha e pelas partes.

Dezempedentes.

Benjamin de A.  
Antonio de A. R. 9

Antonio de A. R.

Julio Cesar Rivaldi  
Jari de Costa Lima

mae via

H. L. L.

*[Faint handwritten signature]*



SNR. FRANCISCO CARDOSO

*Francisco*

Francisco Cardoso, com 48 annos de idade, casado, brasileiro, residente á rua Barão de Ladario, nº 160, natural deste Estado, funcionario da Repartição de Águas ha cerca de 17 annos, exercendo na mesma o cargo de auxiliar de escripturario com funções de lançador da Secção de Consumo. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. Inquirido pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que pode affirmar que, anteriormente á verificação dos factos ora ventilados neste inquerito, nenhum controlle existia na Secção de Consumo das papeletas relativas a reparos ou substituições de hydrometros; que essas papeletas vinham ter ás mãos dos conferentes, digo, dos lançadores ora por intermedio do proprio chefe da Secção, ora por intermedio de serventes; que, por occasião de taes entregas, os lançadores nenhum recibo assignavam em que se indicassem quaes e quantas eram taes papeletas; que, em virtude da falta de controlle e registo dessas papeletas ou talões, o lançador não poderia saber quantas dellas tinha em seu poder, mesmo porque o seu lançamento nos livros de consumo era secundariamente feito, preterindo-se a elle o lançamento do consumo de agua; que essas papeletas ás vezes aconteciam de ficar sobre as mesas durante o expediente; em virtude dessa falta absoluta de registo, a perda, extravio ou mesmo furto dessas papeletas não poderiam ser percebidos pelo lançador; que, os conferentes têm liberdade ampla de locomover-se na Secção de Consumo, durante as horas do expediente; que, em virtude dessa falta de controlle, e em se considerando as necessarias saídas e afastamentos eventuaes dos lançadores, é perfeitamente admissivel a hypothese de poder um lançador menos honesto, digo, de poder um conferente menos honesto aproveitar-se dessas circumstancias, subtrahindo indevidamente taes papeletas; que, quando começaram a ser vehiculados os primeiros boatos do recebimento indevido por parte de Couto Amaral, lembra-se perfeitamente

*Conferentes.*

162 *156*  
*[Signature]*

perfeitamente elle depoente de que, diante do depoente e de diversos outros collegas, dentre os quaes se recorda estarem os srs. Julio Rinaldi e Benedicto Teixeira, foi o accusado José do Couto Amaral interpellado pelo proprio accusado Noé Dias sobre se era-- ou não verdade que elle Couto Amaral estivera a effectuar recebimentos indevidos; que a essa interpellação o accusado José do Couto Amaral respondeu pela negativa, dizendo nada ter recebido; que elle depoente acha que o accusado José do Couto Amaral deveria, nessa occasião, apontar o accusado Noé Dias como seu cumplice, caso fosse verdadeira a denuncia; que conhece o accusado Noé Dias ha muito tempo, e pode affirmar serem bons os seus antecedentes, como funcionario, como companheiro, como chefe de familia; que, diante do conceito de que goza o accusado Noé Dias, diante das responsabilidades de familia que o mesmo tem, e diante da pequenez e insignificancia do montante dos recebimentos que o accusado Couto Amaral pudesse fazer, no seu entender, o depoente acha inacreditavel que o accusado Noé Dias tivesse tido tal procedimento; que conhece tambem o accusado José do Couto Amaral e pode referir que são bons os seus antecedentes na Repartição, acreditando elle depoente que se o mesmo Couto Amaral por ventura praticou a acção-- de receber indevidamente, fel-o talvez por uma leviandade ou por--

R uma loucura de momento. Reperguntado pelo snr. presidente da Commissão, ás perguntas por este feitas respondeu que nunca constou ao depoente que os conferentes da Repartição de Aguas tivessem cobrado ou tivessem solicitado gorgetas ou gratificações ou mesmo-- mata-bichos a consumidores de agua por serviços que devem ser-- prestados pela Repartição; que tambem não conta, digo, não consta ao depoente que até esta data conferentes tenham recebido quaes-- quer quantias a esse titulo, sendo todavia possivel que um conferente pouco cumpridor dos seus deveres faça taes solicitações-- que o depoente classifica de absolutamente irregulares; que ignora se o accusado José do Couto Amaral, por leviandade ou por um gesto impensado teria pedido taes pagamentos a esse titulo; que---

163  
19. 157  
088

todavia, se o fez, que o depoente, como já disse, ignora, digo, que, todavia, se o fez, o que o depoente, como já disse, ignora, somente o teria feito levianamente. Dada a palavra ao acusado-- José do Couto Amaral, nada foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographiei o presente termo, o qual, lido e achado conforme, vae assignado por todos os membros da Comissão, pela testemunha e pelas partes. São Paulo, 11 de janeiro de 1935. Resalvada a entrelinha que diz "durante o expediente". São Paulo, 11 de janeiro de 1935.

~~Benjamin de Jesus~~  
~~Antonio Ribeiro~~  
~~Adalberto Garcia~~  
~~Francisco de Paula~~  
~~José do Couto Amaral~~  
~~Orlando~~  
~~Heleno~~

161 158  
1935

A S S E N T A D A

Aos onze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala n<sup>a</sup> 315 do 3<sup>a</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás 17 horas, estando presentes todos os membros da Commissãõ, bem como os accusados José do Couto Amaral e Noé Dias, pelo advogado deste, o solicitador Snr. Homero de Moraes Penna Firme, foi dito que, encontrando-se presente a testemunha Snr.--- Benedicto Teixeira, que faz parte do ról apresentado a fls. 147,--- requeria fosse tomado o depoimento da mesma. O snr. presidente deferiu. Apresentou-se a seguir a testemunha Benedicto Teixeira, que declarou que está prompta a prestar o seu depoimento e a dizer a verdade daquillo que souber e lhe for perguntado. O snr. presidente determinou fosse tomado por termo o depoimento, o que vae feito a seguir. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Commissãõ, dactygraphel o presente termo de assentada, que vae assignado por todos os membros da Commissãõ. São Paulo, 11 de janeiro de 1935.

*Benedicto Teixeira*  
Antônio de Almeida  
Adalberto Garcia Filho

4a. TESTEMUNHA DA DEFESA, PELO ACCUSADO NOÉ DIAS.

SNR. BENEDICTO TEIXEIRA

Benedicto Teixeira, com 42 annos de idade, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, solteiro, residente á rua Antonio Bento, n<sup>a</sup> 50-A, nesta Capital, 3<sup>a</sup> escripturario lançador da Repartição de Aguas e Esgotos, trabalhando na Secção de Consumo, e contando perto de 26 annos de serviço na mesma Repartição. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade daquillo souber e lhe for perguntado. Perguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, ás suas perguntas respondeu que, sendo como é antigo funcionario da Repartição de Aguas e Esgotos, com exercicio de suas funcções sempre na propria Secção de Consumo, conhece perfeitamente como se processam todos os serviços affectos--

*Deputado*

*Nos* 19. 159

fectos a essa Secção; que, por isso, afirma com segurança que,-- até a occasião em que se verificaram os factos que servem de objecto ao presente inquerito, não existia na referida Secção qualquer controlle das papeletas ou talões para o serviço de substituição ou reparação de hydrometros estragados, porque nenhum livro ou caderno-- havia em que se annotassem o recebimento das referidas papeletas por qualquer funcionario; que, por não serem taes papeletas protocoladas, não assignavam tambem os lançadores qualquer carga ou recibo das mesmas, o que apenas se passou a observar recentemente; que essas papeletas eram communmente entregues por continuos, serventes ou outros funcionarios da Repartição, que, tambem communmente, ora as-- deixavam sobre a propria mesa do lançador, ora na mesa, digo, a cu-- jo districto pertenciam, ora eram levadas conjunctamente com outras de districto diverso para a mesa de um unico lançador, onde então-- cada qual ia buscar as que lhe pertenciam; que o serviço de lança-- mento das papeletas no livro de consumo era feito nas occasiões em-- que o lançador não estava occupado nos seus misteres ordinarios, e-- era mais propriamente um serviço extraordinario; que, por isso, o-- lançamento não era feito logo em seguida ao recebimento das papele-- tas, ficando quasi sempre para o dia seguinte, o que de ha muito se vem observando na Secção; que, pela propria falta de controlle e não sendo o serviço considerado de primeira importancia, o lançador não-- podia tambem ter em mente o numero exacto das papeletas que lhe che-- gavam; que, diante disso, o facto, occorrido com relação ao lançador-- Noé Dias, podia bem ter acontecido com qualquer outro; que elle de-- poente se recorda de que, quando começaram a circular os boatos de-- que o accusado José do Couto Amaral houvera feito indevidamente re-- cebimentos de consumidores, o accusado Noé Dias interpellou o mesmo José do Couto Amaral, perguntando-lhe então se na verdade elle Ama-- ral tinna procedido a recebimentos; que essa interpellação foi feita não apenas diante d'elle depoente, mas tambem á vista de outras pes-- soas, entre as quaes se lembra que estava o snr. Julio Rinaldi; que, assim interpellado, o accusado José do Couto Amaral negou que tives-- se praticado actos dessa natureza; que, depois, o proprio depoente

*depoente*

*166*  
*ago.*

depoente perguntou particulamente ao mesmo accusado Amaral se eram verdadeiros aquelles boatos, tendo tambem obtido resposta negativa; que, no entender d'elle depoente, a ser verdadeira a accusação feita pelo accusado José do Couto Amaral ao accusado Noé Dias, de que este fornecia áquelle as papeletas, o mesmo Couto Amaral deveria tel-o dito, quando da interpellação a que alludiu acima, tendo este no entanto se resumido em negar; que elle depoente conhece o accusado Noé Dias ha mias ou menos 20 annos, sabendo-o de comportamento optimo e exemplar, quer na sua vida privada, quer como --- funcionario, e que por isso julga que o accusado Noé Dias seria-- **incapaz** de commetter os factos que o accusado Amaral lhe imputa;-- que, por ouvir dizer, só soube que o accusado Couto Amaral denunciara Noé Dias depois da syndicancia aberta pela Repartição de Aguas; que, apezar de conhecer o accusado Couto Amaral da propria-- Repartição, nada pode dizer a respeito do comportamento do mesmo.

R

Inquirido pelo snr. presidente da Commissão, ás perguntas deste-- respondeu que o depoente reafirma que na Secção em que trabalha-- não havia um controlle para a entrega das papeletas ou talões referentes a substituição ou reparos de medidores estragados; que os lançadores recebiam essas papeletas e não davam das mesmas qual- quer recibo ao chefe da Secção de Consumo, de modo que nem os lan- çadores nem o proprio chefe da Secção poderia dizer com segurança quaes e quantas foram estas papeletas distribuidas para os neces- sarios lançamentos nas contas dos consumidores a que as mesmas se referissem; que, se, por ventura, qualquer papeleta fosse perdida-- ou subtrahida, ninguem dariapr fé desse facto; que o depoente -- tem a sua mesa em que trabalha quasi junta á do accusado Noé Dias e que nunca teve oportunidade de ouvir qualquer conversa em tom-- suspeito entre este e o accusado José do Couto Amaral; que o accu- sado Couto Amaral, quando ia á Repartição entregar ou receber ser- viços do accusado Noé Dias, com o qual trabalhava, costumava sentar se em uma cadeira que ficava entre as duas mesas. a do depoente e a do accusado Noé Dias; que o depoente até costumava a gracejar al- gumas vezes com o accusado Couto Amaral, quando este se encontrava na Secção e que, assim, o depoente poderia, digo o depoente teve--

167 P. 161

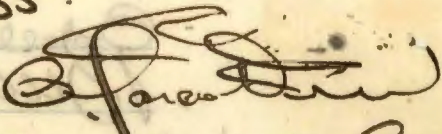
teve muitas oportunidades de ouvir as conversas entre ambos os--  
accusados, e pode afirmar que nunca se tratou de qualquer enten-  
dimento me s honesto, digo, qualquer entendimento menos honesto en-  
tre esses accusados, nem o depoente jámais teve qualquer suspeita  
da existencia de tal entendimento. Dada a palavra ao accusado José  
do Couto Amaral, por este foi dito que confirma em parte e em par-  
te contesta o depoimento da testemunha, porque esta não é conhece-  
dora dos negocios havidos entre elle accusado e o accusado Noé---  
Dias. Pelatestemunha foi dito que confirma integralmente o depoimen-  
to que prestou por ser este a expressão da verdade. Nada mais dis-  
se nem lhe foi perguntado. Eu, Adalberto Garcia Filho, dactylogra-  
felei o presente termo do depoimento, o qual, lido e acado confor-  
me, vai assignado por tocos os membros da Comissão, pela testemu-  
nha e pelas partes. São Paulo, 11 de janeiro de 1935.

Deus emmanuel  
Antonio de Jesus  
Adalberto Garcia Filho  
Luiz de Souza  
José do Couto Amaral  
Noé Dias  
Helmut Firm

19/10/35  
1000  
Junta da.

Das duas dias do mez de Janeiro do anno . . .  
de mil novecentos e trinta e quatro, digo, . . .  
trinta e cinco, junto a estes autos as ob-  
ligações da defesa apresentada pelo accusado . . .

José do Couto Amaral. São Paulo, 12 de  
Janeiro de 1935.

  
Secretário de Caminhão



*[Handwritten signature]*

Exmo. Snr. Dr. Benjamin de Freitas, M.D. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

*J. Recibo as allegações de defesa.*

*S. N. 12-1-935*

*[Handwritten signature]*

José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, vem fazer perante V.Excia. e os demais membros da digna Comissão de Inquerito Administrativo, a sua defesa, na forma da lei.

PRELIMINARMENTE, pede, "data-venia", <sup>o</sup> obsequio da valiosa attenção de V.Excia e dos demais dignos membros da Comissão de Inquerito Administrativo, para o seguinte: o signatario, funcionario da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, está sujeito ás determinações prescriptas pelo Dec. Fed. nº 20.465, del/10/931, E' ésta mesmo, a conclusão dos pareceres do Exmo. Snr. Dr. Consultor Juridico desta Secretaria, topico 8 de fls, 47 e fls. 49 destes autos. De fórma que, os direitos, as obrigações e as responsabilidades do signatario, prendem-se no tocante ao assumpto que deu origem a estes autos, ao disposto naquelle decreto, preferentemente.

Pois bem; as "Instruções" para o inquerito administrativo, de que trata o artigo 53 do citado Dec. Fed. nº 20.465 e ainda a que se reporta o decreto federal nº 21.081, de 29/2/1932, determinam no artigo 12 que

"O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro de 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'elle, apurada".

E, no artigo 13:-

"Vencido esse prazo, e não estando ainda concluido o inquerito, se o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhes serão pagos os que anteriormente não pode receber".

No caso destes autos, com relação ao signatario, várias das circumstancias previstas por esses artigos de lei se verificam. Com effeito, a Repartição de Aguas e Esgotos da Capital teve conhecimento da falta

imputada ao signatario, em 27 de julho de 1.934, providenciando nesse mesmo dia, a respeito. (Fls, 4 dos autos de Syndicancia). E, no dia 1º de Agosto de 1.934, (fls, 8 dos citados autos) iniciou a syndicancia para apurar as responsabilidades, acaso, do signatario e outrem. Em 20 de Setembro de 1934, o signatario recebeu communicação da Repartição referida, de que ficava suspenso do exercicio de suas funcções, medida esta proposta pela propria Repartição, (fls, 42, topico 6) e com a qual concordou o dignissimo Sr. Dr. Secretario da Viação. (Fls, 43).

Quer isso tudo dizer que, pelo menos a partir de 1º de Agosto de 1934, a empresa, de que trata o artigo 12 das "Instrucções", citadas e que no caso é a Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, teve conhecimento da falta que deveria apurar.

Não obstante o prazo de 90 dias, previsto por aquelle artigo de lei, para a conclusão do inquerito presente, este não foi, não está, como se vê, concluido.

Não cabe ao interessado indagar, aqui, das causas que determinaram um excesso de tempo, na ultimação do inquerito, causas essas que, é possivel, sejam justas. O que, porém, lhe é um direito a invocar e a defender, é que, em face da lei, respeitada a sua prescripção expressa e bem comprehendido o seu superior espirito, este inquerito não mais tinha razão de ser, pois ultrapassado está, em muito, o prazo que a mesma lei determinou para a sua conclusão.

Em consequencia, o signatario deveria ser, ha muito, reconduzido ao exercicio do seu cargo e pago de todos os vencimentos que lhe foram descontados desde a data da sua suspensão até hoje.

V.Excia., digno Presidente da honrada Commissão de Inquerito, ha de bem comprehender que a razão está, neste particular, plena e inconteste, com o signatario. Se, sómente agora este a invoca, é porque, francamente, tal é a situação de necessidade em que se encontra com sua familia, que entendeu deixar a sua sorte a mercê do Destino, sob o amparo de Deus, que, por certo, immenso na sua infinita misericordia, não ha de desamparar a um pae e chefe de familia, nesta dura emergencia em que viu collocado.

Aguardou, assim, o signatario, a oportunidade da sua defesa, para invocar aquelles textos de lei que, decididamente o amparam e que V.Excia. não esquecerá na apreciação e no julgamento dos actos e factos de que

dão conta estes autos.

169 D. 163  
E.S.

DE MERITIS.

V.Excia., digno Presidente, ha de notar o seguinte: nestes autos só se fizeram allegações. Nem uma só prova documental existe ou sequer foi exhibida á digna Commissão de Inquerito, traduzindo uma culpa do signatario. Nem um só dos que foram apontados e citados nominalmente pelo cobrador de aguas Valdo Adami, como tendo sido prejudicados por um acto do signatario, exhibiu um só documento do seu prejuizo, documento esse que seria, que deveria ser, por certo, o instrumento revelador do delicto praticado pelo signatario. Nem uma só, repare bem!...

Como se poderá, pois, assim e sem prova de culpa, punir ao signatario!?!...

Antes, as testemunhas que depuzeram neste processo, esclarecem varias circumstancias que não podem passar desapercibidas a um julgador.

Em primeiro lugar, cumpre assignalar que a syndicancia a que procederam funcionarios da Repartição de Aguas, foi levada a effeito com inteiro desconhecimento do signatario, accusado nominalmente como autor de faltas puniveis, sómente vindo a ter conhecimento dessa syndicancia ao final da mesma, quando foi convidado a prestar declarações e as prestou com a sinceridade dos homens rusticos e simples, contando, por isso mesmo, não com ingenuidade, mas sim como quem cumpria um dever, tudo o que sabia, inclusive os actos que, inconscientemente praticou e que na sua ignorancia não os sabia faltosos.

O autor directo da syndicancia, um cobrador de aguas, offereceu, nominalmente, á Commissão de Syndicancia uma lista das pessoas que reputou prejudicadas:

Carmella Manzo, rua Jaraguá nº 16;  
Victoria Nardi, rua dos Italianos 179;  
Frederico Bucchini, rua Solon 39;  
Daniel Andrighetti, rua dos Italianos 71 e  
Jadviga Jakubaitu, rua Solon 46.

A Commissão de Syndicancia tomou o depoimento sómente de algumas das pessoas apontadas, deixando de o tomar de outras, mas tomando, por sua vez, o depoimento de pessoas que não foram, que não tinham sido indicadas pelo cobrador. Assim, quando fechou seu relatorio, a Commissão de Syndicancia offereceu á Commissão de Inquerito elementos extra-

nhos ao processo.

Pede, neste ponto, o signatario, o obsequio da attenção de V.Excia., para este particular, que não pode, igualmente, ser esquecido por <sup>um</sup> Julgador.

Passando á analyse do depoimento das testemunhas, vemos que a

1a. <sup>Costa</sup> Joaquim Barros de Moraes, foi uma testemunha que só depoz perante a Commissão de Syndicancia. Não ha noticia della na Commissão de Inquerito, sendo que perante esta depoz uma testemunha - Joaquim Barros de Moraes - que não foi apontada pelo cobrador de aguas como tendo sido prejudicada por qualquer acto de autoria do signatario, ou por qualquer outro.

2a. A testemunha Joaquim Barros de Moraes declarou a fls, que "no predio nº 103 da Avenida Rudge, mencionado no depoimento do Sr. Valdo Adami, cobrador da Recebedoria de Aguas, como um dos predios em que estive-ra o accusado, NÃO EXISTE LIGAÇÃO DE AGUA". Veja agora V.Excia., Sr. Presidente que, enquanto o cobrador de aguas Valdo Adami em sua manifesta má fé positivou um facto e fez insinuação, a propria testemunha veio declarar que no predio em questão não existia ligação de agua. Ora, se assim era, como ser possivel ao accusado signatario ir cobrar conserto de hydrometro de um predio onde não havia ligação de agua?...

V.Excia. ha de bem comprehender essa má fé do cobrador e o disparate a que chegou. Ha de fazer-se, a si proprio, essa pergunta, adivinhando naturalmente o mau procedimento e a falsa insinuação do cobrador de aguas.

Cumpre, afinal notar que essa testemunha, indicada como uma das victimas, conhecedoras do caso que deu origem a este processo, declarou, positivamente, á Commissão de Syndicancia que "ignora completamente qualquer facto pertinente ao assumpto que deu origem a esta syndicancia" fls, 17. No entanto, foi indicada como victima e prejudicada, pelo cobrador.

A 2a. testemunha, CARLOS GAETA, não fez, como a primeira, a menor accusação ao signatario. Disse que "compareceu em sua residencia um individuo trajado de brim kaki, com o boné dos empregados da R.A.E.", etc. (fls, 17). Não affirmou que esse individuo fosse o signatario e nem tão pouco que a este ou áquelle tivesse pago qualquer importancia. Ora, a R.A.E. possui um numero sem conta de empregados e poderia perfeitamente acontecer que qualquer delles, no desempenho de suas funcções naturaes, fosse ter á casa dessa testemunha, sem que, contudo este facto representasse uma falta.

Depoendo perante a Commissão de Inquerito, declarou positivamente essa

14  
17  
164

testemunha que "ignora o nome do accusado, bem como não se recorda de haver sido o mesmo que se apresentou na casa delle depoente", etc. Esta testemunha, que, disse, nada pagou ao individuo que fora a sua casa, não fez, siquer uma accusação ao signatario, reaffirmado antes, a fls, 109 que "não reconhece no accusado ora presente, José do Couto Amaral, a mesma pessoa que estivera em sua casa para receber o pagamento solicitado pelo concerto feito" etc. Do que é facil concluir que, evidentemente, o signatario não pode ser responsabilizado por qualquer acto praticado pelo individuo "loiro", no dizer da testemunha, que se apresentou a sua casa.

A 3a. testemunha, Jadviga Jakubaitu, lithuana, depoz no mesmo dia-pazão da testemunha anterior, não positivando circumstancia alguma e nem fazendo accusação pessoal ao signatario. Referiu-se a "um individuo que se dizia empregado da Repartição de Aguas" etc. Ora, pelo facto de um individuo se dizer empregado daquella Repartição não se pode concluir que na realidade seja. Os jornaes noticiam, a meudo, casos identicos de criminosos que buscando o ardil de uma farda ou de um uniforme qualquer, põem-se nas estradas e em outros lugares, apparecem nas casas das familias, etc., como representando autoridades, corporações, firmas, companhias, etc., só para fazer explorações. E nem por isso, por se apresentarem assim esses individuos, se pode dizer que sejam de facto representantes dessas firmas, corporações, etc.

Esta testemunha declarou que, "tendo sido muito pouco o espasso de tempo em que viu o accusado, a depoente nada pode adiantar sobre os seus caracteristicos physicos, julgando que não o reconhecerá em uma acartação

Como se verifica de fls, 19, esta testemunha, apontada pelo cobrador de aguas como sendo uma das pessoas prejudicadas, nada pagou ao individuo que a procurára. Relatou, apñas, factos que conhecia e positivou perante a digna Commissão de Inquerito uma circumstancia notavel:- "não reconhece na pessoa de José do Couto Amaral, que ora lhe é apresentada, o mesmo individuo que esteve em sua casa" etc. Assim sendo, como se imputar ao signatario a falta de que accusado é? Unvem ainda notar que, tendo o cobrador Valdo Adami indicado essa testemunha como uma das victimas prejudicadas por acto do signatario, essa testemunha o desmentiu, reaffirmado perante a Commissão de Inquerito que "nenhum pagamento fora

feito á pessoa a que já se referiu no depoimento a que se reporta".

Por consequencia, facil é concluir das declarações dessa testemunha, que nenhuma falta foi praticada pelo signatario.

A 4a. testemunha, Daniel Andrighetti, tambem informou a fls, 20 que "appareceu em sua residencia um individuo de estatura mediana," etc. Não disse quem era esse individuo e muito menos que fosse o signatario. Tambem não declarou e nem affirmou que entregou a esse individuo qualquer quantia. Não obstante, essa testemunha, fazendo-se ares de ignorante, apesar de ser encanador matriculado e "esperto" da Repartição de Aguas, declarou que apesar de reconhecer no accusado a pessoa que estivera em sua casa (mas não disse para que), PARECEU ao depoente que o fazia em nome da Repartição de Aguas; que, todavia, o accusado não o declarou que o fazia em nome desta" etc. Quando, mais adeante, declarou textualmente que "o depoente teve a impressão de que o mesmo não fosse empregado da Repartição de Aguas".

V.Excia., Sr. Presidente vae analysar o depoimento, as declarações dubias e inseguras dessa testemunha que, afinal, apontada por Valdo Adami como uma das prejudicadas, declarou que nada pagou ao individuo que estivera em sua casa. Do que se conclue que, houve apenas allegação, conversa e, o que é mais, conversa fiada. Se acaso tivesse o encanador pago qualquer despesa ou qualquer despesa a pagar, como encanador que era, matriculado e "esperto", muito bem sabia que deveria fazel-o á vista de documento e na Repartição competente. Onde, pois, qualquer falta, qualquer culpa provada do signatario?

A 5a. testemunha, Pedro Manzoni, informou no mesmo tom das demais. Não adiantou e nem tão pouco affirmou que o signatario recebesse de si qualquer dinheiro. Affirmou que "em sua officina appareceu um individuo de estatura mediana" etc. Affirmou, ainda que reconheceria esse individuo se fosse levado a sua presença, fls, 23. Mas a fls, 112, sendo-lhe apresentado pelo Presidente da Commissão de Inquerito, o accusado José do Couto Amaral, "o depoente declarou que não pode reconhecer no mesmo a pessoa que estivera em sua casa, ha uns seis ou sete mezes atraz, para receber o pagamento provenienete do concerto do hydrometro do predio de propriedade delle depoente". Ora, se essa testemunha affirmou que reconheceria o individuo caso este lhe fosse apresentado, e se não reconheceu no signatario

165  
ag.

esse individuo, é evidente que o signatario não pode ser responsabilizado por qualquer acto praticado pelo mesmo individuo.

Releva, afinal, notar que essa testemunha não fôï apontada como tendo sido prejudicada, pelo cobrador de aguas Valdo Adami, e que a Comissão de Syndicância, não obstante tratar-se de pessoa absolutamente extranha ao feito, tomou o depoimento da mesma.

A 6a. testemunha, Victoria Nardi, como as anteriores, não affirmou sequer que o accusado fosse o individuo que appareceu em sua residencia. O depoimento desta testemunha, que, ora apparece como sendo Victoria Nardi, ora como Victorina Nardi, segundo a informação do cobrador de aguas, é, evidentemente cheio de contradicções, pois referentemente ao aludido individuo que apparecera em sua residencia, ora declarou que saberia reconhecê-lo, ora que não. Como se vê, um depoimento cheio de contrarias como o seu, não pode ser acolhido por um julgador, que se veria em embaraços para positivar circumstancias.

A 7a. testemunha, Carmella Manzo, fez em suas declarações, alguns esclarecimentos, mas nesse esclarecimento não affirmou que fosse o signatario o autor das faltas a que se referiu. Essa testemunha não depoz perante a digna Commissão de Inquerito e como nas suas declarações a Commissão de Syndicancias não positivasse coisa alguma contra o signatario, bem como não exhibisse documento que comprovasse qualquer das suas allegações, segue-se que das mesmas nada se poderá concluir que desabone ao signatario.

O depoimento de Valdo Adami. - Este individuo, que exerce as funções de cobrador de aguas, fez, a fls, 7, declarações á Commissão de Syndicancias, mas nessas declarações não accusou, de forma alguma, ao signatario. Appontou como queixosos e prejudicados, aos Srs. Donato Manzo, Da. Victorina Nardi, Joaquim R. Moraes, Frederico Bucchini, Daniel Andrighetti e Jadviga Jakubaitu, informando ao mesmo tempo os respectivos endereços dessas pessoas.

A Commissão de Syndicancia não tomou o depoimento dessas pessoas, senão de algumas dellas, apenas. Mas, por seu turno, tomou declarações de pessoas que não foram indicadas como victimas ou como tendo sido prejudicadas, acaso, pelo signatario.

Perante a Commissão de Inquerito, esse cobrador não confirmou as declarações que prestou a Commissão de Syndicancia. Como esse cobrador,

que foi o "pivot" de toda a questão deste processo declarou a fls, 101, com relação ao signatario que: "o depoente que só veio conhecer neste momento em que depõe e que nada sabe de bem ou de mal a cerca dos antecedentes do mesmo, bem como ignorava até o presente que fosse esse empregado a quem atribuíam os factos pertinentes às reclamações de que acima se fez referencia, " facil é concluir que das suas declarações e das declarações das pessoas que apontou como prejudicadas, mas que, no entanto, contrariando as suas allegações, vieram declarar a Comissão de Inquerito, ora que não conheciam o signatario, ora que do mesmo nada receberam, e, ainda mais, como nenhuma prova, nenhum documento exhibiram de qualquer entrega ou pagamento de dinheiro que tivessem feito ao signatario, facil é concluir que ao signatario não pode ser imputada culpa alguma.

E' de notar, Sr. Presidente, no fim desta defesa, uma circumstancia de relevo: a Comissão de Syndicancia tomou a fls, 36 o depoimento de uma pessoa inteiramente extranha ao feito; Joaquim Correa de Moraes. Esta pessoa não foi apontada por Valdo Adami ou quem quer que seja como interessada no processo. Não obstante, esta testemunha, com a sua autoridade de funcionario, de funcionario da Repartição de Aguas, esclareceu, completamente em seu depoimento que: "julga difficil a um conferente obter os talões de substituições de hydrometros".

Bastaria, esta declaração, que partiu de uma autoridade funcional, para convencer a quem tivesse conhecimento intimo do serviços a cargo do signatario na Repartição de Aguas e Esgotos e consequentemente julgar da sua possivel actuação relativamente ao assumpto destes autos. O signatario pede, pois, ao illustre julgador o obsequio da sua valiosa attenção para este facto, passando, afinal e sem mais comentarios a reportar-se as declarações que fez perante as Comissões que funcionaram nestes autos. O depoimento do signatario, foi feito na linguagem simples dos homens sinceros. Disse o que sabia, o que fizera e, numa palavra, mais, muito mais do que sabia e do que fizera. E' que, Sr. Presidente, o signatario tinha como tem confiança em que, se agiu mal, fê-lo por insinuação e por má fé de outrem, tão somente.

O signatario, homem pobre e ganhando vencimentos minimos, com familia numerosa a sustentar, nunca fugiu á responsabilidade dos seus actos. Eis porque, tendo recebido de alguns, de pouquíssimos consumidores de agua,



192 D. 166  
285.

e a titulo de gratificação, alguns nickeis, não hesitou, uma vez perguntado, em contar esse facto. Que mal haveria em receber essas minguadas ajudas espontaneas dos que queriam fazel-as a um homem pobre? Pois, de baixo do rotulo de "gorgetas", corretagens, commissões, etc., não se paga a todo mundo quasi uma natural gratificação por um serviço que se faz?.. Eis porque, em sua boa fé, o signatario não teve escrupulos em receber o offerecimento que lhes fizeram, aliás contavel. Uma coisa é certa: é que se o signatario agiu fora da lei, não fel-o só por si, mas por insinuação de outrem.

Convem notar, nesta altura, e bem comprehender a funcção do signatario na Repartição de Aguas. Não tinha senão os elementos necessarios para assignalar tão somente a marcação dos aparelhos que examinava e, consequentemente, as irregularidades que, acaso, nos mesmos verificasse. Fazia isso numa caderneta que apresentava depois ao seu superior, o lançador, para as competentes verificações. Quando este, as achava conforme e procedentes, assignalava-as por sua vez e as encaminhava a Secção competente para os concertos necessarios e correspondentes despezas. Como, e pois onde obter o signatario quaesquer talões da Repartição de Aguas, com importancias de concertos assignaladas, se esses talões não tivessem emanados de quem os possuia ou por força das funcções que exercia seria facil obtel-os. Neste ponto, pede o signatario o obsequio da inteira attenção do Sr. Presidente para o depoimento de fls, 33 e 34.

A fls, 87, o proprio lançador confessa que "recebia os referidos talões sem nenhum controle da chefia da sua secção", etc. Esta confissão é deveras comprometedora e pode bem ~~con~~duzir a presumpções que talvez não se distanciem das realidades. Exclarecem, muito bem a forma irregular como se procedia na Repartição de Aguas ao serviço de verificação e reparo de hydrometros e outras correlatos. Como se vê da confissão do lançador, elle mesmo contou o desleixo que existe na execução de taes serviços. Se assim é, poder-se-á extranhar que em consequencia desse desleixo venham a se verificar faltas, como a que foi imputada ao signatario?...

A palavra dos chefes, que disseram neste processo, não encerra a menor accusação ao signatario. Antes, é um delles, dignissimo e alto funcionario da Repartição de Aguas que sobre a conducta do signatario assim se expressou a fls 93: - "sempre foi ~~havido~~ como bem empregado, cumpridor dos seus deveres". Parece, sr. Presidnete que melhor informação não se poderia

obter, em abono do signatario.

Concluindo: - Sr. Presidente. Não se pode condenar alguém quando ha ausencia absoluta de provas, quando os factos allegados não ficaram provados. E' isto o que acontece nestes autos. Accusaram o signatario de uma falta. Disseram o nome das pessoas prejudicadas por essa falta. Entretanto, chamadas a depor, nenhuma dessas pessoas accusou o signatario e muito menos se disse prejudicada por qualquer falta que o mesmo tivesse praticado com relação a ellas. Impõe-se, pois, a palavra da justiça.

V.Excia., homem da lei, não deixará de applical-a. O signatario invocou no principio desta defesa os dispositivos legaes, soberanos e impereciveis, que o amparam, além de outros, nesta emergencia. Pede, assim que, opportunamente considerados esses dispositivos de lei, seja V.Excia. o primeiro a isentar o signatario de qualquer responsabilidade e a concluir pela recondução do mesmo ao immediato exercicio de seu cargo, como é de direito e de justiça, pura e simples.

Assim espera.

São Paulo, 12 de janeiro de 1935.

José do Couto Amaral

Certidão.

Certifico que, nesta data, (12) doze de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, encerrou-se o prazo de 5 dias para o offerecimento de defesa por parte dos accusados. S. Paulo, 12 de janeiro de 1935.

... Afonso Torres

Sec. de Communiç.

1935 Jan 16  
ago.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos doze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala n<sup>o</sup> 315 do 3<sup>o</sup> andar do predio da Secretaria da Viação e Obras Publicas, ás 12 horas, presentes os membros da Comissão abaixo assignados, foram dados por encerrados os trabalhos de instrucção do presente inquerito administrativo, instaurado para a apuração de falta grave imputada aos srs. Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos funcionarios da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, nos termos da portaria de fls. 2 deste processo. O snr. presidente da Comissão determinou fossem juntas a estes autos as certidões de tempo de serviço prestado pelos accusados, bem como as folhas de antecedentes dos mesmos, documentos esses que vão juntos a seguir e que foram extrahidos pela Repartição de Aguas e Esgotos, ordenando outrossim lhe fossem os autos conclusos para a elaboração do relatorio do processo, consoante o dispsto no art<sup>o</sup> 10<sup>o</sup> das Intrucções para o Inquerito Administrativo, de que trata o art<sup>o</sup> 53 dos decretos numeros 20.465, de 1<sup>o</sup> de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932. Eu, Adalberto Garcia Filho, secretario da Comissão, dactylographiei o presente termo de assentada, que vae datado e assignado por todos os membros da Comissão de Inquerito Administrativo. São Paulo, 12 de janeiro de 1935.

Benjamin de Castro  
Antonio de Jesus Ribeiro  
Adalberto Garcia Filho



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

N.º 83

de 10 de janeiro

de 1935.-

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Noé Dias foi admit-  
tido nesta Repartição, em 12 (doze) de outubro de 1910 (mil no-  
vecentos e dez) para exercer o cargo de extractor de contas, que  
desempenhou até 31 (trinta e um) de março de 1911 (mil novecen-  
tes e onze); de 1º (primeiro) de abril de 1911 (mil novecentos  
e onze) a 19 (dezenove) de julho de 1911 (mil novecentos e onze),  
trabalhou como auxiliar de escripta; em 20 (vinte) de julho de  
1911 (mil novecentos e onze) foi nomeado para exercer o cargo de  
extractor de contas, que exerceu até 10 (dez) de julho de 1925  
(mil novecentos e vinte e cinco); desta data até 20 (vinte) de  
setembro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro) desempenhou  
o cargo de 3º escripturario. -----

O referido é verdade e dou fé. -----

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, aos dez dias de mez  
de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. -----

*Antônio Carlos*

Chefe da Secção de Expediente, interino.

LS.



NOÉ DIAS

(Dados extrahidos do promptuario)

ADMISSÃO: 12 de outubro de 1910, como extractor de contas, extra-  
numerario.

PROMOÇÕES: Nomeado extractor de contas, em 20 de julho de 1911,  
cargo que foi equiparado a 3º escripturario em 10 de  
julho de 1925.

ELOGIOS: -----

PUNICÕES: Suspensão de 15 dias em 3 de novembro de 1923, de accordo  
com as letras a e d do artº. 100 do dec. 1992-A de 31-1-  
1911; reprehensão por demonstrar pouco interesse no cum-  
primento dos seus deveres, em 11 de março de 1926.

LICENCAS: 9 mezes em 1913, para tratar de seus interesses.

Oso.

Repartição de Aguas e Esgotos  
Estado de São Paulo  
VISTO  
10. 1. 1935  
Antonio de F. S. M.  
Director

Repartição de Aguas e Esgotos  
VISTO  
\* JAN 10 1935 \*  
Director



Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo

N.º 1076

de 10 de janeiro

de 1935

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de accordo com o que consta das folhas de pagamento existentes no archive desta Repartição, o tempo de serviço de Senhor José do Couto Amaral, é o seguinte: trabalhou como operario, diarista, de 10 (dez) de novembro de 1918 (mil novecentos e dezoito) até 31 (trinta e um) de julho de 1919 (mil novecentos e dezenove); de 1.º (primeiro) de agosto de 1919 (mil novecentos e dezenove) até 30 (trinta) de abril de 1920 (mil novecentos e vinte), trabalhou como ajudante de examinador, mensalista; de 1.º (primeiro) de maio até 30 (trinta) de setembro de 1920 (mil novecentos e vinte), exerceu o cargo de abridor, tendo no mez de junho trabalhado apenas 15 (quinze) dias; de 1.º (primeiro) a 31 (trinta e um) de outubro de 1920 (mil novecentos e vinte) trabalhou como conferente, mensalista; de 1.º (primeiro) de novembro de 1920 (mil novecentos e vinte) até 30 (trinta) de abril de 1922 (mil novecentos e vinte e dois), desempenhou o cargo de abridor mensalista; de 1.º (primeiro) de maio de 1922 (mil novecentos e vinte e dois) até 15 (quinze) de outubro de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), exerceu, como mensalista, o cargo de conferente, tendo interrompido o exercicio apenas em 1923 (mil novecentos e vinte e tres), por 23 (vinte e tres) dias. -----

O referido é verdade e dou fé. -----

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. -----

Repartição de Aguas e Esgotos

VISTO



JAN 10 1935



LS

Director

*Antônio de Paula*  
Chefe da Secção de Expediente, interino.

# Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

*Res. 141*  
*1747*

JOSE COUTO AMARAL

(Dados extrahidos do promptuario)

ADMISSÃO: 10 de novembro de 1918, como operario.

PROMOÇÕES: em agosto de 1919 a ajudante de examinador; em maio de 1920 a abridor; em maio de 1922 a conferente.

ELOGIOS: -----

PUNICÕES: -----

LICENÇAS: -----

FALTAS: 15 dias em 1920; 32 em 1922; 23 em 1923; 1 em 1928; 8 em 1931.

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS  
 ANEXO DO PROMPTUÁRIO  
 VISTO  
 10. 1. 1935  
*[Signature]*  
 P. COUTO AMARAL

Oso.

Repartição de Aguas e Esgotos  
 VISTO  
 \* JAN 10 1935 \*  
*[Signature]*  
 Director

178 Jo. 142  
Ag. P.

### Condutores.

Das quatorze dias do mês de Janeiro do...  
anno de mil novecentos e trinta e...  
oito, faço sendeiros os seguintes auto-  
res. Sr. Sr. Presidente da Commissão de Ju-  
risdicoção. Sr. Sr. Advogado Geral, Sr.  
Secretario, e demais. S. Paulo, 14 de Janeiro  
de 1935

Ag. P.

Ag. P.



*179*  
*143*  
*28*

*Exmo. Snr.* Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas:

Desempenhando-se da incumbencia que lhe foi commettida por V. Excia., consoante portaria de fls. 2, a Commissão abaixo assignada tem a honra de submeter á apreciação de V. Excia. o presente relatorio, concernente ao inquerito administrativo instaurado nesta Secretaria para apurar falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, este conferente de hydrometros e aquelle 3º escripturario com funcções de lançador, ambos da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo, que são accusados de, no exercicio de suas funcções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores de agua, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados.

Do processo e das peças respectivas.

2.- Constituida em 13 de dezembro ultimo, installou-se esta Commissão a 17 do mesmo mez (fls. 3), iniciando desde logo as providencias prescriptas pelos artigos 2º e 3º das Instrucções para o Inquerito Administrativo, de que trata o artigo 53, dos decretos nos. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

3.- Nessa reunião fôram designados local, dia e hora para se tomarem por termo as declarações dos accusados, arrolando-se, outrosim, as testemunhas, sendo tres informantes e seis numerarias.

*[Handwritten signature]*

189  
Dr. 174  
048

4.- Aos accusados fôram expedidas as intimações de fls. 4 e 5, das quaes ficaram scientes. Nessas intimações se definiram as irregularidades a serem apuradas, mencionando-se o rôl das testemunhas e convidando-se os accusados a comparecerem a todos os ultteriores termos do processo e acompanharem-n'os até final, sob pena de revelia.

5.- Às fls. 6-78 juntou-se processo de syndicancia anteriormente feita pela Commissão composta dos srs. dr. Julio Boccolini, Epaminondas Motta e Laerte de Almeida Moraes, do qual resultou a abertura do presente inquerito administrativo. Consta de fls. 78, v., o termo de appensamento dos autos nº 885 da Repartição de Aguas e Esgotos, os quaes contêm os originaes das declarações dos indigitados e das testemunhas da syndicancia (fls. 8-10 e 17-38) e relatorio da respectiva Commissão a fls. 40-41.

6.- No dia, local e hora designados reuniu-se a Commissão de Inquerito, e, apregoados os nomes dos accusados Noé Dias e José do Couto Amaral e das testemunhas arroladas, compareceram aquelles e se promptificaram a prestar declarações, tudo conforme se vê de fls. 81. O accusado Noé Dias veio acompanhado de seu advogado, o academico de Direito e solicitador Snr. Homero de Moraes Penna Firme, o qual exhibiu procuração bastante, cujo instrumento se encontra a fls. 90.

7.- As declarações dos accusados fôram tomadas por termo, e separadamente, de modo que um não pudesse ouvir o depoimento do outro; constam de fls. 82-85 as declarações do accusado José do Couto Amaral, e de fls. 86-89 as do accusado Noé Dias.

*Barbosa*

*181*

*145*  
*298*

8.- Attendendo aos convites de fls. 79, 80 e 98, depuzeram como testemunhas informantes os srs. Laudelino de Almeida Diogo, dr. Mario de Abreu Pereira e Valdo Adami, cujos nomes constam do ról de fls. 3 e estão reproduzidos nas intimações de fls. 4 e 5, feitas aos accusados. Os depoimentos dessas testemunhas, prestados na presença dos accusados, que usaram do seu direito de reperguntas, encontram-se ás fls. 91-97 e 99-102.

9.- Na qualidade de testemunhas numerarias, fôram arroladas, conforme se vê de fls. 3, 4 e 5, as seguintes pessoas: Carlos Gaeta, Jadviga Jakubaits, Daniel Andrighetti, Pedro Manzoni e Carmella Manzo, num total de seis testemunhas. No decorrer das inquirições, a Commissão resolveu arrolar mais a testemunha Joaquim Corrêa de Moraes, do que ficaram scientes os accusados, que nada objectaram a respeito (fls. 118).

10.- As cartas de convite para comparecimento dessas testemunhas acham-se ás fls. 103-106 e 124, tendo sido convidado verbalmente para o mesmo fim a testemunha por ultimo arrolada, snr. Joaquim Corrêa de Moraes (fls. 118, v.).

11.- Todas essas testemunhas fôram qualificadas, nos termos do artigo 7º das citadas Instrucções, e prestaram seus depoimentos sempre na presença dos accusados, tendo sido por estes reperguntadas (fls. 107-117, 119-123 e 125-127).

12.- Não tendo comparecido a testemunha Da. Carmella Manzo, não obstante os esforços feitos pela Commissão para que lhe fôsse pessoalmente entregue o convite para a sua audiencia, a Commissão, depois de ouvidas as demais testemunhas,

*Autentico*

182

501 146

houve por bem desistir do seu depoimento, ao que nenhuma objecção fizeram os accusados (fls. 128).

13.- Findas as inquirições das testemunhas de accusação, deu o presidente da Comissão de Inquerito cumprimento ao disposto no artigo 8º das mencionadas Instrucções, indagando dos accusados se havia defesa a apresentar (fls. 128). O accusado Noé Dias respondeu affirmativamente, tendo declarado que o faria dentro do prazo legal. O accusado José do Couto Amaral, ao contrario, declarou que não pretendia apresentar defesa, deixando o caso a criterio da Comissão. Entretanto, o presidente desta determinou que ficasse desde logo assignado o prazo de 5 dias para offerecimento da defesa por parte do accusado que a quizesse fazer, com prazo common para todos, dando-se-lhes vista dos autos em mãos do Secretario da Comissão.

14.- O accusado Noé Dias apresentou sua defesa por artigos, que fôram recebidos e que se encontram ás fls. 129-147, bem como os documentos juntos a fls. 148. Havendo protestado pelo depoimento de testemunhas, o presidente da Comissão designou dia e hora para a inquirição das mesmas (fls. 129), tendo os accusados sido notificados desse despacho, conforme certidão de fls. 148, v.

15.- Os depoimentos dessas testemunhas fôram produzidos dentro do prazo legal, na presença dos accusados, consoante os termos de fls. 149-161.

16.- O accusado José do Couto Amaral apresentou sua defesa, cujas allegações fôram recebidas e se acham ás fls. 162-166, v., sem qualquer protesto pela producção de pro-

*Declaratoria*

183  
20/12/33  
A. S. P.

va testemunhal.

17.- Consoante a certidão de fls. 166, v., o prazo para a defesa encerrou-se no dia 12 de janeiro ultimo, dando-se nessa mesma data o termo de encerramento dos trabalhos de instrução do inquerito (fls. 167), com a junção das certidões de tempo de serviço e dos antecedentes dos accusados, as quaes se encontram ás fls. 168-171, e indo os autos conclusos, para relatorio, ao presidente da Commissão (fls. 172).

D o f a c t o .

18.- Consta deste processo que, em fins de 1933 ou principios de 1934, a Repartição de Aguas e Esgotos teve conhecimento de que certo empregado seu andava promovendo junto a consumidores de agua recebimentos indevidos, por serviços de concertos ou substituição de hydrometros daquela repartiçãõ (fls. 94, 96 e 99).

19.- Quando occorre a necessidade de concertar ou substituir um hydrometro, por defeito de funcçãoamento ou damno causado no mesmo, a repartiçãõ providencia a execuçãõ do serviço e debita o consumidor pela importancia do concerto, se a culpa do damno cabe áquelle. Esse debito é incluído na conta mensal do consumo, a qual, no devido tempo, é cobrada pelos cobradores de aguas, funcionarios dependentes da Secretaria da Fazenda.

20.- O encaminhamento do serviço de concerto de hydrometros na Secção de Consumo depende das seguintes providencias:

1º - do conferente, que, ao notar o defeito do

*Diário*

*18/12/29*  
*28/12/29*

apparelho, deve mencional-o em sua caderneta de leitura do consumo, que é entregue ao lançador, a cujas ordens se encontra;

2º - do lançador, que extrae uma papeleta propria e a entrega ao examinador de hydrometros para que este constate a natureza do defeito e verifique se ha necessidade de substituição ou reparação do medidor;

3º - do examinador de hydrometros, que, verificando a necessidade de substituição ou concerto do aparelho, dará parte ao lançador, na mesma papeleta que lhe fôra fornecida, fazendo nesta as anotações necessarias;

4º - novamente, do lançador, que anota no livro destinado ao registro dos consumidores a indicação constante da citada papeleta e a remette ao chefe de sua Secção, de Consumo;

5º - do chefe da Secção de Consumo, que envia a papeleta á Secção de Aguas, para providenciar sobre o serviço de reparação ou substituição;

6º - depois de feito o serviço, a Secção de Aguas devolve a papeleta ao chefe da Secção de Consumo, assignalando na mesma papeleta a importancia correspondente ao serviço feito, se ao consumidor couber o debito;

7º - o chefe da Secção de Consumo envia, afinal, essa papeleta ao lançador para que este faça o lançamento da importancia do serviço na conta do consumidor, que fica assim englobada na somma relativa ao consumo de agua (declarações do accusado Noé Dias, fls. 86-87, confirmadas a fls. 92 pela testemunha informante Laudelino de Almeida Diogo).

Vae a seguir um modelo dessa papeleta:

*Antes*

*185*  
*09/11*  
*09/11*

# SECÇÃO DE CONSUMO

TALÃO N.º 170

FLS Nº 34000

Livro N.º ..... Folha N.º .....

Rua ..... N.º .....

Consumidor .....

Ultima indicação lançada .....

Hydrometro ..... N.º ..... Indica .....

Funciona ..... Torneiras ..... Vasamento em .....

Caixa de descarga ..... Vasamento em .....

Banheiro ..... Ha reservatorio domiciliar? .....

Consumo ..... Familias .....

Obras? ..... Qual a taxa? .....

Fornece a outro predio? ..... De que fórma? .....

Convem hydrometro? .....

## Observação

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

O ESCRITURARIO

S. Paulo, ..... de ..... de 193.....

VISTO

Vão a seguir os modelos dessas papeletas:





*Bastante*

*1887*

*22. 181*  
*298*

23.- As contas de consumo de agua, inclusas as quantias relativas aos serviços de reparação de hydrometros, são extrahidas dos livros escripturados pelos lançadores e trasladadas para as facturas, conforme modelo a seguir:

ESTADO DE SÃO PAULO

**SERVIÇOS DE AGUAS DA CAPITAL**

Ilmo. Snr. \_\_\_\_\_

Importancia Rs. \_\_\_\_\_

Multa 20% Rs. \_\_\_\_\_

Total Rs. \_\_\_\_\_

Pelo fornecimento de agua durante o mez supra mencionado

S. Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Recebi O Cobrador \_\_\_\_\_

ADVERTENCIA — Só tem valor o recibo assignado a chancellia pelo administrador thesoureiro da Recebedoria de Aguas da Capital.

COPAE - S. Paulo

24.- A cobrança dessas contas é feita, como já se disse, pelos cobradores de aguas, funcionarios extranhos á Repartição de Aguas e dependentes da Secretaria da Fazenda.

25.- Esses funcionarios, que trabalham em districtos determinados, vão ás residencias dos consumidores e são os unicos autorizados a passar recibo e dar quitação das quantias assim recebidas. Além disso, conforme advertencia inserta na factura, só tem valor o recibo que traz tambem a chancellia do Administrador Thesoureiro da Recebedoria de Aguas da Capital. Essa chancellia vem usualmente apposta no sentido transversal do documento.

*Deu certo.*

*Doc. 182*  
*D.S.P.*

26.- Assim, pois, nenhum funcionario propriamente subordinado á Repartição de Aguas e Esgotos (R.A.E.) e, menos ainda, os lançadores e conferentes, têm autoridade para receber qualquer quantia do publico a titulo de consumo de agua ou reparos de hydrometros, nem as taes papeletas brancas, amarellas ou crême podem servir de documento para qualquer cobrança.

27.- O individuo que vinha agindo junto aos consumidores procurava acautelarse de modo a não deixar traços de facil identificação. Por isso, apesar dos esforços enviados pelos srs. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escripturario, e dr. Mario de Abreu Pereira, engº-auxiliar, ambos funcionarios da R.A.E., e do proprio cobrador de aguas, snr. Valdo Adami, não foi possivel descobrir, desde logo, o responsavel pelo facto (fls. 28, 94, 96 e 100).

28.- Afinal, por intermedio de Daniel Andrighetti, encanador habilitado na R.A.E. e que fôra um dos consumidores procurados pelo tal empregado, essa repartição conseguiu identificar o responsavel. Tratava-se de um conferente de hydrometros, portador da caderneta nº 11 (depoimento de fls. 20, confirmado a fls. 125).

29.- Esse empregado, que depois se soube tratar-se do accusado José do Couto Amaral, apresentava-se a consumidores de agua residentes no bairro do Bom Retiro, desta Capital, que é o districto que lhe está affecto, ostentando o seu bonet distinctivo de empregado da Repartição de Aguas e sobraçando cadernetas e papeis com timbre da referida Repartição.

30.- Na presença dessas pessoas, o accusado José

*Declarante*

*188*

*02. 193*  
*08.*

do Couto Amaral, exhibindo ditos papeis e allegando que os mesmos se referiam a serviços de concertos de hydrometros, pedia a esses consumidores o pagamento da quantia de 10\$000, explicando-lhes as vantagens de uma liquidação immediata, pois, se preferissem pagar directamente á Repartição, teriam de desembolsar importancia maior. É o que o proprio accusado confessa a fls. 84, e o que dizem as testemunhas Carlos Gaeta (fls. 107-108); Jadviga Jakubaits (fls. 114-115 - reportando-se a fls. 19); Victoria Nardi (fls. 116 - reportando-se a fls. 24); Daniel Andrighetti (fls. 125-125A, reportando-se tambem ás fls. 20-21).

31.- Confessa o accusado José do Couto Amaral em suas declarações de fls. 84:

"... que por essa forma o declarante come-  
"çou a actuar nos districtos de Bom Retiro,  
"Lapa e Barra Funda e recebeu directamente  
"de muitos consumidores, de cujos nomes o de-  
"clarante não se recorda, a quantia de 10\$000  
"de cada um.....  
"perguntado pelo snr. Presidente se o decla-  
"rante não se recorda de haver recebido im-  
"portancias de Pedro Manzoni, morador á rua  
"José Paulino, nº 172, de Victoria Nardi,  
"residente á rua dos Italianos, nº 181, e de  
"Carmella Manzo, moradora á rua Jaraguá, nº  
"16, respondeu o declarante que efectiva-  
"mente recebeu de cada uma dessas pessoas in-

*Declarante.*

189 29. 194  
*[Signature]*

"dicadas a quantia de 10\$000; que nem todos os  
"consumidores que deviam pelas reparações de hy-  
"drometros estavam dispostos a pagar o que o de-  
"clarante lhes pedia e que muitos deixavam de at-  
"tender á cobrança que o declarante lhes fazia;  
"que dentre as pessoas que deixaram de pagar o de-  
"clarante se lembra de Daniel Andrighetti, que é  
"um encanador residente á rua dos Italianos, n.<sup>o</sup>  
"71; que Andrighetti não quiz pagar ao declaran-  
"te e lhe disse que viria pagar directamente á  
"Repartição de Aguas a importancia que por ven-  
"tura devesse; perguntado pelo snr. Presidente  
"sobre se o declarante se recorda de haver rece-  
"bido alguma quantia de Jakviga Jakubaits, resi-  
"dente á rua Solon, n.<sup>o</sup> 46, e de Carlos Gaeta,  
"marceneiro estabelecido á rua Solon, n.<sup>o</sup> 37, o  
"declarante respondeu que não se recorda de ter  
"recebido qualquer importancia dessas pessoas;  
"que esses consumidores faziam taes pagamentos  
"de boa fé, visto como elle declarante se apresen-  
"tava na qualidade de empregado da Repartição de  
"Aguas, trazendo o bonet distinctivo da mesma;  
"que desse modo o declarante agiu durante uns  
"tres mezes, mais ou menos, havendo dias em que  
"não recebia nenhuma importancia..."

32.- As declarações do accusado José do Couto Amaral são confirmadas pelos depoimentos das testemunhas, que são os proprios consumidores acima mencionados. Assim, Pedro Manzo-

*debutante*

190

*De. 185*  
*af.*

zoni, residente á rua José Paulino, nº 172, prestando seu depoimento a fls. 111-113, de pois de confirmar, in totum, o seu depoimento prestado perante a Commissão de Syndicancia, a fls. 22-23 (original a fls. 23-24 dos autos em appenso, nº 885), diz, a fls. 112:

"que, sendo-lhe apresentado pelo Presidente da  
"Commissão de Inquerito o accusado José do Couto  
"Amaral, o depoente declara que não póde reconhe-  
"cer no mesmo a pessoa que estivera em sua casa,  
"ha uns seis ou sete mezes atraz, para receber o  
"pagamento proveniente do concerto do hydrometro  
"do predio de propriedade d'elle depoente, sito  
"á rua da Graça, nº 125, e á qual o depoente en-  
"tregara a importancia de 10\$000, conforme se a-  
"cha alludido no referido depoimento; que o de-  
"poente não póde dizer com absoluta certesa se  
"o accusado Couto Amaral é a mesma pessoa em ques-  
"tão, porque, fazendo já bastante tempo que o fa-  
"cto se deu, o depoente não se recorda do indivi-  
"duo que lá esteve em sua residencia".

33.- Pedro Manzoni não reconheceu na pessoa do accusado José do Couto Amaral o mesmo individuo que estivera em sua residencia e ao qual entregára a quantia de 10\$000, como acima explicou, não só porque já havia decorrido bastante tempo depois que o facto se verificou, como, possivelmente, pelo motivo de se achar preocupado no momento com os affazeres de sua officina, pois Manzoni é encanador habilitado na R.A. E. É plausivel admittir-se este ultimo motivo, em vista

*Manzoni*

191  
39. 1st  
48.

do que o mesmo Manzoni depõe a fls. 22 (syndicancia), depoimento este, aliás, confirmado perante a Commissão de Inquerito, a fls. 111:

"... que, preocupado com os seus affazeres em sua  
"officina, onde se achavam varios freguezes e con-  
"siderando o caso de pequena monta, entregou ao  
"accusado uma nota de 10\$000, nunca pensando que  
"se tratasse de uma irregularidade".....

34.- Todavia, embora Manzoni não pudesse identificar o individuo incriminado com a pessoa do accusado José do Couto Amaral, o facto ficou perfeitamente definido e a sua autoria deve ser attribuida áquelle accusado, em virtude da confissão do mesmo.

35.- Victoria Nardi, residente á rua dos Italianos, n<sup>o</sup> 171, prestando o seu depoimento a fls. 116, confirma as declarações do accusado José do Couto Amaral. Vejamos o que diz essa testemunha (fls. 116):

"Interrogada ácerca dos factos constantes da portaria de fls. 2, a depoente disse que anteriormente já prestára um depoimento sobre este assumpto perante a Commissão de Syndicancia, cujos membros compareceram em casa della depoente, para esse fim; que o depoimento que foi prestado é o mesmo que consta de fls. 24 deste processo, e cujo original acha-se a fls. 25 dos autos n<sup>o</sup> 885, em appenso a este processo, depoimento esse que lhe foi lido pelo presidente da Commissão de Inquerito e ao qual a testemunha nada tem a acrescentar nem rectificar e que o confirma in

*Declarantes*

*Dr. 187*  
*[Signature]*

"totum;.....  
"... perguntada se reconhecia na pessoa do accu-  
"sado José do Couto Amaral, que lhe é neste mo-  
"mento apresentado, o mesmo individuo que estivé-  
"ra na residencia della depoente e que ahi fôra  
"receber a quantia de 10\$000 pelos concertos do  
"hydrometro substituido, - a depoente declarou  
"que reconhece no accusado essa mesmo pessoa e que  
"foi o accusado quem recebera a referida importan-  
"cia de 10\$000 pela forma já descripta no depoi-  
"mento a que se reporta..."

36.- A testemunha Carmella Manzo, embora arrolada pa-  
ra depôr neste inquerito e por duas vezes convidada a compa-  
recer afim de prestar o seu depoimento, deixou de apresentar-  
se perante esta Commissão. A titulo de informação, uma vez  
que o accusado José do Couto Amaral confessou haver recebido  
dessa senhora a quantia já indicada, vamos transcrever um dos  
topiços do depoimento que essa testemunha prestou a fls. 25  
e cujo original se encontra a fls. 26 dos autos em appenso,  
nº 885:

"Declarou a respeito dos factos que determinaram  
"esta syndicancia, que ha um mez e meio, approxi-  
"madamente, appareceu em sua residencia um indivi-  
"duo de estatura mediana, de côr branca, de andar  
"defeituoso, trazendo o bonet dos empregados da  
"R.A.E., que este, allegando ter sido o hydrome-  
"tro do predio substituido, a depoente devia pa-  
"gar a quantia de 24\$000 pelos concertos effectu-

*Andrighetti*

*MP*

*Fl. 188*

"ados no medidor retirado; que se a declarante fi-  
"zesse o pagamento directamente a elle, accusado,  
"o dispendio seria apenas de 12\$000; que a decla-  
"rante, na boa fé, entregou-lhe essa importancia,  
"pedindo-lhe ao mesmo tempo o recibo; que o accu-  
"sado negou-se a isso, dizendo que, em virtude de  
"ter esse pagamento resultado de um accordo entre  
"elle e a declarante, não havia necessidade de re-  
"cibo; que, de posse do dinheiro, o accusado se  
"retirou, não mais apparecendo na casa da decla-  
"rante; que soube, indirectamente, que o accusa-  
"do agiu de modo identico com relação a outras  
"pessôas do mesmo bairro, sem poder, comtudo,  
"affirmar quaes sejam ellas".....

37.- Nota-se apenas uma pequena discrepancia em relação á quantia recebida, pois o accusado José do Couto Amaral confessa em suas declarações de fls. 84 que recebeu dessa senhora a importancia de 10\$000, ao passo que Da. Carmella Manzo diz haver pago 12\$000. Comtudo, o facto de haver recebido uma importancia em dinheiro, a titulo de pagamento pelo concerto de hydrometro, permanece inalterado com a autoria do accusado José do Couto Amaral.

38.- Segundo confessa o accusado José do Couto Amaral, nem todos os consumidores visados attendiam á cobrança; dentre os que não pagaram o accusado indica Daniel Andrighetti. Este, depondo a fls. 125A, depois de reconhecer na pessoa do accusado José do Couto Amaral a mesma pessoa que estivera em sua casa para cobrar o serviço de substituição de hydrometro, diz:

"Que o accusado esteve na casa do depoente por



*Declarante.*

193 *De. 189*

"duas vezes, sendo que da primeira vez o accusado ape-  
"nas cobrara do depoente a citada importancia de 10\$000,  
"dizendo-lhe que, se o pagamento fôsse feito na mesma  
"ocasião, seria sómente dessa importancia, mas que, se  
"o depoente deixasse para pagar directamente á Reparti-  
"ção de Aguas, a importancia a pagar seria de 22\$500....  
"que o depoente nenhum pagamento fez ao accusado nessa  
"ocasião, porquanto desejava certificar-se da Reparti-  
"ção de Aguas sobre a legitimidade de tal cobrança; que,  
"tendo-se certificado de que esse pagamento não era le-  
"gitimo, depois de haver conversado a respeito com o dr.  
"Mario de Abreu Pereira e o snr. Oscar Peixoto, ambos  
"funcionarios da mesma Repartição, o depoente recebeu  
"nova visita do accusado, que o procurara para o tal  
"pagamento da importancia de 10\$000; que o depoente,  
"nessa occasião já devidamente instruido por aquelles  
"funcionarios de como deveria agir, pediu ao accusado  
"que lhe apresentasse a sua caderneta de empregado da  
"Repartição; que o accusado exhibiu uma caderneta, mas  
"não a abriu para que o depoente pudesse vêr o que a  
"mesma continha, e bem assim, recusou-se a dizer o seu  
"nome a elle depoente; que, então, o depoente deu a  
"conhecer ao accusado a sua qualidade de encanador ha-  
"bilitado, pelo que o accusado retirou-se precipitada-  
"mente da presença d'elle depoente; que o pagamento pe-  
"dido pelo accusado não foi feito pelo depoente ".....

.....  
.....

*Sacramento*

*M. J.*  
89. 190  
29.8.

39.- Como se vê, continuam a ser confirmadas, neste particular, as declarações prestadas pelo accusado José do Couto Amaral. Veremos ainda que essa confirmação se processa, tambem, em relação aos consumidores Da. Jadviga Jakubaits, residente á rua Solon, nº 46, e Carlos Gaeta, morador á mesma rua, nº 37, dos quaes o accusado José do Couto Amaral diz, em suas declarações de fls. 84, que não se recorda de ter recebido qualquer quantia.

40.- Depõe Da. Jadviga Jakubaits, a fls. 114:

"Interrogada a respeito dos factos constantes da  
"portaria de fls. 2, respondeu que confirma inte-  
"gralmente o seu depoimento, prestado perante a  
"Commissão de Syndicancia, conforme consta de  
"fls. 19 deste processo e cujo original encontra-  
"se a fls. 20 dos autos nº 885, em appenso ao fun-  
"do deste processo, depoimento esse que foi lido  
"pelo snr. presidente da Commissão de Inquerito e  
"que a depoente declara ser a expressão da verda-  
"de".....

Reportemo-nos a fls. 19:

"Declarou que ha cerca de dois mezes, approxima-  
"damente, foi procurada em sua residencia por um  
"individuo que se dizia empregado da R.A.E., exhi-  
"bindo varios papeis, com o bonet dos empregados  
"da Repartição, o qual affirmou que, tendo sido  
"o hydrometro do predio substituido poucos dias  
"antes, estava a moradora do mesmo obrigada a pa-  
"gar a quantia de 22\$000, mencionada em uma nota

*Amara*

195  
02.191  
*[Signature]*

"apresentada pelo accusado á depoente; que, se  
"esta quizesse entrar em entendimento com o mes-  
"mo, effectuando-lhe directamente o pagamento,  
"este ficaria reduzido para 10\$000; que, tendo des-  
"confiado da legitimidade da transacção, a depo-  
"ente recusou-se a realizar o pagamento; após is-  
"so, o accusado não mais voltou ao predio em ques-  
"tão".....

Essa testemunha não reconheceu na pessoa do accusa-  
do José do Couto Amaral o mesmo que estivera em sua residen-  
cia. Este, porém, pôde por si mesmo certificar-se de que a  
testemunha fôra uma das pessoas, que não lhe pagaram, pois,  
nesse sentido, fez-lhe a repergunta que consta de fls. 115:

"Dada a palavra ao accusado José do Couto Amaral,  
"á pergunta pelo mesmo feita, a depoente respon-  
"deu que nenhum pagamento fôra feito á pessoa a  
"que já se referiu no depoimento a que se repor-  
"ta".....

41.- Carlos Gaeta, residente á rua Solon, n<sup>o</sup> 37, cobrado,  
**recusou-se** a pagar o que lhe exigia o tal empregado da Repar-  
tição de Aguas, pondo em duvida a legitimidade dessa cobrança.  
Em seu depoimento, a fls. 107, diz essa testemunha:

"que, ha cerca de sete mezes atraz, apresentou-  
"se em sua residencia, d'elle depoente, um empre-  
"gado que trazia o bonet da Repartição de Aguas,  
"e que trazia em suas mãos uns papeis da mesma  
"Repartição; que esse empregado dizia ao depoente  
"que devia pagar uma certa quantia pelos serviços  
"de concerto de hydrometro que se acha installado

*Deputados -*

196 *03/10/1932*  
*agf*

"na residencia d'elle depoente; que esse empregado, dirigindo-se ao depoente, lhe disse que, se tal pagamento fôsse feito de accôrdo, elle depoente pagaria importancia menor, mas que, se não entrassem em accôrdo, o depoente teria de pagar maior importancia na Repartição de Aguas; que o depoente recusou-se a fazer qualquer pagamento ao tal empregado e lhe disse que communicasse o facto á Repartição, á qual o depoente faria o pagamento".....

42.- Essa testemunha tambem não reconheceu na pessoa do accusado José do Couto Amaral o mesmo individuo que estivera em sua residencia e que lhe cobrara o serviço de substituição de hydrometro,

"porque o depoente falou com esse empregado dentro de sua casa, estando o mesmo no corredor, de modo que o depoente não podia vel-o bem" (fls.109).

43.- O accusado, entretanto, não contestou o depoimento dessa testemunha, limitando-se apenas a certificar-se de que a mesma reside, de facto, á rua Solon, nº 37 (fls. 109).

44.- Agindo, como o fez, junto a um grande numero de consumidores, de uns que pagavam e de outros que a isso se recusavam (fls. 84), difficil seria ao accusado José do Couto Amaral retêr na memoria o nome de todas as pessoas visadas pela sua actuação. Nem se poderia, por outro lado, esperar que todos esses consumidores conservassem, por mais de seis mezes, impressões que lhes permittissem identificar tal ou qual individuo, apenas entrevisto ou visto uma unica vez,

*Andrighetti*

197  
8.2.193  
agg.

sabido como é que a faculdade de retenção varia sensivelmente de uma para outra pessoa e a sua intensidade está adstricta a condições de tempo e de espaço.

45.- Está, todavia, positivado que duas das pessoas indicadas pelo accusado José do Couto Amaral em suas declarações de fls. 84, uma que pagou e outra que não pagou, reconheceram na pessoa desse accusado o mesmo individuo que as havia procurado em suas residencias. São ellas: D. Victoria Nardi, moradora á rua dos Italianos, n<sup>o</sup> 181, a qual pagou ao accusado a quantia de 10\$000 (fls. 116), e Daniel Andrighetti, residente á mesma rua, n<sup>o</sup> 71, o qual, solicitado por duas vezes, recusou-se a pagar ao mesmo accusado igual quantia (fls. 126).

#### Das Responsabilidades.

46.- Estão sufficientemente provadas neste processo as accusações feitas contra José do Couto Amaral, conferente de hydrometros da Secção de Consumo da R.A.E.

47.- Essa prova foi, aliás, facilitada pela propria confissão do accusado, quer nas declarações prestadas perante a Commissão de Syndicancia (fls. 30-31 destes autos ou 31-33 dos autos n<sup>o</sup> 885, em appenso), quer nas declarações que prestou perante esta Commissão de Inquerito (fls. 82-85).

48.- Confessando, porém, sua culpabilidade, verifica-se que José do Couto Amaral lançou sobre Noé Dias, 3<sup>o</sup> escripturario com funções de lançador da mesma Repartição, a accusação de mandante e coparticipante do delicto.

49.- José do Couto Amaral é subordinado e trabalha sob as ordens de Noé Dias.

*Declarante*

*198*  
30. 194  
*380*

50.- É este ultimo funcionario um dos encarregados dos lançamentos dos debitos dos consumidores de agua em livro para tal fim destinado. E tambem dos que recebem as papeletas ou talões relativos aos serviços de concertos de medidores e debita as importancias, assim devidas, no mesmo livro (v. topicos nos. 20 a 23 deste relatorio).

51.- Sobre essa accusação é, entretanto, opportuno aqui reproduzir o que diz José do Couto Amaral a fls. 83:

"... que, ha cerca de seis mezes atraz, o declarante foi procurado, quando se encontrava na sala em que trabalha o lançador Snr. Noé Dias, foi procurado por este, que propoz a elle declarante levar esses talões afim de obtêr com que os consumidores a que os mesmos se referiam pagassem directamente a elle declarante, não a quantia mencionada em ditos talões, mas uma importancia fixa de 10\$000 (dez mil réis) por cada serviço de reparação, propondo ainda que as importancias que fôsem assim recebidas por elle declarante seriam repartidas em partes iguaes entre ambos; que o declarante sabia que não era licito receber directamente essas importancias dos consumidores e objectou ao proponente Noé Dias q ue desse facto poderiam surgir complicações futuras que levassem elle declarante a ser despedido da Repartição de Aguas; que essa proposta foi feita por Noé Dias ao declarante, pouco depois do meio dia, hora essa em que o de-

*Declarante*

*199* *22. 195*

"clarante entrava para o serviço na Repartição, e,  
"como já disse acima, na propria sala em que Noé  
"Dias trabalha; que, tendo o declarante manifestado  
"o seu temôr de praticar esse acto que lhe fôra  
"proposto, Noé Dias lhe retrucou a elle declarante  
"que nada temesse, porque nada aconteceria e que,  
"se porventura o facto viesse a ser descoberto, elle  
"Noé Dias, arranjaría advogado para defender a elle  
"declarante; que por essa fôrma o declarante come-  
"çou a actuar nos districtos de Bom Retiro, Lapa e  
"Barra Funda e recebeu directamente de muitos con-  
"sumidores, de cujos nomes o declarante não se re-  
"corda, a quantia de 10\$000 de cada um, a qual era  
"repartida, pela forma acima indicada, com o lança-  
"dor Noé Dias".....

52- Noé Dias, interpellado pela Commissão de Syndi-  
cancia, declarou destituidas de fundamento as accusações que lhe faz  
Couto Amaral e nega qualquer coparticipação nos actos delictuosos  
praticados por esse seu subalterno (fls. 33-34 destes autos ou  
34-35 dos autos em appenso, nº 885).

53- Do confronto feito pela Commissão de Syndican-  
cia entre Noé Dias e José do Couto Amaral, nada resultou, permane-  
cendo ambos fieis ás suas declarações (fls. 34-35, ou 35-36 dos  
autos nº 885).

54- Prestando suas declarações perante  
esta Commissão de Inquerito (fls. 86-89 ), Noé Dias, longamente  
interrogado sobre o facto e suas circumstancias, negou novamen-  
te que tivesse tido qualquer entendimento com o conferente Cou-  
to Amaral sobre recebimentos directos de quaesquer quantias por

*Declarantes*

*200*  
*20. 196*  
*eg.*

ventura devidas por consumidores e referentes ao serviço de reparação ou substituição de hydrometros:

"... que o declarante nunca teve qualquer entendimento com o conferente José do Couto Amaral sobre recebimentos directos, de consumidores, de quaesquer quantias referentes ao serviço de reparação ou substituição de hydrometros".....  
.....(fls. 87).

55.- Interrogado sobre o facto de haverem apparecido em poder do accusado Couto Amaral talões ou papeletas concernentes a esse serviço, responde Noé Dias (fls. 87):

"... que o declarante nunca entregou qualquer desses talões nas mãos dos conferentes e menos nas do conferente José do Couto Amaral, os quaes nada tinham a vêr com esse serviço; que taes talões jámais poderiam apparecer em poder desse conferente, a não ser que o mesmo os tirasse de cima da mesa d'elle declarante".....

56.- Tendo-se verificado que Noé Dias havia deixado de lançar no debito de consumidores quantias provenientes do serviço em apreço, precisamente daquelles devedores que effectuaram pagamentos directos a José do Couto Amaral (topico nº 8, de fls. 40), a Commissão interrogou aquelle accusado, que respondeu a fls. 88, que só poderia explicar esse facto

"pela circumstancia de serem os talões attinentes a taes debitos subrepticamente tirados de



*Declarante*

*201*

*20. 194*  
*200.*

"sua mesa e pela mesma forma devolvidos; que, quan-  
"to aos talões que se referiam a quantias que Cou-  
"to Amaral recebia directamente dos consumidores,  
"nunca mais voltavam á mesa do declarante, segun-  
"do o mesmo suppõe".....

57.- As accusações, já reproduzidas, formuladas  
por Couto Amaral contra Noé Dias, não puderam ser confirmadas  
pela Commissão de Inquerito.

58.- As testemunhas Carlos Gaeta (fls. 109-110),  
Pedro Manzoni (fls. 113), Jadviga Jakubaits (fls. 115) e Vi-  
ctoria Nardi (fls. 117), não conhecem o accusado Noé Dias e  
ignoram qualquer facto que possa ser attribuido á sua autoria.

59.- A testemunha informante Dr. Mario de Abreu  
Pereira, eng<sup>o</sup>-auxiliar da Secção de Aguas (fls. 97), tambem  
não conhece esse accusado, nem de sciencia propria sabe de  
qualquer facto que o desabone. Sómente durante a syndicancia  
feita é que teve conhecimento da accusação que pesava sobre  
esse empregado, que não é, aliás, seu subordinado.

60.- A testemunha informante Snr. Laudelino de  
Almeida Diogo, 1<sup>o</sup> escripturario da Secção de Consumo e, con-  
seguintemente, superior hîerarchico de Noé Dias, diz a fls.  
93:

"que conhece o accusado Noé Dias desde 1911, ten-  
"do o mesmo trabalhado em outra Secção estranha  
"á que o depoente pertence, e que durante todo  
"esse tempo nunca soube de qualquer acto que des-  
"sabonasse o accusado Noé Dias; que o depoente  
"sempre teve Noé Dias na conta de um bom e hones-  
"to empregado e ficou mesmo horrorizado quando

*Declarante*

*JOS*  
29. 199  
*as.*

"soube, por lhe haver contado o accusado José do Couto Amaral, que o referido Noé Dias tivéra entendimentos com Amaral para a perpetração do acto de que é accusado neste inquerito; que, dados os antecedentes de Noé Dias, e depoente não acha plausivel a accusação que se lhe faz".....

61.- Inicialmente, a fls. 92, essa testemunha declara:

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Perguntado sobre se conhece algum facto que se prenda á accusação constante da portaria de fls. 2, disse que ignora qualquer facto em desabono da conducta do accusado; que, anteriormente ao processo da syndicancia que fôra aberto para apurar os factos referidos na citada portaria de fls.2, nunca ouvira dizer de qualquer entendimento havido entre os accusados Noé Dias e José do Couto Amaral, para o fim dos mesmos receberem directamente do consumidor importancias indevidas e provenientes de substituição e reparação de hydrometros da Repartição; que somente no correr da mencionada syndicancia é que ouviu dizer, de bocca do proprio accusado José do Couto Amaral, que havia tal entendimento entre ambos"....

62.- A ultima testemunha informante, Valdo Adami, assim se expressa, a fls. 101:

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Perguntado sobre os factos imputados a este accusado, con-

*Declarante*

*203* 00. 199  
*28*

"forme consta da portaria de fls.2, respondeu o depoente que conhe-  
"ce Noé Dias desde a epocha em que elle depoente começou a traba-  
"lhar como cobrador de aguas da Capital,ou seja ha mais de 15 an-  
"nos; que ao receber a carta que esta Commissão de Inquerito lhe  
"endereçara,para vir depôr neste processo,elle depoente muito se  
"surprehendera ao lêr ahi o nome de Noé Dias,como envolvido neste  
"processo,porquanto,de longa data,sempre considerou esse funciona-  
"rio como muito honesto,cumpridor dos seus deveres,e pessoa que me-  
"rece a estima e consideração d'elle depoente; que,assim surpreso,  
"como teve a oportunidade de referir,ha pouco,ao mencionado Snr.  
"Laudelino Diogo,o depoente ignora completamente os factos que são  
"attribuidos ao accusado Noé Dias".....

63- Reperguntado pelo advogado de Noé Dias,essa testemunha,embóra  
não lhe fôsse licito expender opinião,diz a fls. 102:

"que,na opinião pessoal d'elle depoente,dados os precedentes do Snr.  
"Noé Dias,que são de inteiro conhecimento do depoente,tanto os pe-  
"culiars d'elle como os de funcionario exemplar e cumpridor de se-  
"us deveres,acha que não seria o mesmo accusado capaz de commetter  
"a acção que lhe é imputada no presente processo ".....

64 - Neste particular,o depoimento da testemunha foi,pessoalmente,  
contestado pelo accusado José do Couto Amaral,nos seguintes termos(fl.102):

"que contesta o depoimento prestado pelo depoente em relação á ido-  
"neidade moral do accusado Noé Dias,porquanto o depoente não traba-  
"lha com esse accusado,e que sómente elle José do Couto Amaral é  
"que póde dizer a respeito deste assumpto".....

A testemunha,todavia,confirmou seu depoimento.

65 - Ás fls. 119-123 encontra-se longo depoimento da 5a. testemunha  
numeraria,Snr. Joaquim Corrêa de Moraes,collega de funcções do accusado  
José do Couto Amaral,e,como este,subordinado do accusado Noé Dias.

66 - Essa testemunha declara a fls. 122:

*Declarante*

*204* *Dec. 200*  
*200*

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- Interro-  
gado sobre o que consta da portaria de fls. 2, ás  
perguntas feitas respondeu: que trabalha com o  
lançador Noé Dias ha cerca de dois annos e que  
nunca teve motivo para duvidar da honestidade  
do mesmo; que o depoente nunca ouviu de quem quer  
que fôsse que o accusado Noé Dias tivesse tido  
qualquer entendimento com o conferente José do  
Couto Amaral, para o fim deste, Couto Amaral,  
receber de consumidores importancias que deve-  
riam ser pagas á Repartição de Aguas; que os fa-  
ctos que constituem objecto do presente inqueri-  
to administrativo só chegaram ao conhecimento do  
depoente depois da syndicancia feita; que o de-  
poente, no seu entender, pensa que é impossivel  
que Noé Dias tivesse se mancomunado com Cou-  
to Amaral para perpetrar esse acto, porquanto  
o depoente tem o accusado na conta de pessoa ho-  
nesta e incapaz de semelhante acção".....

67.- A ultima testemunha numeraria, Daniel Andri-  
ghetti (fls. 125-127), encanador habilitado na R.A.E., diz  
que é amigo de Noé Dias, embora não seja seu amigo intimo.  
Declara essa testemunha, a fls. 126-127:

"REFERENTEMENTE AO ACCUSADO NOÉ DIAS.- ... que o  
depoente conhece o accusado Noé Dias, ha uns 5  
ou 6 annos, e é amigo do mesmo, por havel-o en-  
contrado por muitas vezes na Repartição de Aguas,  
onde o accusado é funcionario e tambem porque

*Declarat.* *JOS* 20.201  
*ag.*

"o accusado já morou no mesmo bairro em que mora o  
"depoente, isto é, residiu na rua Guarany, que não fi-  
"ca muito distante da rua dos Italianos onde mora o  
"depoente; que, todavia, o depoente nenhum parentesco  
"tem com o accusado e nem é seu amigo intimo; que  
"se surpreendeu quando, ao receber o convite para  
"prestar seu depoimento neste inquerito, deparou com  
"o nome do accusado como envolvido nos factos de que  
"se trata neste processo; que nunca soube, de scien-  
"cia propria, nem ouviu dizer a quem quer que fosse,  
"que o accusado tivesse tido entendimentos com o ou-  
"tro accusado Snr. José do Couto Amaral, para o fim  
"de se promover recebimentos indevidos de quantias  
"referentes a reparação ou substituição de hydrome-  
"tros; que o depoente ignora por completo qualquer  
"participação de Noé Dias nos factos que ora lhe  
"são imputados ".....

68- Como se vê, pelo que consta deste processo, não se pôde provar a coparticipação de Noé Dias nos factos de que o accusa José do Couto Amaral.

69- Nem, tambem, se pôde, juridicamente, provar que Couto Amaral tivesse subtrahido os taes talões ou papeletas da mesa de Noé Dias, sendo, todavia, plausivel a affirmação desse facto, de vez que esses documentos appareceram indevidamente nas mãos daquelle conferente.

70- Infelizmente, a inexistencia de qualquer contrôle na entrega das papeletas ou talões pelo Chefe da Secção de Consumo aos funcionarios encarregados de fazer os lançamentos (lançadores), impossibilitou o concurso de um elemento precioso e, quiçá, terminativo de averiguação desse facto.

*Barbentes*

*Job 29. 202*  
*28*

71.- Nesse contrôle, cuja necessidade só recentemente foi compreendida pela R.A.E., viria claramente definir a responsabilidade dos lançadores pelos documentos recebidos e pelos lançamentos que, respectivamente, lhes incumbem fazer, não lhes dando ensanchas de se defenderem pela inercia, como se verifica no presente processo, quando chamados a contas por actos que lhes fôrem por ventura imputados.

72.- Essa falta de contrôle foi allegada pelo accusado Noé Dias, a fls. 87:

"... que o declarante recebia os referidos talões  
"sem nenhum contrôle da Chefia de Secção, posto  
"que nenhum livro existia para registro dessa entrega,  
"trega, que era feita por serventes da Repartição,  
"os quaes muitas vezes, não encontrando o declarante  
"na sala, deixavam esses papeis em cima da mesa  
"sa pertencente ao declarante; que esse facto se  
"dava commumente não só com o declarante, como  
"com outros lançadores da Repartição, permanecendo  
"do esses talões em cima das respectivas mesas"...

73.- O Snr. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escripturario e sub-chefe da Secção de Consumo, confirmando a inexistencia desse contrôle, conclue mostrando o grave prejuizo de ordem disciplinar que poderia advir dessa lacuna (fls. 93):

"Reperguntado pelo advogado do accusado Noé Dias,  
"a respeito da falta de contrôle na entrega das papeletas  
"relativas aos reparos e substituições,  
"respondeu que confirmava a inexistencia de tal

*Davreilles*

*207* *DA. 203*  
*28.*

"contrôle, por não haver qualquer livro de carga  
"ou protocollo dos mesmos, e que, dess'arte, o  
"desapparecimento de qualquer dessas papeletas em  
"determinado momento jámais poderia ser attribuido  
"á culpa de um determinado funcionario".....

74.- Grande parte da defesa de Noé Dias gira em torno dessa falta de controle, como se poderá verificar pelos depoimentos das testemunhas de defesa, Srs. Julio Cesar Rinaldi (fls. 152); Francisco Cardoso (fls. 155) e Benedicto Teixeira (fls. 159).

75.- Todas essas testemunhas, que são lançadores da Repartição, concordemente affirmam que anteriormente aos factos que constituem objecto do presente inquerito, não existia qualquer livro ou protocollo para registro das entregas dos talões ou papeletas aos lançadores.

76.- Não se puderam tambem constatar documentalmente as alterações das importancias escriptas a lapis nas papeletas ou talões porque esses documentos desapareceram.

77.- Assim, embora apparecessem indicios da culpabilidade do lançador Noé Dias, como coparticipante ou, pelo menos, como connivente nos actos praticados por Couto Amaral, nenhuma prova emergiu deste inquerito que permittisse positivar tal culpabilidade.

78.- Mas esta Commissão não pôde silenciar sobre um facto que ficou apurado neste processo, e que, indirectamente, contribuiu para favorecer a pratica da acção de que é accusado José do Couto Amaral. Trata-se da desidia com que se houve, não só Noé Dias como outros lançadores, no des-

*Acertadas*

*208* Dez. 204  
*28*

empenho de suas funções, quando dos lançamentos dos debitos constantes dos talões referentes ás reparações ou substituições de medidores de agua.

79.- É o proprio accusado Noé Dias que em suas declarações, a fls. 98, expõe o facto:

"... que a Repartição dispõe de innumerous livros para os lançamentos das contas dos consumidores, "livros esses que são utilizados por diversos lançadores e outros empregados, de modo que os lançamentos das contas referentes ao serviço de reparação ou substituição dos medidores tinham, muitas vezes, de aguardar que o livro respectivo viesse ter á mão d'elle declarante para os fins de lançamento, occorrendo mesmo a circumstancia de passarem dias antes de poderem taes lançamentos ser effectuados; além disso, outras vezes era necessario esperar para que o lançamento pudesse ser incluido na conta de consumo do mez seguinte, visto como a conta do mez corrente em que o serviço se fazia já havia sido encerrada.....

80.- Todavia, o snr. Laudelino de Almeida Diogo, seu superior hierarchico, não concorda com a desculpa acima apresentada por Noé Dias, nem justifica o abuso, pois, ao ratificar a fls. 92 as declarações que este fez, em relação ao processo seguido na Repartição para a execução do serviço de reparação de hydrometros até o lançamento do preço respectivo na conta do consumidor, - diz que essas declarações



*Cardoso*

207 20.205  
08.

"estão em conformidade com a realidade dos trami-  
"tes seguidos na Repartição, cumprindo-lhe a elle  
"depoente apenas dizer que não se justificava a  
"demora allegada pelo accusado em fazer taes lan-  
"çamentos, os quaes deveriam ser feitos sempre no  
"mesmo dia do recebimento dos talões, visto como a  
"demora em receber os livros para esse fim era ape-  
"nas momentanea e que tambem não se justificava a  
"espera de encerramento da conta do mez seguinte,  
"porque os debitos por substituição ou reparação  
"dos medidores podem ser cobrados, incluído-se no  
"debito da conta de consumo de qualquer mez".....

81.- A pratica desse abuso, verdadeira negligencia funcional, era corrente entre os lançadores da R.A.E., que relegavam o serviço de escripturação desses talões ou papeletas para plano secundario, como se evidencia pelos depoimentos das proprias testemunhas arroladas pelo accusado Noé Dias, em sua defesa.

82.- Julio Cesar Rinaldi, 3º escripturario lançador da R.A.E., diz a fls. 152:

"... que, em virtude de não se dar muita importan-  
"cia ao serviço referente ás papeletas, eram ellas  
"entregues aos lançadores por intermedio de sim-  
"ples continuos e ás vezes dos proprios conferen-  
"tes".....

83.- Francisco Cardoso, auxiliar de escripturario com funções de lançador da mesma Repartição, affirma em seu depoimento de fls. 155:

*Declaratoria*

210  
09.206  
208

"... que, em virtude da falta de contrôlo e registro dessas papeletas ou talões, o lançador não poderia saber quantas dellas tinha em seu poder, mesmo porque o seu lançamento nos livros de consumo era secundariamente feito, preterindo-se a elle o lançamento do consumo de agua".....

84.- Benedicto Teixeira, 3º escripturario lançador da R.A.E., foi muito mais explicito ao relatar o abuso quando diz ás fls. 159:

"... Que o serviço de lançamento das papeletas no livro de consumo era feito nas occasiões em que o lançador não estava occupado nos seus mistéres ordinarios, e era mais propriamente um serviço extraordinario; que, por isso, o lançamento não era feito logo em seguida ao recebimento das papeletas, ficando quasi sempre para o dia seguinte, o que de ha muito se vem observando na Secção; que, pela falta de contrôle e não sendo o serviço considerado de primeira importancia, o lançador não podia tambem ter em mente o numero exacto das papeletas que lhe chegavam".....

85.- Pelo que acaba de ser exposto, torna-se evidente a desidia ou negligencia com que eram tratados esses serviços de lançamento dos talões em apreço, os quaes deveriam ser feitos sempre no mesmo dia do recebimento dos talões", no dizer do Snr. Laudelino de Almeida Diogo, que depõe neste processo na dupla qualidade de testemunha informante e de chefe de serviço de sua Secção, ao qual cabe a responsabilidade pelos

*Quarentas*

serviços que lhe são confiados.

*21*      *Des. 207*  
*98*

-----

Da defesa dos accusados.

86.- Noé Dias apresentou sua defesa por artigos que fôram recebidos a fls. 129.

87.- Em synthese, propôz-se este accusado a provar:

- a) - que nenhuma proposta deshonesta fez a José do Couto Amaral no sentido da accusação que este lhe assaca;
- b) - que nenhuma papeleta ou talão de serviço interno ou externo entregou ou mostrou ao conferente José do Couto Amaral e que, se este teve taes documentos em suas mãos, jámais os poderia ter conseguido por intermedio d'elle Noé Dias, mas por apropriação subrepticia dos mesmos, dadas as facilidades que, para isso, encontrou, em virtude da pouca ordem e falta de contrôle do serviço;
- c) - que, sendo os antecedentes d'elle, Noé Dias, os melhores possiveis, em contraste com os de José do Couto Amaral, cuja conducta se tem tornado condemnavel, quer na repartição, quer fóra della pela pratica de actos illicitos e reprovaveis, a denuncia que esse accusado lhe faz, além de ser inteiramente graciosa, não pôde em absoluto ser acolhida, porquanto o-

*Deputados*

212  
2008  
e.g.

riunda de um individuo desprovido de caracter e sem nenhuma imputabilidade e idoneidade moral. E que, assim, deve ser a denuncia contra elle, accusado, julgada improcedente, o mesmo reintegrado no seu cargo sem qualquer prejuizo de ordem patrimonial e decretando-se de nenhum valor a suspensão havida.

88.- Com suas allegações, Noé Dias juntou os documentos de fls. 148 e inquiriu as quatro testemunhas cujos depoimentos se encontram ás fls. 149-161.

89.- José do Couto Amaral, não obstante haver declarado que não pretendia apresentar defesa, deixando o caso a criterio da Commissão de Inquerito (fls. 128), resolveu offerecer as allegações que fôram recebidas e constam de fls. 162-166, v., não havendo protestado por producção de prova testemunhal.

90.- Em suas allegações de defesa, o accusado Couto Amaral levanta a preliminar do excesso de prazo para o processo e conclusão deste inquerito, em face do artº 12º das Instrucções já citadas, que dispõe:

"Artigo 12.- O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'elle, apurada".

91.- E adduz o mesmo accusado:

a) - que desde 1º de agosto de 1934, pelo menos,

*Declaratório*

*213*

*Des. 209*  
*08.05*

teve a R.A.E. conhecimento da falta que deveria apurar;

- b) - que o presente inquerito não está concluído;
- c) - que elle accusado está suspenso de suas funções desde o dia 20 de setembro do anno p. findo.

Conclue a preliminar invocando a seu favor as disposições abaixo do artº 13 das mencionadas Instruções, em virtude do que, diz, este inquerito não mais tem razão de ser:

"Artigo 13.- Vencido esse prazo, e não estando ainda concluído o inquerito se o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação dos vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pôde receber".

92.- De meritis, allega, ainda, em resumo, José do Couto Amaral:

- a) - que nenhuma só prova documental existe ou sequer foi exhibida á Comissão de Inquerito, traduzindo uma culpa do accusado e que, tendo-lhe sido imputada uma falta, nenhuma das pessoas chamadas a depôr o accusou e muito menos se disse prejudicada por qualquer falta que o accusado tivesse praticado com relação a ellas;
- b) - que as declarações que fez perante as Comissões que funcionaram nestes autos foram feitas "na linguagem simples dos homens sinceros.

*Garçon*

214

Fls. 210  
ag. 8.

"Disse o que sabia e o que fizera e, numa palavra,  
"mais, muito mais do que sabia e do que fizera. É  
"que tinha, como tem confiança em que, se agiu mal,  
"fel-o por insinuação e por má fé de outrem tão so-  
"mente (fls. 165, v.);

- c) - que amparado, como está, pelos dispositivos legais já citados, deve ser o accusado isento de qualquer responsabilidade e imediatamente reconduzido ao exercício de seu cargo.

-----

93.- Examinando-se os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa de Noé Dias, verifica-se que a 2a., 3a. e 4a. testemunhas (fls. 152 a 161), todas companheiras de trabalho do accusado, são concordes em affirmar a inexistencia de qualquer contrôle anterior na entrega das papeletas ou talões aos lançadores.

94.- Confirmam, tambem, essas testemunhas o pouco cuidado com que os lançadores tratavam o serviço de lançamento dos debitos attinentes a reparação ou substituição de hydrometros, serviço esse relegado para plano secundario.

95.- Em consequencia, concluem que seria admissivel que qualquer conferente deshonesto se apropriasse indevidamente desses talões ou papeletas. Todavia, nenhuma dellas declara ter visto Couto Amaral subtrahir qualquer papeleta ou talão, sendo que, uma dellas, reperguntada a fls. 154, diz: "que nunca pôde perceber qualquer movimento suspeito da parte do accusado Couto Amaral, pelo qual

*Declaratas*

*215*

*20211*  
*ag.*

pudesse deprehender que o mesmo pretendesse subtrahir qual-  
quer papel da mesa do accusado Noé Dias ou de qualquer  
das mesas dos lançadores que trabalham na Secção."

96.- Uma unica dessas testemunhas declara, reper-  
guntada a fls. 160:

"... que tem a sua mesa em que trabalha quasi jun-  
ta á do accusado Noé Dias e que nunca teve oppor-  
tunidade de ouvir qualquer conversa em tom sus-  
peito entre este e o accusado Couto Amaral".....

97.- As 2a. e a 3a. testemunhas (fls. 152 e 155),  
nada dizem ácerca de qualquer entendimento entre Noé  
Dias e Couto Amaral, no sentido da accusação que este faz  
áquelle. Mas as tres testemunhas de que nos occupamos  
(2a., 3a. e 4a.) são conformes em affirmar que José do  
Couto Amaral, inicialmente interpellado, negou o facto  
de que o accusam e que, ulteriormente, confessando-o,  
responsabilisára Noé Dias como participante da falta. E,  
uniformemente, expõem a opinião de que se a accusação  
feita contra Noé Dias fôsse verdadeira, Couto Amaral de-  
veria tel-o dito logo.

98.- Todas, a una voce, fazem as melhores referen-  
cias ao comportamento do accusado Noé Dias, para conclui-  
rem, que, diante desses antecedentes, não seria admissi-  
vel um conluio entre esse accusado e Couto Amaral.

99.- Á vista do que dizem essas testemunhas, en-  
tende esta Commissão, particularmente aos itens a) e b),  
formulados na synthese do topico nº 87 deste relatorio,

*Declarat.*

*DM*

*212  
298.*

que Noé Dias apenas conseguiu provar a existencia de algumas presumpções a seu favor e confirmar factos já sufficientemente apurados, de vez que a accusação que lhe fez Couto Amaral não ficou positivada neste processo (v. topicos nº 68 a 77 deste relatorio).

100.- Quanto ao que consta do item o do inciso nº 87, juntou Noé Dias os documentos de fls. 148 e trouxe perante esta Commissão as testemunhas Roberto Tallone (fls. 149) e Julio Cesar Rinaldi (fls. 152).

101.- Com esses documentos e depoimentos propõe-se Noé Dias a provar que a conducta de Couto Amaral é reprovavel, mesmo fóra da Repartição em que trabalha, como já anteriormente o era dentro desta, quando em 1930 recebera indevidamente de um consumidor do bairro do Bom Retiro a quantia de 15\$000 pelo concerto de um hydrometro.

102.- Effectivamente essas testemunhas confirmaram, ás fls. 149-151 e 153-154, com abundancia de detalhes, a historia do bilhete que Couto Amaral escrevera, abusando do nome do seu companheiro de Repartição Julio Cesar Rinaldi, afim de obtêr de Tallone um emprestimo de 10\$000.

103.- José do Couto Amaral, presente a essas inquirições, declarou expontaneamente que, na realidade, praticou esse abuso, mas o fez por se encontrar muito necessitado e que tinha a intenção de pagar pontualmente a Tallone a importancia de 10\$000, que pretendia obtêr daquelle modo: (fls. 151 e 154).

104.- Referentemente ao caso do recebimento inde-



*Saunders*

214  
213

vidamente feito por José do Couto Amaral, em 1930, da quantia de 15\$000, de um consumidor do bairro do Bom Retiro, ha, com effeito, neste autos o que depõe o snr. Laudelino de Almeida Diogo, á fls. 93, in fine, 94 e 95:

" que o accusado sempre foi havido como bom empregado,  
" cumpridor dos seus deveres, até que, em 1930, mais  
" ou menos, quando houve um atrazo no pagamento dos  
" vencimentos do pessoal operario, atrazo esse de cer-  
" ca de trez mezes consecutivos, o depoente recebeu uma  
" denuncia do snr. Valdo Adami, recebedor de aguas, de  
" que o accusado havia recebido directamente de um con-  
" sumidor, do mesmo bairro do Bom Retiro, a quantia de  
" 15\$000, relativa a concerto de hydrometro; que, por  
" se tratar de um recebimento indevido e mesmo abusivo,  
" o depoente, chamando o accusado, fel-o recolher a im-  
" portancia acima referida á caixa da Secção de Consumo  
" da Repartição, recolhimento esse que foi feito pelo  
" accusado; que, nessa occasião, o depoente reprehendeu  
" severamente o accusado pelo seu procedimento, ameaçan-  
" do-o de medidas mais incisivas, em caso de reinciden-  
" cia; ".....  
" Reperguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, disse  
" que quando se verificou a cobrança indevida da impor-  
" tancia de 15\$000 por parte do accusado José do Couto  
" Amaral, no anno de 1930, a que alludiu neste depoimen-  
" to, o proprio José do Couto Amaral confessou a elle  
" depoente esse seu procedimento, deixando, todavia, nes-  
" sa occasião, de attribuir qualquer culpa ao accusado

*Garretes*

*218*

*Des. 214*  
*ag.*

" Noé Dias, por isso que se reconhecia o unico e exclu-  
" sivo responsavel por tal abuso.".....

105 - As testemunhas, em geral, quer da accusação, quer da de-  
fesa, estas especialmente, fazem referencias favoraveis e mesmo  
elogiosas á conducta do accusado Noé Dias.

106 - Todavia, este funcionario que conta presentemente mais  
de 24 annos de serviço publico (fls. 168), já soffreu as punições  
mencionadas no documento de fls. 169.

107 - A primeira, constante de uma suspensão de 15 dias, em  
3 de novembro de 1923, de accôrdo com as letras a e d do art. 100  
do dec. nº 1.992-A, de 31 de janeiro de 1911. Dispõe esse artigo:

" Art. 100 - A pena de suspensão será applicada  
" quando o empregado:

- a) - já tiver soffrido improficuamente a de re-  
prehensão;
- b) - desacatar os seus superiores hierarchicos  
por gestos ou palavras;
- c) - dér informações inexactas;
- d) - tornar-se manifestamente relapso no cumprimen-  
to de seus deveres;
- e) - commetter qualquer acto offensivo á moral  
ou aos creditos da repartição;
- f) - fomentar entre seus companheiros de traba-  
lho desharmonia e inimizades ou assoalhar  
fóra da repartição o que nella fôr practica-  
do.

108 - A segunda, constante de uma reprehensão, em 11 de março  
de 1926, por demonstrar pouco interesse no cumprimento de seus de-  
veres.

*Declaratoria*

*219*

*De. 215*  
*28.11*

-o-

109 - Examinando-se as allegações apresentadas por José do Couto Amaral (fls. 162 - 166 v<sup>o</sup>), e attendo-nos ao que consta, em synthese, dos topicos ns. 90 a 92 do presente relatorio, verifica-se que é digna de considerações a reclamação feita na preliminar dessas allegações.

110 - Com effeito, os arts. 12 e 13, já transcriptos, das citadas Instrucções baixadas pelo C.N.T., têm por objectivo prevenir abusos por parte das empresas de serviços publicos em prejuizo de empregados seus. Visam impedir que as empresas, por méro capricho ou por simples suspeitas, suspendam um empregado e o privem de vencimentos, indefinidamente, sem qualquer processo, ou que, instaurando este, o façamno intuito preconcebido de não o terminar nunca, de modo que o empregado visado fique, de facto, alijado de suas funções, sem a devida apuração regular de culpa, seguida do imprescindivel julgamento da falta que por ventura lhe fôr imputada.

111 - Todavia, se, por um lado, a lei objectiva evitar o abuso das empresas, garante, por outro lado, a estas o exercicio regular do direito que têm de apurar as faltas de seus empregados e de punir os que forem achados faltosos.

112 - Assim, o art. 12 ressalva o caso de força maior provada para a conclusão do inquerito. Óra, as delongas naturaes do processo, a maior ou menor difficuldade na averiguação e apuração dos factos, o que poderá ser constatado pelos termos do proprio processo, constituem, na realidade, motivos ponderosos que justificam o excesso do prazo, de vez que se prove, tambem, que, havendo sido o processo iniciado dentro do prazo legal, houve de parte da empresa interessada um são e honesto proposito de proseguil-o até final.

*Baerthel* . *220* 220 216  
*220*

113 - Tudo isso foi precisamente o que se verificou nestes autos. A R.A.E., ao ter noticia da falta, não sabia a quem a attribuir. Procurou averiguar. Para maior segurança nas investigações, promoveu a abertura de uma summaria syndicancia, nos termos dos arts. 88 e 89 do Regulamento desta Secretaria (decreto nº 4595, de 17 de maio de 1929), que é o regulamento que se lhe applica. O facto de haver sido a Commissão de Syndicancia nomeada pelo snr. Director da R.A.E. em vez de o ser pelo snr. Secretario de Estado, não invalida as conclusões a que essa Commissão chegou, pois, o Secretario, tomando conhecimento dessas conclusões, tacitamente ratificou o acto do Director.

114 - As citadas Instrucções do C.N.T. não vedam a realização de uma syndicancia preliminar que, em casos como este, sempre se faz mistér, afim de, no proprio interesse das partes, se previnirem abusos facilmente imaginaveis.

115 - É em virtude das conclusões da syndicancia que a empresa deve tomar conhecimento da falta a ser apurada pelo inquerito administrativo, se entender que este deve ser aberto, em vista dos indicios de culpabilidade existentes.

116 - Isto foi exactamente o que se fez em relação a este processo (fls. 41 a 43). E, tomando conhecimento das irregularidades apontadas, com as circumstancias que as rodeavam, bem como dos nomes dos indigitados autores das mesmas, tudo em conformidade com as conclusões da syndicancia, o snr. Secretario de Estado, autoridade superior da R.A.E., ordenou a suspensão dos empregados implicados (fls. 43) e determinou se proseguisse com a abertura do inquerito administrativo, a qual foi, aliás, demorada em virtude do incidente judicial provocado pelo accusado Noé Dias e do qual nos dão noticia as fls. 50 - 66 destes autos.

*Ademir* *221* 20.2.17  
*o.g.*

117 - A suspensão dos accusados data de 20 de setembro, ou sejam trez dias após o despacho de fls. 43. Em consequencia desse acto ficaram os mesmos privados da percepção de parte de seus vencimentos, conforme dispõe o art. 92 do citado Reg. desta Secretaria (dec. n<sup>o</sup> 4595, de 1929):

" Art. 92 - Como medida preliminar do processo administrativo, será o accusado suspenso de suas funções e, tanto nesse caso, como no de suspensão em consequencia de pronuncia judicial, dever-lhe-á ser abonada (arts. 164 § 4<sup>o</sup> e 174 do Código de Processo Criminal) sómente metade do ordenado, sendo-lhe paga a differença dos vencimentos descontada durante todo o tempo da suspensão, quando despronunciado ou absolvido definitivamente."

118 - O praso de 90 dias a que se refere o mencionado art. 13 das Instrucções do C.N.T. terminou no dia 17 de dezembro ultimo, justamente no dia em que se installavam os trabalhos do presente inquerito. A suspensão dos accusados deveria terminar no dia 20 do mesmo mez, se não occorressem os motivos já expostos os quaes, segundo parece, justificam perfeitamente a dilação verificada.

119 - Assim, estando os accusados sub judice, e não privados totalmente de seus vencimentos, a cessação da suspensão de um ou de outro ou de ambos, sómente poderá dar-se si V. Excia., nos termos do art. 11, in fine, das citadas Instrucções, houver por bem mandar archivar o presente inquerito, isemptando-os de culpa, ou despachal-o, condemnando-os a pena menor que a demissão. Reza esse art. 11:

" Art. 11 - Assignado o relatorio por toda a commissão, e junta a elle a certidão do tempo de serviço do accu-

*Declaratória*

*2009*  
22.218  
*ag.*

" sado, assim como a sua folha de antecedentes, com to-  
" dos os elogios e punições, interrupções de serviço,  
" licenças, faltas e exonerações, será o mesmo inconti-  
" nentá remetido a´ empresa, que, dentro de 5 dias, á  
" vista da sua conclusão, ou o mandará archivar e read-  
" mittirá o empregado ao serviço, si porventura estiver  
" suspenso, pagando-se os atrasados, ou ordenará a sua  
" apresentação ao Conselho Nacional do Trabalho para  
" que este o aprecie e julgue o caso."

120 - Em caso contrario, permanecerá a suspensão e o processo será apresentado a julgamento do C.N.T., ao qual compete conhecer da falta arguida para efeito de demissão, consoante dispõem os §§ 1º e 2º do art. 53 do dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

" § 1º - O empregado contra o qual fôr arguida falta  
" grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções  
" pela empresa, mas a demissão sómente se dará após de-  
" liberação do Conselho Nacional do Trabalho, si este  
" reconhecer a falta arguida.

" § 2º - No caso de reconhecer o Conselho Nacional do  
" Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado,  
" fica a empresa obrigada a readmittil-o ao serviço e  
" a indemnizal-o dos salarios durante o periodo de sua  
" suspensão."

121 - Não procedem, pois, as allegações que constituem a preli-  
minar da defesa apresentada por José do Couto Amaral.

122 - Quanto ao merito, é inoperante a defesa offerecida por esse accusado, que, tendo confessado sua falta, viu accumularem-se contra si provas por demais convincentes de sua culpabilidade,

*deu certo*

*223* *20.219*  
*29.8.*

consoante ficou demonstrado neste relatorio.

123 - Não são sómente os documentos que servem de prova. A confissão do accusado, livre e espontaneamente feita de modo formal, perante autoridade competente, prôva a autoria e o delicto, segundo nos ensina o grande criminalista patrio GALDINO SIQUEIRA. (Proc. Crim. 2<sup>o</sup> ed., ns. 264-265).

124 - A confissão feita por Couto Amaral foi corroborada pelo depoimento de testemunhas ouvidas em sua presença, e pelo mesmo reperguntadas a respeito do facto e suas circumstancias.

125 - É verdade que do acto praticado por Couto Amaral não resultou prejuizo de ordem material para a R.A.E.. Mas o resultou materialmente para as partes (consumidores), as quaes, aliás, nenhuma reclamação apresentaram formalmente nesse sentido, e moralmente para a R.A.E. por motivos de ordem disciplinar e administrativa.

126 - O accusado José do Couto Amaral conta até esta data mais de 16 annos de serviço na R.A.E. (fls. 170). Dos seus antecedentes nada consta com referencia a qualquer punição que o mesmo tenha soffrido (fls. 171). Todavia Noé Dias, em represalia, propôz-se a provar que o seu accusador neste inquerito é pessoa de conducta reprovavel, pelos motivos que ficaram expostos nos topicos ns. 100 a 104 deste relatorio.

#### Conclusão

127 - Do exposto resulta que esta Commissão não encontrou qualquer elemento de prova para manter a accusação feita contra Noé Dias, nos termos da portaria de fls. 2. A actuação deste funcionario, como de outros lançadores da R.A.E., (tops. ns. 78 a 85) ma-

*Declaratoria*

*294* *Fls. 220*  
*985*

nifestou-se desidiosa e negligente e, sem embargo da deficiencia de contrôle em relação aos talões ou papeletas que vinham ás suas mãos e que deveriam ser cuidadosamente guardadas e escripturadas sem mais delongas, - muito contribuiu para facilitar a acção de Couto Amaral, sem, comtudo , justifical-a.

128 - O accusado José do Couto Amaral confessou, lealmente, a sua falta, a qual ficou, não só por esse motivo como em virtude de outros elementos de convicção reunidos nestes autos, devidamente provada para o fim de ser havida como procedente a denuncia formulada na portaria de fls. 2, salvo quanto ao detalhe referente á majoração dos lançamentos, que não teve confirmação neste processo.

--o--

129 - Taes são, Exmo. Snr. Dr. Secretario, os termos deste relatorio cujo desenvolvimento nos foi imposto, já pela natureza deste inquerito, já pelo imperativo regulamentar preceituado pelo art. 10 das Instrucções baixadas pelo digno C.N.T..

Temos a honra de reiterar a V. Excia. os nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1935.

A Comissão:

*Benjamin de Castro* Presidente  
*Antônio Ribeiro* Vice-Pres - te.  
*Adalberto Pereira Dias* Secretario.



Fls. 221  
L. A.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Interessados:- Noé Dias e José do Couto Amaral.

Vistos.

Ficou plenamente demonstrada a autoria do conferente de hydro-  
metros, José do Couto Amaral, nos factos arguidos na portaria de fls.2, os quaes  
integram o delicto funcional que motivou a instauração do presente inquerito  
administrativo.

Relativamente a Noé Dias, 3º escripturario com funções de  
lançador, - não colheu o processo elementos de prova que fundamentem sua parti-  
cipação no crime.

Isto posto e attendendo ao disposto no art. 11, das instruc-  
ções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e nos §§ 1º e 2º do art.53,  
do Decreto 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932:

— Julgo não provada a accusação formulada contra Noé Dias,  
pelo que o readmitto ao serviço de que fôra suspenso, pagando-se-lhe os venci-  
mentos que deixou de perceber durante a suspensão, e, relativamente ao outro  
indiciado, José do Couto Amaral, — considerando-o passível da penna de demis-  
são, a bem do serviço publico, determino sejam os autos remettidos ao Conselho  
Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1935.

*[Signature]*  
Francisco Machado de Campos  
SECRETARIO DE ESTADO

fls 1833  
20/2/35



1.º - A' R. A. I.  
2.º - Ao Expte. para os devidos fins.  
S. Paulo, 18 / 2 / 1935

*[Signature]*  
Servindo de



NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

222  
22/02/35

Comissão de Inquerito Administrativo

Interessados:- Noé Dias e José do Couto Amara.-

Nº 00119

Science, devolvo os presentes autos.-

O senhor Noé Dias foi readmittido, em virtude do despacho de fls. 221, do senhor doutor Secretario, no dia 22 do corrente mez.-

R.A.E., 28 de fevereiro de 1935.-

*[Handwritten signature]*

DIRECTOR.-

Mact.-



Exmo. Sr. Dr. Francisco Machado de Campos  
M. D. Secretario da Viação e Obras Publicas.

223  
Flora  
207

A Constituição Federal Brasileira, de 1934, no item 10º do artigo 113º, cap. II, assegura, a quem quer que seja, o direito de representação aos poderes publicos. Vimos, pois, no uso dessa prerrogativa que a nossa lei maxima nos faculta, representar, com o mais devido respeito a V. Excia, no sentido de ser reconsiderado o despacho que foi proferido com relação ao nosso collega de serviço publico, nesta Secretaria de Estado, Sr. José do Couto Amaral.

V. Excia, nesse respeitavel despacho, exarado em os autos nº 17.856, reproduzido no "Diario Official" do Estado, de 22 de fevereiro ultimo, 5a. columna, pg. 9, final, considerou o passivel da pena de demissão, a bem do serviço publico, e determinou que os autos fossem remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Sem a intenção, siquer de entrar na apreciação desse judicioso despacho, os signatarios vêm appellar para os sentimentos humanitarios de V.Excia, afim de que seja punido, aqui mesmo, de accordo com as regras administrativas traçadas pelo Regulamento desta Secretaria, o referido funcionario.

Trata-se, Exmo. Sr. Dr. Secretario, de um homem pobre muito pobre mesmo, que ganha 320\$000 apenas, e que tem familia para tratar. É funcionario do Estado ha 18 annos e não possui em sua folha de serviços uma nota siquer que o desabone e, a não ser essa que lhe adveio, agora, da fraqueza em que incorren e que, com toda a sua simplicidade de homem rustico e sem cultura, sem habilitação alguma sinceramente confessou.

Alem do mais, é um homem desfavorecido, physicamente, pois é portador de defeito em uma das pernas. Nesse estado, e contando

298

quasi 50 annos de idade, ser-lhe-á bastante difficil obter hoje qualquer collocação.

Vêm, pois, os signatarios, pedir a V. Excia, com insistencia e com confiança, que tenha clemencia para com o infeliz mais infeliz do que preculhado collega - determinando-lhe a suspensão pelo tempo em que já se acha afastado do serviço(5mezes). Esta é uma pena regulamentar, que sem deixar de ser-lhe o merecido correctivo, lhe valerá o amparo na velhice e unico arrimo de sua familia.

Inspirados, assim, nesse sentimento de caridade, que V. Excia certamente saberá comprehender, da parte do signatarios, e ainda melhor practical-a, os signatarios desde já - todos funcionarios desta Secretaria - hypothecam a V. Excia. as seguranças da sua estima e cordial agradecimento.

Sr. Paul, 5 de Junho 1925  
 Macedo e Menezes  
 Benedicto de Paula Cordes  
 Euzébio Simões de Macedo  
 José Pereira Leite  
 João de Deus  
 José Alves de Oliveira  
 José de Oliveira  
 Natário Oliveira  
 Oscar de Almeida Sampaio  
 Paul de Oliveira  
 Manoel João de Almeida  
 Alcaraz e Silva  
 Pedro de Silva  
 Francisco de Almeida  
 Alcaraz e Silva  
 Antonio de Almeida  
 Luiz de Godoy Cavalheiro  
 João de Almeida  
 C. de Almeida  
 João de Almeida

~~Barros~~

Palliano Barardi

Antônio de Jesus Filho

Caetano Braune

Sebastião Marzuzi Chantre

Leandro Filho

Augusto S. Viana

Harberto Pereira

Equillo P. de Silva

~~Desm...~~

Alvaro Luis Jardim

Amador M...

F. de Abreu de Pinto

Rosendo do S. do

José da Cunha Filho

Momel J. Mendonça

Bartolomeu Garcia

José Marques

Antonio Martins Cortez

Alino J. S. Branco

Wynal Logramello

Pydio Barwatta

Pedro de Oliveira Costa

Helena Guimarães

Patricia Negrisolo

Jeanette Amin

Lucia P...

Mesapluta

Helena Peixoto

Augusto Maria

Benedicta Alves dos Santos

Denise Branco

José do Patrocínio de Almeida Diogo

Francelino de Almeida Diogo

Emilio D...

225  
Gloria

229

Exmo. Snr. Dr. Francisco Machado de Campos,  
M.D. Secretario da Viação e Obras Publicas



*Trmite-se aos autos*

9-3-935

001051

*Francisco Machado de Campos*  
SECRETARIO DE ESTADO

JOSÉ DO COUTO AMARAL, funcionario da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, com cerca de 50 annos de idade e 18 de serviços publicos, prestados ao Estado de S. Paulo, vem pedir a V. Excia. o obsequio de reconsiderar o despacho exarado em os autos n. 17.856, que determinou o encaminhamento dos mesmos autos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Junta, em abono ao seu pedido, uma representação dirigida a V. Excia., assignada por numerosos funcionarios daquella Repartição, em que pedem, por motivos que expõem, a reconsideração do referido despacho.

O requerente ha cinco mezes que vem passando as maiores necessidades e privações, sem recursos para a sua substencia e a de sua familia, exposta tambem ás mais duras necessidades. Pede, pois, a juntada desta aos autos do seu processo e o encaminhamento dos mesmos a V. Excia., para o justo

deferimento.

*Do P. auto 9-3-1935*  
*Jari de Costa Amore*



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
DIRECTORIA GERAL

230  
226  
Reis

Autos N.º Comissão de Ingresso Administrativo  
Interessados José Dias e José do Couto Amaral

N.º 01087

Achavam-se estes autos no "Expediente" da Directoria Geral para cumprimento do respeitavel despacho de fls. 221 (item 5) - quando deram entrada no Protocolo desta Directoria Geral - as petições de fls. 223/224 e de fls. 225 - que se prendem ao respectivo processo.

2. Esta Directoria Geral, pede, pois, venia para fazer subir novamente os inclusos autos para deliberação de Sua Excellencia o Snr. Dr. Secretario.

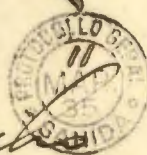
11-3-1935.

*Mauro de Sá Pereira*  
Servindo de Director Geral.

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

*Mantenho o despacho  
de fls. 221  
5-4-935*



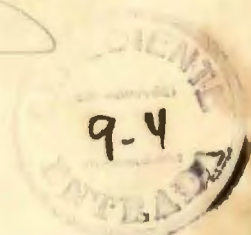
*fls 1858  
9/4/35*

*Caury*

*No Expediente (despacho  
de A. R. A. G. de fls. 221)*

*M. de Sá Pereira*

Gerente de Director Geral



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
DIRECTORIA GERAL

227/173

173

Autos N.º

S. Autos 8/n-17/22/34

São Paulo, 20 de maio de 1935.

Senhor Presidente,

Para os fins de direito, incluso tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia os autos do inquerito administrativo instaurado nesta Secretaria para apurar a responsabilidade por falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos empregados da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo.

2. Na conformidade do relatório de fls. 173 a 220, apresentado pela respectiva Comissão, e das demais peças do processo, não ficou provada a accusação formulada contra Noé Dias, pelo que foi o referido empregado readmittido ao serviço de que fora suspenso e pago dos vencimentos que deixara de perceber durante a suspensão. Em relação, porém, ao outro accusado José do Couto Amaral, tendo ficado plenamente demonstrada sua autoria nos factos arguidos na portaria de fls. 2,

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Ataulpho Napoleo de Paiva,  
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM



N.º *200* Fls. *221/23*

os quaes integram o delicto funcional que motivou a instauração do mencionado inquerito, este Secretariado o considera passivel da pena de demissão, a bem do serviço publico, determinando, por tal motivo, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº. 53 do decreto nº. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 e do artº. 11, in fine, das Instruções que regem a materia, seja o assumpto submettido á apreciação e julgamento do Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

*Ranulpho Pinheiro Lima*  
SECRETARIO DE ESTADO

Autos..... Interessado.....

Ao Snr.	CEMPRIDO <i>deputado</i> 13/5 <i>[Signature]</i> Chefe do Expediente	VISTO <i>[Signature]</i> Chefe do Expediente	EXPEDIDO E VÃO A EXTRATADO, HA 2.º EXPEDIENTE?  _____ Chefe do Expediente	D. G. SAHIDA
	<i>[Signature]</i> Director Geral			

Senhor Director Geral,

gfb

Para os fins convenientes, - tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria que fôram nomeados os funcionarios Srs. Dr. Benjamin de Freitas e Adalberto Garcia Filho, respectivamente Chefe da 3a Secção e 3o escriptuario da Inspectoria de Servicos Publicos, para fazerem parte da Comissao de inquerito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionarios da Reparticao de Aguas e Exgottos, passando os mesmos a collaborar no alludido inquerito a partir de 17 do corrente.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

(Mario da Veiga)

PELO DIRECTOR GERAL

Ao Senhor José de Mascarenhas,  
Director Geral, substituto, da Secretaria da Fazenda e do  
Thesouro do Estado.

Autos 8/1168 Interessados I. S. P.



Ao Sr. Rosina 20-12 M. Veiga Chefe Official Maior	COMPRIDO 20-12 M. Veiga	VISTO 20-12-34 Official Maior D. G.	EXPEDIDO E VAO A EXTRATADO, VAO A HA 2.º EXPEDIENTE? 21-12-34	D. G. SAIDA Nos autos, ao archivo, 21. 12. 934. Director Geral
---	-------------------------------	--	--	--



INSPECTORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas

234



CIRCULAR N.º D. 1168

São Paulo, 17 de dezembro de 1934.

Papel n. 7567. [redacted] no [redacted] para os devidos fins.

S. Paulo, 18/12/1934

[Signature]

7838

Senhor Director Geral. DIRETOR GERAL

[Signature]

Com referencia ao vosso D.G.n.2252, de 15 do corrente, communicando que foram nomeados os funcionarios Srs. Dr. Benjamin de Freitas e Adalberto Garcia Filho, respectivamente Chefe da 3a. Secção e 3º escripturario desta Inspectoria, para fazerem parte da Commissão de inquerito administrativo a que respondem Noé Dias e João do Couto Amaral, funcionarios da Repartição de Aguas e Exgottos, - tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que, nesta data, os referidos funcionarios passaram a collaborar no alludido inquerito.

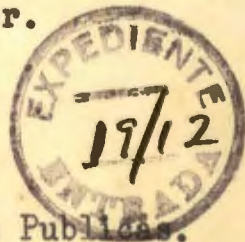
Assim, pois, solicito providencias de Vossa Senhoria no sentido de ser feita communicação á Secretaria da Fazenda e do Thesouro.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

[Signature]

(Octavio Ferraz de Sampaio)

Inspector.



Ao Senhor Engenheiro Francisco Gayotto, Director Geral da Secretaria da Viação e Obras Publicas.



# Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo

(A.885)

N.º S. 123 de 8 de fevereiro de 1935

Senhor Secretario



Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, acompanhados do respectivo relatorio, os autos que tratam do inquerito administrativo que, por sua determinação foi instaurado, para apurar falta grave imputada a Noé Dias e José do Couto Amaral, ambos empregados desta Repartição.

2) Peço venia a Vossa Excellencia para informar que, de accordo com o artigo 11 das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, o caso deverá ser julgado dentro de 15 dias, a partir da data da apresentação do relatorio feito pela commissão de inquerito, apresentação essa que se deu em 6 do corrente.

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

Director

AP

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Francisco Machado de Campos,  
Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

## - Informação -

O Secretario de Estado dos Negocios da Fiação e Livros Publicas de São Paulo remette o original do inquerito administrativo instaurado para o fim de se devidamente apurada a parte grave attribuida ao funcionario Luí Dias, e José do Couto Amarel, empregados da Repartição de Agua e Esgoto, do Estado, solicitando o pronunciamento deste Conselho, somente sobre a demissão do segundo, visto cada ter ficado apurado em relação à accusação formulada contra Luí Dias, pelo que foi o mesmo readmittido ao serviço de que fôra suspenso e pago os vencimentos, que deixara de receber durante o afastamento.

Silenciando sobre a parte do processo que trata do accusado Dias, em face do esclarecimento prestado pelo Secretariado, cabo-me dizer que, em relação ao outro, é o mesmo accusado de, em exercicio das funções de conserente de hydrometros, haver arreadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a contas de medi-

dores, servindo-se, para <sup>tal</sup> fim, de ta-  
lões officiaes em seu poder, cujos lau-  
camentos, eram majorados.

Devidamente examinados os inquéritos  
em apreso, bem como os documentos,  
que o instruem, cumpre-me informar:

O inquérito foi organizado  
sem prejuizo da observancia das Instruc-  
ções baixadas por este Conselho;

Os accusados, além de pres-  
tarem depoimentos nos autos, offer-  
eram a mesma scripta, com laudo a  
de José do Couto Anacleto, a p. 168;

Pela Commissão foi pu-  
to ao inquérito, de p. 9 esq. 83, o  
processo de sindicancia anterior-  
mente feita por uma commissão  
composta de funcionarios da  
Repartição, da qual resultou a  
instanciação do inquérito ora remettido;

Depuzeram como testi-  
monhas informantes os srs. Raudeli-  
no de Almeida Diogo - p. 97 - Manoel  
de Albu Pereira - p. 101 - e Valdo  
Adami - p. 104;

Foram ouvidos, mais  
6 testemunhas, cujas declarações con-  
stam: Carlos Gaeta - p. 112 - Pedro  
Manzoni - p. 116 - Jadviga Jakubaitis -  
p. 119 - Victoria Nardi - p. 121 - Joaquim Cor-  
reia de Moraes - p. 124 - e Daniel Andri-  
ghetti - p. 130.

A Commissão de inquérito

oporem o seu relatório a p. 179 resque  
 oel, concludindo pela responsabilidade de  
 José do Couto Amarel e absolvição de José  
 Dias.

O Secretário de Estado  
 lavrou a respectiva sentença em o docu-  
 mento de p. 225, de acordo com o  
 parecer da Comissão de inquirição.

Conta ainda os proces-  
 os dos pedidos de reconsideração dos es-  
 factos de p. 225, sendo um firmado  
 pelo acusado Couto do Amarel, e outro  
 por diversos funcionários allega dele,  
 sendo negado provimento a ambos os  
 pedidos, conforme despacho de p. 230.

Salvo melhor juízo, quem  
 me parecer, perfeitamente justificada,  
 digo, caracterizada a falta feita imputa-  
 da ao indiciado Couto Amarel, não  
 só pela confissão do proprio, como  
 tambem pelo que disseram as testemunhas  
 arroladas.

Julgo, porém, de ser o  
 processo submettido ao julgamento  
 da autoridade superior, proponho  
 se fôr feita ao acusado o direito de  
 oppoer novas razões de defesa, pelo  
 prazo de 10 dias.

Ematqo, por acumulo de  
 serviço ao meu cargo.

Em, 22.6.985  
 Afonso de Sousa

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de julho de 1935

Quacabary

Rec. na Proc. em 2-7-35.

VISTO

Áo Dr. Procurador Adjunto, em Commissão

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935

Raybrato

Procurador Geral, em exercício

de acordo com o proposto  
na informação anterior, in fine.

Rec. 8 de julho de 1935

S. de Almeida

Rec. jul. 9-7-35.

A' 1ª Secção para fazer o expediente  
necessário.

10 de julho de 1935

Quacabary

Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 11-7-35

A' Paulina Teunacio Bezerra para fazer o  
excedente

Em 17 de julho de 1935

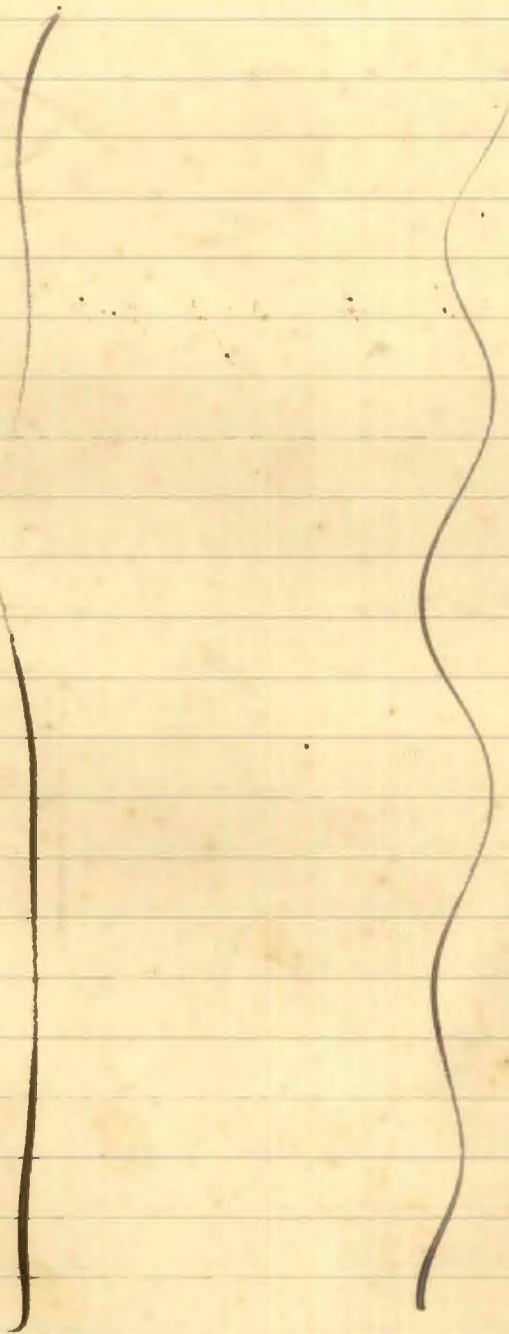
Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Machado



Cumprido em 20/4/1935 -  
Emanuella de Oliveira  
e sua.



EA/

Sr. J osé de Couto Amaral

A/C da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação  
e Obras Publicas de São Paulo

São Paulo

De conformidade com o requerido pela Procura-  
doria Geral deste Conselho nos autos de processo em que  
consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela  
Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo, de ordem do Sr.  
Presidente, communico-vos que tendes vista, nesta Secreta-  
ria, pelo prazo de 10 dias dos alludidos autos de inquerito,  
afim de apresentardes razões de defesa.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

Diente dos officios  
aun apraxo comca di laje

5.- de Agosto de 1935

José do Couto Amara

6022

698

AP C. N. T.

em 8. 1935

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 11493  
6/8/1935

**PROTOCOLLO GERAL**

Nº 7-9042

DATA 8 | 8 | 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
ESTADISTICA	
ARCHIVO	

assignado, contra quem foi inquerito administrativo pela Repartição de Aguas e Saneamento de São Paulo, residencia do peticionario, inquerito determinado pela Procuradoria Geral desse Concelho, vem aqui respeitosamente comunicar á V. Excia. que, tendo recebido nesta data por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas deste Estado, a communicacão de que tem vista na Secretaria desse Concelho pelo prazo de 10 dias dos alludidos autos de inquerito, afim de apresentar justas razões de defeza, compromette-se a apresentar a sua defeza, pessoalmente, para o que solicita de V. Excia. uma dilataçao de prazo por mais 5 dias, para a sua apresentacão, tendo em vista os feriados determinados pelo Governo de São Paulo, em homenagem á illustre personalidade, recentemente fallecida nessa Capital Federal.

Por ser de justiça

P. Deferimento.

S Paulo, 2 de Agosto 1.935.  
Joni da Couto Amarel



Recebido na 1.ª Secção em 13/8/35

12-8-35

P. 6030/35

1ª Secção Stella Bacellar para informar nos autos em 21 de Agosto de 1935

Leandro de Almeida  
Diretor da 1.ª Secção

ajuntada  
junto nesta data, aos  
presentes, ante o docu-  
mento que se segue,  
protocolado sob o n.º 9.042  
1.ª Secção, 29 de Agosto de 1935  
Stella Selane Bacellar Fuhe  
aux. 2.ª classe.

M. 242

INFORMAÇÃO

José do Couto Amaral communica o recebimento, em 2 de Agosto do corrente anno, por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo, do officio nº 994, no qual é sciencificado ter, neste Conselho, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos de processo contra elle instaurado, afin de apresentar suas razões de defeza, e pede uma dilatação de prazo por mais 5 dias, em virtude dos feriados determinados pelo Governo de São Paulo, em homenagem á illustre personalidade fallecida naquella Capital.

A' fls. 240 vê-se uma declaração do mesmo, na qual diz estar sciente do referido officio e que o prazo começa de 5 de Agosto de 1935, data em que se apresentou a esta Secretaria.

De accordo com a praxe estabelecida por esta Repartição, passo o presente processo ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

1a. Secção, 29 de Agosto de 1935.

Stella Selano Bacellar Fiebo  
Auxiliar de 2a. classe.

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

Reodor de Reusida Volié

Director da 1ª Secção

Ficub. Juh. 31-8-35

Informe a 1ª Secção, com recusis, se já foi apresentada defesa pelo interessado, visto como a sua petição off. nº 241 é de 2 de Agosto.

Rio 31/8/35

Reador

Recebido na 1ª Secção em 2/9/35

Rec. em 9-9-35 Ao Sr. Leias da Cruz para cumprir

Em 9 de Setembro de 1935  
Módulo de Rua de Lodié

Director da 1.ª Secção

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos as razões de defesa oferecidas por José do Couto Amaral, attendido, assim, o despacho retro do Snr. Director Geral.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

*[Handwritten signature]*

1.º Official

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL  
 Nº 19433  
 DATA 15/8/1935  
 MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 DIRECTOR GERAL  
 PROCURADORIA  
 1ª SECÇÃO  
 2ª SECÇÃO  
 3ª SECÇÃO  
 4ª SECÇÃO  
 FISCALIZAÇÃO  
 ESTATÍSTICA

1 Vimos fazer, em nome de José do Couto Amaral, ~~que esta também~~ assigna, na forma da Lei, a sua defesa perante esse ~~dignissimo~~ Conselho, da imputação de que foi alvo. Ao faze-la, conforta-nos ~~sobremodo, um~~ grande sentimento: o de que estamos praticando um acto ~~do mais acendrado~~ do humanismo, da mais verdadeira caridade.

Um homem pobre e um homem trabalhador

2 José do Couto Amaral, Egregio Conselho, é um homem pobre. Muito pobre mesmo, e, além disso, tem a saúde abalada há muitos annos. Vive, ha quazi vinte annos, dos trabalhos que presta ao Estado de S. Paulo, como funcionario da sua Repartição de Aguas e Exgottos da Capital.

3 Na execução, assás longa desses trabalhos, nunca praticou a menor falta, nem nunca deixou de cumprir, rigorosamente, os seus deveres funcioneaes.

4 No tópico 126 do seu relatorio, constante destes autos, a Comissão de Inquérito Administrativo informa, positivamente, que "O acusado José do Couto Amaral, conta até esta data, mais de 16 annos de serviço na R.A.E. (fls. 170) Dos seus antecedentes, NADA CONSTA com referencia a, qualquer punição que o mesmo tenha soffrido. (fls. 171)". Por ahí verá o dignissimo Conselho que o réo que vae julgar não é um réo de crime commum, nem tão pouco um grande criminoso ou perverso. É, sim, antes de tudo, um homem pobre e trabalhador, quando muito um simples faltoso, ou, melhor, um faltoso simples, que nada tem de seu, a não ser a luz do dia e um pouco de saúde, ainda, para trabalhar, para ganhar com o suor do seu rosto o pão para a sua vida e o sustento dos seus filhos, de pouca, e tenra idade ainda. Tem cerca de 50 annos, conforme testemunharam em seu appello ao Exmo. Snr. Dr. ex-Secretario da Viação e Obras Publicas do Estado, innumerous funcionarios da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital e consagrou a sua mocidade toda, já distante, a época da sua maior força e idealismo na vida, ao serviço público, aos interesses do Estado de S. Paulo. E, na contingencia actual da sua vida, não póde fazer outro serviço senão os de natureza levè, que, attendendo ao seu abalado

*Ac. Civ. Dias da Ley para informar  
 numero Em 31 de Agosto de 1935  
 Hendao do Avogado Publico  
 M. 3/9/35 Director da 1ª Secção*

*9/9/35-19-8-35*



estado de saúde e á sua necessidade, a propria Repartição de Aguas lhe confiava.

5 Ahí tem o Egregio Conselho a figura do homem a quem vae julgar. Um homem simples e pobre, repetimos bem, trabalhador e serviçal, para quem, ao menos em nome da santa solidariedade que deve, no momento actual principalmente, prender e irmanar a todos os Brasileiros, poderá o dignissimo Conselho dispensar um olhar de comiserção ou piedade, um gesto de caridade em summa, para que não pereça, mesmo porque elle NÃO É UM CRIMINOSO e, além disso, É UM PATRICIO NOSSO!

6 Vemos, a meude, Egregio Conselho, o "verdictum" soberano dos juries baixar, extraordinariamente misericordioso, singularissimamente benevolente, sobre a figura typica dos mais reconhecidos criminosos, absolvendo-os e isentando-os de culpa e, até, não raro, dos crimes que commetteram e em público confessaram!... E essas creaturas, já ferreteadas por um destino cruel, nem sempre a Sociedade as repelle ou crimina sequer. Acolhe-as, antes, tantas vezes como dantes ou melhor ainda, para a possivel e grandiosa obra da regeneração humana. Para este mesmo fim, elevadissimo quão digno, vemos as penitenciarias encherem-se dia a dia e cada vez mais de delinquentes de todo o jaez, dos quaes o Estado espera, não obstante, em nome da Moral e da Religião, no mais duro e ingrato dos sacrificios, a regeneração que, tarde embora, um dia ha de no entanto vir.

7 Que quer dizer tudo isso, Egregio Conselho? Que a obra do Estado, que representa e defende as sociedades, não é punir, mas sim regenerar, converter, humanisar! Para que o fardo da Vida não seja de tão duro e tantas vezes de tão impossivel transporte!...

Egregio e nobre Conselho!- Falando assim, pela bocca do accusado José do Couto Amaral, precisamos lembrar-lhe, "data venia", essas cousas. É um pensamento que nos domina e a cuja manifestação não nos podemos furtar. O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, composto da melhor gente da nossa Terra, - homens honrados, erudictos e dignos, - não ha de esquece-las, por certo, quando proferir a sua sábia decisão. Assim esperamos e temos confiança.

#### Uma velha historia

8 Este processo, illustrado Conselho, tem uma explicação. Não 'é mais do que a continuação de uma velha historia, em que o accusado José do Couto Amaral se viu inesperadamente parte. Inesperadamente, e, o que



# Recebedoria de Aguas da Capital

Rua do Carmo, 18

*M. 244*

## AVISO

Contas de Agua da Rua

*Al. Santos*

N.

Mez de

*Junho*

\$

Mez de

*Julho*

\$

Rs.

*24*

\$

O COBRADOR,

## AVISO

Com 2 meses de atrasos, as contas serão multadas com 20%.

Os cobradores serão encontrados de 13 ás 14 1/2 horas.

*pagavel até o dia*

*17*

*Antonio Braga*

é mais, injustamente parte. Como, em seguida, se explica.

9 Existe em S. Paulo, uma secção da Secretaria da Fazenda, que se denomina Recebedoria de Aguas. Esta Recebedoria de Aguas, é, numa palavra só, uma excrecencia daquelle Secretaria d'Estado, e a não ser por um desses erros phenomenaes de organização administrativa, ainda ali existe e funciona. E que os serviços todos da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, pretendendo ésta, como pertence, ao Estado, estão a cargo da Secretaria da Viação e Obras Publicas, que é uma secretaria eminentemente technica. E nesta Secretaria e sob as suas vistas e direcção, que se fazem todos os serviços de agua e exgottos na Capital de S. Paulo. Pois, bem: embora isso, embora na Secretaria da Viação se procésse, até á extracção das contas de consumo de agua e exgottos, é, todavia, na Recebedoria de Aguas que essas contas são pagas. Devem ahí ser pagas, e, sabe como o Egregio Conselho? Assim: ha, ali, alojados pelo "filhotismo" politico, um punhado, talvez uma centena de "vivedores", que percebem os mais grossos ordenados dos cofres publicos, por um serviço que absolutamente não fazem. Ficam nos "guichets" apenas uma hora e meia por dia (doc. j.), á espera do Povo, que ali vae, que ali deve ir pagar. E recebem, no entretanto, como **cobradores!**... Recebem, assim, do Povo e não fazem outro serviço senão aguardar, com indisfarçavel impaciencia e má vontade frequentes, que os consumidores ali vão pagar. Assim vivem, assim "trabalham" **os chamados cobradores de agua** na capital de S. Paulo...

10 São, na sua maioria, estrangeiros, gente que para aqui veiu nos porões dos navios, á custa do Estado, para trabalhar na terra, para cuidar da lavoura, e que, no entretanto, a miseria da nossa Politica interna chegou ao ponto de fazer funcionarios publicos!!!...

11 Todos sabem, em S. Paulo, o que são esses parasytas da administração publica. O que são e o de que são capazes. Pois, entre esses cobradores de agua, um existia, de nome italiano, como bem se vê: Valdo Adami. Um estrangeiro, em summa. Este homem, por questões de aomenos importancia, - discussão, natural, entre brasileiros que procuram defender a sua Terra, e estrangeiros que, não obstante aqui viverem e se criarem, são, todavia, de uma ingratição revoltante para com ella, - encheu-se de antipathias para com José do Couto Amarr

12 - Também, as funções que ambos desempenhavam na esphera da Administração Pública, favoreciam essa animosidade. Couto Amaral fazia parte da Repartição de Aguas, - a repartição que tudo fazia e preparava, até ao "bolo" - e Valdo Adami pertencia á Recebedoria de Aguas, a repartição que apenas "engulfa" o "bolo" feito e preparado.

13 - É preciso notar que, devido a essa injustissima Norma de remuneração, que favorecia, como ainda favorece, aos que trabalham na Recebedoria de Aguas e que ganham mais por pertencer esta á Secretaria da Fazenda, em detrimento dos que mourejam na Repartição de Aguas e que percebem muito menos, por ser esta subordinada á Secretaria da Viação, creou-se um estado de animo de explicaveis resentimentos e até de franca hostilidade, entre os funcionarios das duas repartições. Por isso, Valdo Adami procurou sempre hostilizar a José do Couto Amaral, já por si, pessoalmente, já por intermedio de outrem, preferentemente de patriotas seus, italianos como elle, como por exemplo o encanador Daniel Andrighetti, pessoa sem escrúpulos e com indesejavel fé de officio assignada em sua folha corrida de encanador, perante a Repartição de Aguas e Exgottos da Capital. Pois, foram esses dois estrangeiros, Egregio Conselhô, os auctores deste processo contra José do Couto Amaral.

14 - A fls. 93, in fine, 94 e 95, referidas pela Comissão de Inquerito Administrativo no tópico 104 do seu relatório nestes autos, está esclarecido o inicio dessa hostilidade. Valdo Adami procurou o Snr. Laudelino de Almeida Diogo, que era, então, apenas e tão funcionario, simples funcionario da Repartição de Aguas, como o era José do Couto Amaral, e fez-lhe uma denúncia contra este. Uma denúncia sem base e sem provas. A respeito, conta essa testemunha, Laudelino de Almeida Diogo o que reproduziu a Comissão de Inquerito no tópico 104 do seu relatório. Depois de afirmar que "o accusado sempre foi havido como bom empregado, cumpridor dos seus deveres", etc. conclue por dizer que "...por se tratar de um recebimento indevido e mesmo abusivo, o depoente, chamando o accusado, fe-lo recolher a importância acima referida á caixa da Secção de Consumo da Repartição, recolhimento esse que foi feito pelo accusado", etc.

15 - Essa testemunha, Egregio Conselhô, apenas "contou" isso. "Allegou" isso, mas nao provou isso, nem perante a Comissão de Inque-

M. 244

rito, nem perante qualquer outra auctoridade. O que disse não passou, assim, de uma simples allegação, insubsistente. Ora, Egregio Conselho, em Direito, como os doutos membros do Conselho bem sabem, não prevalecem simples allegações sem próva. Nem o juiz, qualquer que seja, poderá julgar por simples allegações. O que disse essa testemunha foi isso. E, não só isso. Disse mais: "...que fez o accusado recolher a importancia recebida 'a Caixa da Secção de Consumo da Repartição de Aguas". Se assim fez, teria praticado, innegavelmente, ao mesmo tempo que um acto bom, tambem uma acção condemnável. Onde a sua auctoridade para fazer o accusado recolher tal dinheiro á Caixa referida? Poderia, aliás, esse dinheiro ser ali recolhido, e como? Sob que rubrica? Se a função de recebimento está affecta, tão sómente, á Recebedoria de Aguas? (Tópicos 24 a 26 do relatório da Com. de Inquerito, nestes autos). Ademais, se ali fôra recolhida tal importancia, como o foi, pelo accusado, segundo a infirmação da propria testemunha, forçosamente deveria haver o comprovante recibo, emanado da propria Repartição de Aguas, recibo esse que não seria difficil se exhibir, em duplicata que fosse!

16 Mas, Egregio Conselho, tudo isso não passou de uma historia, contada apenas e não provada. Tanto mais que a Commissão de Inquerito não exigiu e nem pensou, siquer, em obter a prova dessa allegação e nem tão pouco exhibiu nos autos, como o não tem em seus archivos a Repartição de Aguas, a prova da mesma allegação.

17 Isso foi em 1930. Como o encanador Valdo Adami não conseguisse vêr punido o seu honesto inimigo, aguardou ensejo de renovar a partida. Não tardou a faze-lo. Procurando, em fins de 1933, a Repartição de Aguas, ahí se dirigiu, não ao seu digno director, como lhe cumpria fazer, mas a funcionarios outros, subalternos. Renovou a accusação velha que fizera e positivou uma circumstancia: affirmou que tinham sido prejudicadas, entre outras, as seguintes pessoas: Da. Carmella Manzo, Da. Victoria Nardi, Snr. Frederico Bucchini, Snr. Daniel Andrighetti (sic!) e Snra. Jadviga Hakubaitu". Devia-se, por consequencia, apurar toda a veracidade dessa affirmação: o prejuizo causado a taes pessoas, nominalmente citadas. Para se conhecer a verdade e se definirem, de vez, as responsabilidades.

18           Que fez, porém, a Comissão que foi nomeada para esse fim? Embora o cobrador Valdo Adami tivesse dado o endereço certo das pessoas prejudicadas, não as quiz ouvir. Não as ouviu, mesmo, a todas, como era mister e cumpria-lhe fazer. Apenas, tomou o depoimento de umas, e relegando o de outras, preferiu, inexplicavelmente, o de pessoas estranhas e não apontadas pelo citado cobrador como tendo sido prejudicadas. Assim procedeu a Comissão, debaixo de um singularissimo e extravagante criterio!...

19           Não foram, desse modo, apurados por essa Comissão, dita de syndicancia, os prejuizos que teria causado José do Couto Amaral ás pessoas indicadas por Valdo Adami... Falhou, assim, o alvo visado, o intuito principal que visou... Mas, inexplicavelmente, instaurou-se inquerito... o presente inquerito!... Antes, porém, d'elle e depois d'elle, esqueceram-se os fomentadores do processo, da maior e mais notavel faculdade concedida pelas Constituições Politicas do nosso Paiz, aos accusados: a de que a estes, está garantido o mais amplo direito de defesa.

20           José do Couto Amaral, Egregio Conselho, não pode defender-se. Nem tempo teve para ler o processo de syndicancia em que o envolveram. Não lh'o quizeram mostrar. E, quando se viu surprehendido com a sua suspensão e a abertura do inquerito administrativo, foi que comprehendídeu a triste realidade da sua situação, - situação de accusado sem defesa, e sem ter podido defender-se!...

21           Protestamos, aqui, Egregio Conselho, respeitosamente, mas energicamente, contra essa flagrante violação da nossa Lei das Leis, a Constituição da nossa Republica! Protestamos, aqui, intransigentemente, contra essa condemnavel norma de acção, que é dos tempos inquisitoriaes e não dos dias de civilisação e de altruismo em que vivemos!

22           Aos accusados, em qualquer paiz civilisado do Mundo, se permite o conhecimento prévio, antecipado, das accusações que lhes são feitas e se lhes concede, reconhecidamente, o imperecível e sagrado direito de defesa!

23           José do Couto Amaral, não teve esse direito. Não pode defender-se, porque lhe negaram o conhecimento dos factos, prepararam-lhe, "em surdina"

ram-lhe "em surdina", as acusações e remetteram-n'o, afinal, de braços atados e inconsciente, para o inquerito administrativo!...

24 Assim se procedeu, Egregio Conselho, edificantemente!

25 Ahi está como surgiu o inquerito e como appareceu neste a pobre victima. Sim, Egregio Conselho, a pobre victima, mais victima da sua bôa fé e ignorancia, do que de qualquer falta!

26 Um outro accusado appareceu tambem no processo. Tinha de apparecer!...O que era preciso, era punir, para exemplo e para castigo!...Mas, porque as posses lh'o permittiram, esse outro accusado appareceu acompanhado de patrono. Teve um advogado para o defender. Como o defendeu, profissionalmente, chegando até a requerer para o seu constituinte o beneficio duvidoso de um mandado de segurança, do qual estes autos dão noticia atravez do officio de fle., do Snr. Dr. Presidente da Commissão de Inquerito. E Couto Amaral, pobre e sem recursos, quem o defendeu?...É de pasmar, illustre Conselho, mas...ninguem! Como se verifica destes autos. Aliás, na sua ignorancia de simplicidade, confiou no criterio da Commissão de Inquerito...Confiou na justiça e na sinceridade tão dubias dos homens, e no immenso, sublime sacrificio que se impusera, attrahindo para si, para si somente, a grande culpa de um mal que não praticou.

27 Mal comprehendendo as cousas e ignorando o que contra si se formára, contou, á maneira de confissão, á digna Commissão de Inquerito, cousas que na realidade nunca praticára! Chamou para si, na supposição de qualquer castigo para os seus queridos companheiros de trabalho, toda a responsabilidade de actos que não conhecia, siquer é que, Egregio Conselho, uma accusação de fez, e estava de pé. Era preciso que alguém respondesse por ella...Pois, que fosse elle, o misero conferente de hydrometros, assalariado de 300\$000 por mez!

28 Assim pensou e assim fez José do Couto Amaral. Desceu, ou, melhor, elevou-se até ás raias de um sacrificio extremo, de uma falsa, falsissima confissão! Por outrem, e para outrem!

29 Mal externou seus tumultuosos pensamentos, deu-se pressas a Commissão de Inquerito reproduzi-los, alterando-os em seu sentido, aprimorando-os na linguagem redaccional. Assignou, é certo, o seu depoimento, mas assignou-o inconscientemente, ignorantemente, co-

mo um homem qualquer assigna, no calor de uma discussão, sob as vistas da Pórfira ou ante o olhar severo de uma "auctoridade", um documento qualquer? Assignou-o, é certo, mas ignorando o que fazia, rustico e sem cultura que era!...

30 — Ah! está, Egregio Conselho, como José do Couto Amaral "confessou" a sua falta, um crime que, na verdade não commetteu. Não se apresentou e nem existe no processo uma prova documental, siquer, da sua culpabilidade. Nem uma só falta existe, que o accuse, em seu promptuario na Repartição a que serve ha mais de dezoito annos. Porque, pois, puni-lo? Pela coragem acaso, do seu gesto, pelo seu sacrificio incomparavel, arcando com uma responsabilidade que lhe não cabia e que nem foi comprehendida?... Ah! Egregio Conselho Nacional do Trabalho! Lembreno-nos, a proposito, da nossa historia, da historia da nossa Patria! Lembreno-nos de Tiradentes, do que foi e do que fez!... Que o seu exemplo, nobre, heroico, incomparavel, não seja esquecido por ninguem, principalmente pelos que têm por missão julgar...

#### A mixórdia administrativa

31. — Agora, é preciso que o Egregio Conselho conheça a mixórdia administrativa que ia na Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Exgotos da Capital, ao tempo em que se diz terem ali acontecido certos factos imputandos. Neste sentido, passamos a palavra á digna Commissão de Inquerito. É ella quem, insuspeita e sincera, fala e verbera:

Tópico 70 do seu relatório, nestes autos.- "Infelizmente, a **inexistencia de qualquer contróle na entrega das papeletas ou talões pelo Chefe da Secção de Consumo aos funcionarios encarregados de fazer os lançamentos (lançadores), impossibilitou o concurso de um elemento precioso, e, quiçá, terminativo da averiguação desse facto**".

Topico 71.- **Esse contróle, cuja necessidade só recentemente foi comprehendida pela R.A.E., viria claramente definir a responsabilidade dos lançadores pelos documentos recebidos e pelos lançamentos que, respectivamente, lhes incumbe fazer, não lhes dando ensanchas de se defenderem pela inercia, como se verifica no presente processo, quando chamados a contas por actos que lhes forem por ventura imputados.**



M. 248

Topico 72.- Essa falta de contrôle foi allegada pelo accusado Noé Dias, a fls. 87:- "...que o declarante recebia os referidos talões sem nenhum contrôle da Chefia da Secção, posto que nenhum livro existia para registro dessa entrega, que era feita por serventes da Repartição, os quaes muitas vezes, não encontrando o declarante na sala, deixavam esses papeis em cima da mesa pertencente ao declarante; que esse facto se dava communmente não só com o declarante, como com outros lançadores da Repartição, permanecendo esses talões em cima das respectivas mesas..."

Topico 73.- "O Snr. Laudelino de Almeida Diogo, 1º escripturario e sub-chefe da Secção de Consumo, confirmando a inexistencia desse contrôle, conclue mostrando o grave prejuizo de ordem disciplinar que poderia advir dessa lacuna (fls. 93):- "Reperguntado pelo advogado do accusado Noé Dias, a respeito da falta de contrôle na entrega das papeletas relativas aos reparos e substituições, respondeu que confirmava a inexistencia de tal contrôle, por não haver qualquer livro de carga ou protocollo dos mesmos, e que, dess'arte, o desaparecimento de qualquer dessas papeletas em determinado momento, jamais poderia ser attribuido á culpa de um determinado funcionario"...

32 Ahí está, Egregio Conselho, pintada em cores vivas e insuspeitas, a Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Esgottos da Capital, onde foram buscar pessoas e cousas para se arguir contra um pobre empregado ignorante! Ahí está, contada pela bocca insuspeita do proprio sub-chefe da Secção, o que esta era e qual a desorganisação dos serviços a seu cargo. Esse sub-chefe diz dessa desorganisação e conclue por affirmar, com a sua auctoridade pessoal, QUE O DESAPARECIMENTO DE QUALQUER DESSAS PAPELETAS EM DETERMINADO MOMENTO, JAMAIS PODERIA SER ATTRIBUIDO Á CULPA DE UM DETERMINADO FUNCIONARIO. Parece incontestado que, desse modo, ninguem poderia culpar a José do Couto Amaral, do "grande" crime que commettera e que deveria ser, forçosamente, preparado com uma das taes papeletas tão faladas.

Neste ponto, estamos com a digna Comissão de Inquerito, quando a fls. do seu relatório, tópico 69, início, assim se expressou: - "Nem se pode, também, juridicamente, provar que Couto Amaral tivesse subtraído os taes talões ou papeletas...", etc. Pois, Egregio Conselho, se assim é, como se atirar, por meras presumpções de culpa, a responsabilidade de um acto como tal, ao conferente de hydrometros José do Couto Amaral, homem que por mais de deseseis annos vinha trabalhando na Repartição, sem uma nota de culpa, siquer, em seu promptuario, como informa e confirma a Comissão de Inquerito em seu relatório, topico 126?!

33 Convem, ainda a proposito da mixordia em que vivia a referida Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, assignalar perante o Egregio Conselho o juizo que a respeito emittiu a Comissão de Inquerito. Topico 78.- "Mas esta Comissão não pode silenciar sobre um facto que ficou apurado neste processo, e que, indirectamente, contribuiu para favorecer a pratica da acção de que é accusado (a Comissão não disse auctor) José do Couto Amaral. TRATA-SE DA DESIDIA COM QUE SE HOUVE, NÃO SÓ NOÉ DIAS COMO OUTROS LANÇADORES (a Comissão não disse conferentes de hydrometros, como o era José do Couto Amaral) no desempenho de suas funções, quando dos lançamentos dos debitos constantes dos talões referentes ás reparações ou substituições de medidores de agua.

34 Topico 80.- "Todavia, o Snr. Laudelino de Almeida Diogo, seu superior hierarchico, não concorda com a desculpa acima apresentada por Noé Dias, nem justifica o abuso, pois, ao ratificar a fls. 92 as declarações que este fez, em relação ao processo seguido na Repartição para a execução do serviço de reparação de hydrometros até o lançamento do preço respectivo na conta do consumidor, - diz que essas declarações estão em conformidade com a realidade dos trmites seguidos na Repartição, cumprindo-lhe, a elle depoente apenas dizer que não se justificava a demora allegada pelo accusado em fazer taes lançamentos, OS QUAES DEVERIAM SER FEITOS SEMPRE NO MESMO DIA DO RECEBIMENTO DOS TALÕES? VISTO COMO A DEMORA EM RECEBER OS LIVROS PARA ESSE FIM ERA APENAS MOMENTANEA E QUE TAMBEM NÃO SE JUSTIFICAVA A ESPERA DE ENCERRAMENTO DA CONTA DO MEZ SEGUINTE, PORQUE OS

DEBITOS POR SUBSTITUIÇÃO OU REPARAÇÃO DOS MEDIDORES  
PODEM SER COBRADOS, INCLUINDO-SE NO DEBITO DA CONTA  
DE CONSUMO DE QUALQUER MEZ"...

M. 249

35 Ao nobre, ao intelligente Conselho Nacional do Trabalho, não será difficil descobrir nessa expontanea declaração do sub-chefe da Secção de Consumo, onde os possiveis auctores do delicto attribuido a José do Couto Amaral.

36 Está externado, de modo claro e incontestado, o pensamento da digna Commissão de Inquerito sobre o assumpto, e, positivada, patentemente, aos olhos do Egregio Conselho, que a Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, onde foram buscar pessoas e elementos para o delicto imputado a José do Couto Amaral, não era nem um modelo, siquer toleravel, de repartição administrativa, mas, antes, se apresentava como um nucleo de mixordias, onde campeavam, infrenes, a desidia, a negligencia e a má fé, facilitando o abuso e o crime.

37 Deve, assim, o Egregio Conselho reparar bem no que disse a Commissão de Inquerito, para assignalar de vez esse abuso. **Topico 81 do relatorio, nos autos.- "A pratica desse abuso, verdadeira negligencia funcional, era corrente entre os lançadores (não disse a Commissão, entre os conferentes de hydrometros, que o era Couto Amaral) que relegavam o serviço de escripturação desses talões ou papeletas para plano secundario, como se evidencia pelos depoimentos das proprias testemunhas arroladas pelo accusado Noé Dias, em sua defesa".** Aqui, dever nos é repetir o que mui opportunamente e judiciosamente, disse a Commissão: **-Topico 69 do seu relatorio.- "NEM TAMBEM SE PODE, JURIDICAMENTE PROVAR QUE COUTO AMARAL TIVESSE SUBTRAHIDO OS TAES TALÕES OU PAPELETAS..."**, mobil da falta imputanda. Ora, se assim é, que provas a-caso foram colligidas no processo contra Couto Amaral? Nenhuma, dizemos e repetimos, nenhuma que em Direito se possa, juridicamente accietar, como bôa e valiosa. Disto, temos a certeza, não terá o Egregio Conselho difficuldades em se inteirar.

Confrontos

38 O Egregio Conselho Nacional do Trabalho bem sabe como se instauram e decorrem os processos e inqueritos administrativos nas repartições publicas dos Estados. Ao sabor exclusivo dos que deteem o poder, dos que mandam mais. O presente não foi diverso dos demais

costumeiros. Um processo de syndioancia, feito "intra muros", precedeu-o, para culminar no que ahí está. Um processo todo irregular, em que o sagrado direito de defesa foi cerceado. E, enquanto de um lado comparecia, prevenido pelas intimações constantes das duas Comissões, um indiciado que, além de estrangeiro tinha em sua fé de officio as referencias condemnatorias feitas pela Comissão de Inquerito nos topicos 106, 107 e 108 do seu relatorio, de outro lado surgiu como "taboa de bater roupas" ou como "bode expiatorio", um patricio nosso, um brasileiro como todos os dignissimos membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, e de quem a propria Comissão de Inquerito, sinceramente só poude dizer: "Topico 126 do seu relatorio, nos autos.- " O acusado José do Couto Amaral conta até esta data mais de 16 annos de serviço na R.A.E. (fls. 170) DOS SEUS ANTECEDENTES NADA CONSTA COM REFERENCIA A QUALQUER PUNIÇÃO QUE O MESMO TENHA SOFRIDO (fls. 171)". No entretanto, singularmente, aquelle que tem maculas varias em sua fé de officio, que se revelou negligente e desidioso no cumprimento dos seus deveres funcioaes, que era funcionario da Secção onde a negligencia, o abuso e a desordem campeavam, infrenes, que é um estrangeiro, para aqui vindo para trabalhar na lavou- ra e que a miseria da nossa Politica interna fez um dia funcionario publico, que, talvez, muito tenha delinquido, foi absolvido, summariamente, das accusações contra si levantadas e reintegrado no exercicio das suas funcções, pago de todos os vencimentos descontados! Enquanto que o patricio nosso, o homem sem nota alguma de culpa, sem nota de reprehensão alguma, siquer, em sua fé de officio e contra quem não poude nenhuma das duas Comissões que funcionaram no processo, apurar culpa definida e reconhecida, sem recursos e á mingua, ainda é conservado fóra do seu emprego, sem ser pago mesmo da 3a. parte do ordenado que a lei determina, até á sentença final. Isto, porêm, não pode perdurar e o Egregio Conselho, com a sua auctoridade superior, ha de forçosamente a tudo p^or termo.

#### O unico elemento...

39 O unico elemento de que se serviu a Comissão de Inquerito para ajuizar, afinal, como fez, contra José do Couto Amaral, foi o que ella denominou "a confissão do acusado". Mas, Egregio Conselho, não houve essa confissão, uma confissão no sentido juridico do termo. O que houve, sim, foi uma adulteração de pensamentos, reproduzidos por palavras extranhas ás que proferira o acusado. O que houve foi isso, apenas. Uma inter-

152.4.50  
pretação errada do que elle dizia, por parte de quem fazia esse serviço de redigir. Couto Amaral não confessou coisa alguma, contou, apenas alguma coisa do que sabia e com o intuito inconfundivel, grandioso, de attrahir para si a responsabilidade de actos que pesaria sobre queridos companheiros seus da Repartição onde ha mais de vinte annos vivia, no mais cordeal e indispensavel convívio. As Commissões é que exorbitaram. Comprehenderam-n'o, mal, pessimamente mesmo e reproduziram o seu pensamento completamente errado. Até, alindados com a bella e correcta redacção que se vê nos autos!... Como se na verdade um homem rustico e da incultura de Couto Amaral, fosse capaz de tanto!... E, se dos autos constam taes documentos, por elle assignados, é que os assignou inconscientemente, ignorantemente.

40           Esse, Egregio Conselho, o unico elemento de que lançou mão a Comissão de Inquerito, para o seu juizo final. Mas esse unico elemento, aqui lhe negamos valor. Se dos autos constassem documentos, provas litteraes, plenas e convincentes, instrumentos que fossem, de delicto, e reconhecida a responsabilidade por esse delicto, de José do Couto Amaral, ainda vá lá que se o condemnasse. Mas, se nada disso existe nos autos, será francamente monstruoso que se justicie a um innocente, e, mais que innocente, abnegado, pobre e humilde servidor publico, com tantos annos de serviços prestados!... JOSE DO COUTO AMARAL, EGREGIO CONSELHO, NEGA, POIS? PERANTE A AUCTORIDADE SOBERANA DESSE CONSELHO, QUE TENHA FEITO QUALQUER CONFISSÃO. O que houve não foi isso, mas sim e tão sómente, evidenciadamente, uma exorbitancia de funções, uma falsa interpretação de pensamentos e, que é mais, e sobretudo, um flagrante

desrespeito á Lei!

41           Quando, alguem, condoído, fez por José do Couto Amaral, á guisa de defesa, as explicações de fls. 162/166v? destes autos, levantou, com inteira opportunidade, uma preliminar. Sobre essa preliminar, manifestou-se, verdadeiramente incoherente, a Comissão de Inquerito. Principiou, no topico 109 do seu relatorio, por affirmar, textualmente, que, "verifica-se que é digna de considerações a reclamação feita na preliminar dessas allegações", para, ao depois, procurando explicar uma demora injustificavel e condemnada pela Lei, concluir, singularmente, edificantemente, no topico 121 do seu relatorio, a si propria se desdi-

zendo:- "Não procedem, pois, as allegações que constituem a preliminar da defesa apresentada por José do Couto Amaral". Porém, se a propria Comissão de Inquerito, é tambem responsável pela demora excessiva deste processo, é claro que ella não tinha, como não tem, auctoridade para dizer sobre a preliminar, ainda o fazendo do modo contrastante como se verifica dos autos! Dar-lhe essa auctoridade, é convir em que ella seja juiz em causa propria... Por ahí poderá ver o Egregio Conselho, o dubio, vacillante e incerto criterio seguido por essa Comissão, como tambem pela outra, a de Syndicancia, criterio esse que culminou por traduzir um ponto de vista pessoal, impossivel ao feito, cujo julgamento preliminar estava affeito a uma auctoridade superior, - o Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas.

#### Concluindo

42 Egregio Conselho: a Constituição Federal Brasileira, de 16 de Julho de 1934, approvou, no artigo 18 das "disposições Transitorias", os actos do Governo Provisorio, dos interventores federaes nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, e excluiu qualquer apreciação judicial dos mesmos actos e dos seus efeitos. Por conseguinte, a Constituição Federal Brasileira approvou os decretos do Governo Provisorio, nos. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 29 de Fevereiro de 1932. Levantamos, pois, aqui, de novo, com todo o respeito e acatamento que nos merece o Egregio Conselho, a preliminar suscitada nas allegações de fls., de José do Couto Amaral. Ella tem toda a procedencia e não reconhece-la é, numa palavra, violar á Lei, é fazer desobediencia á Lei. Essa preliminar está de pé, com a concordancia honesta da Comissão de Inquerito, no topico 109 do seu relatorio. Esquece-la é menospresar a Constituição da Republica e ferir direitos sagrados de outrem, que essa mesma Constituição e outras leis mais, amparam e defendem.

43 Os conceitos emittidos pela digna Comissão de Inquerito, para "explicar" a incomprehensivel e abusiva demora na conclusão do mesmo inquerito, são inaceitaveis. A Lei prevê, claramente, expressamente, o praso para o inicio e a conclusão do inquerito:- 90 dias. Só no caso de força maior, provada, poderia esse praso ser dilatado. Houve no caso destes autos esse motivo de força maior, provado, como manda a Lei, que determinasse a prorrogação do praso de 90 dias, pelo seu dobro-triplo e mesmo quadruplo? Não! Não!

100.001

Não, não e não! dizemos e repetimos. Nem se pode admittir ou tolerar sequer, menos presado o interesse sagrado e respeitavel das partes, que este processo se prolongasse por mais de um anno, como está acontecendo. Isto, sim, é abuso, é violação de lei, é postergação de direito!

44 Cumpre, pois, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, como órgão que também é, naturalmente, da fiscalização da bôa e fiel execução das leis, fazer cumprir e respeitar as leis, os decretos citados, do Governo da Republica, approvados pela Constituição em vigor, determinando se proceda como determina, expressamente, imperiosamente, insophismavelmente, o art.13 do decreto n.21.081. Com isso fará justiça, justiça tão sómente.

#### Afinal

45 Innegavel, Egregio Conselho, que este processo traz em seu bojo irregularidades incontaveis. Desde o inicio. E se assim é, se nenhuma prova documental se colligiu contra o acusado José do Couto Amaral, impossibilitado que ficou este, de se defender de se defender, é falta de recursos e de meios, e que do acto que teria este praticado "não resultou prejuizo de ordem material para a Repartição de Aguas e Exgottos da Capital"-segundo o topico 125 do relatorio da Commissão de Inquerito- sendo que os de ordem moral não os apurou ou sequer buscou conhece-los, para denuncia-los em seu relatorio a mesma Commissão, PELO QUE PODE SER CONDEMNADO JOSÉ DO COUTO AMARAL? Não se delinea, no caso, a figura nitida da ausencia de crime? Pois, se não ha crime, não pode haver criminoso! Aliás, tanto assim é que, admittindo o indicio de uma responsabilidade que não ficou provada, os seus innumerous companheiros de trabalho na Repartição de Aguas, sem pejo e sem quebra de dignidade, dirigiram, espontaneamente, ao Exmo. Snr. Dr. Secretario da Viação e Obras Publicas, o notavel appello que se vê a fls., destes autos. É absolutamente merecedor da inteira consideração desse Egregio Conselho esse appello de velhos funcionarios, visando uma reparação justa e necessaria. E, mais do que isso, uma medida do mais elevado humanismo. A elle nos reportamos, pois, respeitosamente:

46 Concluindo, cabe-nos pedir, ainda, a attenção do Conselho para o seguinte ponto: a Constituição Brasileira dispõe, no item 1º do art.170, que, "o quadro dos funcionarios publicos comprehenderá todos os que exerçam cargos publicos, seja qual for a forma de pagamento

José do Couto Amaral, - o accusado nestes autos - pertence a uma repartição publica, - a Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, subordinada á Secretaria d'Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e o seu ordenado sempre foi pago pelos cofres publicos, pelo Thesouro do Estado. O cargo que exerce, - de conferente de hydrometros - é um cargo creado por lei. Portanto, faz parte elle, nos termos da Constituição em vigor, do quadro do Funcionalismo Publico daquelle Repartição. É, innegavelmente, um funcionario publico, como sempre o foi, ha mais de dezoito annos. Assim, é incontestavel que a sua situação se regula, de um modo geral, pelos dispositivos da Constituição Federal, artigo citado e outros, e, tambem, pelos dispositivos da Constituição Politica do Estado de S. Paulo, em vigor, artigos 85 a 92. É certo, pois, que a pena de demissão não lhe poderá ser, de forma alguma, imposta nas condições actuaes, "ex vi" dos artigos 169 e § unico da Constituição Federal, e artigo 86 da Constituição do Estado de S. Paulo.

48 O Egregio Conselho saberá agir, com justiça. Ha de se lembrar de tudo o que ficou escripto e do sentimento que nos move, ao fazer esta defesa. É, considerando as irregularidades do processo, a sua excessiva demora, a falta de prova dos autos, a negada, falsa "confissão" do accusado, a desorganisação criminosa da Secção de Consumo da Repartição de Aguas e Exgottos da Capital, o mobil verdadeiro deste feito, e, principalmente a situação de miseria/<sup>a</sup> que ficou reduzido, injustamente, um patricio nosso, homem serviçal, pae de familia, com mais de dezoito annos de serviço publico, sem uma nota de culpa em sua fé de offício, determinará o cumprimento á lei, mandando seja reintegrado nas funcções do seu cargo José do Couto Amaral e pago de todos os descontos que teve em seu ordenado e de todos os ordenados não pagos, até á data do julgamento e da consequente reintegração. É o que esperamos, confiantemente, resalvado desde já o direito de qualquer recurso posterior ás auctoridades judiarias competentes.

De S. Paulo para o Rio de Janeiro, em 10 de Agosto de

1935.

Wazirid Trab Guimarães  
adv.

José do Couto Amaral  
conferente de hydrometros.

Rua Affonso D. Freitas n.º 94, fundos,

S. Paulo



M. 2052

INFORMAÇÃO

Com a juntada da razões de defesa do acusado fica satisfeita o requerido pela Doutra Procuradoria Geral (fls. 237 verso) e, bem assim, o despacho de fla. 242 do Snr. Director Geral da Secretaria.

Nessas condições, encaminho estes autos ao Snr. Director desta Secção, propondo a remessa dos mesmos á Doutra Procuradoria Geral a quem cabe se pronunciar sobre o caso em questão.

Primeira Secção, 10 de Setembro de 1935

*[Handwritten signature]*

1º Official

Rec. em 14-9-35

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1935

*[Handwritten signature]*

Director da 1ª Secção

11-15/9/35

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem

Em 19 de Setembro 1935

*[Handwritten signature]*

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro de Setembro de 1935

*[Handwritten signature]*

Procurador Geral

A accusação feita  
a José do Couto e Silva,  
que exercia as funções de  
conferente de hydrometros  
na Repartição d' Aguas e  
Exgotto da Secretaria de  
Viacao e Obras Publicas de  
S. Paulo, e' a de ter "arreca-  
dado, abusivamente em  
provido proprio, quantias  
relativas a concertos de  
medidores, servindo-se  
para tal fim, do talão offi-  
cial em seu poder, e os  
lançamentos eram ma-  
jorados."

Passou o accusa-  
do mais de 16 annos de  
serviço. Desde a vigencia  
do Dec. 20.465, em virtude  
do arts. 1.º e 5.º, este e' refe-  
rido empregado subordinado  
no seu regimen. Luc de-  
missão, portanto, esta' nã  
lamentavelmente proposta.

A falta que lhe  
e' attribuida esta' provada;  
e' cabal sua confissão, a  
ff. 87/89 do auto.

Off. etivamente,  
que o facto irregular de  
pessoa não ha duvidas;  
varias pessoas affirmam

que em suas tendências foram procedidos por um funcionario da P. A. S., que lhes cobrava a importância de 10 mil reis por concertos no hydro-utero. E, provada a materialidade do facto, incumbiu-se o accusado de declarar quem era o autor, com a sua confissão.

Alis, e dos testemunhos ouvidos (p. 116 e 131), reconhecem no accusado a pessoa que lhes fôra cobrada a referida importância.

No processo está provada a falta agnida, a qual, sem duvida, constitue sine "falta gravi", podendo, portanto, ser autorizada a demissão do accusado.

É o seu nome  
Rio S-211-935.  
Vitercia Feltrin  
2.º adj. do Adv. G.  
Reu. pub. 7-11-35?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Junho de 1935

Guacotbau

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Cous Oliveira Lima

Pio, 13 de Nov. de 1935

A. W. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Pio, 24 de Jan' de 1936

A. W. Favilla Nunes  
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 27/1/36

( SECÇÃO )

PROCESSO N. 6030 ✓

1935

ASSUMPTO

Secretaria da Viação e Obras Publicas de S. Paulo

Remette inquerito adm. contra

Moe' Dias e José do Couto Amaral

RELATOR

O. Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/11/35

DATA DA SESSÃO

21/1/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Autorizou-se a demissão de acordo com o parecer Proc.



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

C. N. T.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.6.030/35.

# ACCORDÃO

AG/SSBF.

.....Secção

19.36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas de São Paulo encaminha inquerito administrativo instaurado contra Nôe Dias e José do Couto Amaral, funcionarios da Repartição de Agua e Exgotos de São Paulo:

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria de fls. 5, esses empregados, que exercem, respectivamente, cargos de conferente de hydrometros e terceiro escripturario com funcções de lançador, são accusados de, no exercicio de suas funcções, haverem arrecadado, abusivamente, em proveito proprio, quantias relativas a concertos de medidores, servindo-se, para tal fim, dos talões officiaes em seu poder, cujos lançamentos eram majorados;

CONSIDERANDO que o inquerito observou perfeitamente as normas processuaes previstas nas Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO que, em virtude de não ter ficado provada a accusação formulada contra o accusado Nôe Dias, foi o mesmo readmittido ao serviço do qual fôra suspenso e pago dos vencimentos que deixara de perceber durante o afastamento, mas,

CONSIDERANDO que, em relação ao outro accusado - José do Couto Amaral - tendo ficado plenamente demonstrada a sua responsabilidade nos factos arguidos na Portaria de fls. 5, solicita o Sr. Secretario da Viação a necessaria autorização deste Conselho, para demittil-o, como incurso nas penas legaes; assim

CONSIDERANDO que, do estudo do processo, resalta estarem

n/ sufficientemente provadas as acusações feitas contra o funcio-  
 nario José do Couto Amaral, não só pela propria confissão d'elle, quer  
 nas declarações prestadas perante a Comissão de Syndicancia - fls.  
 33 a 35 , quer das declarações que prestou perante a Comissão de  
 Inquerito - fls. 87 a 90 , como tambem pelas provas produzidas nos  
 autos, as quaes integram o delicto funcional; Isto posto

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Consêlho  
 Nacional do Trabalho julgar procedentes as conclusões do inquerito,  
 para o fim de autorizar a demissão do funcionario José do Couto  
 Amaral, dos serviços da Repartição de Agua e Exgotos de São Paulo.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936

*Deferido  
 P. Lima  
 Geraldo*

*José Carlos de Albuquerque* Presidente  
*P. de Oliveira Lima* Relator

Fui presente:- *Genaldo de Faria Baptista* 1º Adjuncto do Procura-  
 dor Geral

Publicado no Diario Official em 8 de Maio de 1936.

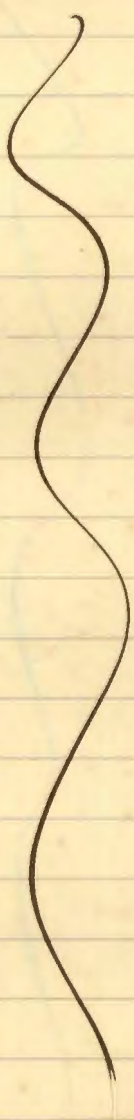
Do Sr Off. Emacina Alvarenga para prepara-  
rar o expediente necessario

Em 14 de Maio de 1986

Heodor de Almeida Ledit

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 20/5/86  
Emacina de Alvarenga  
3.ª of





Proc. 6030/35

25

Maio

8

EA

1-570

Sr. Director da Repartição de Agua e Esgotos de São Paulo

S. Paulo

Para vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, transmitto-vos, por copia, o accórdão proferido nos autos do processo em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas de São Paulo remette inquerito administrativo instaurado contra Noé Dias e José do Couto Amaral, funcionarios dessa Repartição.

Attenciosas saudações

---

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria